Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 122 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 149/2007
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a realização da mudança da Vara do Trabalho de Catalão para nova sede, prevista para os dias 26, 27 e 28 de setembro de 2007; e
Considerando, que os trabalhos judiciários a cargo da supracitada Vara do Trabalho encontram-se rigorosamente em dia, e que a suspensão das atividades não acarretará qualquer prejuízo à prestação jurisdicional naquela região,
RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:
Art. 1º SUSPENDER as atividades da Vara do Trabalho de Catalão, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2007, por motivo de conveniência administrativa.
Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem nos dias mencionados no artigo anterior ficarão suspensos até o primeiro dia útil subseqüente.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 01 de agosto de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00210-2007-000-18-00-4
Impetrante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIGRAF
Advogado(s): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
"SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIGRAF impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-01096-2007-002-18-00-0, deferiu os efeitos da antecipação da tutela pretendida pelo autor, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho.
Sustenta o impetrante, inicialmente, a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor referida ação, em que busca seja o Sindicato impetrante obrigado a se abster de efetuar descontos da contribuição assistencial, inserida em instrumento coletivo, sobre os salários de todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não.
No mérito, alega que embora não tenha sido signatário do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/1997 firmado pelo Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, vem observando o seu cumprimento, no sentido de garantir aos trabalhadores não associados o direito de oposição ao desconto das contribuições assistenciais.
Afirma que "a contribuição assistencial é fonte de receita da entidade sindical na forma estabelecida pela assembléia (art. 548, b, CLT) e é desse patrimônio que se permite ao Sindicato manter a sua estrutura e cumprir seu papel institucional de defender a categoria representada" (fl. 09). Diz mais, que "impedir/inviabilizar tal receita é por via oblíqua atentar contra a sua existência, sendo mesmo uma forma indireta de interferência estatal" (fl. 09).
Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos da antecipação da tutela, decisão essa que impõe ao impetrante a obrigação de não fazer o desconto da contribuição assistencial dos trabalhadores não sindicalizados.
Contudo, não foram atendidos os requisitos autorizadores do ajuizamento da ação mandamental.
O pedido na petição inicial do mandado de segurança é de "[...] concessão de decisão liminar 'inaudita altera pars' e sua posterior confirmação definitiva em decisão de mérito, para suspender os efeitos da tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº 1096-2007-002-18-00-0 que impõe ao impetrante a obrigação de não fazer o desconto da contribuição assistencial dos trabalhadores não sindicalizados da base de representação do impetrante, de forma a vir restabelecer o direito de fazer a cobrança desta contribuição na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, até o julgamento definitivo do mérito da ação principal. [...]". (fl. 12)
Limita-se, portanto, a impetrante a pleitear a preservação do alegado direito de cobrar a contribuição assistencial inclusive dos trabalhadores não sindicalizados, integrantes da categoria por ela representada.
Entretanto, como se vê às fls. 39/42, mais especificamente à fl. 42, a antecipação da tutela abrangeu diversas matérias:
"a) sustar os efeitos jurídicos das cláusulas 21ª e 24ª da CCT de 2005/2006 firmada entre os sindicatos/réus;
b) determinar que os réus se abstenham de inserir, no próximo instrumento normativo do gênero, cláusulas com idêntico teor àquelas;
c) determinar que os réus se abstenham de proceder, direta ou indiretamente, à cobrança das contribuições previstas nas cláusulas supra referidas;
d) determinar que o primeiro réu (sindicato dos trabalhadores) se abstenha de efetuar cobrança de taxa pelo serviço de assistência no ato de homologação de termo de rescisão de contrato de trabalho, ou condicionar tal assistência ao pagamento ou comprovação de pagamento da contribuição assistencial dos empregados das indústrias gráficas ligadas ao segundo réu."
Constato que apenas as questões tratadas nas letras "a" e "c" da decisão impugnada foram objeto da irresignação do impetrante, e ambas estão expressamente vinculadas às cláusulas 21ª e 24ª da CCT relativa aos período de 2005/2006, firmada entre os sindicatos representados das correspondentes categorias econômica e profissional.
Porém, o referido documento (Convenção Coletiva de Trabalho de 2005/2006) não foi apresentada, quando é essencial para a instrução do processo e para a análise do pedido da impetrante, cuja exata compreensão pode abranger também outras cláusulas além daquelas especificadas na antecipação da tutela.
Não há que se cogitar, na espécie, de concessão de prazo para que o impetrante sane a irregularidade apontada, como preceitua a Súmula nº 415, do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)
Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial. Com apoio nos artigos 8º da Lei nº 1.533/51 e 267, incisos I e IV, do CPC, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito.
Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, porquanto o impetrante não atendeu os requisitos legais.
Custas pelo autor, no importe de R$ 10,64 (artigo 789, caput, da CLT).
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 16 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00266-2007-000-18-00-9
Impetrante(s): SHEILA DE ÁVILA GONÇALVES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE ÁVILA E OUTRO(S)
Impetrado(s): DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte(s):UNIÃO
"SHEILA DE ÁVILA GONÇALVES impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que, nos autos do Processo Administrativo nº 00723/2006, expediu a Portaria nº 121/2007, aplicando à impetrante a pena de demissão por abandono de cargo, com fundamento nos artigos 132, inciso II, e 138 da Lei nº 8.112, de 11/12/90.
Sustenta que entrou em gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por três anos, iniciando-se em 15/05/00, sendo que em maio de 2003 requereu e obteve deferimento de outra licença da mesma natureza, a qual perdurou até 2006.
Informa ter postulado, em abril de 2006, a concessão de nova licença para tratar de interesses particulares até agosto de 2007, nos autos do Processo Administrativo nº 00723/2006, mas esse requerimento foi indeferido pela

Administração, que designou a data-limite de 30/09/06 para que a impetrante retornasse às suas atividades no TRT da 18ª Região.
Alega que em novembro de 2006 ingressou com Ação Ordinária na Justiça Federal (nº 20006.35.00.019433-9), requerendo a declaração de nulidade da decisão proferida no Processo Administrativo nº 00723/2006, o que foi comunicado à Administração. Diz que, embora estando em trâmite a Ação Ordinária, este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio da Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 426/2006, instaurou processo administrativo disciplinar contra a impetrante, o qual culminou com a expedição da Portaria nº 121/2007, de 29/03/07, publicada no Diário Oficial de 02/04/07, por meio da qual foi-lhe aplicada a pena de demissão por abandono de de cargo.
Argumenta que com o ajuizamento da Ação Ordinária na Justiça Federal "o processo administrativo disciplinar instaurado por esse Egrégio Tribunal deveria necessariamente ficar suspenso, aguardando a decisão judicial em tramitação na Justiça Federal" (fl. 04).
Requer seja determinada a imediata suspensão dos efeitos da Portaria nº 121, de 29/03/07, "até que seja decidido, em instância definitiva, o processo 2006.35.00.019433-9, em trâmite na via ordinária, na 4ª Vara Federal, que tem por finalidade declarar a nulidade do despacho de indeferimento da Licença para Tratar de Interesses Particulares requerida pela Impetrante até o dia 31-08-2007" (fl. 05).
Pois bem.
Nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.533/51, interpretado a contrario sensu, entendo cabível a ação mandamental, já que contra o ato em questão não cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo.
Passo à análise do pedido de liminar.
Para a concessão da medida liminar em mandado de segurança é necessário que concorram a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso concedida.
Compulsando os autos, verifica-se que o ato atacado foi precedido do competente processo administrativo, o qual culminou com a expedição da Portaria nº 121/2007, por meio da qual o Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Eg. Tribunal aplicou à impetrante a pena de demissão, com fundamento no artigo 138 da Lei nº 8.112/90 (fl. 10).
O documento de fl. 14 demonstra que à impetrante foi concedida licença para tratar de interesse particular no período de 15/05/00 a 31/07/06, sendo indeferido pedido de prorrogação da licença até 31/08/07, nos autos do Processo Administrativo nº 00723/2006, tendo a impetrante interposto recurso, para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o qual não foi provido.
Nos termos do o artigo 91, caput, da Lei nº 8.112/90, a licença para tratar de interesses particulares é concedida a critério da Administração Pública. Trata-se, portanto, de ato discricionário da autoridade, praticado em processo administrativo regular, ao qual, a princípio, não pode ser atribuída ilegalidade ou abuso de poder.
Esse elemento, aliado ao fato de que a impetrada não logrou êxito no recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo, afastam a relevância dos fundamentos apresentados pela impetrante, necessária para a concessão da liminar requerida.
Não vislumbro, ainda, a existência de risco de que o direito pereça, ou seja, de que o ato impugnado torne ineficaz a segurança, caso ela venha a ser deferida. Conforme consta da declaração de fl. 14, este Tribunal decidiu não prover o cargo outrora ocupado pela impetrante "até o deslinde da ação de nulidade do Ato desta Corte" intentada pela impetrante na Justiça Federal.
Deste modo, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro o pedido liminar.
Desentranhe-se a fotocópia de fl. 15, juntada por equívoco nos autos, a qual deverá ser anexada aos documentos constantes à contracapa.
Após, seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se a UNIÃO (litisconsorte).
Para tanto, deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar mais uma cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham, a fim de propiciar a citação da litisconsorte (artigo 6º, caput, parte final, da Lei nº 1.533/51), ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Intime-se o impetrante.
À STP."
Goiânia, 1º de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00267-2007-000-18-00-3
Impetrante(s): ESTADO DE GOIÁS
Procurador(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Impetrado(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s): CÉSAR AUGUSTO AMARAL MARQUES
"ESTADO DE GOIÁS impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juízo Auxiliar de Execução, que, nos autos da Reclamatória Trabalhista 00319-2006-013-18-00-7, determinou fossem prestadas "informações acerca do banco, agência e número da conta pertencente à FUNSAÚDE, na qual possa ser realizado o seqüestro para satisfação desta requisição, sob as mesmas cominações indicadas no despacho de fl. 54 "[sob pena de seqüestro do valor respectivo em contas do Estado de Goiás, ou alternativamente, utilizar do saldo da conta-convênio celebrado pelo Estado de Goiás e essa Egrégia Corte]" (fls. 44/45).
Informa que o reclamante ajuizou reclamatória trabalhista contra a FUNSAÚDE, a qual foi condenada ao pagamento da contraprestação relativa aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2005, bem como os depósitos do FGTS, totalizando R$ 6.029,92 (seis mil e vinte e nove reais e noventa e dois centavos). Aduz que, na fase de execução, foi expedida a correspondente requisição de pequeno valor (RPV) e, como não foi efetuado o pagamento, o MM. Juiz determinou a intimação do Procurador Geral do Estado a fim de que informasse o banco, a agência e o número da conta para efetivação do seqüestro e que, em caso de não atendimento, o seqüestro seria realizado nas contas do Estado de Goiás ou na conta-convênio mantida com este Egrégio Tribunal.
Entende ser abusivo e ilegal o ato atacado uma vez que não integrou a relação processual, de modo que a impetração de segurança por terceiro contra ato judicial não se condiciona à interposição de recurso, conforme dispõe a Súmula nº 202 do C. STJ.
Salienta que "o Estado de Goiás, como pessoa jurídica que é (art. 41, II, CC/2003), nada tem a ver com a FUNSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado de base fundacional (art. 44, III, CC/2003), que tem por substrato um patrimônio personalizado, prestadora, é certo, de serviço de interesse público" (fl. 07). Acrescenta que, dessa forma, o Estado de Goiás não possui nenhuma relação com a FUNSAÚDE.
Argumenta ainda que a ordem de seqüestro é absurda, porquanto não ficou configurada hipótese de preterição de precedência no pagamento de precatório, conforme preceitua o artigo 100, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Sustenta também ser questionável a determinação de seqüestro pelo juiz da causa em se tratando de RPV.
Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão impugnada.
Analisa-se.
Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Depreende-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora determinou ao Estado de Goiás, por meio de seu Procurador-Geral, que informasse os dados bancários da FUNSAÚDE para efetivação de seqüestro, ressaltando que, em caso de descumprimento, o seqüestro recairia nas contas do Estado ou na conta-convênio mantida com essa Egrégia Corte.
Verifica-se que a ação foi proposta contra a FUNSAÚDE e que o Estado de Goiás não integrou o pólo passivo.
A sentença, ao analisar a questão da nulidade do contrato de trabalho, considerou que a FUNSAÚDE é uma fundação instituída pelo poder público, devendo, portanto, submeter-se à exigência constitucional de contratação de pessoal por meio de concurso público. Destacou também ter havido a absorção das atividades da FUNSAÚDE pela Secretaria de Saúde, sem, contudo, declarar a sucessão de empregadores (fls. 24/27).
Este Egrégio Tribunal, ao apreciar o recurso interposto pelo reclamante, também ressaltou que "a FUNSAÚDE foi instituída por escritura pública, com objetivo de atuar na área de saúde pública, tendo sido posteriormente desconstituída e suas atividades absorvidas pela Secretaria de Saúde, conforme disposto pela Lei Estadual nº 13.550/99" (fl. 106).
Nesse contexto, considerando que não foi reconhecida a sucessão da FUNSAÚDE pelo Estado de Goiás, este, em princípio, não tem o dever legal de fornecer dados bancários da reclamada/executada.
Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria e considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, caso seja determinado o seqüestro nas contas do Estado de Goiás, por cautela, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, defiro o pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão impugnada (fl. 45).
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
Deverá o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar mais uma cópia da petição inicial, a fim de propiciar a citação do litisconsorte (artigo 6º, caput, parte final, da Lei nº 1.533/51), ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 1º de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00268-2007-000-18-00-8
Impetrante(s): AMERICEL S.A.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
"Notifique-se a eminente autoridade apontada como coatora, para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias, remetendo-se-lhe cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem.
Cite-se o Ministério Público do Trabalho (litisconsorte).
O pedido de liminar será apreciado após transcorridos os prazos supra, considerando que as informações e a defesa, que porventura vierem, poderão ampliar o entendimento da controvérsia, e que o referido tempo não prejudicará eventual concessão da medida requerida.
Intime-se a impetrante.

À STP."
Goiânia, 1º de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00269-2007-000-18-00-2
Impetrante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
Advogado(s): MARCOS TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s):JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
"MUNICÍPIO DE RIO VERDE impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, nos autos da RT-00613-2006-101-18-00-7.
Sustenta que a decisão atacada determinou a notificação do impetrante para comparecer à audiência designada para o dia 06.08.2007, contrariando o acórdão regional que o excluiu do pólo passivo da reclamação trabalhista, violando a coisa julgada.
Requer a concessão de liminar, suspendendo-se os efeitos do ato impugnado.
Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
A sentença de fls. 27/31 rejeitou o pedido formulado pelo ESPÓLIO DE JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (litisconsorte) contra IRON PEREIRA CRUVINEL e o MUNICÍPIO DE RIO VERDE (impetrante). Interposto recurso ordinário pelo autor, foi este provido em parte para reconhecer o vínculo empregatício com o primeiro reclamado e determinar o retorno dos autos à origem para apreciação dos pleitos contidos na petição inicial (acórdão às fls. 32/39).
Em seguida, foi o impetrante intimado para comparecer à audiência destinada à tentativa de conciliação (fl. 44) e, posteriormente, para a audiência de instrução da argüição de nulidade suscitada pelo primeiro reclamado (fl. 49).
Conquanto o impetrante não tenha sido excluído do pólo passivo da reclamação trabalhista, como sustenta, observo que, quanto a ele, a sentença rejeitou o pedido autoral. Logo, o feito deve prosseguir apenas contra o primeiro reclamado, em cumprimento ao acórdão regional que, neste aspecto, manteve a decisão do primeiro grau.
Nesse passo, demonstrada a relevância dos fundamentos em que se pauta a ação mandamental (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51), concedo a liminar requerida, para assegurar ao impetrante o direito de não comparecer, no primeiro grau de jurisdição, aos atos processuais posteriores à prolação do acórdão.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte, no endereço indicado à fl. 9.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 1º de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00264-2007-000-18-00-0
Autor(s): A. L. MARTINS & CIA LTDA
Advogado(s): JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
Réu(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
"Trata-se de ação rescisória ajuizada por A. L. MARTINS & CIA LTDA., buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-00161-2007-009-18-00-7, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC.
O autor formula pedido de liminar, requerendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.280/2006:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de citação irregular, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos (fls. 40/55).
O perigo da demora é evidente, tendo em vista que a execução já foi dirigida aos sócios da empresa autora, o que pode causar dano irreparável, ou de difícil reparação.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00161-2007-009-18-00-7, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se à Exma. Juíza da Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, cientificando-a da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 01 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(AP)-00671-1998-009-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: ZULMIRA PRAXEDES
ADVOGADA: ZULMIRA PRAXEDES
AGRAVADOS: 1. RPA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. JUAN CORNEJO FILHO
ADVOGADA: IONE LUIZ DE FREITAS
AGRAVADA: 3. VANESSA SOUZA DE AZEVEDO KRUEL
ADVOGADA: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT-AIAP-02728-2006-082-18-00-2
REDATOR DESIGNADO: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RELATORA: Desª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE: ARAGUAIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
AGRAVADOS: KARLA SOARES LAGARES E OUTROS
ADVOGADOS: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Juntará declaração de voto vencido a Desembargadora Relatora. Designado redator do acórdão o Juiz-Revisor.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01274-2003-009-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NEURACI VIANA PEREIRA
ADVOGADO(S): OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00572-2006-081-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S): JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01038-2006-009-18-00-2
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PATRICK LUCIELLE DE SOUZA
ADVOGADO(S): GILBERTO ALVES BATISTA
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00208-2006-054-18-00-6
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JORGE INÁCIO TORRES NETO
ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00669-2006-251-18-00-6
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO(S): ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): DORIVAL ALVES CORREIA
ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01288-2006-008-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): IANY COUTINHO SANTOS
ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01632-2006-012-18-00-6
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADA: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
EMBARGADO: ACÓRDÃO FLS. 399/401
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01841-2006-012-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1.VIVO S.A
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2.EDILSON DE MOURA MATOS
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01894-2006-009-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02121-2006-005-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX
ADVOGADO(S): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1.SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2.BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02583-2006-081-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DA SILVA
EMBARGADO(S): ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00736-2006-008-18-00-4
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): VARCILEY ROSA SANTANA
ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOINÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00931-2006-008-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES
ADVOGADO(S): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECORRIDO(S): MARCÔNIO MOISÉS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): FABIANA AYRES GUERREIRO
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00971-2006-053-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADOS: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.
Goiânia, 25 de julho de 2007
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00982-2006-221-18-00-2
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S): ESTOFADOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): CLAUDION MENDES
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01131-2006-221-18-00-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDA: AVANIL DIVINA DE ASSIS
ADVOGADOS: JIN JOEL MOMONUKI E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida a lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - RO - 01206-2006-102-18-00-3
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): SHEILA DIAS MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCELO DE MORAIS LADISLAU
ADVOGADO(S): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01619-2006-006-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: DANIELA FRANÇA E SOUZA
ADVOGADO: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECORRIDA: DEUSILENE MARIA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADOS: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: REVELIA - RECLAMADO IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO. Em regime de internação hospitalar e impossibilitada de comparecer à audiência e participar do ato, como atestado pelo médico, não prevalece a revelia declarada em desfavor da Reclamada (Súmula n. 122/TST).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.
Goiânia, 25 de julho de 2007
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01886-2006-009-18-00-1
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): WELDER COUTINHO DE LARA
ADVOGADO(S): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2.GOLD STRUTHIO TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA.
RECORRIDO(S): 3.MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DISPENSA DE PROVAS TESTEMUNHAIS EM FACE DE CONFISSÃO. Não caracteriza cerceamento de defesa a dispensa de provas testemunhais sobre fato confessado pela parte (CPC, arts. 400, I e 334, II). O Juiz é reitor da prova e deve velar pela rápida solução do litígio (lex cit., art. 125).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01961-2006-008-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: KÊNIA PALHARES DE MENDONÇA
ADVOGADA: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRIDA: GOIÂNIA-PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - RO - 00078-2007-005-18-00-2
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): AMILTON PAULO BORGES
ADVOGADO(S): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MEIRELLES
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00104-2007-008-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SELMA NARA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: DIVINA OLIVEIRA JARDIM
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00130-2007-221-18-00-6
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ISAIAS ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1.BERTIN LTDA
ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :2.MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00134-2007-002-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): VIVIANE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO(S): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KARLA FERREIRA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00160-2007-013-18-00-1
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): DENISE NORBERTO LONDE
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDO(S): 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2.BRASIL TELECOM S.A
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RORO - 00194-2007-012-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.JOMAL RODRIGUES BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00212-2007-221-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO: ADALTO BARBOSA DA LUZ
ADVOGADOS: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
EMENTA: JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO - ÔNUS PROBATÓRIO DO EMPREGADOR - Em razão do princípio da continuidade da relação de trabalho, ocorre presunção favorável ao empregado de interesse na continuação da prestação de serviços, sendo do empregador o ônus de provar o abandono de emprego (Súmula n. 212/TST). No caso, não ficou demonstrado o desinteresse do Reclamante pelo trabalho, impondo-se a manutenção da sentença que declarou rompido o vínculo por iniciativa patronal, sem justa causa.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - RO - 00256-2007-051-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS E KÊNIA CESSEL INSPEÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00336-2007-010-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA AUXILIADORA COSTA
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00345-2007-221-18-00-7
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): BERTIN LTDA
ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1.IVAN MARTINS RAMOS
ADVOGADO(S): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :2. MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00348-2007-001-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ELENO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, afastar a prejudicial de prescrição acolhida pela r. Sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento do feito. Vencida quanto à fundamentação a Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00357-2007-009-18-00-1
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TEGLIALEGNA
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LEOMAR LEONEL
ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Otávio Batista Carneiro. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00559-2007-009-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.ADMILSON VIANA DOURADO
ADVOGADO(S): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3.VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A e do reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O RECURSO PATRONAL, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00659-2007-013-18-00-9
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): MARCO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO(S): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JCD DIVERSÕES LTDA
ADVOGADO(S): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de agosto de 2007 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01565-2006-013-18-00-6
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ROBINSON NEVES FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s): JUCÉLIA BASÍLIO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): JUCÉLIA BASÍLIO DA SILVA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, intime-se os Reclamantes para, em cinco dias, caso queiram, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado (fls. 336/357).À S1T para cumprimento. Após, conclusos."
Goiânia,31 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00490-2007-001-18-00-7
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): DELZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao Reclamado, por cinco dias, dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, em atenção ao princípio do contraditório(OJSDI- 1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 01 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00014-2007-052-18-00-9
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Embargado(s): DANIEL NERES DA SILVA
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao reclamado, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142).Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 01 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01106-2006-221-18-00-3
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ MARIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Embargado(s): RAIMUNDO NONATO DE FARIA
Advogado(s): JEAN CARLO DOS SANTOS
"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao Reclamado, por cinco dias, dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, em atenção ao princípio do contraditório(OJSDI- 1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 01 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00076-2007-001-18-00-8
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): ROBSON CARLOS LIMA PEREIRA
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Embargado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, intime-se a Reclamada para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fls. 169/170). À S1T para cumprimento. Após, conclusos."
Goiânia, 31 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo RO-01802-2006-005-18-00-4
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. GABRIELA GARCIA ZUCCHINI
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
Verifico que a certidão de julgamento de fl. 668 não está em consonância com a conclusão do acórdão de fls. 672/694, havendo erro material.
Assim, de ofício, determino à S1T que efetue a devida correção restando, por conseqüência, prejudicada a análise dos embargos declaratórios opostos às fls. 697/700. Após, intimem-se as partes. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo RO-01846-2006-002-18-00-5
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO (ADESIVO)
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
Verifico que a certidão de julgamento de fl. 383 não está em consonância com a conclusão do acórdão de fls. 387/398, havendo erro material.
Assim, de ofício, determino à S1T que efetue a devida correção restando, por conseqüência, prejudicada a análise dos embargos declaratórios opostos às fls. 401/402 e 404/405. Após, intimem-se as partes. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-AP-01140-2005-013-18-00-6
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): 1. HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s): EDSON DE MACEDO AMARAL. E OUTRO(S)
Embargante(s): 2. UNIÃO
Procurador(a): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelas partes a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo, a começar pela União.
Após, voltem-me conclusos. À S1T para os fins. Publique-se."
Goiânia, 31 julho de 2007
ORIGIANL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 2 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 27/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 10/8/2007
HORA: NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-00611-2006-201-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrido(s): JOÃO JÚLIO DOS ANJOS COSTA
Advogado(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

2. Processo RO-00486-2007-004-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARIA REGINA DÂMASO VIEIRA
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

3. Processo AI(RO)/RO-02180-2005-008-18-01-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s)/Recorrido(s): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrente(s): KLEITON PEREIRA CARDOSO
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

4. Processo RO-00974-2003-011-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO
Advogado(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
Advogado(s): IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA E OUTRO(S)

5. Processo RO-00471-2005-201-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): GILSON BARRETOS GONÇALVES
Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s): 1. VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. LIMA E VIANA LTDA.
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO DE GODOI E OUTRO(S)

6. Processo RO-01672-2005-006-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. ABRÃO HENE VIEIRA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (ADESIVO)
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

7. Processo RO-00950-2006-161-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. ENEL - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): GILCÉLIA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. FRANCO E FERNANDES LTDA.
Advogado(s): NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

8. Processo RO-01371-2006-011-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

9. Processo RO-01910-2006-002-18-00-8
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLEIBE COELHO DE CARVALHO
Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

10. Processo RO-02001-2006-002-18-00-7
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrente(s): 2. DJANE PETROCÍNIO MENEZES (ADESIVO)
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
Recorrido(s): OS MESMOS

11. Processo RO-02201-2006-003-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

12. Processo RO-02419-2006-081-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado(s): JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDILSON SILVA FERREIRA
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

13. Processo RO-00149-2007-231-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A.

14. Processo RO-00183-2007-051-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
Recorrente(s): 2. SIDCLEY BRAZ DE PINA (ADESIVO)
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE MELO
Recorrido(s): OS MESMOS

15. Processo RO-00309-2007-052-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES
Advogado(s): REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO BENEDITO DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNO CARVALHO MACHADO E OUTRO(S)

16. Processo RO-00623-2007-001-18-00-5
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. LUCIANA CRISTINA FERREIRA DE MATOS
Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

17. Processo RO-00638-2007-121-18-00-6
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA.
Advogado(s): CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO NETO
Advogado(s): PERIVALDO SANTOS SILVA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

18. Processo AI(AP)-01835-2004-005-18-02-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s): ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Agravado(s): 2. UNIÃO
Procurador(a): MONA MARIS SILVA RIBEIRO
Agravado(s): 3. CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE
Agravado(s): 4. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES
Agravado(s): 5. CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA
Agravado(s): 6. ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Agravado(s): 7. INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Agravado(s): 8. ALOÍSIO CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO
Agravado(s): 9. BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
Agravado(s): 10. WALDIR FERREIRA ROCHA

19. Processo AI(RO)-01392-2006-081-18-01-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): KEPLER WEBER S.A.
Advogado(s): SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES E OUTRO(S)
Agravado(s): JOSÉ BATISTA VIANA NEVES
Advogado(s): ALFREDO MALASPINA FILHO

20. Processo AI(RO)/RO-01460-2006-001-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s)/Recorrido(s): MARIA CORSINA AFONSO
Advogado(s): ATILA HORBYLON DO PRADO
Agravado(s)/Recorrente(s): SEBASTIÃO INÁCIO PEREIRA DE PAULA
Advogado(s): YARA MACEDO DA SILVA E OUTRO(S)

21. Processo AI(RO)/RO-01673-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s)/Recorrido(s): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. E OUTRO
Advogado(s): JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
Agravado(s)/Recorrente(s): LUCIANA DE SOUZA LIMA
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

22. Processo AI(RO)-00192-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): MÁRCIO RAINER MARQUES
Advogado(s): MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO
Agravado(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

23. Processo AP-01191-1992-004-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): BENEDITO FRANCISCO LIMA
Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): DIÓGENES JAPIASSU FILHO
Advogado(s): OSCAR WILDE AYRES DA SILVA

24. Processo AP-01459-1996-121-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): ROBSON INÁCIO VIEIRA
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s): ATAÍDE RODRIGUES BORGES JÚNIOR
Advogado(s): JOÃO SEVERINO DA SILVA

25. Processo AP-00112-2003-003-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): CLEIBE MARIA DA SILVA
Advogado(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO
Agravado(s): 1. ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA.
Agravado(s): 2. ANTÔNIO ATTÍLIO DE ALMEIDA ROSETTO
Agravado(s): 3. DIRCÉIA HELENA ALVES DE FARIA
Advogado(s): SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
Agravado(s): 4. MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA
Agravado(s): 5. NILTON ROGÉRIO SILVEIRA DA SILVA

26. Processo AP-00552-2003-007-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): CLEONICE ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO LTDA.
Advogado(s): JOAQUIM LUIZ DE ABREU E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. ANA NERES GRAMACHO
Agravado(s): 3. ZENILDE NERES GRAMACHO

27. Processo AP-00879-2003-053-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA.
Advogado(s): HIDERALDO LUIZ SILVA
Agravado(s): 2. WALTOIR PEREIRA E SILVA
Agravado(s): 3. ADILSON JOSÉ DA SILVA

28. Processo AP-01865-2003-011-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)
Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES MÁXIMO

29. Processo AP-00240-2004-008-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES E OUTRO(S)
Agravado(s): WANDERSON FERRARI DA SILVA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

30. Processo AP-00470-2005-006-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): JÚLIO DE ALMEIDA
Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): GLÊNIO CÉSAR DE ALMEIDA
Advogado(s): NICOLAU TOLENTINO TAVARES

31. Processo AP-00996-2005-161-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): ESPER CHIAB SALLUM

32. Processo AP-01110-2005-141-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO

33. Processo AP-01620-2005-005-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
Agravado(s): 1. COMÉRCIO E INDÚSTRIA COUROS PARANÁ LTDA.
Agravado(s): 2. GRACIOMAR VIANA SANTANA

34. Processo AP-01642-2005-005-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): WALLER CHAVES DA COSTA
Agravado(s): CERÂMICA 330 LTDA. E OUTRO

35. Processo AP-01653-2005-010-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

36. Processo AP-02107-2005-101-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): ELAINE PIERONI
Agravado(s): PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

37. Processo AP-00158-2006-131-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): TICIANA LOPES PONTES
Agravado(s): 1. FRANCISCA FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Agravado(s): 2. BERENICE TORRES PORFÍRIO

38. Processo AP-00224-2006-052-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. QUALICONTROL SERVIÇO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE LTDA.
Agravado(s): 2. CLÁUDIO ALBUQUERQUE DE CARVALHO
Agravado(s): 3. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

39. Processo AP-00653-2006-111-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO
Agravado(s): CARLOS GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): GENEZY ALVES DE OLIVEIRA

40. Processo AP-00690-2006-171-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A. E OUTRO
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

41. Processo AP-00785-2006-171-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A. E OUTRO
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

42. Processo AP-00931-2006-171-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

43. Processo AP-00995-2006-241-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): GLS AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - EPP
Advogado(s): ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTRO(S)
Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA MORAIS
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

44. Processo AP-01017-2006-131-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): DHARLA GIFFONI SOARES
Agravado(s): GERALDO BULCHET
Advogado(s): LIAMAR VIGNOTO PERES

45. Processo AP-01486-2006-102-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): ALBERTO BITTAR
Advogado(s): MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Agravado(s): 1. VINÍCIUS DA ROCHA SILVA
Advogado(s): RILDO MOURÃO FERREIRA
Agravado(s): 2. ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE E OUTRO
Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

46. Processo AP-01686-2006-002-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): WALDETE FRANCO DA SILVA
Advogado(s): ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Agravado(s): IVANILDO LEITE DE LIMA
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

47. Processo AP-02134-2006-111-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): MARLY SILVA GOMES
Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s): NEURA MARIA PEREIRA ALVES
Advogado(s): ABENALDO ASSIS CARVALHO

III - RECURSO ORDINÁRIO

48. Processo RO-00970-2004-012-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrente(s): 2. ROGÉRIO BERTO SOUSA (ESPÓLIO) (ADESIVO)
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

49. Processo RO-01166-2005-111-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOÃO ANTÔNIO PESSOA (ADESIVO)
Advogado(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

50. Processo RO-01315-2005-131-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): MARCIANO CÔRTES NETO
Recorrido(s): OS MESMOS

51. Processo RO-01940-2005-101-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. JEAN CARLO BRAGA ARAÚJO
Advogado(s): SERGIMAR DAVID MARTINS
Recorrente(s): 2. CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. UNIEMES COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

52. Processo RO-00073-2006-161-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO BITTENCOURT MOURA

53. Processo RO-00218-2006-181-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s): WALKER LAFAYETTE COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ÉLITA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

54. Processo RO-00484-2006-101-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): GERALDA NELCI DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): BARBOSA E MARIANO LTDA. - ME
Advogado(s): LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

55. Processo RO-00633-2006-201-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrente(s): 2. ALCICLEI JORGE PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s): RAUL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s): OS MESMOS

56. Processo RO-00679-2006-008-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): LUÍS CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): GERUSA MARIA DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s): BELKISS BRANDÃO E OUTRO(S)

57. Processo RO-00724-2006-201-18-01-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): 1. OXIGÊNIO NIQUELÂNDIA LTDA.
Advogado(s): JOVELI FRANCISCO MARQUES
Recorrido(s): 2. PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA VANESSA MOREIRA SOARES NOLASCO E OUTRO(S)

58. Processo RO-00735-2006-171-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s): W. B. DA SILVA E CIA LTDA.
Advogado(s): DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

59. Processo RO-00806-2006-221-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s): 1. ROMARO SANTANA FERREIRA LEITE
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. PEDRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

60. Processo RO-00864-2006-051-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. JOSELITO NEVES NOGUEIRA
Advogado(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrente(s): 2. TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(s): WALTER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

61. Processo RO-00943-2006-011-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): BANCO BMC S.A. E OUTRO
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO

62. Processo RO-00977-2006-052-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
Advogado(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

63. Processo RO-01074-2006-131-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido(s): ETELDRA FRANCISCA CUSTÓDIO E CIA LTDA.
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

64. Processo RO-01108-2006-052-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): MARIA EMÍLIA GONÇALVES PIRES
Advogado(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELIZANDRO LUÍS PARNOW E OUTRO(S)

65. Processo RO-01249-2006-181-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): MARISA CORREIA DA CRUZ
Advogado(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

66. Processo RO-01573-2006-121-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(s): DRÁUSIO VILLAS BOAS RANGEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): RUBENS ANTÔNIO DA CUNHA
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

67. Processo RO-01595-2006-008-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA
Advogado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

68. Processo RO-01633-2006-001-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s): GUSTAVO MAZZEI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VILMA TEIXEIRA DE MORAES
Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

69. Processo RO-01653-2006-011-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado(s): RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
Advogado(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): HÉRICK HÉLIO RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

70. Processo RO-01777-2006-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s): GUSTAVO MAZZEI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CARLA FRANCO ZANNINE (ADESIVO)
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENETENO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

71. Processo RO-01792-2006-004-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

72. Processo RO-01890-2006-010-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. GENARO MARCÍLIO PENIDO
Advogado(s): SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO
Advogado(s): MARINHO VICENTE DA SILVA
Recorrido(s): MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
Advogado(s): VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

73. Processo RO-01900-2006-002-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Procurador(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido(s): HUGO ASSIS SILVA
Advogado(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

74. Processo RO-01962-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. SÉRGIO DIAS CARMO
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

75. Processo RO-01972-2006-013-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ACICLINO FEITOSA DE MORAES (ADESIVO)
Advogado(s): EURÍPEDES CIPRIANO MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

76. Processo RO-01989-2006-002-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido(s): 2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

77. Processo RO-02016-2006-003-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. ANDREA HONORATO NASCIMENTO
Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

78. Processo RO-02034-2006-009-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SAULO OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

79. Processo RO-02057-2006-003-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido(s): SUPERMERCADO UNIBOM LTDA. - ME
Advogado(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS

80. Processo RO-02089-2006-004-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

81. Processo RO-02143-2006-111-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s): JOSÉ CARLOS MIRANDA NERY
Recorrido(s): PAULO LEMOS CARDOSO
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

82. Processo RO-02166-2006-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDY PAULINO FILHO
Advogado(s): RUBENS DONIZZETI PIRES

83. Processo RO-02170-2006-004-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ANÍBAL CAETANO DO CARMO NETO
Advogado(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado(s): RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

84. Processo RO-02177-2006-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JEFERSON VELOSO HENEMAN
Advogado(s): CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

85. Processo RO-02201-2006-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROBERTO DIONÍZIO OLIVEIRA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

86. Processo RO-02208-2006-011-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s): ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): OS MESMOS

87. Processo RO-02236-2006-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

88. Processo RO-00021-2007-081-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): WALCÁCIO SILVA DA COSTA
Advogado(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

89. Processo RO-00045-2007-053-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. OROZIMBO NELES PEREIRA FILHO
Advogado(s): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
Recorrente(s): 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

90. Processo RO-00082-2007-012-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

91. Processo RO-00097-2007-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): PORTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s): MÉRCIA ARICE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
Advogado(s): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)

92. Processo RO-00132-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALANCÍSIO ADÃO BARBOSA SILVA
Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

93. Processo RO-00138-2007-052-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. ALINE ALVES FERREIRA E SILVA
Advogado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA - ME
Advogado(s): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

94. Processo RO-00149-2007-161-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido(s): CONTAG - PROCESSAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

95. Processo RO-00156-2007-012-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. VANESSA GUIMARÃES NEVES
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

96. Processo RO-00182-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. DENISE FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

97. Processo RO-00183-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CALORGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
Advogado(s): LENISE ALVARENGA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): HÉLIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

98. Processo RO-00199-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELIZANDRO LUÍS PARNOW E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALAN LUIZ TAVARES E SILVA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

99. Processo RO-00245-2007-161-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ PAGOTO NETTO
Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

100. Processo RO-00346-2007-221-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(s): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): AILTON CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

101. Processo RO-00348-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s): LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

102. Processo RO-00353-2007-082-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO
Advogado(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

103. Processo RO-00356-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIZABETH FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

104. Processo RO-00357-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): MARIA ANTÔNIA SOUZA MAÇONI
Advogado(s): JOSÉ CÂNDIDO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)

105. Processo RO-00370-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): WALDELICE BERNARDINA DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s): GUSTAVO MAZZEI PEREIRA E OUTRO(S)

106. Processo RO-00375-2007-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ROSIMEIRE CORDEIRO DE TOLEDO MAIA
Advogado(s): DIVINO DE OLIVEIRA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): WORKCENTER - INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

107. Processo RO-00375-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. MAURO ROBERTO RIBEIRO
Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

108. Processo RO-00378-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JAIR RODRIGUES DO VALE
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): OS MESMOS

109. Processo RO-00416-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s): NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

110. Processo RO-00451-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

111. Processo RO-00593-2007-013-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s): DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

112. Processo RO-00750-2007-001-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): SEVERINO XAVIER DE SOUSA
Advogado(s): MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s): UTARP - UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM RESÍDUOS PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

113. Processo AI(AP)-02026-2006-004-18-01-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): ELIAMAR RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

114. Processo AP-01791-1990-005-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): DISCOTECA ZOOM GOIANIA LTDA.
Advogado(s): IVANETE ALVES NASCIMENTO E OUTRO(S)

115. Processo AP-00645-1996-005-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): JEFFERSON TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado(s): DEUSMAR GONÇALVES RIBEIRO
Advogado(s): WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)

116. Processo AP-00354-1997-009-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

117. Processo AP-00516-2004-161-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

118. Processo AP-00296-2005-051-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): NARDEL ALVES DUARTE
Observação: Retirado de pauta a pedido da Desembargadora Relatora

119. Processo AP-01744-2005-002-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): RENATO MENDONÇA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): MARIA HELENA RIBEIRO
Advogado(s): NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

120. Processo AP-00208-2006-010-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA.
Advogado(s): WALTENE JUNQUEIRA FILHO

121. Processo AP-00386-2006-171-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): ELIAS E ESTER LTDA. ME E OUTRO
Advogado(s): MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR E OUTRO(S)

122. Processo AP-00678-2006-051-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA

123. Processo AP-00687-2006-171-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A. E OUTRO
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

124. Processo AP-00838-2006-051-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): TIPOGRAFIA GLÓRIA
Advogado(s): LEONEL HILÁRIO FERNANDES

125. Processo AP-00907-2006-051-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): ALVANI JOSÉ DOS SANTOS

126. Processo AP-00909-2006-054-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): EVANILDE ROSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
Agravado(s): TOMAZ DE AQUINO LOPES E OUTRO
Advogado(s): ROBSON MÁRCIO MALTA

127. Processo AP-00940-2006-171-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): CÍRIO BRASIL S.A. E OUTRO
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

128. Processo AP-02143-2006-009-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): SALME MOREIRA DAMASCENO LOUZADA
Advogado(s): CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO
Advogado(s): PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR
Agravado(s): 3. CARLA FERNANDES DE CASTRO ARANTES

129. Processo AP-00165-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): ELIEIDE PETUBA LOPES
Advogado(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Agravado(s): VERA DE ALMEIDA
Advogado(s): FERNANDO MARQUES FAUSTINO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

130. Processo RO-01688-2005-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS TELEMÁTICA S.A.
Advogado(s): ELINGTON CAMILLO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTRO
Advogado(s): MÁRCIA HELENA FERREIRA E OUTRO(S)

131. Processo RO-00496-2006-005-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIETE PEREIRA DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

132. Processo RO-00612-2006-082-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO GALDINO
Advogado(s): ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

133. Processo RO-00622-2006-002-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. SIVALDO ALVES
Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG (ADESIVO)
Advogado(s): CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

134. Processo RO-00854-2006-121-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOANA DARC SOUSA
Advogado(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

135. Processo RO-00872-2006-111-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. KLÉBER VICENTE GOUVEIA (ADESIVO)
Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. SEVERINO E AQUINO LTDA.

136. Processo RO-00933-2006-051-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): CONSTRUTORA EBRAX LTDA.
Advogado(s): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

137. Processo RO-01058-2006-081-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. MAXWEL DEYVES RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CLARION BIOCIÊNCIAS LTDA.
Advogado(s): GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. MULTI - INJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): CARLA FERREIRA MASTRELLA
Recorrido(s): OS MESMOS

138. Processo RO-01204-2006-102-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s): SUSE LANE DO PRADO E SILVA AZEVEDO
Recorrido(s): 2. SARKIS ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): ÁLLYSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

139. Processo RO-01271-2006-004-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS(CENTRO DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCOLIZADOS DE COMUNICAÇÕES, RÁDIOS, CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO.
Advogado(s): ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

140. Processo RO-01287-2006-010-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): VALDETE MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA

141. Processo RO-01335-2006-006-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAMILA DE SOUZA MARTINS
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

142. Processo RO-01423-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PRACHEDES
Advogado(s): WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

143. Processo RO-01424-2006-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIZABETE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO E OUTRO(S)

144. Processo RO-01457-2006-010-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s): SUERLEI MARIA DE MELO
Advogado(s): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR E OUTRO(S)

145. Processo RO-01601-2006-008-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO BGN S.A.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): PETTERSON MURILO FEITOSA
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

146. Processo RO-01747-2006-008-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s): LÚCIA MARIA CARLONI FLEURY CURADO
Recorrido(s): JOSÉ MARTINS TELES
Advogado(s): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

147. Processo RO-01779-2006-006-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANA MARIA LIMA SOUZA E OUTROS
Advogado(s): PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)

148. Processo RO-01805-2006-011-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ADRIANA BASTOS DA MATA E SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): ÁLLYSON BATISTA ARANTES
Recorrido(s): OS MESMOS

149. Processo RO-01936-2006-002-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO

150. Processo RO-01943-2006-006-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrente(s): 2. DANNIELA FERNANDES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

151. Processo RO-01979-2006-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. TEÓFILO ROBERTO DECROSSE DA SILVA ZARDINE ROCHA
Advogado(s): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

152. Processo RO-02057-2006-002-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): JOÃO OLIVEIRA RAMOS NETO
Advogado(s): ROZELI CARVALHO DE SIQUEIRA SALES
Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO
Advogado(s): INEZ PEREIRA LOPES

153. Processo RO-02063-2006-003-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): ALEXSANDRA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

154. Processo RO-02069-2006-009-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. JUAREZ MENDES MELO - FI
Advogado(s): CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PAULO GOMES DE SOUZA
Advogado(s): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

155. Processo RO-02089-2006-007-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): JOÃO JOSÉ CHACON MIRANDA NAVES
Advogado(s): JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
Advogado(s): MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)

156. Processo RO-02141-2006-111-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Procurador(a): JOSÉ CARLOS MIRANDA NERY
Recorrido(s): EUGÊNIO MARINHO DE ASSIS
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

157. Processo RO-02174-2006-009-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): BENEDICTO MARCELINO DE MIRANDA
Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
Advogado(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)

158. Processo RO-02208-2006-002-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLAUDIMIRO FERREIRA BARROS
Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

159. Processo RO-02786-2006-081-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): SERMAT SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO MATOGROSSENSE LTDA.
Advogado(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

160. Processo RO-00077-2007-171-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido(s): OZIEL BISPO ALVES
Advogado(s): JOÃO CARLOS DE FARIA

161. Processo RO-00089-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. OTELINO LINO DE QUEIROZ
Advogado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
Advogado(s): JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

162. Processo RO-00098-2007-101-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLERISAN ABREU BARROS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

163. Processo RO-00100-2007-008-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. WILSON FERNANDES DIOGO
Advogado(s): ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

164. Processo RO-00175-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): NÚBIA REIS DA SILVA SOUSA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

165. Processo RO-00196-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. RENATO COSTA SIMIÃO DA SILVA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

166. Processo RO-00209-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - CTUR
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. THIAGO DE SOUZA MAGALHÃES (ADESIVO)
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): OS MESMOS

167. Processo RO-00237-2007-161-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES
Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

168. Processo RO-00252-2007-051-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): WALTERLINSON ANDRADE PESSOA
Advogado(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

169. Processo RO-00279-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): VIVIANE VIEIRA FERREIRA
Advogado(s): GRÁCIA MARIA DE SOUZA
Recorrido(s): PONTO CORRETORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO
Advogado(s): FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

170. Processo RO-00352-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): CLEIDIMAR DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado(s): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO DE LACERDA JUBÉ E OUTRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

171. Processo RO-00402-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. ANGELA ALVES DOS REIS
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

172. Processo RO-00455-2007-013-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. VANESSA CAMPOS
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

173. Processo RO-00456-2007-171-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): VICKING JOSÉ CARNEIRO - FI
Advogado(s): LUIZ FERNANDO SOUSA DO NASCIMENTO
Recorrido(s): DIVINO PIRES DA COSTA
Advogado(s): SIDENY DE JESUS MELO

174. Processo RO-00460-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

175. Processo RO-00543-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LARISSA DE ALMEIDA MEDEIROS
Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

176. Processo RO-00590-2007-013-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.
Advogado(s): DÉCIO FREIRE E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FLÁVIO DE DEUS RODRIGUES
Advogado(s): RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES E OUTRO(S)

177. Processo RO-00720-2007-221-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
Advogado(s): DANIELA LEÃO COIMBRA E OUTRO(S)

IV - REMESSA DE OFÍCIO

178. Processo RXOF-02077-2006-011-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Remetente(s): 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR LOURIVAL NEVES DOMINGOS EM FACE DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA E OUTRO)

Parte(s): LOURIVAL NEVES DOMINGOS
Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

179. Processo RO-00657-2006-052-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): IDELVONE FÁTIMA DOS SANTOS DA ROCHA
Advogado(s): ÁGDA PEREIRA PINTO

180. Processo RO-00929-2006-251-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ADILSON ROCHA BATISTA
Advogado(s): ÉDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO
Advogado(s): RICARDO GONÇALVES MOREIRA E OUTRO(S)

181. Processo RO-01586-2006-008-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado(s): JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): UNIÃO
Procurador(a): MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
Observação: Autos com vista à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

182. Processo RO-01691-2006-011-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): JOSÉ TEODORO BONFIM QUEIROZ
Advogado(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
Advogado(s): ELIZABETH CORDEIRO CAMPOS ALBUQUERQUE E OUTRO(S)

183. Processo RO-01760-2006-005-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MARCUS TÚLIO PAULINO GOIS
Advogado(s): VALDECY MEIRELES DO CARMO
Recorrido(s): TL TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
Advogado(s): BRUNO SCHETTINI DANTAS

184. Processo RO-01800-2006-011-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. MELISSA PEREIRA DE PAIVA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

185. Processo RO-01871-2006-001-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

186. Processo RO-02038-2006-004-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): SOLOTEC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): UNIÃO
Procurador(a): ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

187. Processo RO-00002-2007-161-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES MONTAVÃO
Advogado(s): ADILSON MARTINS DE SOUSA
Recorrido(s): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
Advogado(s): VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

188. Processo RO-01490-2006-001-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s): MELCIDES MARIA TELES MODESTO
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

189. Processo RO-00414-2006-101-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado(s): VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS DO SUL E SUDOESTE DO ESTADO DE GOIÁS - SITRASGO
Observação: Autos com vista ao Ministério Público do Trabalho

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 2 de agosto de 2007.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00701-2007-121-18-01-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): KARLA CRISTINA MOURA PRADO
ADVOGADO(S): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MANOEL ANTÔNIO MARTINS NETO
ADVOGADO(S): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-02063-2006-010-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIA RENILDA DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00061-2007-005-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GERCIANNY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo da ATENTO BRASIL S.A e integralmente do apelo da VIVO S.A e, por maioria, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00090-2007-131-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EURÍPEDES BORGES
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00145-2007-002-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. SIRLEY FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00465-2007-241-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à vara de origem para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00478-2007-005-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. VENICIO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu provimento ao apelo do reclamante e negou provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00485-2007-151-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): LUÍS DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO(S): MÁRIO UNTI JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00742-2007-005-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RITA LUSIÊ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): INEZ SOARES - ME
ADVOGADO(S): IARACÉLIA LEAL DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00830-2007-007-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ELIAS FERREIRA
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00852-2007-121-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): FERTILIZANTES HERINGER S.A.
ADVOGADO(S): MARCELO VIEIRA BESSA
RECORRIDO(S): ALEXSANDRO FELICIANO DE JESUS
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00914-2007-001-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECORRIDO(S): VALDEIR BORGES DA SILVA
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT AP-00276-2001-010-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE - EM LIQÜIDAÇÃO
ADVOGADO(S): ALINY NUNES TERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GRAÇA MARIA AIRES MONTINI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): LUÍZA DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00110-2006-221-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): RONALDO RABELO BRAGA
ADVOGADO(S): JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA): VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00405-2006-181-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): MARINEIDE DE FARIAS
ADVOGADO(S): JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO(S): DENISE COSTA DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA): WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00787-2006-171-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): CIRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00792-2006-221-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): D. FERREIRA & SANTOS LTDA. (MASTER FOLHEADOS) E OUTRO
ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA): VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01815-2006-004-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): LILIAN DAS DORES SILVA
ADVOGADO(S): RUY CORDEIRO GUERRA
AGRAVADO(S): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00799-2005-221-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): ILDA DE JESUS FELIPE DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO(S): NILTON DE OLIVEIRA SOUSA
EMBARGADO(S): UNIÃO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01780-2006-081-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): GLOBAL INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): UNIÃO
PROCURTADOR(S): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02061-2005-101-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUCIENE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso ordinário da 2ª reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00711-2006-101-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISORA: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): ZACARIAS LINHARES FILHO
ADVOGADO(S): GIRLENE MARIA JESUS
RECORRIDO(S): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT RO - 00739-2006-007-18-00-1
REDATOR DESIGNADO: DESMBARGADIR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MOZART VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRNEI HENRIQUE CARVALHO PEREZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, vencido o Relator, não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01135-2006-181-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MARINHO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO(S): MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELIOMAR BARBOSA DUARTE
ADVOGADO(S): JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA): ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01512-2006-002-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO PERES GUIMARÃES
ADVOGADO(S): JOSÉ NILVAN COSTA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01883-2006-002-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISORA: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DIVINO JOSÉ DA SILVA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00076-2007-131-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): LEOPOLDO GOMES MURARO
RECORRIDO(S): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIANA DUTRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00164-2007-131-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): RAUL JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S): EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECORRIDO(S): PATOS DIESEL LTDA.
ADVOGADO(S): MÁRCIA MARIA GONÇALVES BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00383-2007-004-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE BRASIL CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): LUCIANO MOREIRA LINO DA SILVA
ADVOGADO(S): WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00420-2007-121-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. LEANDRO GOMES CÂNDIDO E OUTROS
ADVOGADO(S): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): JOSÉ LUIZ RAMOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao principal dos reclamados e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de agosto de 2007 (5ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01170-2005-111-18-00-8
Embargante(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. LUIZ CARLOS PEREIRA
Advogado(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(s): CARLONE ALVES DE ASSIS E OUTRO(S)
"Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, a embargada, querendo, poderá se manifestar a respeito no prazo legal (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de julho de 2.007
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz Relator

Processo AP-01334-2005-005-18-00-7
Agravante(s): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s): MURILLO ABRAHÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s): NORMA SCOTT
"Vistos os autos.
A Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, à fl. 536, certificara que os bloqueios em conta corrente, além dos créditos necessários à garantia da execução, foram liberados, em obediência ao r. despacho de fl. 532. Outrossim, à fl. 541, o d. juízo a quo determinara a intimação das executadas acerca das penhoras em suas contas bancárias, "para os devidos fins legais", quedando inerte a agravante-peticionária. Não fosse o bastante, o extrato de fl. 603 não prova que o bloqueio judicial seja originário deste feito.
Indefiro, pois, o requerimento de fls. 601/602.
Intime-se a agravante.
Ato contínuo, ao Exmº Revisor.
À S2T."
Goiânia, 31 de julho de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00010-2003-005-18-40-4 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s):BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(s):PAULO RIBEIRO CAMELO
Advogado(s):ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2007 - fls. 272; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual quanto à Drª. Danielle Parreira Belo Brito (fls. 9/10).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00016-2006-141-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):MARCOS PEREIRA VITOR
Advogado(s):JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
ANA LUIZA DE ARAÚJO RIBEIRO (GO - 25420)
Recorrido(s):ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado(s):CÉLIO MEDEIROS CUNHA (GO - 2551)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 486; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 501).
Regular a representação processual (fls. 4 e 504).

Dispensado o preparo (fls. 393/396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, LV, 7º, XXII, XXVIII, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 927, parágrafo único, 950 do Código Civil; 125, I, 165, 332, 333, I e II, 458, II, e 535 do CPC; 2º, 157, I a III, 166, 200 da CLT; 2º, parágrafo 1º, III, "c", V, "a" e "c", 1º e 2º da Resolução 1488/98 do Conselho Federal de Medicina.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e afirma que o laudo pericial foi contraditório e que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, pernaneceu a omissão sobre o exame de questões importantes para a solução da demanda.
Consta do v. acórdão:
"A questão debatida (nexo causal entre a doença adquirida e as atividades exercidas na reclamada) necessita de conhecimento técnico a cargo de pessoa habilitada, médico ou engenheiro (art.195, CLT). Quando a análise do laudo pericial revela suficiente fundamentação, sua impugnação deve ter igual dimensão, ou seja, deve contar com pelo menos o apoio de outro, produzido por perito assistente. Isso quer dizer que a prova testemunhal pretendida, no caso dos autos, seria inútil e desnecessária, mesmo porque o assistente técnico indicado pelo autor não apresentou laudo técnico divergente, o que faz presumir a sua aquiescência com os trabalhos realizados pelo Perito oficial. Vale observar que, segundo o regramento do art. 130 do CPC, o Juiz tem o poder-dever de avaliar a pertinência da prova, podendo indeferi-la quando esta mostrar-se inútil ou meramente protelatória " (fls. 456).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional de fls. 454/460, complementado às fls. 481/484, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou satisfatoriamente as razões de fato e de direito que levaram à rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de produção de provas, destacando, inclusive, que a questão atinente à ausência de nexo de causalidade entre a doença adquirida pelo Obreiro e as atividades desempenhadas na Reclamada necessita de conhecimento técnico específico, o que torna inútil e desnecessária a produção de prova testemunhal. Incólumes, portanto, os arts. 5º, LV, 93, IX, da CF, 125, I, 165, 332, 333, I e II, 458, II e 535 do CPC.
Inviável a indicação de ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXV, da CF, visto que, in casu, referidos preceitos não são passíveis de violação direta, dependendo a lesão aos mesmos da ocorrência de prévia afronta a normas infraconstitucionais, o que é vedado pelo art. 896, alínea c, da CLT.
Tendo em vista que, de acordo com o consignado no v. acórdão regional, às fls. 454/460, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou inexistente o nexo causal entre a doença e as atividades exercidas na Reclamada, não há que se falar, igualmente, em afronta aos arts. 7º, XXII, XXVIII, da CF, 927, 950 do Código Civil, 2º, 157, 166 e 200 da CLT. Destaca-se ainda, por oportuno, que o exame da alegação de que o laudo pericial foi contraditório exige análise do contexto probatório dos autos, cuja reapreciação não se permite na presente via recursal, conforme disposto na Súmula 126/TST.
A alegação de ofensa a preceitos da Resolução 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina esbarra nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT.
Os precedentes do Excelso STF e do Colendo STJ mencionados no apelo, por outro lado, sequer podem ser objeto de análise, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00048-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s):HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)
Recorrido(s):JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s):MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 182; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 195).
Regular a representação processual (fls. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 141/142).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação do art. 7º, XXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não é devido o pagamento em virtude de redução do intervalo intrajornada, porque a CCT e a Delegacia Regional do Trabalho autorizaram a redução na forma do art. 71, § 3º, da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Assim, de plano, verifica-se que, quanto aos interregnos não cobertos pelas autorizações da DRT, a concessão de intervalo intrajornada de 30minutos levada a efeito pela reclamada não atende ao requisito previsto na primeira parte do § 3º, do art. 71, da CLT, o qual condiciona a redução do horário intervalar mínimo de 1h à edição de ato da Delegacia Regional do Trabalho que o autorize.
Por outro lado, também não restou atendido o requisito previsto na parte final do § 3º do art. 71, da CLT, ao qual as normas coletivas fazem expressa remissão, eis que aludido preceito legal exclui os empregados em regime de prorrogação de jornada do âmbito de aplicabilidade da redução do intervalo intrajornada.
Afinal, a análise dos cartões de ponto demonstra que o reclamante extrapolava habitualmente sua jornada regular de trabalho, em média 10/20minutos por dia, seja pela entrada antecipada, seja pela saída após o horário contratual de encerramento do labor diário.
Confira-se, a título de exemplo, o dia 07.02.2005, em que o reclamante iniciou sua jornada às 5h45 e encerrou às 14h06, usufruindo de apenas 30 minutos de intervalo (fl. 84).
E, embora houvesse a concessão de folgas compensatórias, isso não descaracteriza o excesso de labor, para efeito de redução do intervalo intrajornada, eis que o art. 71, § 3º, da CLT, é expresso ao excluir de seu âmbito de aplicação os empregados que estiverem 'sob regime de trabalho prorrogado'.
Assim, correta a sentença que deferiu uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, nos termos da OJ 307/SDI-I, pela ausência de concessão integral do intervalo intrajornada." (fls. 165)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, consoante se extrai dos próprios termos do acórdão regional, ao contrário do que afirma a Parte, o entendimento adotado pela Turma prestigiou justamente a CCT, não se cogitando, portanto, de infringência ao permissivo constitucional citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00048-2007-151-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s):RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s):VALDON PERES BORGES
Advogado(s):CLAITON ALVES DOS SANTOS (GO - 12118)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 186; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 200).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo, tendo em vista que não houve imposição de pagamento de custas processuais para a Recorrente (fls. 133).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
PRESCRIÇÃO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 e 600 da CLT , 143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Primeiramente, deve ser destacado que, quanto à cobrança de multa, juros e correção monetária, a Recorrente carece de interesse recursal, na medida em que a Turma concluiu pela aplicação do art. 600 da CLT, exatamente como pretende a Parte. De resto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial alegadas no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00051-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s):HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)
Recorrido(s):DANIELE CARVALHO DE ALMEIDA
Advogado(s):MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 171; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 184).
Regular a representação processual (fls. 25).
Satisfeito o preparo (fls. 140/141).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO
Alegações:
- violação do art. 7º,XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a dispositivos legais.
A Recorrente sustenta que a redução do tempo de intervalo era autorizada pela CCT e pela DRT, não fazendo jus a Reclamante à indenização correspondente. Afirma, também, que não havia extrapolação da jornada semanal de 44h.
Consta do v. acórdão:
"O § 3º, art. 71, da CLT, permite que o limite mínimo de uma hora do intervalo intrajornada seja reduzido por ato do Ministério do Trabalho, sendo um dos requisitos dessa redução a não-submissão dos trabalhadores a regime de prorrogação da jornada. A inicial relata jornadas das 6h às 14h, com 30 minutos de intervalo, ou seja, a jornada contratual era de 7h30min/dia, de segunda à sexta-feira e, de 6h aos sábados (6h às 12h), tendo a Reclamante reconhecido a validade dos horários registrados nos controles de ponto (fls. 23/24). In casu, a Reclamada trouxe aos autos cópias das autorizações concedidas pelo Ministério do Trabalho, por meio das Portarias 94/2002 (fl. 73), vigente no período de 25/06/02 a 25/06/2004, e 40/2005 (fl. 68), de 11/08/2005 a 11/08/2007, ambas da DRT-GO, que serviriam de amparo à redução do intervalo durante sua vigência. Não obstante, os atos em comento não socorrem a Reclamada, mesmo em seu período de vigência, porquanto a cláusula convencional acima citada somente permite a redução do intervalo para os empregados que não cumpram jornada suplementar, na forma da previsão do art. 71/CLT. Nos períodos cobertos pela autorização da DRT, considerando-se que a Reclamante geralmente se ativava em sobrejornada (minutos extras), mantenho a r. sentença que condenou a Reclamada a indenizar o intervalo não gozado, 01 hora por dia em que for apurado trabalho extraordinário (OJ 307 da SDI-1/TST), superior a 10 minutos, com adicional de 50%, conforme os controles de ponto, com observância da jornada contratual. Não há incongruência no deferimento da indenização somente nestes dias, tendo em vista que a extrapolação da jornada não era habitual, mesmo se considerados os minutos excedentes e as horas extras prestadas, porquanto em vários dias, a extrapolação não excedia os dez minutos legalmente permitidos ". (fls. 169).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Infere-se daí que o entendimento regional, ao contrário do que afirma a Recorrente, está em consonância com o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00092-2007-151-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s):RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s):ADENÉSIO JOSÉ FERREIRA
Advogado(s):CLAITON ALVES DOS SANTOS (GO - 12118)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 176; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 190).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo, tendo em vista que não houve condenação de pagamento de custas processuais para a Recorrente (fls. 121).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
PRESCRIÇÃO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 e 600 da CLT , 143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Primeiramente, deve ser destacado que, quanto à cobrança de multa, juros e correção monetária, a Recorrente carece de interesse recursal, na medida em que a Turma concluiu pela aplicação do art. 600 da CLT, exatamente como pretende a Parte. De resto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial alegadas no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00174-2006-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. HOMERO BRANDÃO DE CASTRO (ADESIVO)
Advogado(s):1. MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
Recorrido(s):1. JOEL OLIVEIRA SANTOS
2. PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s):1. ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
2. ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 348; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 384).
Regular a representação processual (fls. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 255/256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
O primeiro Reclamado insurge-se contra o r. acórdão regional que manteve a sentença, a qual considerou que "(...) o 1º Reclamado (dono da obra) era o empregador do Reclamante, o qual efetuava o pagamento de salários, sendo a 2ª Reclamada (construtora) mera administradora/gestora da obra, recebendo do 1º Reclamado comissão por esse serviço. Portanto, não cabe impor nenhuma responsabilização à segunda Reclamada." (fls. 311)
O único paradigma transcrito nas razões recursais (fls.360/361) é proveniente deste próprio Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00193-2006-251-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):EMIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):ÉDSON RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 2341)
Recorrido(s):SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
Advogado(s):DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 504; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 510).
Regular a representação processual (fls. 19 e 441).
Dispensado o preparo (fls. 452).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALORAÇÃO DA PROVA
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o Juízo não pode impedir a oitiva de testemunhas quando a perícia estiver contrária a outras provas documentais dos autos, sob pena de provocar cerceamento de defesa.
Consta do v. acórdão:
"Embora o d. juízo de 1º grau tenha indeferido a produção de prova testemunhal (fl. 438), não há de se falar em cerceamento de defesa. Conforme fundamentado, à fl. 438, o Juiz, na direção do processo, pode indeferir as diligências e provas desnecessárias, o que é o caso dos autos, tendo em vista que a perícia realizada concluiu que não houve nexo causal entre o acidente e as moléstias que o autor apresentava. Assim, tornou-se desnecessário investigar as circunstâncias do acidente, diante da conclusão da perícia de que este não era a causa das doenças do autor. Outrossim, pouco importaria saber se, antes do sinistro, o autor contava com saúde plena, visto que o elementar é saber se a doença do obreira adviera, ou não, dele, resposta que consta do laudo pericial". (fls. 497).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea a).
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 507), visto que não trata de hipótese idêntica a dos autos, em que a prova testemunhal tornou-se desnecessária em razão de a perícia ter demonstrado que não havia o nexo causal entre o acidente e as doenças do Autor (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00231-2007-001-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s):AILSON DOS SANTOS LOPES
Advogado(s):CRISTINA ALVES PINHEIRO (TO - 3443)
Recorrido(s):SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s):JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 296; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação do art. 7º, XXII da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que a categoria dos vigilantes não pode ter excluído o direito ao intervalo intrajornada, mormente considerando-se o desgaste da profissão.
Consta do v. acórdão:
"Assim, em que pese o posicionamento do C. TST, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SDI-I, já está sedimentado no âmbito deste Eg. Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12X36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão do intervalo intrajornada.
Ante ao exposto, não se há falar em afronta aos artigos 59, § 2º, 71, § 3º e 4º da CLT, tampouco ao artigo 7º, XXII, da Constituição da República." (fls. 294).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls.323 dos autos, in verbis :
"JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo intrajornada tem natureza higiênica. Não se pode pretender que um empregado trabalhe doze horas consecutiva, sem que usufrua o intervalo mínimo de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT, mesmo no regime denominado 12X36." (TRT 10ª Reg. RO-2906/99 Acórdão: da 1ª Turma, Relator: Juiz Fernando Américo Veiga Damasceno, Origem: 20ª JCJ de Brasília-DF) - in Informa Jurídico-versão 20, CD II." (fls. 323)
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00240-2007-151-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s):RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s):LEOPOLDINO PEREIRA DE REZENDE
Advogado(s):. (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 146; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 160).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo, tendo em vista que não houve imposição de pagamento de custas processuais para a Recorrente (fls. 110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
PRESCRIÇÃO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 e 600 da CLT , 143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Primeiramente, deve ser destacado que, quanto à cobrança de multa, juros e correção monetária, a Recorrente carece de interesse recursal, na medida em que a Turma concluiu pela aplicação do art. 600 da CLT, exatamente como pretende a Parte. De resto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial alegadas no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00288-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s):UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s):JULIANA LEMES ROCHA (GO - 23847)
Recorrido(s):VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO (GO - 18412)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 140; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 154).
Regular a representação processual (fls. 28/30 e 153).
Satisfeito o preparo (fls. 85/86).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 285-A e 818 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão deste Regional no que tange a sua condenação de forma subsidiária, sob o argumento de que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a existência dos requisitos configuradores da responsabilidade subsidiária da Recorrente, tendo ressaltado que, no presente caso, ocorreu prestação de serviços de transporte de cargas e não intermediação de mão-de-obra, não sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Consta do v. acórdão:
"Assim, vê-se que a 2ª reclamada, UNILEVER, somente podia contratar motoristas empregados da 1ª reclamada, ROMA EMPREENDIMENTOS. Como é incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado pela ROMA EMPREENDIMENTOS para exercer a função Ajudante Geral (transporte de carga), depreende-se que o reclamante prestou serviços para a UNILEVER. Face a conclusão de que o autor trabalhou para a UNILEVER, presume-se que a empresa beneficiou-se do trabalho do autor. Aliás, a empresa não produziu prova em sentido contrário. Além disso, várias foram as decisões proferidas por esse Regional reconhecendo a responsabilidade subsidiária da UNILEVER, tomadora de serviços, em situações similares, como por exemplo no RO nº 00085-2006-003-18-00-0, Relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Assim, com base no inciso IV da Súmula 331, do TST, temos que recai sobre a segunda reclamada a responsabilidade subsidiária pela quitação das verbas deferidas." (fls.138/139)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, ao contrário do que afirma a parte, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331,IV /TST, não se cogitando de contrariedade ao seu teor.
MULTA - ART. 477 CLT
FGTS
DOBRA SALARIAL - ART 467
SEGURO DESEMPREGO - LIBERAÇÃO DAS GUIAS
Alegações:
- violação dos arts. 467 e 477 da CLT.
Quanto a esses tópicos, a Recorrente apenas indicou afronta aos preceitos legais supracitados, o que inviabiliza a análise das razões recursais a teor do § 6º do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00291-2006-005-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s):MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN (MG - 50858)
Agravado(s):CRISTIANE S0UZA BORZUK
Advogado(s):ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 65; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14).
Tendo em vista a ausência de peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), entre as quais cópia do acórdão regional, do recurso de revista e da intimação do acórdão regional, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 25 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00308-2006-003-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):ONOFRE FERREIRA REZENDE
Advogado(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
Agravado(s):BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s):ARMANDO CAVALCANTE E OUTROS (GO - 7330)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 75; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07, 25).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 25 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00337-1986-001-18-41-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):ALDAIR CLÁUDIA DE REZENDE FERREIRA E OUTROS
Advogado(s):DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS (GO - 19471)
Recorrido(s):ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 1880; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 1892).
Regular a representação processual (fls. 1061, 1069, 1071, 1073, 1075, 1077, 1121/1124).
Desnecessário o preparo (fls.).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegações:
- violação dos arts. 157, I da CF.
Os Recorrentes insurgem-se contra a retenção pelo Estado de Goiás dos valores relativos a imposto de renda indevidamente incidente sobre verbas indenizatórias objeto de acordo realizado nestes autos, pedindo que, se for mantido o entendimento de que esta Especializada é incompetente para determinar a repetição do indébito, os autos sejam remetidos à Justiça Federal.
Consta do v. acórdão:
"COMPETÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO POR ESTADO. Embora o produto da arrecadação do imposto sobre renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelos Estados e Distrito Federal a eles pertença (artigo 157, I, da CF), eventual ação de repetição de indébito deve ser proposta em face da União, por se tratar de tributo de sua competência tributária, cuja arrecadação é delegada aos referidos entes federativos. Nesse caso, a competência para julgar a causa é da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da CF, pois à Justiça do Trabalho compete apenas determinar o recolhimento das contribuições fiscais (Súmula 368, I, do C. TST) " (fls. 1837)
A Turma Regional decidiu que embora pertença ao Estado o produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos por ele, conforme o disposto no art. 157, I da CR, permanece a competência tributária da União, de forma que eventual ação de repetição de indébito deve ser proposta contra ela, na Justiça Federal, sendo esta Especializada incompetente para a cobrança dos valores recolhidos indevidamente pelo Estado Recorrido.
Assim, verfica-se que não houve ofensa ao citado dispositivo constitucional, o que inviabiliza o seguimento do presente recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00345-2006-004-18-41-1 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s):1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s):1. PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 12095)
Agravado(s):1. GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
2. CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):1. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)
2. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/07/2007 - fls. 135; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 25 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00346-2006-131-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):MUNICÍPIO DE CRISTALINA
Advogado(s):LUCIANO ALVES DE FARIA (GO - 20805)
Recorrido(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ADESIVO)
Advogado(s):ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 819; recurso apresentado em 26/04/2007 - fls. 826).
Regular a representação processual (fls. 414).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do art. 114, I, da CF.
Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, visando a observância da Constituição Federal quanto à contratação de pessoal na área da saúde.
O Município de Cristalina argumenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar o feito, alegando que os contratos entre ele e os profissionais da saúde não se enquadram no conceito de relação de trabalho, sendo relações de direito administrativo. Diz que, sendo ente público municipal, a eficácia do texto do art. 114, I, da CF encontra-se suspensa por decisão do STF.
A Turma considerou correto o fundamento adotado pela Vara para afastar a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão relativa à legalidade do vínculo estabelecido entre os profissionais da área da saúde, reproduzindo o entendimento às fls. 788/789:
'(...) contratação dos profissionais para laborarem no Programa Federal de Saúde da Família e no Programa Federal de Agentes Comunitários de Saúde acarreta no preenchimento de empregos públicos, eis que são firmados de maneira permanente desde 1994, não se verificando a temporariedade da relação, conforme quer fazer crer o Município. Ademais, para preenchimento das vagas existentes há a exigência da prestação de serviços de forma pessoal e onerosa, sendo certo que por não serem considerados cargos públicos para efeito de observância do regime estatutário, uma vez que as vagas existentes não foram criadas por lei municipal, nem são atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são definidos como EMPREGOS PÚBLICOS e sua disciplina é regida pela legislação consolidada. Assim sendo, resta flagrante que a pretensa atuação danosa do Município atinge relação que se encontra sob o manto da competência da Justiça do Trabalho, eis que afeta às regras da CLT, ressaltando-se desde já a alegação de desvirtuamento da contratação dos profissionais que atuam nos programas acima citados' (fls. 672/673)."
Nesse contexto, o entendimento adotado pelo Regional de que o empregos referentes ao objeto da ação civil pública contêm os requisitos da relação celetista e que, por isso, a competência para apreciar a legalidade das contratações é desta Justiça Especializada não configura afronta ao permissivo constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00347-2006-111-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. PEDRO VICENTE DA SILVA
Advogado(s):1. MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Recorrido(s):1. NÍVEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
2. MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado(s):1. FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
2. LEANDRO MELO DO AMARAL (GO - 22097)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 238; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 255) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ÔNUS DA PROVA
Alegações:
- violação do art. 333,II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que os Reclamados, ao alegarem fato impeditivo ao liame empregatício, atraíram para si o ônus probatório nos termos do inciso II do art. 333 do CPC. Entende que deve ser declarada a relação de emprego pleiteada.
Consta do v. acórdão:
"Em sendo assim, ao alegar fato impeditivo do direito do autor, a 1ª ré atraiu para si o ônus da prova, conforme dispõe os artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, do qual se desincumbiu satisfatoriamente, vejamos (...) Conforme restou provado, também, o recorrente, para execução da obra, contratou seus próprios empregados, sendo que dois deles eram seus filhos, que eram a ele subordinados. Pelo conjunto probatório estampado nos autos, não resta dúvida quanto a ausência de subordinação, inexistindo a condição de empregado do autor. Resta claro que o autor trabalhava com autonomia e independência funcional, já que ele próprio contratava os empregados para trabalhar nas obras que administrava. Resumindo, a ré conseguiu comprovar a sua tese, pois o conjunto probatório deixa claro que o recorrente não exerceu as tarefas nas condições previstas pelo art. 3º da CLT, não havendo como deferir o vínculo empregatício pleiteado ". (fls. 234/236).
Ao contrário do que alega o Obreiro, a v. decisão regional está em perfeita consonância com o dispositivo legal tido por violado.
Os arestos colacionados não estampam divergência de teses, pois a Turma entendeu que o ônus probatório era dos Reclamados e que eles se desincumbiram de tal encargo. No tocante ao julgado paradigma transcrito às fls. 252/253, tem-se que ele revela fatos diversos daqueles ocorridos in casu , sendo, desse modo, inespecífico, a teor da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00372-2004-054-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):LUÍS ANTÔNIO PERDIGÃO
Advogado(s):MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(s):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 381; recurso apresentado em 19/04/2007 - fls. 383).
Regular a representação processual (fls. 316).
Garantido o Juízo (fls. 304/308).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VIII e 195, I, "a" e II da CF.
Sustenta que a competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias estaria limitada às condenações em pecúnia que proferir, o que não seria o caso dos autos, cuja execução refere-se ao período laborado pelo Reclamante, cujo vínculo de emprego foi judicialmente reconhecido. Acrescenta que não sendo este o entendimento do Colendo TST, que seja excluída de sua responsabilidade o pagamento da quota-parte do Obreiro.
Quanto à alegada incompetência material, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
No mais, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que não é o caso do pedido sucessivo feito pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00487-2006-052-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA.
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
Recorrido(s):VALDEMIR LOPES MARTINS
Advogado(s):JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 234; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 240).
Regular a representação processual (fls. 81).
Satisfeito o preparo (fls. 183/184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FÉRIAS PROPORCIONAIS
Alegações:
- violação do art. 133,IV, CLT.
O Reclamado não se conforma com o deferimento de férias proporcionais ao Empregado, sob o argumento de que mantinha com ele apenas um contrato de experiência. Alega que o art. 133, IV, da CLT foi ofendido.
Consta do v. acórdão:
"CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. FÉRIAS. AUXÍLIODOENÇA.ART. 133, IV, DA CLT. A regra do art. 133, IV, da CLT que prevê que a ausência do trabalhador em virtude de auxílio-doença, por mais de 6 meses, afasta o direito às férias, é inconciliável com o contrato de experiência, cuja duração é limitada a 90 dias, porquanto tal ausência incide exatamente no período aquisitivo das férias, próprio dos contratos a prazo indeterminado ou mesmo nos de duração certa com fixação de prazo superior a um ano". (fls. 207).
Extrai-se daí que o posicionamento regional é perfeitamente aceitável, não provocando violação direta do preceito legal em tela. Observância da Súmula 221/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00518-2006-121-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(s):1. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
Recorrido(s):1. GILBERTO SILVEIRA DIAS
2. PROBANK S.A.
3. OS MESMOS
4. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):1. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
3. . (GO - 0)
4. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 708; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 674).
Regular a representação processual (fls. 61).
Satisfeito o preparo (fls. 693).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, 37, II, § 2º e 173, § 1º da CF.
- violação legal e divergência jurisprudencial
A CAIXA pondera que não se pode falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.
Consta do v. acórdão:
"Afinal, o autor não apenas executava funções inseridas nos fins normais do empreendimento desenvolvido pelas empresas tomadoras dos serviços terceirizados, como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT para efeito de enquadramento sindical. Não houve, então, infração à regra do artigo 581 da CLT ou ao entendimento firmado na Súmula 374 do TST." (fls. 705).
O julgado do TRT da 4ª Região, apresentado às fls. 687/688 (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0; Origem: 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Juíza: Berenice Messias Corrêa; Data da Publicação: 28/04/2004; Fonte Oficial: Diário da Justiça - Estado do Rio Grande do Sul; Recorrentes: Caixa Econômica Federal - CEF e Probank Ltda.; Recorridos: os mesmos e Renata Corrêa Almeida) concluiu, in verbis :
"(....)
Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme supra referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja com a CEF. Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT).
(...)".
Em sendo assim, resulta caracterizada a dissensão jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 708; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 724).
Regular a representação processual (fls. 73).
Tendo em vista que a empresa que efetuou a complementação das custas (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) pleiteia a sua exclusão da lide, as custas por ela pagas não são aproveitada pela parte ora recorrente, uma vez que, provido seu recurso de revista, poderá requerer a restituição do indébito (entendimento analógico ao consubstanciado na Súmula 128/III/TST).
Assim, o recurso interposto encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00588-2006-009-18-41-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(s):LINDOMAR BENTO GONÇALVES DIAS
Advogado(s):RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2007 - fls. 230; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00620-2006-111-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):ALTAMIR FREITAS ARAÚJO
Advogado(s):FRANCISCO BARBOSA GARCIA (GO - 1854)
Recorrido(s):CLEUSA SOUSA
Advogado(s):JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Interessado(s):CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DA COMARCA DE JATAÍ - GO
Advogado(s):FRANCISCO BARBOSA GARCIA (GO - 1854)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 318; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 345).
Regular a representação processual (fls. 80/81).
Satisfeito o preparo (fls. 226 e 339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do art. 114 da CF.
- violação do art. 48, § 2º, da Lei nº 8.935/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para apreciar e julgar os conflitos surgidos entre o oficial de registros públicos e os trabalhadores da serventia que não fizeram, no momento próprio, opção expressa pela transformação do regime jurídico estatutário para o celetista.
A matéria suscitada no presente tópico recursal, entretanto, não foi objeto de apreciação pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, não constando, assim, no v. acórdão impugnado. Desse modo, em face da preclusão evidenciada, incabível o exame das assertivas de divergência jurisprudencial e de violação aos textos de lei e da Constituição Federal invocados no apelo.
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegações:
- violação dos arts. 157 e 158 da Lei Estadual nº 9.129/81.
Inconformado com o deferimento do pedido de pagamento dos repousos semanais remunerados sobre o valor das comissões, o Reclamado afirma que a relação laboral da Autora era regida por legislação estadual e não pela CLT.

A alegação de afronta a preceitos de Lei Estadual, contudo, afigura-se inviável, a teor do disposto no art. 896, alínea c, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00625-2006-052-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
Advogado(s):SUSY GOMES HOFFMANN (SP - 103145)
Recorrido(s):MARIA ROSA MARCIANO GONÇALVES
Advogado(s):AIRTON FERNANDES DE CAMPOS (GO - 5487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 348; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 414).
Regular a representação processual (fls. 142/143 e 411).
Satisfeito o preparo (fls. 252/253 e 412/413).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENSÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada alega que o Obreiro não tem direito a pensão vitalícia, pois está recebendo benefício mensal correspondente pelo INSS. Afirma que a reparação não pode ser superior ao limite do dano causado.
A r. sentença de primeiro grau indeferiu o pedido de pensão vitalícia, aduzindo que :
"Ao conceder a aposentadoria por invalidez, o INSS vaticinou que a Reclamante era incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício da atividade que lhe garanta subsistência, tudo comprovado mediante exame médico pericial, conforme exige a Lei 8.213/91, art. 42. A incapacidade total gera direito à 'pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou', conforme art. 950 do CC. Contudo, a Reclamante já recebe, do INSS, proventos correspondentes aos valores recebidos pelo Reclamado, quando ativa. Portanto, a subsistência da Autora já se acha garantida, pelo Instituto da Previdência, em valores equivalentes aos percebidos antes da inabilitação . (...)."
O v. acórdão regional reformou tal decisão, asseverando que:
"É certo que o entendimento pessoal deste Relator converge com o adotado na r. sentença e que este Eg. Tribunal, em algumas oportunidades, já se posicionou segundo essa mesma orientação. No entanto, a jurisprudência desta Eg. Corte evoluiu no sentido de reconhecer o direito ao recebimento de indenização por danos materiais, independentemente da fruição de benefício previdenciário, em casos como o vertente, em que a reclamante, em decorrência de doença ocupacional adquirida no curso do vínculo de emprego, ficou incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral. O fato de a autora ter usufruído auxílio doença e, posteriormente, ter obtido aposentadoria por invalidez, não obsta a concessão da pensão mensal, diante da presença dos pressupostos da responsabilidade civil, caracterizados pelo dano, pelo nexo causal entre esse dano e a execução do contrato de trabalho e pela culpa da reclamada, ao negligenciar o dever legal de oferecer condições adequadas de trabalho aos seus empregados (...)."
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência, apta a ensejar o seguimento do recurso, com o acórdão colacionado às fls. 588/593 dos autos, proveniente do E. TRT/ 23ª Região, no seguinte sentido, in verbis :
"(...) DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. O dano material enseja reparação que corresponda ao dano emergente e aos lucros cessantes, entendendo-se como tais, respectivamente, aquilo que a vítima perdeu e o que deixou de ganhar em decorrência do dano, visando à recomposição do patrimônio do acidentado ao mesmo patamar existente antes do acidente. Se o autor aposentou-se por invalidez, recebendo, assim, do INSS, benefício previdenciário em valor até superior à sua remuneração mensal, não se pode cogitar da existência de prejuízo ou de dano que vai dar lugar para a reparação de dano material com fundamento jurídico nos lucros cessantes , devendo ser mantida a bem elaborada decisão de primeiro grau que assim, se pronunciou."
(Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, Quinta Turma. Proc. 00372-2005-086-03-00-9 RO. Data da Sessão: 13/09/2005. Publicado no DJMG em 24/09/2005, p. 17. Juiz Relator José Roberto Freire Pimenta). Fonte oficial : Diário da Justiça do Estado de Minas Gerais. Publicada na edição do dia 24.09.2005, p.17.
Deixo de analisar as outras questões constantes do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00648-2006-006-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):DEIB OTOCH S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(s):PEDRO TEODORO DA SILVA
Advogado(s):LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 133; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06;101).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00655-2005-081-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(s):1. UNIÃO
2. ANA GABRIELA SANTOS RAMOS
3. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
4. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):1. ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA (GO - 16458)
2. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
3. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS (GO - 10099)
4. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 512; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 528).
Regular a representação processual (fls. 526/527).
Garantido o Juízo (fls. 151 e 327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3° e 195, I, II da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.
A Turma Julgadora entendeu que o art. 114, VIII da Constituição Federal atribuiu a esta Justiça Especializada competência para executar de ofício as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluídas aí as contribuições destinadas ao chamado sistema 'S', as quais também incidem sobre folha de salários, nos termos do art. 240 da CF c/c art. 84 da Lei n. 8.212/91 (fls. 507/508).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF , o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegações:
- violação do art. 153, III, da CF.
Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.
A alegação de violação ao art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente recurso de revista sob esse argumento.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.
A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade a Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00659-2006-054-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):SEMENTES MOEMA LTDA.
Advogado(s):DONIZETE LUIZ DA SILVA (GO - 23011)
Recorrido(s):MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA
Advogado(s):TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 424; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 476).
Regular a representação processual (fls. 146 e 215).
Satisfeito o preparo (fls. 338/339 e 474).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegações:
- violação dos arts. 5º,LV, 109,I e 114,VI, da CF.
- violação dos arts. 643 da CLT, 3º do CPC e 129 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada entende que a competência para julgar ação de acidente de trabalho intentada por herdeiro do empregado não é desta Justiça Especializada pela ausência no preceito constitucional de menção a relações não decorrentes de trabalho, como é o caso dos autos. Sustenta, também, a ilegitimidade ativa ad causam, pois a indenização pleiteada não fazia parte do acervo do de cujus e não ficou provado que a Autora é a herdeira.
Consta do v. acórdão, com relação à competência que:
"Penso que, mesmo diante das várias decisões divergentes acerca de qual ramo do Judiciário brasileiro seria competente para apreciação da questão posta em litígio, se a Justiça Comum ou a Justiça do Trabalho, a partir do momento em que o Excelso Supremo Tribunal Federal, reformulando entendimento anterior, decidiu no Conflito de Competência nº CC 7204/MG ser da Justiça do Trabalho a competência para apreciar ação de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, em decisão da qual se infere sua orientação geral, tem-se que bem procedeu o juiz de direito ao enviar à esta especializada novamente os autos para instrução e julgamento. (...) Não se pode olvidar que, no caso em tela, o que se persegue é direito decorrente da relação empregatícia havida entre o de cujus e a empresa Reclamada, o que tem o condão de atrair a competência desta Especializada". (fls. 378/379).
No item ilegitimidade ativa, ficou consignado que:
"Por primeiro, cumpre assinalar que a Reclamante é a Sra. MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA, mãe do de cujus e única herdeira dele, outrora inventariante do espólio, conforme se depreende dos documentos de fls. 29 e 152/155. Data venia das opiniões em contrário, o pedido de indenização formulado pelo herdeiro do trabalhador em face do ex-empregador está intimamente ligado ao contrato de trabalho outrora existente, não existindo nenhum óbice para que tais pessoas postulem em Juízo o pedido de indenização por danos morais e materiais sofridos, consoante a dicção do artigo 114 da Constituição Federal, pouco importando que para a solução do presente litígio seja necessário enfrentar questões relativas a outros ramos do direito". (fls. 383)
Como se vê, ficou demonstrado nos autos que a competência para julgar a matéria é desta Especializada e que a Reclamante é parte legítima para figurar no pólo ativo, não se configurando nenhuma das violações apontadas.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (STJ, TJ, STF, Vara do Trabalho), são inservíveis ao confronto de teses, nos termos do citado preceito legal. Igualmente, não cabe a análise de julgados de TRT's que não indicam suas fontes de publicação - fls. 446/447 (Súmula 337/TST). Pelo mesmo motivo, não é passível de confrontação Súmula do STJ.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 443, § 2º, da CLT, 118 da Lei nº 8.213/91 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega, primeiramente, que o contrato existente com o de cujus era de experiência e que no dia do acidente já tinha sido findado e não fora renovado e que, inexistindo vínculo de emprego, inexiste culpa. Diz que se for superada essa alegação, ainda assim não haveria a culpa da Reclamada nem nexo causal, uma vez que o trabalhador não estava no carro acidentado a serviço ou por determinação sua, que ele por conta própria assumiu o risco da viagem. Afirma que não ficou provado que o acidentado era arrimo de família, tendo sido violado o art. 818 da CLT, já que este Tribunal decidiu ser devida a indenização por danos materiais sem existir prova nos autos do prejuízo.
Consta do v. acórdão:
"Provado, pois, o dano (evento morte), a culpa e o correspondente nexo causal, nasce o dever de reparação, a teor do artigo 927 do Código Civil, que, no caso, consiste em pensionamento mensal e danos morais (...). Irreprensível a r. decisão a quo, relativamente à necessidade de reparação material. Mormente porque a Reclamada não produziu prova no sentido de que o de cujus não auxiliava sua mãe, viúva, do lar, nas despesas para sua mantença. De se dizer que na r. sentença foi descontada a parte destinada ao sustento do próprio de cujus, 1/3 da remuneração. De fato, o ex-empregado da empresa Vinícius dos Reis de Oliveira residia com sua mãe, presumindo-se que a ajudava nas finanças do lar. Nem se diga que a pequena propriedade rural pertencente à Reclamante (fl. 141) tem o condão de transformá-la em fazendeira e justificar a ausência de danos materiais com a morte de seu filho(fls. 391/392).
Não merece guarida a assertiva de infringência aos dispositivos legais citados, uma vez que, como se extrai do v. acórdão regional, o de cujus era empregado da Reclamada, estava a seu serviço e o acidente ocorreu por culpa do motorista do veículo e a Reclamada não provou que ele não auxiliava a mãe nas despesas familiares.
Arestos provenientes de Turma do TST são imprestáveis ao fim colimado (art. 896, a , CLT).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
- violação do art. 5º,LV, da CF.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em litigância de má-fé, assinalando que "(...) somente pode ser aplicada nos casos em que uma das partes age de forma maliciosa no processo, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária; a simples utilização do direito de defesa não enseja a imposição das penas decorrentes da litigância de má-fé.'"(fls. 470).
Consta do v. acórdão:
"A lei processual civil reputa litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos (art. 17, II, do CPC). É o que ocorre in casu, quando a Reclamada, contrariando as provas dos autos, inclusive documentais por ela própria produzidas, tenta induzir em erro o Juízo afirmando que o contrato do trabalhador acidentado havia sido extinto antes do infortúnio. É evidente a má-fé da parte". (fls. 396/397).
Não há que se falar em ofensa ao art. 5º, LV, da CR, haja vista que a decisão está embasada na configuração da hipótese prevista no art. 17, II, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00698-2006-251-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s):JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (DF - 4764)
Agravado(s):ONILSON CRISPIM DA ROCHA
Advogado(s):BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 147; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00781-2006-007-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):CECÍLIA MARLENE TAQUARY
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 553; recurso apresentado em 04/05/2007 - fls. 564).
Regular a representação processual (fls. 529 e 563).
Desnecessário o preparo, diante da isenção do pagamento das custas processuais (fls. 522).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente busca afastar a prescrição qüinqüenal trabalhista declarada no acórdão recorrido, sustentando que o fato constitutivo do direito ocorreu antes da EC 45/2004, devendo ser aplicada, portanto, a prescrição civil.
Consta do v. acórdão:
"A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil para as ações ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional nº45/2004 e a trabalhista somente para aquelas iniciadas posteriormente (...) Como esta ação foi ajuizada perante esta Justiça Especializada em 02/05/2006, portanto após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art.7, inciso XXIX, da Constituição Federal. O fluxo do prazo prescricional, in casu, conta-se da data da aposentadoria, conforme remansosa jurisprudência, vez que só então os danos restaram confirmados (...) Como a aposentadoria por invalidez ocorreu em 07/10/2000 e a ação foi ajuizada em 02/05/2006, declaro prescritas as pretensões da autora, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o feito com julgamento de mérito ." (fls. 521/522)
A Recorrente conseguiu demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do paradigma colacionado às fls. 559/560, oriundo do TRT/ 3ª Região (RO-00421-2006-033-03-00-9), o qual, diferentemente do que entendeu a Turma regional, consignou que:
"(...) Entretanto, por uma questão de segurança jurídica, ALINHO-ME À CORRENTE DOUTRINÁRIA QUE DEFENDE A PRESCRIÇÃO CIVIL PARA OS ACIDENTES/DOENÇAS OCUPACIONAIS ANTERIORES AO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL NO. 45/2004. Ora, se nem mesmo a mais alta corte de Justiça percebeu a alteração de competência e da modificação da natureza da matéria civil para trabalhista, não se pode exigir o contrário dos trabalhadores, muito menos das famílias de trabalhadores que tiveram suas vidas ceifadas em decorrência de acidente ou doença do trabalho. COM EFEITO, O DIFERENCIAL, QUE ENTENDO INAFASTÁVEL, É QUE NÃO É A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE DEFINE SE A PRESCRIÇÃO É A CIVIL OU A TRABALHISTA. É A DATA DO ACIDENTE OU DA CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL QUE CONSTITUI O MARCO EM RELAÇÃO AO QUAL SE CONSIDERA: 1) se o marco é anterior ao advento da EC 45/2004, prescrição civil; (...) DESTARTE, O DIREITO APLICÁVEL É O VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO E NAÕ DO AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA AÇÃO, DE FORMA QUE, SE O ACIDENTE DE TRABALHO É ANTERIOR À EC 45/2004, A PRESCRIÇÃO É INDISCUTIVELMENTE A CIVIL. JÁ SE O ACIDENTE DE TRABALHO É POSTERIOR AO ADVENTO DA EC 45/2004, HÁ QUE SE ADOTAR A PRESCRIÇÃO TRABALHISTA."
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00798-2006-004-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Agravado(s):FÁTIMA CÂNDIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2007 - fls. 159; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00907-1995-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s):WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 1783; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 1785).
Regular a representação processual (fls. 1511).
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRECLUSÃO
COISA JULGADA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXVII da CF.
Sustenta que haveria afronta literal ao caput do art. 5º da CF/88 (princípio da igualdade), bem como ao inc. XXXVI do mesmo artigo (coisa julgada), uma vez que houve descisões antagônicas no mesmo processo, reconhecendo direito ao cumprimento total da sentença para alguns dos Exeqüentes e declarando preclusa a oportunidade para outros, sendo eles parte exeqüente no mesmo título executivo, ora executado.
Consta do v. acórdão:
"A determinação de readmissão dos agravantes no mesmo cargo que exerciam antes da dispensa ocorreu em 24 e 30 de janeiro de 1997 (fls. 422, 432 e 434) e, até 21 de julho de 2006, os reclamantes José Eustáquio da Silva, José Marques Pacheco e José Goulart Ferreira não haviam se insurgido no tocante aos seus enquadramentos.
Ora, diante da injustificável passividade dos Agravantes quanto aos seus enquadramentos, ao longo de mais de 09 anos, muito embora os demais Exeqüentes tenham falado nos autos, como mencionado acima, patente a incidência da preclusão temporal, sepultando definitivamente a discussão do tema.
Não bastasse isso, os agravantes já haviam concordado com o cálculo apresentado pela executada (fl.629),que esclarece o valor correspondente aos salários mensais a que fariam jus a partir de 26.10.94 até a data das efetivas readmissões, além de explicitar o valor do salário em janeiro de 1997, mês em que ocorreram as readmissões." (fls. 1753).
Assim sendo, não se verificam as violações direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista. Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00950-2006-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S. A.
Advogado(s):CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI (GO - 24147)
Recorrido(s):WESLEY TARCÍSIO CARVALHO
Advogado(s):ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 491; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 497).
Regular a representação processual (fls. 56/58).
Satisfeito o preparo (fls. 432/433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 338/TST.
A Recorrente busca afastar a condenação no pagamento de horas extras sustentando que a prova oral por ela produzida supriu a ausência de cartões de ponto demonstrando os fatos alegados em sua peça defensiva, não tendo o Reclamante apresentado prova em contrário.
Consta do v. acórdão:
"Tem-se, portanto, que a reclamada deixou de anexar ao feito, sem qualquer justificativa oportuna, os cartões de ponto relativos aos meses de junho/2003 a março/2004, e do dia 1º a 25.07.2004. Como se vê, não foi juntada a maior parte dos controles de freqüência, haja vista que o pacto laboral perdurou de 02.06.2003 a 07.01.2005.
Destarte, mostra-se aplicável à espécie o entendimento consubstanciado na Súmula nº 338, I, do C. TST
(...) Nesses termos, incumbia à primeira reclamada o ônus de elidir a presunção de veracidade da jornada de trabalho apontada na exordial, nos períodos em que injustificadamente não foram apresentados os controles de freqüência do obreiro.
Todavia, aludida ré não satisfez o encargo processual que lhe cabia, eis que a única testemunha ouvida em juízo não se mostrou apta a comprovar o labor nos horários declinados na defesa.
Com efeito, ela afirmou textualmente, em depoimento, que, embora fosse cumprida jornada das 7h30 às 17h30, de segunda a quinta-feira, e das 7h30 às 16h30, nas sextas-feiras, 'em algumas raras ocasiões o reclamante prorrogou a jornada na sexta-feira até às 17h30' e que 'se lembra do reclamante ter trabalhado apenas em um ou dois sábados numa situação de emergência' (fl. 387).
Ora, como bem ressaltou o d. Juízo a quo, tais informações divergem frontalmente dos registros consignados nos cartões de ponto juntados ao feito pela própria recorrente (fls. 123/130), os quais indicam o labor em diversos sábados, bem como o cumprimento de jornada muito superior àquela admitida pela testemunha.
Deste modo, o depoimento em questão efetivamente não merece credibilidade, eis que incompatível com o teor dos documentos apresentados pela recorrente.
Ante todo o exposto, como a recorrente não conseguiu afastar a presunção de veracidade da jornada declinada na peça de ingresso, correto o d. Juízo primário, ao deferir as horas extras e reflexos, no interregno não coberto pelos cartões de ponto." (fls. 486/488)
Ao contrário do que alega a Recorrente, o acórdão decidiu em consonância com a Súmula 338 do TST, pois, na ausência de cartões de ponto, e de prova que elidisse a jornada declarada na inicial, considerou-a como verdadeira. Portanto, não se verifica contrariedade com a citada súmula.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00955-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(s):1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (SP - 129693)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s):1. CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA
Advogado(s):1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 438; recurso apresentado em 08/05/2007 - fls. 464).
Regular a representação processual (fls. 280/282 e 459/460).
Satisfeito o preparo (fls. 330/331 e 461/462).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331/TST.
Sustenta que não pode haver condenação subsidiária da segunda Reclamada.
A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicienda a alegação em tela.
RESCISÃO INDIRETA
Alegações:
- violação dos arts. 483 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada diz que os depoimentos das testemunhas não comprovaram os maus tratos alegados pela Reclamante. Entende, ainda, que transcorreu muito tempo entre o ato indicado e a reação da Autora, o que não autorizaria a rescisão indireta.
Consta do v. acórdão:
"De fato, verifica-se que algumas irregularidades contratuais apontadas, perduraram do começo ao fim da relação de emprego, sendo que referidas faltas do empregador se revelaram graves, já que não observou as obrigações mínimas de uma relação contratual, conforme se viu alhures. Não bastassem tais irregularidades, as provas revelam a efetiva ocorrência de atos lesivos à honra, moral e dignidade da obreira, imputados pela reclamada, conforme visto no tópico acima “dano moral”. Deixando evidenciar o tratamento degradante, desrespeitoso e repreensível adotado pela supervisora para com a autora (sua subordinada). Sendo assim, reformo a r. sentença para reconhecer a rescisão indireta pleiteada, a partir do dia 23.05.2006 (fl. 167, último dia trabalhado) e, por conseguinte, deferir todas as verbas decorrentes dessa modalidade de ruptura contratual

(saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e guias do seguro-desemprego)."(fls.435)
Consoante se constata do trecho acima transcrito, o entendimento adotado pela Turma foi embasado no conteúdo fático-probatório dos autos e a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda justamente o reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
A Recorrente pondera que não foram provados os danos morais, não tendo praticado ato ilícito. Insurge-se, também, quanto ao valor atribuído à indenização.
Entretanto, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 438; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 475).
Regular a representação processual (fls. 473/474).
Satisfeito o preparo (fls. 330/331 e 461/462).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegações:
- violação do art. 611 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela Autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que os serviços prestados pela empregadora não eram de telefonia.
Consta do v. acórdão:
"Pois bem, o enquadramento sindical, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa (artigo 511, parágrafo 2º, da CLT). Os empregados ficam vinculados, portanto, ao seguimento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada (art. 511, parágrafo 3º, da CLT). No presente caso, a reclamante exercia a função de Teleoperadora. Assim, a hipótese não configura categoria diferenciada, visto que tal empregado estava inserido na atividade principal da reclamada. Na verdade, o próprio reclamado reconhece a representatividade desses empregados pelo SINTTEL, quando firmou acordo coletivo com o referido sindicato. Saliente-se que, in casu, é irrelevante a denominação atribuída ao cargo da reclamante, visto que o mimportante é que sua atribuição era o atendimento telefônico da clientela da segunda reclamada, ou seja, suas atribuições eram equivalentes as de operador de telemarketing."(fls.424)
De acordo com o que consta do v. acórdão atacado, ficou evidenciado que a Empregada pertence à categoria do SINTTEL, sendo, portanto, aplicáveis as normas coletivas firmadas por aquele sindicato
A argumentação exposta nas razões de Recurso de Revista, portanto, é impertinente, visto que o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal indigitado.
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 5º,II e 7º, XVI, da CF.
- violação do art. 59, § 1º, da CLT.
A Recorrente alega que não houve trabalho excedente ao da jornada normal e que não há previsão legal para a penalidade aplicada.
Ficou registrado no acórdão regional que:
"Assim, considerando que a partir de 01.04.2005, estava em vigência o Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente homologado pela DRT, de fls. 169/174, via de conseqüência, reformo, parcialmente, a r. sentença para deferir, até 31.03.2005, as seguintes parcelas: diferenças de auxílio-alimentação; horas extras com adicional de 100%, em razão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados; adicional de assiduidade/produtividade; anuênios e reflexos.Saliente-se, no entanto, que no concernente às horas extras, em razão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados e ao auxílio-alimentação, não há de se falar em reflexos nas outras verbas trabalhistas, ante sua natureza indenizatória." (fls.430)
O entendimento adotado pela Turma foi fulcrado no ACT que previa o pagamento do adicional deferido, não se vislumbrando violação literal dos arts. 7º, XVI, da CR e 59, § 1º, da CLT.
Quanto ao art. 5º, II, da Carta Política, constata-se que ele contém princípio de ordem genérica, que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00958-2006-005-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):ADEJAILTON RIBEIRO SENA
Advogado(s):HÉLDER DA SILVA TELES (GO - 18434)
Agravado(s):CLUBE JAÓ
Advogado(s):PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2007 - fls. 134; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência da intimação do acórdão regional, e da autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00962-2006-006-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(s):1. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
Recorrido(s):1. LUCINEIDE SILVA VELOSO
Advogado(s):1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 652; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 642).
Regular a representação processual (fls. 638/640).
Satisfeito o preparo (fls. 439/440 e 641).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA discorda do entendimento regional de que o empregado da prestadora de serviços seja considerado bancário.
Consta do v. acórdão:
"(...) considerando que a jurisprudência desta Eg. Corte vem se posicionando iterativamente em sentido diverso, admitindo o mencionado enquadramento sempre que a prova demonstrar o exercício de atividades próprias dessa categoria profissional, há de se acompanhar o entendimento prevalecente, prestigiando, assim os princípios da segurança jurídica e da economia processual. No caso concreto, verifica-se que tal entendimento é plenamente aplicável pois, de acordo depoimento do preposto da 3ª reclamada, a reclamante 'operava um caixa, igual ao da 3ª reclamada, com a diferença de que não atendia o público' (fl. 390). Já a única testemunha trazida pela aludida reclamada, em depoimento mais detalhado, revelou que a reclamante cuidava da 'preparação de documentos, conferência dos documentos contidos nos malotes, soma de numerários, digitação e operava um terminal financeiro da CEF', tendo explicado, ainda, 'que a reclamante fazia autenticação de documentos e estes eram repassados diretamente à compensação'.Nesse passo, ainda que a reclamante não realizasse exatamente todos os serviços típicos de um bancário ou especificamente de um caixa bancário, como sugerem as razões do recurso interposto pela CAIXA, certo é que as funções exercidas compõem uma sistemática e são indispensáveis a tal mister. Rechaçando argumento utilizado pela 1ª reclamada, não se aplica ao caso a Súmula 239 do C. TST, haja vista que o acervo probatório revela que as funções da reclamante extrapolavam o mero processamento de dados, correspondendo às de um típico bancário. A quebra ao

princípio da isonomia igualmente não resta evidenciado, pois no caso não foi concedida equiparação com empregados da 3ª reclamada especificamente, cuja admissão se dá apenas mediante concurso público, conforme artigo 37, II, da CF/88, e sim aos bancários em geral " (fls. 590/591).
O julgado apresentado às fls. 635/636, que envolve as ora Recorrentes (CAIXA e PROBANK), analisando caso em que o empregado desempenhava funções semelhantes às da Autora, concluiu de forma diversa, no sentido de que ainda que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as duas empresas, não se poderia reconhecer a condição de bancário do empregado da PROBANK, em função da regra geral de que o enquadramento sindical do empregado observa a atividade preponderante do empregador, in verbis :
"Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0
Origem: 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Juíza: Berenice Messias Corrêa
Data da Publicação: 28/04/2004
Fonte Oficial: Diário da Justiça - Estado do Rio Grande do Sul
Recorrentes: Caixa Econômica Federa - CEF e Probank Ltda.
Recorrido: Os Mesmos e Renata Corrêa Almeida
'Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.
Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).
Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fsl. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.
Segundo a prova dos autos, em especial o depoimento pessoal da autora (fl. 394 - carmim), a reclamante fazia as autenticações em documentos e atividades dos caixas relativas aos malotes e documentos deixados nos caixas rápidos. Informou, ainda, em síntese, que não atendia diretamente clientes; que a primeira reclamada mantinha um preposto no local de trabalho; e que a reclamante recebia tanto ordens deste, quanto dos supervisores da segunda reclamada. Conforme já referido neste acórdão, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços como auxiliar de processamento, exercendo as funções de coleta de envelope, abertura de malotes, conferência, tratamento de documentos, preparação de documentos e valores para a compensação (contrato de trabalho - fl. 162 - carmim).
Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em conseqüência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau."
Vê-se, assim, que está configurada a dissensão pretoriana capaz de impulsionar a Revista, registrando-se que as outras questões suscitadas no recurso, não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 652; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 679).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 541/542 e 677).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- violação dos arts. 5°, LV e 37, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada, também, sustenta que o Autor é prestador de serviços e, por isso, não pode ser equiparado a bancário, tão-somente porque trabalhava para Caixa Econômica Federal.
O julgado apresentado às fls. 670/673, já transcrito no recurso anterior, revela a discrepância de teses pretendida, razão pela qual o recurso deve ter prosseguimento.
As demais questões suscitadas no apelo, não serão objeto de exame, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00966-2006-053-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):JOÃO BATISTA DA FONSECA NETO
Advogado(s):IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Agravado(s):ROSELY PEREIRA LIMA
Advogado(s):RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR (GO - 17752)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 59; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00992-2006-011-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Agravado(s):DOUGLAS SOUSA ALVES
Advogado(s):CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTROS (GO - 22357)
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes à subscritora do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01031-2006-101-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):AMARILDO MARTINS BORGES
Advogado(s):GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 16764)
Recorrido(s):VIVIAN DIAS PEREIRA
Advogado(s):RENATA DE LIMA NUNES (GO - 13657)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 209; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 235).
Garantido o Juízo (Recorrente é o Terceiro Embargante).
Contudo, verifica-se irregularidade de representação processual.
O ilustre advogado que subscreveu o presente recurso de revista não detém poderes para representar a parte recorrente.
Ocorre que o documento de fls. 121, veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830).
Portanto, o recurso de revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Nesse sentido, vem decidindo a Suprema Corte Trabalhista, in verbis:
"EMBARGOS. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
1. Não merecem conhecimento, por irregularidade de representação processual, embargos subscritos por advogados cujos poderes, outorgados mediante substabelecimento, foram transferidos por quem não detém procuração válida nos autos, por ausência de autenticação, nos termos do art. 830 da CLT.
2. Embargos não conhecidos." (TST, SBDI-1, AIRR-31709/2002-902-02-40-7, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 09/02/2007)
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01107-1991-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. JOÃO DOMINGOS DO CARMO BARROS
Advogado(s):1. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(s):1. ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA.
2. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s):1. EDSON OLIVEIRA SOARES (GO - 8331)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 765; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 769).
Regular a representação processual (fls. 04, 240).
Desnecessário o preparo (o Recorrente é o Exeqüente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA
Alegações:
- violação dos arts. 1499 do Código Civil.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Uma vez que não foi apontada qualquer ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, inviável o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01116-2006-005-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(s):CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s):NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 328; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 335) - suspensão das atividades deste Tribunal no dia 30/04/2007 (Portaria nº 128/2007).
Regular a representação processual (fls. 297/299).
Satisfeito o preparo (fls. 300/301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não é responsável subsidiária, uma vez que a terceirização é lícita e a prestadora de serviços possui idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas de seus empregados, tendo havido inobservância pela Turma dos requisitos para aplicação da Súmula em destaque.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas. Assim, a empresa que contratar outra empresa prestadora de serviços, a qual eventualmente mais tarde se revele inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso. Esta orientação afigura-se justa e razoável com base na culpa in eligendo e in vigilando. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços, através de sua Súmula nº 331 (...)". (fls. 324)
Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01117-2006-001-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

Advogado(s):JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)
Recorrido(s):MARCONDES FELIPE MIRANDA TOSTA
Advogado(s):RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 688; recurso apresentado em 07/05/2007 - fls. 740).
Regular a representação processual (fls. 737/738).
Satisfeito o preparo (fls. 603/604, 739).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 17 da Lei n. 4.594/64, art. 2º, § 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Buscam os Recorrentes afastar o vínculo declarado e a sua condenação solidária no pagamento das parcelas dele decorrentes, sustentando que o Reclamante não era empregado, mas sócio da empresa de corretagem contratada pela 1ª Reclamada e que a legislação proíbe que o corretor de seguros seja empregado de empresa de seguros.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"VENDEDOR DE SEGUROS E PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. VÍNCULO DE EMPREGO. Comprovado que a constituição da empresa do Reclamante, de prestação de serviços de corretagem de seguro, decorreu de imposição dos Reclamados, com o intuito de camuflar a existência de vínculo de emprego, e constatada a presença, na relação havida entre as partes, dos elementos do art. 3º/CLT, incide, no caso, a norma do art. 9º da Consolidação" (fls. 650).
Como se vê, a Turma Regional verificou a existência dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia, bem como o intuito fraudulento da Recorrente de elidir a aplicação da lei trabalhista, não havendo que se falar, portanto, em violação dos permissivos legais indigitados.
Os julgados transcritos às fls. 712/720 e 722 são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, pelo que não servem ao confronto de teses.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 721, 725/729, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01144-2006-101-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):PAULO RENATO CARRIJO E CIA. LTDA. (CITRO 5)
Advogado(s):NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Agravado(s):ADIR OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s):MARCELO CASTRO MORAIS (GO - 22484)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 117; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01182-2006-001-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(s):ELIANE DE SOUSA LIMA
Advogado(s):CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2007 - fls. 352; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11/15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01215-2006-002-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):ANTÔNIO PEIXOTO GOMES
Advogado(s):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(s):SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s):PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 372; recurso apresentado em 03/05/2007 - fls. 385).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que o intervalo intrajornada é matéria de ordem pública que visa a segurança e a saúde do empregado, não sendo possível a sua supressão, mesmo que seja na jornada de 12x36.
Consta do v. acórdão:
"O regime de trabalho 12X36 horas, regularmente instituído por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, sendo largamente praticado na atualidade, particularmente em relação à categoria dos vigias e vigilantes, consoante farta jurisprudência pertinente à matéria. A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. A ausência do intervalo intrajornada é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado. Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho (fls. 239/307), o autor não faz jus ao intervalo intrajornada" (fls. 368).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado às fls. 380 dos autos, in verbis :
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01308-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s):REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)
Recorrido(s):RINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):ALDETH LIMA COELHO (GO - 13877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 520; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 533).
Regular a representação processual (fls. 256/258).
Satisfeito o preparo (fls. 454/455 e 532).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 1º, 28, 30, 39 da Lei nº 4.886/65 e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que entre as partes havia um contrato de representação comercial autônoma e não relação de emprego, razão pela qual esta Justiça Especializada não é competente para julgar esta ação. Sustenta que a supervisão da Empresa não altera a autonomia do Obreiro em seu trabalho e que ele recebia comissões e não salário. Aduz, por fim, que todas as verbas deferidas devem ser excluídas porque não existiu liame empregatício.
Consta do v. acórdão, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, que:
"A competência da Justiça do Trabalho é definida em razão da natureza da lide, expressa no pedido e na causa de pedir. Assim, nas causas em que se sustenta a existência de uma relação de emprego e se perseguem indenizações dela decorrentes, como no caso em apreço, clara é a competência desta Justiça Especializada. De outro lado, a existência ou não de relação empregatícia é matéria de mérito e nele será apreciada". (fls. 488).
No tocante ao vínculo empregatício, ficou consignado que:
"O cerne da discussão reside na tênue distinção entre empregado e vendedor autônomo (...) Certo também que, admitindo a empresa a prestação de serviços pelo reclamante, em caráter autônomo, a ela cabe o ônus da prova do fato alegado (inciso II, artigo 333 do CPC). Todavia, a reclamada de tal ônus não se desincumbiu, uma vez que as testemunhas ouvidas na prova emprestada confirmam que os vendedores tinham o horário de trabalho controlado, pois eram obrigados a comparecer na empresa, diariamente, para prestar contas, bem como que tinham que cumprir metas (...) Do exposto, e à falta de provas convincentes da alegada representação comercial autônoma, impõe-se a conclusão de que o reclamante era vendedor empregado, ficando caracterizada a natureza empregatícia da relação de trabalho havida entre as partes." (fls. 490/494).
Não há que se falar em incompetência da Justiça do Trabalho, tendo em vista que a conclusão nos autos foi de que havia entre as partes uma verdadeira relação de emprego.
Quanto ao tema em debate, tem-se que a declaração de existência de liame empregatício foi feita pela Turma com supedâneo no teor probatório dos autos, sendo impossível o reexame da matéria, pois possui natureza fático-probatória, o que atrai a incidência da Súmula 126/TST.
Vale ressaltar que o aresto de fls. 524, por ser de Turma do Colendo TST, não poderia nem sequer ser analisado (art. 896,a,CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01330-2006-003-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):LUIZ EUSTÁQUIO SOARES
Advogado(s):ALBÉRICO PIMENTEL FILHO (GO - 21499)
Agravado(s):BRUNA SOUZA JORDÃO
Advogado(s):RENATA CAFIERO NOVAIS (GO - 13826)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 69; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional e de autenticação das peças trasladadas.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01503-2006-082-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s):DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO (GO - 20438)
Recorrido(s):JOÃO BATISTA DANTAS TAVARES
Advogado(s):SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2007 - fls. 361; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 376).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Município alega, inicialmente, que a Justiça do Trabalho não poderia ter declarado a nulidade do vínculo, porque tal juízo implica na análise de questão de natureza jurídico-administrativa, cuja competência pertence ao Juízo Comum.
Todavia, inviável a análise das alegações recursais, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- contrariedade à Súmula 473/STF.
- violação do art. 39, § 3º, da CF.
- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional, porque o § 3º do art. 39 da CF não concede aos servidores públicos o direito ao FGTS. Entende que o Reclamante exercia função comissionada, não se podendo considerar que o seu contrato era regido pela CLT.
Consta do v. acórdão:
'As atividades exercidas pelo reclamante – guarda municipal/vigilante – não podem ser consideradas como cargo em comissão, que exige atribuições de direção, chefia ou assessoramento. Tampouco houve no caso contrato por prazo determinado, dada a necessidade permanente da função. Por outro lado, inexiste prova de que ele era funcionário público investido mediante concurso, não se lhe aplicando a Lei Municipal que instituiu o Regime Jurídico Único estatutário. Conclui-se, portanto, que o vínculo que se estabeleceu entre as partes tem natureza empregatícia, porém, é nulo, por violar o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, em face da ausência de aprovação prévia em concurso

público (...) Assim, nestes casos, são devidos ao empregado apenas os salários das horas trabalhadas e os depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST (...)' (fls.352/353 e 357)
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalte-se que o julgado de fls. 374, proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e a Súmula 473 do STF não podem ser analisados, porque não se enquadram na disposição do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01647-2006-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(s):1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s):1. POLYANE TAVARES DOS SANTOS
Advogado(s):1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 429; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 457) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 242,260,262/263, 373 e 453/454).
Satisfeito o preparo (fls. 375/376 e 455).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicienda a alegação em tela.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 429; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 446).
Regular a representação processual (fls. 71/73).
Satisfeito o preparo (fls. 375/376 e 455 - Súmula 128/III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II e 7º, XVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º e 818 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação no pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto e que não houve sequer extrapolação da jornada normal de trabalho, consoante admitido pelo próprio acórdão.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Vale ressaltar, por oportuno, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01660-2006-011-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. MÁRIO FLORÊNCIO MOURA
Advogado(s):1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
2. HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18887)
Recorrido(s):Os mesmos
Advogado(s):Os mesmos
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 611; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 612).
Regular a representação processual (fls. 443).
Satisfeito o preparo (fls. 533, 562, 561, 609 e 616).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA - IRRETROATIVIDADE
Alegações:
- contrariedade à OJ transitória nº 56, SDI-I/TST.
- violação do art. 13 do DL n. 2036/83.
Sustenta que a sua condenação em pagamento do 14º salário ao Reclamante teria violado o art. 13 do Decreto-Lei nº 2036/83, porque tal benefício foi por ele suprimido. Acrescenta que também haveria ofensa à OJ nº 56 da SDI-1 do C. TST, que dispõe não ser possível, no momento da readmisão do Autor, da concessão de qualquer vantagem pecuniária retroativa a este.
Ficou consignado no acórdão regional que:
"No tocante ao décimo quarto salário, a irresignação da recorrente não guarda correspondência com a realidade fática, haja vista que o reclamante recebia a parcela antes de ter sido dispensado, conforme demonstram os documentos de fls. 32/33 e 36. Nesse passo, como a anistia concedida pela Lei 8.878/1994 garantiu o direito ao retorno no cargo ou emprego anteriormente ocupado (artigo 2º), é evidente que a parcela não poderia ter sido suprimida, por se tratar de alteração contratual vedada pelo artigo 468 consolidado." (fls. 605).
Não há que se falar em divergência jurisprudencial com a OJ transitória nº 56/SBDI/TST porque, consoante se constata do trecho acima transcrito, a condenação se deu em razão de a Lei 8.878/94 garantir o retorno no cargo anteriormente ocupado, com as garantias anteriormente recebidas.
Relativamente ao art. 13º do Decreto Lei 2.036/83, com efeito, o acórdão não abordou a questão à luz do referido dispositivo, nem tampouco a Reclamada valeu-se dos Embargos de Declaração para obter o pronunciamento do órgão julgador, de modo que é inviável a análise do recurso, por ausente o prequestionamento (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MÁRIO FLORÊNCIO MOURA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 611; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 618).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 533).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LICENÇA PRÊMIO
ANUÊNIO
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 138/TST.
- violação dos arts. 453 da CLT e art 2 º da Lei 8.878/94.
O Reclamante sustenta, em síntese, que o período anterior ao seu afastamento deve ser contado como tempo de serviço para fins de licença-prêmio e anuênio, já que, conforme dispõe a Lei 8.878/94, o seu afastamento dos quadros da Reclamada foi considerado como de suspensão do contrato de trabalho.
Acrescenta que o indeferimento do seu pedido de licença-prêmio e anuênios violaria o Plano de Cargos e Salário da Conab, as Normas de Organização da Conab, bem como, os Acordos Coletivos juntados aos autos.
Consta do v. acórdão:
"Mas, no caso vertente, a reclamada chama a atenção para a circunstância de que os direitos foram criados e extintos durante o afastamento do reclamante sendo que, nesse ponto, tem razão.
Com efeito, que o reclamante trabalhou para a Companhia Brasileira de Alimentos – COBAL até 24.07.1990, quando foi dispensado (fl. 36). E analisando o teor da inicial e da documentação que a acompanha e regulamento de pessoal trazido às fls. 489/496 não se detecta que o reclamante tivesse, ao longo desse

contrato, direito à percepção de anuênios e licença-prêmio. Ao contrário, a transcrição de sentença à fl. 07 corrobora a alegação da reclamada no sentido de que se trata de benefícios instituídos somente em 1991 com a Resolução nº 09 da extinta CNA, sucedida pela recorrente. Por outro lado, o regulamento de pessoal da recorrente limitou o direito ao anuênio e à licença-prêmio aos empregados admitidos até 13.10.96 (artigo 100 e 130, fls. 213 e 218), o que significa que tais direitos somente integraram os contratos em vigor no período compreendido entre 1991 e 1996.
Nesse ponto é preciso atenção especial pois por "empregados admitidos até o dia 13.10.96" deve se entender aqueles que estavam trabalhando quando da criação do direito e por isso o adquiriram, nos termos da Súmula 51 do C. TST. Ou seja, a finalidade da norma é de resguardar os direitos adquiridos, não servindo de substrato para sua extensão aos empregados anistiados, cujos contratos não estavam em vigor seja na data da criação do direito, seja na de extinção.
Uma vez reconhecida a validade da tese defendida pela reclamada, perde o objeto sua irresignação quanto ao fato de o d. Juízo de origem não a ter analisado especificamente. De todo modo, a sentença recorrida encontrase fundamentada, não há de se falar em agressão aos artigos 93, IX, da CF, e 458, II, do CPC.
Por outro lado, os ACTs celebrados pela reclamada e que prevêem a continuidade do pagamento do adicional por tempo de serviço têm a finalidade de ratificar os termos do regulamento de pessoal da reclamada, ou seja, garantindo o direito somente àqueles empregados que a ele já faziam jus. Deste modo, igualmente não beneficiam o reclamante.
Finalmente, não há de se falar que os direitos em questão tenham sido reconhecidos na sentença proferida na ação anterior pois, se assim o fosse, existiria a coisa julgada, o que não ocorre na espécie, conforme visto em linhas volvidas." (fls. 606/607).
Como se vê, os pedidos de anuênio e licença prêmio foram indeferidos porque tais direitos foram criados e extintos no período que o Reclamante esteve afastado dos quadros da Reclamada, de modo que não há qualquer ofensa aos dispositivos legais elencados, bem como, à súmula 158 do Colendo TST.
Os arestos de fls. 625/627 são provenientes de Turma do TST não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento a ambos os Recursos de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01832-2006-005-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s):DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
Agravado(s):VALDOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 112; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual em relação à Drª. Denise Costa de Oliveira (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01943-2006-001-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(s):TAINÁ VIANA
Advogado(s):NEESKENS MARTINS CARRIJO (GO - 18676)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 175; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01970-2006-121-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):VANDERLEI CAETANO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Recorrido(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2007 - fls. 219, integrado pelo acórdão de fls. 249/250, publicado em 20/04/07 - fls. 251; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 245).
Regular a representação processual (fls. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 243/244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
Alegações:
- violação dos arts. 5º, "caput", inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, "caput", inciso I, da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º e 896, § 3º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada sustenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
Consta do v. acórdão:
"A função exercida pelo Reclamante informada na petição inicial era de operador de máquina agrícola. Consta dos espelhos de ponto (fls. 97/118) que estava lotado no setor de irrigação, estando a seção descrita como '0019– AGRÍCOLA'. Nos contracheques o local de trabalho está descrito como 'GOIASA AGR./019' (fls. 119/135). Nesse contexto, tenho que o Reclamante se ativava no segmento agrícola da empresa, exercendo atividade tipicamente rural, não se lhe aplicando as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal e o SIFACUCAR-GO – Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás-GO. O tempo gasto no deslocamento diário para o local de trabalho (50 minutos) é incontroverso, pois convencionado pelas partes na ata de fl. 49. Sendo incontroverso também que a Reclamada fornecia o transporte, era seu o ônus de comprovar que o local não era de difícil acesso." (fls.216/217)
O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.
Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos preceitos constitucionais invocados no apelo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02043-2006-012-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s):VIVIANE SOUSA BARCELOS
Advogado(s):TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR (GO - 23510)
Recorrido(s):REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 228; recurso apresentado em 07/05/2007 - fls. 233).
Regular a representação processual (fls. 10).
Desnecessário o preparo (fls. 179/185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 244/TST.
- violação do art. 10, II, "b", do ADCT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que, "(...) confirmada a gravidez da RECORRENTE à época de sua dispensa injusta, há de prosperar integralmente seu propósito, qual seja o pagamento pela RECORRIDA da totalidade das verbas trabalhistas desde o dia 11 de Abril de 2006 até a sua efetiva reintegração" (sic) - fls. 232.
Consta do v. acórdão:
"A reclamante pretende receber os salários e demais verbas trabalhistas da data do desligamento até a efetiva reintegração. Como fundamento para seu pedido sustenta que os direitos da gestante são assegurados desde a confirmação da gravidez e que 'passou quase todo o seu período gestacional em busca de sua reintegração', fato, inclusive, confessado pelo preposto. É verdade que a reclamante tentou extrajudicialmente o retorno ao emprego, levando à sede da reclamada o atestado médico que confirmou de vez o seu estado gravídico, e é certo também que em 21/07/2006 (fl. 165) ajuizou ação trabalhista postulando a indenização do período de estabilidade, o que mostra que realmente envidou esforços no sentido de obter novamente o seu posto de trabalho. Ocorre, entretanto, que o pedido referente à indenização do período já foi objeto de decisão nos autos da RT de nº 1333-2006-010, estando acobertado pelo manto da coisa julgada" (fls. 226).
Inviável, portanto, cogitar-se de violação do art. 10, II, b, do ADCT e de contrariedade à Súmula 244/TST, visto que, com a declaração de coisa julgada relativa ao pedido de indenização do período de estabilidade provisória, sequer houve tese acerca das matérias contidas no referido preceito constitucional e no verbete sumular apontado.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de dissenso com o julgado transcrito nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02099-2006-082-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s):ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
Recorrido(s):WALESKA PAULA DE ALMEIDA RESENDE
Advogado(s):MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA (GO - 22934)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 384; recurso apresentado em 25/04/2007 - fls. 403).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Município argumenta, inicialmente, que a Justiça do Trabalho não poderia ter declarado a nulidade do vínculo, porque tal juízo implica na análise de questão de natureza jurídico-administrativa, cuja competência pertence ao Juízo Comum.
Todavia, inviável a análise das alegações recursais, neste tópico, uma vez que este Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- contrariedade à Súmula 473/STF.
- violação do art. 39, § 3º, da CF.
- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional, porque o § 3º do art. 39 da CF não concede aos servidores públicos o direito ao FGTS.
Consta do v. acórdão:
"(...) a prestação de serviços pela obreira sem prévia aprovação em concurso público não se enquadra em nenhuma das exceções permitidas pela Constituição Federal. Sendo assim, a reclamante não pode ser enquadrada como servidora, pois sua contratação não observou as condições necessárias previstas na Carta Magna e, se servidora não é, o regime jurídico único estatutário adotado pelo reclamado não pode regular o vínculo havido entre as partes, não havendo falar, deste modo, na existência de contrato administrativo. Nesse contexto, andou bem a r. Sentença ao concluir que a relação mantida pelas partes, de fato, foi de natureza empregatícia, mas que, no entanto, é nula, por força da ausência de prévia submissão a concurso público, não importando, tal entendimento, em ofensa ao art. 59 da Lei nº 8.666/1993 ou em dissenso com a Súmula 473 do E. STF. Quanto ao direito da obreira aos depósitos do FGTS mesmo sendo nulo o contrato, a questão encontra-se pacificada nesta Justiça Especializada por meio Súmula 363 do C. TST, de sorte que não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, sendo devidos os depósitos de todo o período questionado, nos termos do posicionamento predominante no C. TST (...)" (fls. 361/362).
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalte-se que as Súmulas e os julgados originários de Tribunais que não integram esta Justiça Especializada sequer podem ser analisados, visto que não se enquadram nas hipóteses contempladas no art. 896, alínea a , da CLT.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegações:
- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Inconformado com a condenação ao pagamento da multa por Embargos tidos por protelatórios, o Reclamado sustenta que o acórdão embargado não teria tratado da contradição existente entre o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 e o § 3º do art. 39 da CF e que o intuito da oposição dos Embargos de Declaração teria sido o prequestionamento da questão constitucional.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 379/382, a condenação do Reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em razão da constatação de que referidos Embargos de Declaração são protelatórios, afigura-se perfeitamente plausível, não havendo que se falar em ofensa à literalidade do art. 538, parágrafo único, do CPC, mencionado no apelo.
O Recorrente invoca ainda, no presente tópico recursal, a Súmula 356/STF e o aresto de fls. 395/396, também originário do Excelso STF. Entretanto, não se pode cogitar de dissenso com referidos paradigmas, em face do disposto no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02112-2006-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s):IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Agravado(s):SEBASTIÃO PAULINO FILHO
Advogado(s):AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 44; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02283-2006-121-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Agravado(s):GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado(s):NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2007 - fls. 293; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRE-00050-2006-000-18-40-7
AGRAVANTE: CASTANETE RODRIGUES ARAÚJO DE VLEGELAER
ADVOGADO(S): MAURACY ANDRADE DE FREITAS E OUTRO(s)
AGRAVADO: LORRAYNE PATRÍCIA FERREIRA
Vistos os autos.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Agravante/Impetrante contra decisão que denegou seguimento ao seu Recurso Extraordinário (fls. 146/158).
No despacho de fls. 192 constou como Agravado o Juízo da Vara do Trabalho de Jataí, impetrado na ação mandamental na qual foi interposto o Recurso Extraordinário que o Agravante pretende destrancar.
Sanando-se o equívoco, determina-se que onde se lê: "AGRAVADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ", leia-se : "AGRAVADA: LORRAYNE PATRÍCIA FERREIRA" (fls. 192), que é a Recorrida no apelo que se pretende destrancar (fls. 118).
À DSCP para correção, também, da capa dos autos, devendo constar como Agravada, a litisconsorte LORRAYNE PATRÍCIA FERREIRA, cujo endereço para correspondência é o constante da certidão de fls. 179.
Após, intime-se a Agravada/Litisconsorte, via postal, com AR, para oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Ressalte-se que, em observância ao procedimento previsto no CPC, já foi oportunizado à Agravada o prazo para oferecimento de contra-razões ao Recurso Extraordinário (fls. 144, 149, 177/179), o qual transcorreu in albis (fls. 180).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal.
À DSRD.
Goiânia, 27 de julho de 2007.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-00139-2003-002-18-40-3
AGRAVANTE: PARTICÍPE LTDA.
ADVOGADO: ALBERT BARROSO GOMES
AGRAVADOS: 1. GOSME DIAS
2. GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS: 1. KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRA
2. SÍLVIO BEZERRA DA SILVA E OUTRA
Vistos os autos.
Tendo em vista o despacho de fls. 280/281 e a juntada da petição original do Agravo de Instrumento (fls. 283/288), revogo a decisão de fls. 292.
Revogo, também, aquela de fls. 272 na parte em que deixei de exercer o juízo de retração para manter a decisão agravada.
Publique-se.
Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 272.
À DSRD.
Goiânia, 25 de julho de 2007.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00205-2006-201-18-00-3
RECORRENTE: NEVES TEODORO REZENDE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECORRIDO: LÁZARO OLÍMPIO DE AMARAL
ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES
Vistos os autos.
O Recorrente, às fls. 178/179, informa a inexistência da necessária procuração ad juditia, do patrono do Reclamante para que ele, em seu nome, pudesse atuar pleiteando seus direitos. Requer que seja decretada a nulidade processual nos termos do art. 37 e parágrafo único do CPC.
Requer, por fim, que seja a Parte Autora onerada por todas as despesas ocorridas e suportadas pelo espólio e seus herdeiros, e que seja autorizado o levantamento dos depósitos recursais de fls. 77 e 171 dos autos, a favor do Reclamado.
Compulsando os autos verifica-se a veracidade da alegação do Reclamado quando à ausência da procuração. Porém, como ele mesmo afirmou na petição de fls. 178/179, o Dr. Joveli Francisco Marques, compareceu à audiência do dia 22 de março de 2006, acompanhando o Reclamante, estando consignada na ata a sua presença, inclusive, constando nela sua assinatura (fls. 15/22), configurando assim, o mandato tácito.
Portanto, não há irregularidade de representação (OJ nº. 286 da SDI-1/TST).
Em sendo assim, nada há a ser deferido.
Dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD.
Goiânia, 27 de julho de 2007.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00584-2006-006-18-00-7
RECORRENTE: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS

RECORRENTE: SÉRGIO VÂNIO JPSÉ JÁCAMO
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista que, no dispositivo do v. acórdão (fls. 608), a condenação foi majorada de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para R$ 12.000,00 (doze mil reais) e que restou omisso o valor das custas correspondentes, fixo-o em R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), devendo a Reclamada recolher e comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor de R$ 80,00 (oitenta reais), correspondente à diferença entre o valor das custas fixadas pela Juíza de primeiro grau e este que ora se fixa, sob pena de ser denegado seguimento ao Recurso de Revista.
Intime-se.
À DSRD, para os fins.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de julho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
02.863/2007 RT 02 1.438/2007 UNA 13/08/2007 14:40 SUM. N N
CLEITON FERREIRA DE SOUSA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
02.862/2007 RT 01 1.426/2007 UNA 13/08/2007 14:10 SUM. N N
CARLOS DE SOUSA NASCIMENTO
GPL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA
02.864/2007 AINDAT 01 1.427/2007 UNA 06/09/2007 10:20 ORD. N N
ADALGISA SOUZA PINTO
R & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CÉSAR GOMES
02.866/2007 RT 01 1.428/2007 UNA 14/08/2007 14:00 ORD. N N
SAMIRA NAVES MOTTA
ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
02.867/2007 RT 01 1.429/2007 UNA 14/08/2007 13:30 SUM. N N
JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.857/2007 RT 02 1.434/2007 UNA 13/08/2007 13:40 SUM. N N
FÁBIO FRACASSO DE ALMEIDA
TK - DETECÇÃO DE VAZAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
02.858/2007 RT 02 1.435/2007 ORD. N N
CRISTIANE TINOCO SANTOS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA
02.865/2007 RT 02 1.439/2007 ORD. N N
ADEMAR FERNANDES DE SOUZA + 011
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
02.859/2007 RT 01 1.425/2007 UNA 13/08/2007 14:00 SUM. N N
HÉLIO CÉSAR DOS SANTOS BRITO
CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.861/2007 AINDAT 02 1.437/2007 ORD. N N
GLEICY ALBERNAZ DE MACEDO
CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.860/2007 RT 02 1.436/2007 UNA 13/08/2007 13:55 SUM. N N
EDER ROSA DE JESUS
CHOPERIA COWBOY

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.873/2007 CPEX 01 1.432/2007 N N
INSS E FAZENDA NACIONAL
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CÁCIA ROSA DE PAIVA
02.876/2007 CPEX 01 1.433/2007 N N
JOÃO GONÇALVES COSTA
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
02.877/2007 AINDAT 02 1.445/2007 ORD. N N
ANTÔNIA SUELY DE MORAIS LISBOA
CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
02.871/2007 RT 02 1.442/2007 UNA 13/08/2007 14:25 SUM. N N
OSMAR HENRIQUE FERREIRA
V. C. DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
02.875/2007 RT 02 1.444/2007 UNA 14/08/2007 14:25 SUM. S N
REGIANE GOMES DE MORAES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
02.874/2007 RT 02 1.443/2007 UNA 14/08/2007 14:10 SUM. S N
MAURICIO EDUARDO DO CARMO AVELINO
PIZZARIA (CANTINHO DA PIZZA)

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
02.870/2007 RT 02 1.441/2007 ORD. N N
LEANDRO NUNES BARROSO
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO ALVES FREIRE
02.872/2007 ET 01 1.431/2007 ORD. S N
MARIA DO CARMO SEABRA
ESMAEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO + 002

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.868/2007 RT 01 1.430/2007 UNA 06/09/2007 09:40 ORD. N N
KLEITON CAETANO DOS PASSOS
TCA TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
02.869/2007 CP 02 1.440/2007 N N
ERICSON PIRES DE SOUZA
CURTUME CENTRO OESTE S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.998/2007 CPEX 03 1.461/2007 N N
WÁLTER BARROS DA SILVA
PAULO ALVES DE MORAIS

19.007/2007 CPEX 08 1.454/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
KÁTIA FAVERO MARCOS + 001

18.882/2007 CPEX 04 1.456/2007 N N
MANOEL JOÃO NETO
LYDIA ARSUJO QUINAN

19.006/2007 CPEX 02 1.463/2007 N N
JAIR CÂNDIDO DA SILVA
ADENIR DOS SANTOS MOTA

18.992/2007 CPEX 09 1.464/2007 N N
ÂNDERSON DA SILVA PIANCÓ
MARCENARIA E MADEIREIRA S.A. LTDA.

18.918/2007 RT 12 1.452/2007 INI 22/08/2007 13:20 SUM. S N
MARCUS DANIEL ALVES MOREIRA
VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.

18.979/2007 RT 05 1.450/2007 UNA 14/08/2007 14:15 SUM. N N
LUZINETE ALVES DA SILVA
AMÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA TKATCHUK

19.002/2007 CP 13 1.452/2007 N N
EDSON BORDINI DA SILVA
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

19.008/2007 CP 05 1.459/2007 N N
ISAÍAS JESUS RIBEIRO
EPASA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

19.001/2007 ET 08 1.453/2007 ORD. S N
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.
REGINALDO DOS SANTOS GUEDES

19.029/2007 RT 10 1.475/2007 UNA 13/08/2007 08:45 SUM. N N
JULIO LACERDA INACIO DE FREITAS
CONDOMÍNIO EDIFICIO RESIDENCIAL SAN FRANCISCO

19.004/2007 CPEX 10 1.474/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
BRASIL TELECOM S.A.

18.883/2007 CPEX 07 1.449/2007 N N
LEONIDAS FRANCISCO LIMA
TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

18.958/2007 RT 02 1.452/2007 UNA 13/08/2007 10:10 SUM. N N
RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA
IBL INDUSTRIAL LTDA

18.994/2007 CPEX 12 1.458/2007 N N
GILSON SOUZA DA SILVA
TICIANE SILVA DE OLIVEIRA + 001

18.995/2007 CPEX 01 1.478/2007 N N
REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS
ALEXANDRE CASTRO MORAIS JÚNIOR

18.987/2007 CPEX 06 1.448/2007 N N
ABISAIR JOSÉ FERREIRA
BOADYR VELOSO

18.999/2007 CPEX 11 1.454/2007 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE + 001

ADVOGADO(A): ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
18.914/2007 RT 10 1.467/2007 UNA 13/08/2007 09:30 ORD. N N
MÔNICA DUARTE MOURA
VERDIRÃO DA ROÇA

18.896/2007 RT 05 1.452/2007 UNA 14/08/2007 14:45 ORD. N N
SIMONE ALVES CARDOSO
VERDURÃO DA ROÇA

18.897/2007 RT 02 1.454/2007 INI 15/08/2007 08:25 ORD. N N
ROSIENE DUARTE MOURA
VERDURÃO DA ROÇA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
18.891/2007 RT 05 1.451/2007 UNA 14/08/2007 14:30 SUM. N N
JOSÉ TEIXEIRA DE ANDRADE
APARECIDO PALHARES

18.894/2007 RT 07 1.451/2007 INI 04/09/2007 08:10 ORD. N N
LUIZ EDUARDO SILVA DE ARRUDA
TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.

18.907/2007 RT 04 1.457/2007 UNA 10/09/2007 15:15 ORD. S N
VALDEMIR SILVA LIMA
NSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

18.892/2007 RT 12 1.450/2007 INI 22/08/2007 13:00 SUM. N N
LIDIANE EURIDES FERREIRA
INÊS LOPES

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
18.879/2007 RT 08 1.444/2007 UNA 13/08/2007 10:00 SUM. N N
JAILTON JOSÉ GOMES DOS SANTOS
GALAAZ TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
18.917/2007 RT 13 1.447/2007 UNA 14/08/2007 09:30 ORD. N N
JOSÉ MOREIRA DINIZ
PANIFICADORA CONFEITARIA LUZ LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DA SILVA
18.902/2007 RT 07 1.452/2007 UNA 20/08/2007 14:50 SUM. N N
JOSIEL RICARTE RIBEIRO
ANDERSON MANDEL DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
18.989/2007 RT 05 1.458/2007 UNA 21/08/2007 14:00 SUM. S N
CARLA REGINA GONÇALVES
FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
18.981/2007 RT 13 1.451/2007 UNA 14/08/2007 10:30 ORD. N N
BENACIUTE APARECIDA BAESSE DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

18.982/2007 RT 02 1.459/2007 UNA 14/08/2007 10:10 SUM. N N
LUCIANA VASCONCELOS MACÊDO
UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001

ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA
18.905/2007 RT 09 1.457/2007 UNA 14/08/2007 14:00 SUM. N N
LUCI HÉLIO EURÍPEDES ALVES
CICLONE PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
19.005/2007 ET 04 1.463/2007 ORD. S N
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
MARCIO CARDOSO MEDEIROS + 004

ADVOGADO(A): CANDIDA MARIA FERREIRA DOMINGUES GONÇALVES
18.976/2007 RT 06 1.447/2007 UNA 14/08/2007 09:30 SUM. N N
NILCELENE DA SILVA ARAÚJO
BORJA E SILVEIRA LTDA.

18.975/2007 RT 13 1.450/2007 UNA 14/08/2007 10:15 SUM. N N
AURÉLIO ALKIMIM MERCADANTE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
18.965/2007 RT 11 1.451/2007 ORD. N N
ZANDONAIDE BERNARDES DO CARMO
FERRAGISTA BOM PASTOR

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
18.920/2007 RT 12 1.453/2007 ORD. S N
FERNANDO BATISTA DE FREITAS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS

ADVOGADO(A): DANIELA GONÇALVES DE JESUS
18.974/2007 RT 03 1.459/2007 INI 10/09/2007 13:20 ORD. N N
EPAMINONDAS FLORENTINO DE SOUSA
DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

18.973/2007 RT 01 1.475/2007 UNA 14/08/2007 08:50 ORD. N N
RODRIGO BASÍLIO MOREIRA
DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
18.929/2007 RT 06 1.443/2007 INI 15/08/2007 10:15 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
18.952/2007 RT 02 1.458/2007 INI 15/08/2007 08:15 ORD. S N
GERSON DIAS DA PAZ
ATENTO BRASIL S.A. + 001

18.910/2007 RT 04 1.458/2007 UNA 17/08/2007 09:00 SUM. N N
MURILLO AUGUSTO DOS SANTOS SILVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

18.949/2007 RT 07 1.455/2007 INI 04/09/2007 13:30 ORD. N N
IDON FEITOSA FERREIRA JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A. + 001

18.908/2007 RT 11 1.448/2007 SUM. N N
DANILO MACHADO BORBA DA NOBREGA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

18.906/2007 RT 09 1.458/2007 UNA 15/08/2007 15:10 ORD. N N
GRAZIELLY DE JESUS BARROS OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

18.947/2007 RT 06 1.444/2007 INI 15/08/2007 10:30 ORD. N N
FRANCKLIN MELO LIMA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

18.948/2007 RT 03 1.456/2007 UNA 21/08/2007 09:10 SUM. N N
ADRIANA DA SILVA ROCHA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

18.900/2007 RT 06 1.441/2007 UNA 13/08/2007 09:45 SUM. N N
ROGÉRIO DOS SANTOS CARDOSO
ATENTO BRASIL S/A + 001

18.898/2007 RT 03 1.453/2007 UNA 21/08/2007 08:30 SUM. N N
DENIS CAETANO DE MORAIS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
18.925/2007 RT 07 1.453/2007 INI 04/09/2007 08:15 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
TERMOPOT TERMOFOMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
18.956/2007 RT 10 1.470/2007 UNA 13/08/2007 08:30 SUM. S N
SYNARAH PEREIRA DA COSTA
INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

18.924/2007 RT 09 1.459/2007 UNA 15/08/2007 08:10 SUM. N N
RENAN GONÇALVES DE SOUZA
ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
18.945/2007 RT 05 1.455/2007 UNA 20/08/2007 14:45 SUM. N N
CKRISTINY MARTINS MENDONÇA
ASSOCIAÇÃO PRÓ - MELHORAMENTO DO SETOR PEDRO LUDOVICO + 002

18.922/2007 RT 01 1.470/2007 UNA 13/08/2007 15:20 SUM. N N
CLAUDIONICE SEVERINO BARBOSA
ESCOLA ROSA DE SHARON LTDA. + 001

18.931/2007 RT 11 1.450/2007 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE C. SANTANA
ATLANTA PREPARATÓRIOS (MANTENEDOR DO COLÉGIO SOLUÇÃO)

18.926/2007 RT 06 1.442/2007 UNA 13/08/2007 10:00 SUM. N N
EDSIMARA RESPLANDE SILVA
OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENAÇÃO PIETRO BALDI

18.928/2007 RT 10 1.468/2007 UNA 13/08/2007 08:15 SUM. N N
RENI ALVES
ESCOLA CRISTÃ EVANGÉLICA MARANATA LTDA.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
18.984/2007 RT 03 1.460/2007 ORD. S N
DURVAL ALVES RIBEIRO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): FABIANA AYRES GUERREIRO
18.986/2007 RT 07 1.457/2007 UNA 21/08/2007 08:40 SUM. N N
EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO
DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
18.941/2007 RT 08 1.448/2007 UNA 13/08/2007 09:20 SUM. N N
LÚCIO RODRIGO RAMOS COSTA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
18.972/2007 RT 04 1.461/2007 UNA 11/09/2007 15:15 ORD. N N
NEEMIAS MENDES DA SILVA
TECNOFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALENCAR DA SILVA
18.937/2007 ET 01 1.472/2007 ORD. S N
CEFAS LOURENÇO DO CARMO
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): GLEISON BARTASSON CARNEIRO
18.878/2007 ET 12 1.449/2007 ORD. S N
JOÃO FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA
CLÁUDIO DA SILVA BORGES

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
18.950/2007 RT 05 1.456/2007 UNA 20/08/2007 15:00 ORD. N N
GILMAR CANDIDO DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

18.953/2007 RT 03 1.457/2007 INI 10/09/2007 13:00 ORD. N N
JOSIMAR LEANDRO DE FATIMA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO AILTON PEDROZO
18.988/2007 RT 01 1.476/2007 UNA 14/08/2007 09:10 SUM. N N
ALEXANDRA DO PRADO BARBOSA PAVAN
YESKY IDIOMAS

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
18.963/2007 RT 10 1.471/2007 UNA 13/08/2007 14:15 ORD. N N
JOÃO WESLEY ALVES MONTEIRO
COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS- CELG

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
18.996/2007 RT 11 1.453/2007 ORD. N N
MARLENE PEREIRA DA LUCENA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
18.903/2007 RT 08 1.445/2007 UNA 13/08/2007 13:20 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
NET COURIER LTDA + 003

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
18.884/2007 RT 07 1.450/2007 UNA 20/08/2007 14:30 SUM. N N
NEUSA DOS SANTOS
EVANDA MARIA DE AZEVEDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
18.944/2007 RT 01 1.474/2007 UNA 13/08/2007 16:35 SUM. N N
VANESSA GONÇALVES PEREIRA
ESCOLA APRENDER PENSANDO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
18.886/2007 RT 13 1.445/2007 UNA 14/08/2007 09:00 ORD. N N
EDIVAN DA SILVA LIMA
MUNDCOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS

18.877/2007 RT 09 1.456/2007 UNA 03/09/2007 09:30 ORD. N N
GEOVANNE ASSUNÇÃO DIAS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
18.916/2007 RT 02 1.455/2007 UNA 13/08/2007 09:10 SUM. N N
JORCI FREITAS VIEIRA
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
18.893/2007 RT 12 1.451/2007 INI 22/08/2007 13:10 ORD. N N
EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
18.885/2007 RT 10 1.465/2007 UNA 13/08/2007 09:15 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 002
HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
18.933/2007 RT 09 1.461/2007 UNA 15/08/2007 08:30 SUM. S N

MAURO HANZEN
EDSON FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO(A): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
18.959/2007 RT 13 1.449/2007 UNA 14/08/2007 10:00 ORD. N N
CLEUCIMAR SANTOS MORAIS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
18.997/2007 RT 12 1.459/2007 INI 22/08/2007 14:20 SUM. N N
VALDINEZ LOPES DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
18.881/2007 RT 04 1.455/2007 UNA 17/08/2007 08:45 SUM. N N
ANTÔNIO MARIA NUNES
CAVAN PRÉ MOLDADOS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
18.887/2007 RT 03 1.452/2007 INI 10/09/2007 08:10 ORD. N N
MARIA FRANCISCA DE SOUSA
CONCRETA SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA NASCIMENTO E SILVA
18.934/2007 RT 02 1.456/2007 INI 15/08/2007 08:20 ORD. N N
MARA CRISTINA FIGUEIRA CORDEIRO
PAMONHARIA FRUTO DO MILHO

ADVOGADO(A): LUCIANA TESI
18.915/2007 APC 11 1.446/2007 INS 15/08/2007 16:31 ORD. S S
PIVOT LESTE COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA. REP/POR SOCIO AMARILDO DE OLIVEIRA
MENAHEM PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
18.960/2007 RT 09 1.462/2007 UNA 20/08/2007 10:00 ORD. N N
MARLON MARQUES VIEIRA
FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO
18.983/2007 RT 11 1.452/2007 SUM. N N
MARIA DO CARMO LIMA CRUZ
M.M CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
18.966/2007 ACHP 10 1.472/2007 UNA 13/08/2007 14:30 ORD. N N
DARLENE LIBERATO DE SOUSA
EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
19.003/2007 RT 07 1.458/2007 INI 04/09/2007 13:35 ORD. N N
JOYCIANA IRAMECA GOMES SILVA
CENTRAL DE QUIMIOTERAPIA S/C LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES
18.942/2007 RT 04 1.459/2007 UNA 10/09/2007 15:30 ORD. S N
LUIZ PEREIRA GOMES
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
18.927/2007 RT 09 1.460/2007 UNA 20/08/2007 09:30 ORD. N N
FRANCISLEY MAGALHÃES DA SILVA
BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
18.876/2007 RT 11 1.447/2007 SUM. N N
JAIRO ALVES PEREIRA
ARY BARROS DE LIMA JÚNIOR + 001

ADVOGADO(A): MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
18.913/2007 RT 10 1.466/2007 UNA 13/08/2007 08:00 SUM. N N
MARCELO LOPES DA SILVA
TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
18.954/2007 RT 08 1.449/2007 UNA 13/08/2007 11:00 ORD. N N
ANA CATARINA DE MOURA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
18.938/2007 RT 08 1.447/2007 UNA 13/08/2007 11:20 ORD. N N
WILIAN FERREIRA NEVES
HALEX ISTAR- INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
18.889/2007 RT 01 1.469/2007 UNA 13/08/2007 14:55 SUM. N N
ADEMAR DOS SANTOS FERNANDES
VALDECI DE SOUSA MAIA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
18.880/2007 RT 01 1.468/2007 UNA 13/08/2007 14:30 ORD. N N
PARSILON LOPES DOS SANTOS
ART'S BUFFET (ROBERTO SERTÃO E CRISTINA PINHEIRO)

ADVOGADO(A): PAULO BATISTA DA MOTA
18.923/2007 RT 01 1.471/2007 UNA 13/08/2007 15:45 ORD. N N
DAIANE DOS ANJOS ROBERTO
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
18.899/2007 RT 06 1.440/2007 INI 04/09/2007 11:00 ORD. N N
MAURÍCIO RODRIGUES GUIMARÃES
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
18.939/2007 RT 01 1.473/2007 UNA 13/08/2007 16:10 ORD. N N
SIBELE DE BRITO E SOUZA SILVA
QUEIROZ E GAMA LTDA. + 001

18.946/2007 RT 12 1.454/2007 INI 22/08/2007 13:30 ORD. N N
FERNANDO RENOVATO MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
18.977/2007 RT 08 1.452/2007 UNA 14/08/2007 11:00 ORD. N N
THIAGO LUIZ SILVA OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A.

18.978/2007 RT 12 1.457/2007 INI 22/08/2007 14:10 ORD. N N
MARCELA ALVES BRAGA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RONNY ANDRÉ RODRIGUES
18.980/2007 RT 05 1.457/2007 UNA 20/08/2007 15:15 ORD. N N
ALEXANDRE LOPES BRANDÃO
PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALVES
18.919/2007 RT 08 1.446/2007 UNA 13/08/2007 09:40 SUM. N N
ROSILENE PEREIRA DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
18.968/2007 RT 10 1.473/2007 UNA 31/08/2007 09:00 ORD. N N
GILCILENE DA SILVA VIEIRA
ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ADVOGADO(A): RUBIA MARA PILOTTO BARCO
18.888/2007 RT 02 1.453/2007 UNA 13/08/2007 09:30 SUM. N N
CYNTHIA ALVARENGA ARRIEL
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
18.951/2007 AINDAT 07 1.456/2007 ORD. N N
CARLOS JUNIOR PEREIRA
CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

18.964/2007 RT 12 1.456/2007 INI 22/08/2007 14:00 SUM. N N
FERNANDO SABINO COELHO
ARAGUATINS MADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): SALMERON MASCARENHAS LOBO
18.955/2007 RT 10 1.469/2007 UNA 13/08/2007 08:20 SUM. N N
ELIEL ROSTIROLLA
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
18.967/2007 ACPG 09 1.463/2007 UNA 20/08/2007 10:30 ORD. N N
MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ROGERIO FERREIRA DE OLIVEIRA

18.957/2007 ACPG 03 1.458/2007 INI 10/09/2007 13:10 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
IARA BANDEIRA GUIMARÃES

18.961/2007 ACPG 12 1.455/2007 INI 22/08/2007 13:40 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
MAURICIO JOSÉ MELO DOS SANTOS

18.962/2007 ACPG 06 1.445/2007 INI 15/08/2007 10:45 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DANILO AIRES MENDES

18.969/2007 ACPG 08 1.450/2007 UNA 13/08/2007 10:40 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CLARA LUCIA RASSI GUIMARÃES

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
18.943/2007 RT 04 1.460/2007 UNA 17/08/2007 09:15 SUM. N N
ADELCE DE SOUZA LIMA
BELCHIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.

18.911/2007 RT 13 1.446/2007 UNA 14/08/2007 09:15 SUM. N N
SUELY ALVES FERREIRA
AMPLASTICO RECICLAGEM IND COM LTDA - ME

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
18.936/2007 RT 05 1.454/2007 UNA 14/08/2007 15:15 ORD. N N
JOÃO BORGES LACET MONTENEGRO
JSA. PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

18.935/2007 RT 02 1.457/2007 UNA 14/08/2007 10:30 SUM. N N
ADEMILSON CAMPOS MOREIRA
CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
18.991/2007 RT 02 1.460/2007 INI 15/08/2007 08:10 ORD. N N
GILMAR MELCHIADES
ALESSANDRO SILVA CARBONARI

18.970/2007 RT 06 1.446/2007 INI 15/08/2007 11:00 ORD. S N
EDVALDO CAMARGO CARDOSO
COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
18.921/2007 RT 05 1.453/2007 UNA 14/08/2007 15:00 SUM. N N
ELENI VITÓRIA MACHADO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
18.912/2007 RT 03 1.454/2007 INI 10/09/2007 08:20 ORD. N N
MIRNA DE OLIVEIRA
CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
18.971/2007 RT 08 1.451/2007 UNA 13/08/2007 09:00 SUM. N N
BENEDILZA JOSÉ DOS REIS
LUIZ CARLOS DE MORAIS

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM
18.940/2007 RT 13 1.448/2007 UNA 14/08/2007 09:45 SUM. N N
MARIA DA GLORIA AMARAL
MAURA MONGE

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
18.930/2007 RT 03 1.455/2007 UNA 21/08/2007 08:50 SUM. N N
MARIANGELA SANTOS BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
18.985/2007 RT 04 1.462/2007 UNA 20/08/2007 13:30 SUM. N N
ROBSON DE PAULA CIRINO
DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
18.990/2007 RT 01 1.477/2007 UNA 14/08/2007 09:30 ORD. S N
OLÍVIA VIANA BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

18.993/2007 RT 02 1.461/2007 UNA 14/08/2007 09:50 SUM. S N
MARCELO VIEIRA RODRIGUES
PANIFICADORA MASTER

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
19.000/2007 RT 02 1.462/2007 INI 15/08/2007 08:05 ORD. S N
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
18.909/2007 RT 11 1.449/2007 ORD. S N
LIDIA TOMAZETTI FIQUEIREDO MAGALHÃES
FILLERCAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
18.932/2007 RT 07 1.454/2007 UNA 21/08/2007 08:20 SUM. N N
MARCOS INACIO PEREIRA
TORNEADORA UNIVERSAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 130

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
02.618/2007 RT 01 1.312/2007 INI 14/08/2007 08:10 ORD. N N
MARCIO CLAUDINO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
02.533/2007 RT 02 1.265/2007 UNA 15/08/2007 13:50 SUM. N N
JOÃO MARCELINO DA SILVA FILHO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES VIEIRA
02.616/2007 RT 02 1.306/2007 UNA 15/08/2007 14:30 SUM. N N
JULIANA PROFIRIO DE MORAIS
CURT WALTER OTTO BAUMGART

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
02.615/2007 RT 02 1.305/2007 INI 16/08/2007 13:10 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
CLAIRSON TAGLIARI

02.612/2007 RT 01 1.309/2007 INI 14/08/2007 08:20 ORD. N N
FERNANDO SOARES DA SILVA
CLAIRSON TAGLIARI

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
02.509/2007 ACCS 01 1.257/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DEMORIL FERREIRA

02.525/2007 ACCS 01 1.265/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PATRICIA DA COSTA MARTINS

02.505/2007 ACCS 01 1.255/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA CRISTINA DA SILVA SANDOVAL

02.510/2007 ACCS 02 1.253/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANA RODRIGUES BORGES

02.520/2007 ACCS 02 1.258/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ERCILIO PEZZINE

02.523/2007 ACCS 01 1.264/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAZARO FERREIRA DE OLIVEIRA

02.532/2007 ACCS 02 1.264/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORDINA EMERENCIANA DE AZEVEDO

02.595/2007 ACCS 02 1.294/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WANDELINO CARLOS CRUVINEL

02.561/2007 ACCS 02 1.278/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLAUDINE FERNANDES DE OLIVEIRA

02.552/2007 ACCS 01 1.279/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARQUES GALLES GARCIA

02.553/2007 ACCS 02 1.274/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALMERINDA LUZIA CABRAL

02.555/2007 ACCS 02 1.275/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO DE SOUZA FREITAS

02.579/2007 ACCS 01 1.293/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EULINA ARANTES CAMPOS

02.580/2007 ACCS 02 1.287/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LOURENÇO ANTONIO RODRIGUES

02.574/2007 ACCS 02 1.284/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO VASCONCELOS TIZZO

02.567/2007 ACCS 02 1.281/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
SALIM JABUR MALUF FILHO

02.613/2007 ACCS 01 1.310/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDMAR ANTONIO VIEIRA

02.565/2007 ACCS 02 1.280/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
UEIDER FERREIRA MARQUES

02.513/2007 ACCS 01 1.259/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AMY JOSE CINTRA

02.524/2007 ACCS 02 1.260/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANNA LUIZA DE SOUSA

02.588/2007 ACCS 01 1.298/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ESTANISLAU DE FREITAS LEAL

02.541/2007 ACCS 02 1.268/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GLAUCIRENE MOREIRA VARGAS

02.543/2007 ACCS 02 1.269/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ZULMAR JOSÉ PEDRINI

02.581/2007 ACCS 01 1.294/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAURO CUNHA GUIMARÃES

02.572/2007 ACCS 01 1.289/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LONGUINHO RODRIGUES DE BARROS

02.517/2007 ACCS 01 1.261/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELIZETE LOPES DOS SANTOS

02.529/2007 ACCS 01 1.267/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WARLEM FERREIRA DE FREITAS

02.560/2007 ACCS 01 1.283/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AMBROLINA CRISPIM DA SILVA

02.562/2007 ACCS 01 1.284/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDUARDO VENTURA DA COSTA

02.539/2007 ACCS 02 1.267/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIVINO FERREIRA DA SILVA

02.575/2007 ACCS 01 1.291/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AFONSO PIVA

02.609/2007 ACCS 01 1.308/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZA ABETE VIEIRA DA SILVA

02.536/2007 ACCS 01 1.271/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLEANTO BORGES CAMPOS

02.544/2007 ACCS 01 1.275/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DANIELA FERREIRA GUIMARÃES

02.607/2007 ACCS 01 1.307/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABADIA DE OLIVEIRA E SILVA

02.506/2007 ACCS 02 1.251/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO

02.511/2007 ACCS 01 1.258/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FLAVIO LOURENÇO GOMES

02.519/2007 ACCS 01 1.262/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NILMA JAJAH

02.522/2007 ACCS 02 1.259/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALMERI ANTONIO DAL SANTO

02.526/2007 ACCS 02 1.261/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

02.591/2007 ACCS 02 1.292/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ILTON JOSÉ FONSECA DE QUEIROZ

02.605/2007 ACCS 02 1.299/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO GARCIA CUSTÓDIO

02.538/2007 ACCS 01 1.272/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR TEODORO DOS REIS JUNIOR

02.578/2007 ACCS 02 1.286/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELIDES ROSA DA SILVA

02.598/2007 ACCS 01 1.303/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SANDOVAL FERREIRA FRANCO

02.600/2007 ACCS 01 1.304/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA

02.610/2007 ACCS 02 1.302/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE AUGUSTO DUARTE

02.570/2007 ACCS 01 1.288/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVIA FERREIRA MARQUES

02.551/2007 ACCS 02 1.273/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ODILON ROSA DE MORAES

02.564/2007 ACCS 01 1.285/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVEIRA CARLOS DE FREITAS

02.503/2007 ACCS 01 1.254/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDETE AUGUSTO DUARTE

02.514/2007 ACCS 02 1.255/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NATALICE DO PRADO BATISTA

02.516/2007 ACCS 02 1.256/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AURELIANO GONÇALVES VIEIRA

02.531/2007 ACCS 01 1.268/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO FERREIRA LEÃO

02.599/2007 ACCS 02 1.296/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IDIVINO ZANOTTO

02.601/2007 ACCS 02 1.297/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GOIA FONSECA RATTES

02.557/2007 ACCS 02 1.276/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIRCENY MARTINS FERREIRA

02.559/2007 ACCS 02 1.277/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILMAR BORGES CAMPOS

02.593/2007 ACCS 02 1.293/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALCIDES INACIO DE FREITAS

02.602/2007 ACCS 01 1.305/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DECIONIL MACIEL DE OLIVEIRA

02.608/2007 ACCS 02 1.301/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROGÉRIO MARCOS SOUZA MARTINS

02.571/2007 ACCS 02 1.283/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANA LUIZA CONSONI GUIMARÃES

02.537/2007 ACCS 02 1.266/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGENOR GONÇALVES RIOS

02.540/2007 ACCS 01 1.273/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LINDAURO ARCANJO SILVA

02.546/2007 ACCS 01 1.276/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BREXO CARLOS DA MOTA

02.547/2007 ACCS 02 1.271/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

02.550/2007 ACCS 01 1.278/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO AFONSO DE ANDRADE

02.508/2007 ACCS 02 1.252/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORLANDINA FERREIRA ROSA

02.512/2007 ACCS 02 1.254/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOCELINO TIZZO

02.586/2007 ACCS 01 1.297/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DELFINO ROSA DE MORAES

02.592/2007 ACCS 01 1.300/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALBERTO BARBOSA

02.603/2007 ACCS 02 1.298/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

02.596/2007 ACCS 01 1.302/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANDERLEI SECCO

02.558/2007 ACCS 01 1.282/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
KATIA MARIA FERREIRA CARNEIRO VASCONCELOS

02.563/2007 ACCS 02 1.279/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS HENRIQUE CARNEIRO

02.568/2007 ACCS 01 1.287/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDA TOMÉ DA SILVA

02.590/2007 ACCS 01 1.299/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO MARQUES

02.501/2007 ACCS 01 1.253/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADMO SILVA DO CARMO

02.589/2007 ACCS 02 1.291/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MESSIAS ROSA DE OLIVEIRA

02.594/2007 ACCS 01 1.301/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA CRUVINEL

02.549/2007 ACCS 02 1.272/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALFREDO FERREIRA DE FREITAS

02.577/2007 ACCS 01 1.292/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO DINIZ

02.583/2007 ACCS 01 1.295/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR DIAS DE OLIVEIRA

02.585/2007 ACCS 02 1.289/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GENI MARTINS DE PAULA

02.582/2007 ACCS 02 1.288/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JACKELINE ROCHA CRUZ

02.542/2007 ACCS 01 1.274/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ JOSE DOS SANTOS

02.515/2007 ACCS 01 1.260/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EURIPEDES CRUVINEL DE LIMA

02.502/2007 ACCS 02 1.249/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ CARLOS CURI

02.504/2007 ACCS 02 1.250/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVIO GOMES DIAS

02.507/2007 ACCS 01 1.256/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAFAEL FERREIRA CHAVES

02.518/2007 ACCS 02 1.257/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DOUGLAS YEONG PING HWANG

02.521/2007 ACCS 01 1.263/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BLANDINA ALVES DO PRADO

02.527/2007 ACCS 01 1.266/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUCLENIO ROSA DE FARIA

02.528/2007 ACCS 02 1.262/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDECY RODRIGUES DOS SANTOS

02.530/2007 ACCS 02 1.263/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NILO SÉRGIO RESENDE NETO

02.597/2007 ACCS 02 1.295/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NERI RAFAEL MANGONI

02.604/2007 ACCS 01 1.306/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO FRANCISCO ROCHA

02.545/2007 ACCS 02 1.270/2007 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCO ANTONIO REZENDE GUIMARÃES

02.548/2007 ACCS 01 1.277/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO TELES DE MORAIS

02.556/2007 ACCS 01 1.281/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE FRANCISCO DE CASTRO

02.566/2007 ACCS 01 1.286/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JACIRO RODRIGUES GOULART

02.576/2007 ACCS 02 1.285/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SIMONE PIRES MARTINS LEÃO

02.587/2007 ACCS 02 1.290/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDMUNDO BELIGNI FILHO

02.569/2007 ACCS 02 1.282/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLIDOR FRANCISCO GUIMARÃES

02.554/2007 ACCS 01 1.280/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIRALVA RIBEIRO SILVA

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
02.611/2007 RT 02 1.303/2007 INI 16/08/2007 13:00 ORD. N N
JOCIMAR AURELIANO GOULART
HUMBERTO PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
02.535/2007 CPEX 01 1.270/2007 N N
ENIO DE OLIVEIRA SILVA
ADMO DAS DORES SILVA DO CARMO + 001

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
02.617/2007 RT 01 1.311/2007 UNA 15/08/2007 10:00 SUM. N N
PRISCILLA DE FÁTIMA ALVES DE JESUS
CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): RENATO SILVA MARTINS
02.534/2007 ET 01 1.269/2007 ORD. S N
ISOLANDER ANTÔNIO TESSER
CÉLIO JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO(A): ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
02.614/2007 CP 02 1.304/2007 N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
02.584/2007 RT 01 1.296/2007 UNA 14/08/2007 09:00 SUM. N N
WARLEN SOARES FERREIRA SILVA
XERIFE ELITE SEGURANÇA PARTICULAR

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
02.606/2007 RT 02 1.300/2007 UNA 15/08/2007 14:10 SUM. N N
FERNANDA DE CASTRO GUIMARÃES
CENTRO EDUCACIONAL DATAENGE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
02.573/2007 RT 01 1.290/2007 UNA 14/08/2007 09:15 SUM. N N
LÁZARO MENDONÇA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 118

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10857/2007
Processo Nº: RT 00856-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: A fim de evitar futuros entraves no desenrolar da execução, este Juízo entende por bem evitar que o encargo de depositário recaia sobre pessoa que não tenha autonomia para representar ou comandar a Executada. Concedo ao Exeqüente o prazo de 30 dias para indicar depositário para o bem penhorado.

Notificação Nº: 10841/2007
Processo Nº: RT 00461-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HS METALURGICA E CONSTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: Cadastrem-se os nomes dos sócios-executados, qualificados às fls. 258, no pólo passivo. Da análise dos autos, verifica-se que os endereços das aludidas partes se encontram desatualizados, motivo pelo qual se indefere a expedição de mandados. Proceda-se à busca dos endereços em comento no SERPRO. Após, dê-se vista ao Exeqüente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10875/2007
Processo Nº: RT 00805-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
DESPACHO: Indefere-se a expedição de mandado de penhora e avaliação em face do sócio-executado UBIRACI GUIMARÃES DE ALCÂNTARA, ante o teor da certidão negativa de fl.342. Faculta-se ao Exequente o acompanhamento da diligência, podendo-se substituir pelo seu procurador.

Notificação Nº: 10856/2007
Processo Nº: RTV 00940-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIMENTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GW AUTO MECANICA(SUCESSORA DA CASBORG RETIFICA DE MOT. E SUSPENSÃO EM GERAL0)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10850/2007
Processo Nº: ACP 01412-1999-001-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JASON XAVIER DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vista ao Exequente da peça de fls. 608 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 10851/2007
Processo Nº: ACP 01412-1999-001-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARCELO CAIXETA DE LIMA + 002
ADVOGADO.....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JASON XAVIER DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vista ao Exequente da peça de fls. 608 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 10852/2007
Processo Nº: ACP 01412-1999-001-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS ANTONIO DE LIMA + 002
ADVOGADO.....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JASON XAVIER DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vista ao Exequente da peça de fls. 608 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 10846/2007
Processo Nº: RT 01127-2001-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): KELVEM DANAS DO PRADO (DISTRIBUIDORA WR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10853/2007
Processo Nº: RTV 00621-2002-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NAI MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA
DESPACHO: Vista ao Exequete da peça de fls. 230, prazo legal.

Notificação Nº: 10878/2007
Processo Nº: RT 00283-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREIASI ALIANÇA(MANOEL MEDEIROS JR-ME)
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10873/2007
Processo Nº: RT 00558-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE BENTO LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI

DESPACHO: Tomar ciência da decisão abaixo, prazo legal: Isto posto, NÃO CONHEÇO da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, por preclusão, nos termos do art. 473, do CPC. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 10863/2007
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON TIAGO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Vista aos Exeqüentes da Exceção de Pré-executividade de fls. 468/477, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10864/2007
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA BARBOSA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Vista aos Exeqüentes da Exceção de Pré-executividade de fls. 468/477, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10865/2007
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LUIZ BORGES + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Vista aos Exeqüentes da Exceção de Pré-executividade de fls. 468/477, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10866/2007
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENAR AGAPITO DA SILVEIRA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Vista aos Exeqüentes da Exceção de Pré-executividade de fls. 468/477, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10847/2007
Processo Nº: RT 01443-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: intime-se o Exeqüente a manifestar-se sobre a eventual celebração de acordo, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10874/2007
Processo Nº: EAC 00234-2005-001-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: DEMILTON LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
EXECUTADO(A): OLIVIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
DESPACHO: Da leitura do extrato de fls. 463, verifica-se que já foi depositado o total da execução. Assim sendo, converto os depósitos de fls. 463 em penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10855/2007
Processo Nº: RT 00517-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SOUZA MENDANHA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10845/2007
Processo Nº: RTN 02154-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORACI DE JESUS TENÓRIO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10901/2007
Processo Nº: RT 01784-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face de todo o exposto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDRÉIA SOARES DE SOUZA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A e BRASIL TELECOM S.A, à exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, em R$168,09, calculadas sobre R$8.404,80, valor dado à causa, dispensada do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Intime-se o perito (fls. 278). Nada mais.

Notificação Nº: 10902/2007
Processo Nº: RT 01784-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face de todo o exposto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDRÉIA SOARES DE SOUZA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A e BRASIL TELECOM S.A, à exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, em R$168,09, calculadas sobre R$8.404,80, valor dado à causa, dispensada do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Intime-se o perito (fls. 278). Nada mais.

Notificação Nº: 10858/2007
Processo Nº: RT 01842-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGA DOLGANOVA
ADVOGADO....: SILVIO BRANDAO JUNIOR
RECLAMADO(A): LAMOUNIER BALLET TEATRO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
DESPACHO: Vista às Partes do documento de fls. 371/378, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela Exeqüente.

Notificação Nº: 10862/2007
Processo Nº: RT 02019-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DESPACHO: Vista à Executada da Impugnação à Sentença de Liquidação de fls. 157/164, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10879/2007
Processo Nº: RT 02057-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA RIBEIRO DE FRIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LAVORO - JL YAMIN & CIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Libere-se à Exeqüente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais.

Notificação Nº: 10897/2007
Processo Nº: AAT 02175-2006-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: VILMA CLEMENTE DE LIMA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar ao Reclamante LEANDRO VIEIRA DE SOUSA as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10880/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: JOAQUIM DE MENEZES SOUZA
ADVOGADO: RELTON SANTOS RAMOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10842/2007
Processo Nº: ET 00112-2007-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS BARONI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
EMBARGADO(A): CLEUBER GEOVANNE DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Embargado, intimado para apresentar resposta ao Agravo de Petiçãoo apresentado pelo Embargante, no prazo legal. INTME-SE O Embargado.

Notificação Nº: 10843/2007
Processo Nº: ET 00112-2007-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS BARONI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
EMBARGADO(A): NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Embargado, intimado para apresentar resposta ao Agravo de Petiçãoo apresentado pelo Embargante, no prazo legal. INTME-SE O Embargado.

Notificação Nº: 10881/2007
Processo Nº: RT 00116-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PORTO
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a Exeqüente a justificar o pedido de fls. 241, no prazo de cinco dias, já que recebeu a guia para requerimento de seguro desemprego em 26/07/2007, conforme recibo de fls. 240/verso.

Notificação Nº: 10898/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINHEIRO MENDES
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RENATO PINHEIRO MENDES em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, à exceção dos benefícios da justiça gratuita,nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$343,12,calculadas sobre R$17.156,28, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10854/2007
Processo Nº: RT 00757-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RICARDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamane, no prazo legal. INTME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 10859/2007
Processo Nº: ET 00885-2007-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): CLÁUDIO NEPOMUCENO ROQUE
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
DESPACHO: Vista à Embargante da contestação e documentos de fls. 182/191, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10848/2007
Processo Nº: RT 00895-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo REclamante, no prazo legal. INTME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 10849/2007
Processo Nº: RT 00895-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo REclamante, no prazo legal. INTME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 10844/2007
Processo Nº: RT 00982-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUHTHIO GOLD E EXPORTAÇÃO LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10908/2007
Processo Nº: RT 01123-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERNANDA MATEUS VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ficam as partes cientes do dipositivo da sentença de fls. 205, para os fins legais:Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Atento Brasil S/A, a pagar à Reclamante, Paula Fernada Mateus Vieira, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela Reclamada, no valor de R$120,00, calculadas sobre o montante de R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10908/2007
Processo Nº: RT 01123-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERNANDA MATEUS VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ficam as partes cientes do dipositivo da sentença de fls. 205, para os fins legais:Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Atento Brasil S/A, a pagar à Reclamante, Paula Fernada Mateus Vieira, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela Reclamada, no valor de R$120,00, calculadas sobre o montante de R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10893/2007
Processo Nº: RT 01134-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FERREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LÁZARO FERREIRA BARBOSA NETO em face de MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA e BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, à exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$7.101,03, calculadas sobre R$355.051,77, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10894/2007
Processo Nº: RT 01134-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FERREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LÁZARO FERREIRA BARBOSA NETO em face de MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA e BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, à exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$7.101,03, calculadas sobre R$355.051,77, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais.

OUTRO : FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE
Notificação Nº: 10882/2007
Processo Nº: AAT 01279-2007-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARIA ANTÔNIA DA SILVA DINIZ
ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RÉU(RÉ).: MISTER SALADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado(a) para atuar como perito judicial nos autos supra, nos termos da ata de fls. dos autos, ficando ciente de que, nos termos do art. 431-A do CPC, deverá dar ciência às partes, em tempo hábil, da data, horário e local para ter início a produção da prova pericial. c/ seed

Notificação Nº: 10904/2007
Processo Nº: RT 01282-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISON DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que Denison de Sousa Cunha move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$36,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.800,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10905/2007
Processo Nº: RT 01282-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISON DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: FELIPPE ZERAIK
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que Denison de Sousa Cunha move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$36,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.800,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10907/2007
Processo Nº: RT 01282-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISON DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que Denison de Sousa Cunha move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$36,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.800,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10895/2007
Processo Nº: RT 01303-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar ao Reclamante LEANDRO VIEIRA DE SOUSA as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10896/2007
Processo Nº: RT 01303-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: THIAGO GERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar ao Reclamante LEANDRO VIEIRA DE SOUSA as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10892/2007
Processo Nº: RT 01370-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ROSEMARY SOUTO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTEL NETUNO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada MOTEL NETUNO LTDA a pagar à Reclamante EDNA ROSEMARY SOUTO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10899/2007
Processo Nº: RT 01396-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LIA MARIA PERPETUO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, rejeito a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada BANCO ITAÚ S.A a pagar à Reclamante LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e remessa de ofício à Receita Federal. Intimem-se.

Notificação Nº: 10900/2007
Processo Nº: RT 01409-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER move em face de ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$2.000,00, exclusivamente para tal fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10860/2007
Processo Nº: ET 01413-2007-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: HUMBERTO ALENCAR DA SILVA RESENDE + 001
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
EMBARGADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a correta qualificação do Embargado, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.

Notificação Nº: 10861/2007
Processo Nº: ET 01413-2007-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ITAMAR ROBERTO + 001
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA DE FARIA
EMBARGADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a correta qualificação do Embargado, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 632/2007.
PROCESSO Nº RT 01172-2007-001-18-00-3
Reclamante(s) : DIÉMERSON DEYBE LOPES DA CUNHA
Reclamado(a)(s) : ESPAÇO INFANTIL DIA DE ALEGRIA LTDA.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) ESPAÇO INFANTIL DIA DE ALEGRIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 21/08/2007 às 14:30 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DIEMERSON DEYBE LOPES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, decorador de balões, portador da identidade n° 5091472, expedida pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás, inscrito no CPF/MF sob o n. 023.435.201-94, PIS n. 160.27556.71-5, residente e domiciliado na Rua 11, Quadra 78, Lote 18, Jardim Tiradentes II, Aparecida de Goiânia – GO, por suas bastante procuradoras e advogadas infra-assinadas, instrumento procuratório anexo, com escritório profissional sito à Rua 02, n. 68, Sala 103, Ed. Áurea, Setor Central - Telefone: 3213-5130 – nesta Capital, onde recebe as intimações de estilo, vem à digna e honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ESPAÇO INFANTIL DIA DE ALEGRIA LTDA, com sede social na Av. T-56, nº 110, Quadra 118, Lotes 03 e 07/09, Setor Bueno, Goiânia - GO, onde recebe as intimações. E assim o faz consubstanciado na C.L.T, Constituição Federal, com as alterações dadas pela Lei 9.957/2000 e nas demais legislações pertinentes à matéria, nas razões de fato e de direito, expondo, provando e requerendo, ao final o que segue: DO CONTRATO DE TRABALHO. O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 01 de Janeiro de 2004 para exercer a função de decorador de balões, recebendo remuneração de R$ 20,00 (vinte reais) por dia, totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, sendo demitido sem justa causa em 08 de Agosto de 2005, sem pré - aviso e sem receber as verbas rescisórias devidas, configurando a mora prevista no artigo 477 da CLT. Ressalta-se que a CTPS do Reclamante foi anotada com data de admissão em 1° de fevereiro/2005 e com remuneração de R$ 308,00, recebendo a diferença sob o sistema de caixa dois. O Reclamante recebeu R$ 300,00 de acerto rescisório. DO SALÁRIO E CAIXA DOIS. O Reclamante recebia remuneração de R$ 20,00 por dia, totalizando R$ 600,00 mensais. Não obstante, sua CTPS foi anotada com remuneração de R$ 308,00, recebendo a diferença sob o sistema de caixa dois. Requer seja reconhecida a existência do caixa dois e que seja o mesmo integrado ao salário para todos os fins legais. DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS. O Reclamante laborava de segunda a quinta-feira das 08:00 hs às 19:00 hs e às sextas, sábados e domingos das 08:00 hs à meia-noite, sempre com 20 minutos de intervalo para descanso e/ou refeição, com folgas duas segundas – feiras por mês. Ressalta-se que às sextas, sábados e domingos o Reclamante laborava até às 19:00 hs como decorador de balões e após esse horário como monitor de festas em um dos 4 (quatro) salões de festas que a Reclamada possui, sendo que às vezes, no mesmo dia haviam 2 (duas) festas por dia no mesmo salão. Deve-se informar que durante todo o período laborado o Reclamante sempre laborou aos domingos. Requer o pagamento das horas extras com o acréscimo legal de 50% e 100%. Por serem habituais, requer sejam as horas extras integradas ao salário para todos os efeitos legais. DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O Reclamante requer o pagamento do Aviso Prévio indenizado, vez que fora demitido sem justa causa e sem pré - aviso, nos termos do disposto no artigo 487 da CLT. DAS FÉRIAS. O Reclamante requer o pagamento de uma férias integrais correspondentes ao período aquisitivo 2004/2005 e 08/12 de férias proporcionais, com a projeção do aviso prévio indenizado. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. Requer o pagamento do 13º salário integral relativo a 2004 e o 13º salário proporcional referente ao período laborado no ano de 2005, correspondente a 08/12, com a projeção do aviso prévio indenizado. DO FGTS + 40%.Vale ressaltar que o Obreiro tem direito ao FGTS relativo a todo período do pacto laboral acrescido da multa rescisória de 40%, razão pela qual, requer seja a Reclamada compelida a completar os depósitos faltantes em conta vinculada ao FGTS, requerendo desde logo juntada da prova da regular quitação do FGTS, sob pena de indenização substitutiva. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A Reclamada deve ao Reclamante a multa de um salário corrigido por ter infringido o artigo supracitado e não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias devidas na data prevista em lei. VALES TRANSPORTES. O Reclamante nunca recebeu vales transportes durante todo o período laborado na Reclamada, custeando todos os dias o valor de R$ 3,60 para ir e voltar do trabalho. Do trabalho para casa o Reclamante embarcava na linha 017-Cruzeiro Universitário, descia no Terminal do Cruzeiro e entrava no 008-Veiga Jardim até o Terminal do Veiga e de lá acabava de chegar em casa na linha do Jardim Tiradentes. De casa para o trabalho fazia o mesmo trajeto em ordem inversa. Durante o período laborado o Reclamante desembolsou o valor de R$ 1.915,20, sendo dois vales transportes por dia. O Reclamante requer a indenização dos vales transportes. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. Caso a Reclamada não efetue o pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência, requer a aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT. DAS ANOTAÇÕES NA CTPS.O Reclamante requer a retificação das anotações em sua CTPS para constar admissão em 01.01.2004 e remuneração mensal de R$ 600,00, além do recolhimento das contribuições Previdenciárias. DO PEDIDO. Ante o exposto, requer a condenação da Reclamada no pagamento das verbas abaixo:

ADMISSÃO	01/01/2004
DEMISSÃO	08/08/2005
SALÁRIO BASE	600,00
MAIOR REMUNERAÇÃO	
Remuneração Mensal	600,00
Reflexo das horas extras	809,66
Reflexo do RSR	147,21
TOTAL	1.556,87

VERBAS	VALORES
AVISO PRÉVIO	1.556,87
13º SALÁRIO	
1 Vencido	1.556,87
8/12 avos proporcionais	1.037,91
FGTS s/ 13º	207,58

FÉRIAS		
1 Vencida		1.556,87
8/12 avos proporcionais		1.037,91
1/3 das férias		864,93
FGTS		
FGTS de 20 meses		2.513,41
Multa de 40%		1.005,36
SEGURO DESEMPREGO		
4 parcelas de R$ 710,97		2.843,88
MULTA DO ART. 477 DA CLT		1.556,87
INDENIZAÇÃO DE VALE TRANSPORTE		1.915,20
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		2.797,00
HORAS EXTRAS		
1836 horas a 50%		7.511,38
1410 horas a 100%		7.696,04
H. extras s/ ad. noturno		176,06
TOTAL		15.383,48
ACERTO JÁ RECEBIDO	-	300,00
TOTAL		R$ 35.534,14

Requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação da Reclamada, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgados procedentes os pedidos formulados pela Reclamante, bem como carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, prova requerida. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, o que desde já requer a V.Ex.ª. Requer, finalmente à V.Ex.ª, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a Reclamante trata-se de pessoa pobre, desprovida de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais. Dá-se à causa o valor de R$ 35.534,14 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos). E para que chegue ao conhecimento de ESPAÇO INFANTIL DIA DE ALEGRIA LTDA) reclamado , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Primeiro dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11666/2007
Processo Nº: RT 01846-1992-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, inclusive para conceder vistas dos autos por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11683/2007
Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
DESPACHO: Requerido, tomar ciência do teor do ofício de fls. 4412, para fins de manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11684/2007
Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG TRANSP VAL SIM EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Requerido, tomar ciência do teor do ofício de fls. 4412, para fins de manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11717/2007
Processo Nº: RT 01584-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RIOS SILVA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Face ao certificado na fl. anterior, intime-se novamente o reclamado, diretamente e também através de sua procuradora, para receber o saldo da guia de fl. 586.

Notificação Nº: 11668/2007
Processo Nº: RT 01604-2001-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE BENJAMIM
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FREDERICO LACERDA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O veículo indicado a penhora encontra-se alienado fiduciariamente, não podendo portanto garantir o pagamento de dívida do devedor fiduciário, uma vez que o ora devedor, ainda não é proprietário do veículo constrito, mas somente depositário que detém a posse direta e a expectativa de direito futuro à plena propriedade em caso de total quitação da dívida garantida. Nesse sentido a Súmula 242 do TRF e vários julgados dos Tribunais pátrios. Vejamos: PENHORA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – O bem fiduciariamente alienado não compõe o patrimônio do devedor e não pode ser alvo de penhora, na medida em que a sua propriedade é do credor fiduciário, detendo o devedor somente a posse direta. (TRT 4ª R. – AP 61874.521/97-2 – 4ª T. – Rel. Juiz Juraci Galvão Júnior – J. 26.01.2000) EMBARGOS DO DEVEDOR – PENHORA – BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – IMPOSSIBILIDADE – A constrição judicial deve recair sobre bens integrantes da esfera patrimonial do devedor, portanto, impossível se afigura a penhora de bem alienado fiduciariamente, vez que o devedor, neste caso, apenas detém a posse direta. (TAMG – Ap 0294501-9 – (31849) – 4ª C.Cív. – Relª. Juíza Maria Elza – J. 01.12.1999). Deste modo, indefiro o pedido de penhora do veículo indicado, devendo, contudo, ser aguardada resposta ao expediente de fl. 193, por mais 05 dias, a fim de que seja verificada eventual quitação ou liberação do ônus. Caso decorra in albis o prazo, reitere-se aquele expediente, solicitando a máxima urgência na resposta.

Notificação Nº: 11703/2007
Processo Nº: RT 00274-2002-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRONE LARIOS MENDES CHIARELI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E CAMILO LTDA (ESCOLINHA DA MONICA)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11669/2007
Processo Nº: RT 01345-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO ALVARENGA ARRIEL
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Compulsando atentamente os autos, verifico que foram apurados no cálculo de fls. 353/9 apenas um dos dois valores de honorários periciais, faltando aquele devido ao perito Marcelo Emílio Monteiro, com ônus para o reclamante (fl. 220). Deste modo, determino que o autor deposite o importe de R$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado, em 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11725/2007
Processo Nº: RT 01593-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURIPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. (SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício enviado pelo juízo deprecado de fls. 225/227, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11722/2007
Processo Nº: RT 00222-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Tendo em vista que houve depósito de montante superior ao devido, pois desconsiderou-se o montante já quitado na RPV nº 23/06, deverá o saldo restante da guia de nº 9275-3 ser devolvido à Origem. Para tanto, intime-se a CEF, com cópia das fls. 64/69 da RPV, bem como da presente decisão. Dê-se ciência ao Setor de Precatório e Requisitório. Cumpridas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11723/2007
Processo Nº: RT 00222-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Tendo em vista que houve depósito de montante superior ao devido, pois desconsiderou-se o montante já quitado na RPV nº 23/06, deverá o saldo restante da guia de nº 9275-3 ser devolvido à Origem. Para tanto, intime-se a CEF, com cópia das fls. 64/69 da RPV, bem como da presente decisão. Dê-se ciência ao Setor de Precatório e Requisitório. Cumpridas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11665/2007
Processo Nº: RT 00115-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE PAULO MARQUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. retro, uma vez que já foram adotadas, no âmbito deste processo, todas as providências necessárias à habilitação ao seguro-desemprego, especialmente expedição, há menos de 120 dias, de certidão narrativa (fl. 628). Volvam os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11702/2007
Processo Nº: RT 00424-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CREDOR: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11680/2007
Processo Nº: AA 00697-2005-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: EDUCANDÁRIO VILA BOA S/C
ADVOGADO: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o autor a requerer o que entender de direito, em 5 (cinco) dias, diante do contido às fls. 455/464, após, o que, não havendo manifestação, aguarde-se o julgamento final do mandado de segurança.

Notificação Nº: 11712/2007
Processo Nº: RT 01444-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
DESPACHO: Face ao certificado pelo oficial de justiça na fl. 557, constata-se a fidelidade do depositário no cumprimento do encargo. Deste modo, designe-se praça para o bem penhorado na fl. 472, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, e o depositário.

Notificação Nº: 11713/2007
Processo Nº: RT 01444-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: Face ao certificado pelo oficial de justiça na fl. 557, constata-se a fidelidade do depositário no cumprimento do encargo. Deste modo, designe-se praça para o bem penhorado na fl. 472, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, e o depositário.

Notificação Nº: 11724/2007
Processo Nº: RT 00951-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIANNE NUNES MARTINS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 236/277, no prazo legal.

Notificação Nº: 11670/2007
Processo Nº: ATC 01484-2006-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ERISVALDO DO PRADO VIEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): JAMIL CARLOS COELHO VAZ + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Dispensa-se as custas processuais faltantes, com base na Portaria MF nº 49/04. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11677/2007
Processo Nº: RT 01716-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOUTO DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ EFETUAR O DEPÓSITO DO MONTANTE APURADO, CONFORME DESPACHO DE FL. 324 (R$160,94), NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11667/2007
Processo Nº: RT 01984-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido 'in albis' este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, 'caput', da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11707/2007
Processo Nº: RT 00060-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA RODRIGUES DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO....: MARIO PEDROSO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE BASQUETEBOL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que a primeira reclamada/executada, condenada em realizar os registros na CTPS, encontra-se em local ignorado, proceda a Secretaria da Vara as anotação determinadas pelo julgado, devendo constar da CTPS admissão em 07/06/2004 e dispensa em 30/01/2004, já contado aí o período de projeção do aviso-prévio (OJ 82 da SDI-I do TST). Diante do que consta da fl. 106, 114 e 121/122, defiro o pedido de prosseguimento da execução em desfavor da 2ª reclamada, responsável subsidiária, devendo ser expedido mandado de citação, na forma do art. 730 do CPC, em face do ente público. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11664/2007
Processo Nº: RT 00197-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ELIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Não tendo sido atendidas, até o momento, as notificações de fl. 146/7, defiro o requerimento de fls. retro, à vista do disposto no art. 39, § 2º, da CLT e na r. sentença exeqüenda, à fl. 126. Deverá a Secretaria, pois, efetuar as competentes anotações no documento, devolvendo-o em seguida.

Notificação Nº: 11675/2007
Processo Nº: RT 00277-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): SPECTRA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11674/2007
Processo Nº: RT 00594-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA FERNANDES JUSTINIANO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA UCHA
DESPACHO: Requisite-se o mandado de fl. 28. Face ao que consta da fl. anterior, extingue-se a execução do crédito trabalhista, por sentença, nos termos do art. 794, inciso II c/c art. 795, ambos do CPC. Remanesce, contudo, a execução das custas, contribuição previdenciária, e imposto de renda, já

apurados nos autos, que deverão ser recolhidos pela executada, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11704/2007
Processo Nº: RT 00743-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos... Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 21/08/2007, as 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 11681/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CÂNDIDO LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HELENICE C. MOTA SOUSA
DESPACHO: Vistos... Considerando que também constou do acordo obrigações de fazer, antes da remessa dos autos à Contadoria deverá o reclamante juntar aos autos, em 05 dias, o extrato de sua conta vinculada do FGTS, cuja integralidade restou garantida na avença, para apuração de eventuais diferenças de FGTS. Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 11710/2007
Processo Nº: RT 01194-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELINE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Deverá a reclamada efetuar o pagamento da diferença de FGTS apurada na fl. 38, no valor de R$93,42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11678/2007
Processo Nº: ATC 01447-2007-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: VALTO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Encontrando amparo nos arts. 876 e 877-A, da CLT, e como a petição inicial preenche as exigências legais previstas nos arts. 282 e 614 do CPC, aplicáveis subsidiariamente, defiro o processamento da presente execução de acordo realizado perante CCP. Expeça-se, pois, o competente MCPA, no valor de R$1.685,19, acrescido das custas da diligência (R$11,06). Também defiro os benefícios da assistência judiciária pleiteados, à vista da declaração de fl. 06, com base no art. 790, § 3º, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 772/2007
PROCESSO Nº RT 00106-2007-002-18-00-2
Exeqüente: SANDRA FIRMINO DA CUNHA
Executado: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA
Advogado: JURACI JOAQUIM GONÇALVES, OAB/GO 25.749
1ªPraça: 22/08/2007, às 09:00 horas
2ªPraça: 29/08/2007, às 09:00 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA NORUEGA, N° 502, QD. 89, LT. 06, SALA 02, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) NEUZA BERGAMELLI DA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl.33 e que é o seguinte:
- 01 (um) Cilindro profissional, marca LIEME, elétrico, tamanho médio, equipado com motor, cor branca, em estado de novo, em funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 02 de agosto de 2007 Eu, Maíra Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10263/2007
Processo Nº: RT 00272-1996-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): VEICULO ZERO CORRET. MERC. VEICULOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2007, às 11:10 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10250/2007
Processo Nº: RTV 00214-1998-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA GUIMARAES
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): EXECUTIVA CONTABILIDADE RODRIGO DE CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de cinco dias, para retificar a CTPS da reclamante, bem como comprovar o recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral e entregar as guias do TRCT e as do seguro-desemprego, em conformidade com a sentença, às fls. 51/52,...'

Notificação Nº: 10194/2007
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1038, cujo teor segue: '(...) tendo em vista que os SEED's relativos à intimação dos co-executados VILMAR ALVES DA SILVA e HELENA FERREIRA E SILVA retornaram com as informações 'falecido' e 'mudou-se' (fl. 1018-verso e fl. 1020-verso), determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando os dados relativos ao representante legal do co-executado Vilmar Alves da Silva, bem como o atual endereço da co-executada Helena Ferreira e Silva, ou requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 10235/2007
Processo Nº: RT 01093-1999-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DIAS PIMENTEL
ADVOGADO....: THALES PERRONE MACHADO
RECLAMADO(A): AIDMA EDITORA LIMITADA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10284/2007
Processo Nº: RT 01418-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tendo em vista que a garantia da presente execução se deu por meio das contas de depósitos recursais indicadas às fls. 450/451 e 452/453 e penhora de bens certificada à fl. 11 dos autos da CPE em apenso, determina-se a atualização da conta, e a intimação da executada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Valor atualizado (R$30.915,38) menos depósitos recursais (R$12.408,77) = R$18.506,61 (valor faltante).

Notificação Nº: 10234/2007
Processo Nº: RT 01675-2000-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RUI SILVA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10229/2007
Processo Nº: RT 01696-2001-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BEGEVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ANISIO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fl. 932 e documentos que o acompanha (fls. 933/934).

Notificação Nº: 10242/2007
Processo Nº: RT 00475-2002-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSSON PABLO LEITE ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIM VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10243/2007
Processo Nº: RT 00118-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: MARIELZA FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO(A): V R COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10236/2007
Processo Nº: RT 00945-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VITOR PAULO AVILS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENFEITES ORNAMENTAIS MARGARIDA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10240/2007
Processo Nº: RT 01245-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDLAINE ARAUJO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): SERGIO TEIXEIRA SALES
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10249/2007
Processo Nº: RT 00046-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DOS SANTOS AMARAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 10182/2007
Processo Nº: RT 00498-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NÉDER CÁSSIO PIMENTA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO DIFUSORA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 317, cujo teor segue: 'O advogado do exeqüente peticiona, à fl. 316, aduzindo que não houve condenação, nestes autos, ao pagamento de valores a título de honorários advocatícios, logo, não haveria razão para que informe seu número de CPF. Entretanto, a despeito de, efetivamente, não ter havido qualquer condenação no pagamento de verba assistencial, a determinação constante da intimação de fl. 314 atende ao disposto no art. 28, § 3º, da Lei 10.833/2003. Em razão disso, determina-se nova intimação do advogado do exeqüente para que ciência do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o número de seu CPF.'

Notificação Nº: 10198/2007
Processo Nº: RT 01397-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TAUFIC DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 215, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que todas as obrigações foram adimplidas, libere-se à executada o saldo total da conta indicada à fl.214. Intime-se, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 10208/2007
Processo Nº: RT 01527-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CHAVES ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MOINHO BRASILIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10204/2007
Processo Nº: RT 01535-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMECADO TRILHA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 248, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que todas as obrigações foram adimplidas, libere-se ao executado o saldo remanescente disponível na conta indicada à fl.247. Intime-se, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 10178/2007
Processo Nº: RT 00290-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 308/320, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO Posto isto, este Juízo resolve afastar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada Brasília Serviços de Informática Ltda e, subsidiariamente, a reclamada Caixa Econômica Federal – CEF, a pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Deferem-se honorários periciais, na forma estabelecida na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 330,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 16.500,00. Sobre o valor objeto da condenação não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda, pois são verbas de natureza indenizatória. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 10179/2007
Processo Nº: RT 00290-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 308/320, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO Posto isto, este Juízo resolve afastar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada Brasília Serviços de Informática Ltda e, subsidiariamente, a reclamada Caixa Econômica Federal – CEF, a pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Deferem-se honorários periciais, na forma estabelecida na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 330,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 16.500,00. Sobre o valor objeto da condenação não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda, pois são verbas de natureza indenizatória. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 10279/2007
Processo Nº: RT 00316-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOUSE GUIMARÃES ELIAS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): GOIÁS VIDEO BAR LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10253/2007
Processo Nº: RT 00810-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VALENTIM
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10258/2007
Processo Nº: RT 00957-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EZIQUIEL CORREA
ADVOGADO....: ALTEMIVALDO AGUIAR
RECLAMADO(A): GENIAL GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais. ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2007, às 10:05 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10230/2007
Processo Nº: RT 01042-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENNA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA) N/P DO ADM. SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10254/2007
Processo Nº: RT 01073-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 364/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10241/2007
Processo Nº: RT 01360-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 100, cujo teor segue: 'Tendo em vista a manifestação do Setor de Cálculos de fl.99, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar ao autos os contracheques do reclamante do período de dezembro de 2003 a dezembro de 2005, sob pena de serem utilizados como base de cálculo para apuração de todo o FGTS devido os valores constantes dos demonstrativos de pagamento do meses de janeiro a abril de 2006 (fl.24).'

Notificação Nº: 10197/2007
Processo Nº: RT 01405-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONCELOS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 298, cujo teor segue: 'Considerando que a petição (impugnação ao cálculo) de fls.279/280 encontra-se apócrifa, concedo o prazo de 02 dias ao procurador do exeqüente para assinar a referida peça, sob pena da mesma não ser conhecida. Intime-se.'

Notificação Nº: 10195/2007
Processo Nº: RT 01565-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BORGES DE LIMA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls.384/396), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10246/2007
Processo Nº: RT 01609-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS RODRIGUES VASCONCELOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 45 (impressora matricial), será levado à Praça no dia 03/09/2007, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/09/2007, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10273/2007
Processo Nº: RT 01808-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA COELHO SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 191/192). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, bem como para se manifestar para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 10232/2007
Processo Nº: AIN 01887-2006-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: VANEIDE NERY DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENE BORGES DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA BEATRIZ LOYOLA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
DESPACHO: A RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 145, cujo teor segue: 'A exeqüente peticiona, às fls. 143/144, requerendo a expedição de alvará, para levantamento dos valores à disposição nos autos, a título de depósito recursal. Indefere-se o pedido formulado, vez que, até o momento, a executada sequer foi citada, não tendo havido, também, a discussão da conta. Intime-se.'

Notificação Nº: 10217/2007
Processo Nº: RT 02067-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/08/2007, às 10:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10190/2007
Processo Nº: RT 02179-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LÁZARO PALMEIRA
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/09/2007, às 15:10 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 10196/2007
Processo Nº: ET 00325-2007-003-18-00-8 3ª VT
EMBARGANTE..: ARLINE DE ALMEIDA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS CAETANO DUARTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls.82/92). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10185/2007
Processo Nº: RT 00546-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/116, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA a pagar ao reclamante ALCI SILVA LUZ, com juros e correção monetária, as parcelas a que foi condenada, bem como proceder às obrigações de fazer, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Deferem-se honorários assistenciais, no importe de 15%. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 5.000,00. Deverá a reclamada recolher

as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10228/2007
Processo Nº: RT 00579-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. - MOTOBRÁS
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: PARTES: Ficam intimadas de que a audiência anteriormente marcada para o dia 17.08.2007, às 10h40min foi adiada para o dia 30.08.2007, às 10h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações da ata de fls.114/115.

Notificação Nº: 10252/2007
Processo Nº: RT 00616-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA POSSE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 dias, para se manifestar nos autos, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10233/2007
Processo Nº: RT 00848-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIABEM GRAMACHO VIEIRA
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos documentos juntados pela Reclamada de fls. 2102/2157, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10183/2007
Processo Nº: RT 00896-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DO PRADO AMARAL
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): S.D. GENERO ALIMENTICIOS CARNES E DERIVADOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 54/58, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado S.D. GÊNERO ALIMENTÍCIO CARNES E DERIVADOS LTDA-ME a pagar ao reclamante CLAYTON DO PRADO AMARAL, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 5.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10278/2007
Processo Nº: RT 00983-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GERALDO DE FREITAS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 193, cujo teor segue: 'Considerando que o SEED relativo à intimação da testemunha arrolada pela reclamada voltou com a informação 'desconhecido no local' (fl.192 verso), intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, fornecer o correto endereço da testemunha ALLYSON RIVAS, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 10184/2007
Processo Nº: CCS 00994-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ELPIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: PAULO RENATO PEREIRA PARO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 95/98, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o requerido ELPÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA as contribuições sindicais rurais dos anos de 2002 e 2004, com as incidências estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte desse dispositivo para todos os efeitos legais. Deferem-se honorários ao autor, no percentual de 15%. Custas pelo requerido, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 800,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10186/2007
Processo Nº: CCS 01030-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: URQUIZA ALVARO DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/08/2007, às 09:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10214/2007
Processo Nº: CCS 01032-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: TULIO INACIO JUNQUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 80/82, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA deduziu em face de TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA, condenando o réu ao pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Custas pelo réu no importe de R$49,52, calculadas sobre R$2.476,01, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10210/2007
Processo Nº: CCS 01034-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: WILDES CARMES GONÇALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 85/92, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO DO EXPOSTO: a) no mérito, decido: a.1) acolher a prejudicial suscitada para julgar improcedente a contribuição sindical rural referente ao exercício de 2002. a.2) parcialmente procedentes os demais pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA deduziu em face de WILDES CARMES GONÇALVES. Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelo réu, no importe de R$22,90, calculadas sobre R$1.145,02, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10206/2007
Processo Nº: CCS 01038-2007-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: DARCI NICESIO ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 89/94, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ' CONCLUSÃO DO EXPOSTO: a) rejeito a preliminar de falta de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido do processo, por ausência de notificação válida do réu para pagamento do crédito; b) no mérito, decido: b.1) julgar parcialmente procedentes os demais pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA deduziu em face de DARCI NICÉSIO ARANTES. Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelo réu, no importe de R$23,30, calculadas sobre R$1.165,13, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10277/2007
Processo Nº: RT 01068-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar, em 05 dias, sobre a peça de fls. 111/127. Registra-se que, por cautela, caso o autor pretenda manusear a CTPS, por ora, somente poderá fazê-lo no balcão da Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10231/2007
Processo Nº: RT 01075-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NILVA DE FÁTIMA QUEIROZ LOURENÇO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 44/45, cujo teor segue: 'Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, tem-se que não é mais possível, no atual momento processual, a desistência da ação por parte da reclamante. No mesmo sentido vem sendo o entendimento do Colendo TST: 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. A desistência da ação, com a concordância da parte contrária, só pode ser manifestada antes da sentença de primeiro grau. Após o pronunciamento judicial só é lícito desistir do recurso.' (Terceira Turma, RR 1386/1982, Rel. Ministro Guimarães Falcão, pub. DJU de 03/06/1983). 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DO RECURSO. 1.A desistência da ação só pode ser formulada até antes da prolação da sentença de primeiro grau, pois com ela encerrou-se a prestação jurisdicional. Após a sentença, só pode haver desistência do recurso, que implica na formação imediata da coisa julgada. 2.Revista conhecida e provida em parte.' (Terceira Turma, RR 4871/1986, Rel. Ministro Coqueijo Costa, pub. DJU de 21/08/1987). Em razão disso, deixa-se de homologar o pedido de desistência, formulado à fl. 43. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10213/2007
Processo Nº: CCS 01078-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LAURINDO ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 97/102, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO DO EXPOSTO: a) no mérito, decido: a.1) acolher a prejudicial de prescrição suscitada pelo réu, quanto à contribuição sindical referente ao exercício de 2002; a.2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA deduziu em face de LAURINDO ANTÔNIO DE ARAÚJO; Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelo réu, no importe de R$82,43, calculadas sobre R$4.121,60, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10212/2007
Processo Nº: CCS 01080-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: NELSON LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/94, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO DO EXPOSTO: a) rejeito as preliminares de falta de interesse de agir, impossibilidade jurídica do pedido e cerceamento do direito de defesa; b) no mérito, decido: b.1) acolher a prejudicial de prescrição suscitada pelo réu, quanto à contribuição sindical referente ao exercício de 2002; b.2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA deduziu em face de BERNARDO PERES DE SOUZA; Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelo réu, no importe de R$13,87, calculadas sobre R$693,64, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 10274/2007
Processo Nº: RT 01343-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN CARDOSO DO SACRAMENTO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os autos foram arquivados, nos termos do art. 844 da CLT, devido à ausência injustificada do(a) reclamante na primeira audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10664/2007
Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10646/2007
Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indique o credor o local onde poderá ser encontrado o veículo indicado à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10660/2007
Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10653/2007
Processo Nº: RT 01055-1998-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR CANDIDO ALVES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
DESPACHO: FICA O DEVEDOR INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR REPRESENTADO PELAS GUIAS DE FLS. 121/122, FOI CONVERTIDO EM PENHORA. FICA O CREDOR INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10662/2007
Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Tendo em vista que é grande a diferença entre o valor do bem penhorado às fls. 356 e o do crédito exeqüendo, indefiro, por ora, a adjudicação pleiteada pelo credor na petição retro. Ressalte-se, de qualquer modo, que, caso o exeqüente insista na adjudicação, deverá depositar a referida diferença, oportunidade em que o pedido será devidamente apreciado. Reitere-se o mandado de fls. 391, devendo o oficial de justiça entrar em contato com o devedor, no telefone indicado às fls. 346, a fim de obter informações que contribuam para o fiel cumprimento da diligência, lembrando que já foi procedida outra penhora no respectivo local (fls. 357). Cumpra-se. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 10647/2007
Processo Nº: RT 00881-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL (SUC DA RMB LTDA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10639/2007
Processo Nº: RT 01366-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10657/2007
Processo Nº: RT 02229-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ RUI G. DE MATOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao exeqüente dos termos da petição de fls. 83/4 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10648/2007
Processo Nº: RT 00536-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DEISILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para informar o atual endereço das reclamadas, em cinco dias.

Notificação Nº: 10666/2007
Processo Nº: ATC 01389-2006-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: RAFAEL ALMEIDA CABRAL
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Registre-se que não foi deferida a inclusão dos honorários advocatícios, conforme se infere às fls. 14. Portanto, nada a retificar em relação a esta parcela. Ao cálculo para dedução da multa pelo não cumprimento do acordo e dos valores depositados na conta vinculada do exeqüente, conforme documento de fls. 136. Considerando que constou às fls. 09 que pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer arcaria a executada com multa de 1/30 avos do salário do reclamante, deverá a referida multa ser fixada até o valor do principal, ou seja, R$978,25, nos termos do art. 412 do CCB, evitando-se desta forma, o enriquecimento sem causa do exeqüente, vez aceitar que a cláusula penal supere o valor do principal seria desvirtuar a natureza do instituto jurídico. Intimem-se. Ao cálculo para retificação da conta.

Notificação Nº: 10649/2007
Processo Nº: RT 01559-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10640/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Dê-se vista dos extratos retro colacionados às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10644/2007
Processo Nº: RT 00273-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDSON KENNEDY DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ACAUÃ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Dê-se vista da petição retro à executada, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10645/2007
Processo Nº: RT 00273-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDSON KENNEDY DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ACAUÃ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Dê-se vista da petição retro à executada, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10655/2007
Processo Nº: RT 00275-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GARIBALDI VILA REAL
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10642/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE OLIVEIRA FREIRE
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10643/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPÇÃO EQUIPAMENTOS IP. RODOV. E SERV. LTDA. REI DAS CARRETAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10656/2007
Processo Nº: RT 00831-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 12/09/2007, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10630/2007
Processo Nº: ADI 00935-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS FESSPUMG
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-SINDIGOIÂNIA + 002
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10651/2007
Processo Nº: RT 01129-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA GRIZI TAVASSOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE A CONTRAMINUTA, DEVENDO, SIMULTANEAMENTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 98-104, OBSERVANDO O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10650/2007
Processo Nº: RT 01351-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 794/2007
PROCESSO Nº RT 01176-2006-004-18-00-0
Exeqüente: ALINE GRACIELLE CAPONE
Executada: MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$6.615,08, atualizada até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA (CPF 507.233.241-15) e CRISTIANE TAVARES DA SILVA (CPF 624.392.781-49), qualificados às fls. 49, nos termos do art. 4º da Lei

6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias do mês de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 794/2007
PROCESSO Nº RT 01176-2006-004-18-00-0
Exeqüente: ALINE GRACIELLE CAPONE
Executada: MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$6.615,08, atualizada até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA (CPF 507.233.241-15) e CRISTIANE TAVARES DA SILVA (CPF 624.392.781-49), qualificados às fls. 49, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias do mês de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 795/2007
PROCESSO Nº RT 01327-2007-004-18-00-0
Reclamante: CLÁUDIA SOUZA BRAGA
Reclamada: CELSO MARQUES
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada CLÁUDIA SOUZA BRAGA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante ao exposto, declaro extinto o processo relativo à reclamação trabalhista proposta por Cláudia Souza Braga em face de Celso Marques, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c os arts. 769 e 852-B, § 1º, ambos da CLT, sem prejuízo de renovação de instância. Custas processuais pela autora, no montante de R$35,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensada, na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Retire-se o feito da pauta do dia 31/07/2007, às 13h:30min. Intime-se a reclamante. Goiânia, 23 de julho de 2007. Renato Hiendlmayer, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de CLÁUDIA SOUZA BRAGA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 31 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10436/2007
Processo Nº: RT 01724-1992-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAL BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA A/C SR. JOSE ALVES + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente por 10 dias.

Notificação Nº: 10489/2007
Processo Nº: RT 00651-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco DO BRASIL , no valor de R$14.220,59 (fl. 436), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo ôpor embargos.

Notificação Nº: 10493/2007
Processo Nº: RT 00911-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PEDRAS MACAPA AQUARELA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 236, abaixo transcrito: Intime-se a reclamada informando que ela é quem deverá diligenciar, no sentido de juntar aos presentes autos a cópia de determinação do Juízo da Comarca de Goiatins/TO, de repasse de valores à disposição deste juízo, bem como a cópia do referido depósito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10481/2007
Processo Nº: RT 01795-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELZIMEIRE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): ANTONIO AUGUSTO CALDEIRA LOBO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 100, será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/09/07, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/09/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 10497/2007
Processo Nº: RT 00117-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos de fls.1187. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10423/2007
Processo Nº: RT 00472-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 10485/2007
Processo Nº: RT 00947-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ARCÍLIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca das petições de fls.590/598. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10405/2007
Processo Nº: RT 01547-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente.

Notificação Nº: 10490/2007
Processo Nº: RT 01835-2005-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE..: PAPELARIA REX LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): NÚBIA RESENDE COSTA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 353/354, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Diante do exposto, conheço os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS para REJEITÁ-LOS, declarando não haver omissão a ser sanada, nos termos da fundamentação exposta. Intime-se. '. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10491/2007
Processo Nº: RT 01835-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAPELARIA REX LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): KÁTIA APARECIDA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE LOURENÇO PETRI
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 353/354, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Diante do exposto, conheço os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS para REJEITÁ-LOS, declarando não haver omissão a ser sanada, nos termos da fundamentação exposta. Intime-se. '. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10451/2007
Processo Nº: RTN 00064-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARTINS DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 30/08/07 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10503/2007
Processo Nº: RT 00350-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DE JESUS MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Cumpra o reclamante a determinação de fl. 254 no prazo de 05 dias, a fim de que seja liquidada a sentença.

Notificação Nº: 10498/2007
Processo Nº: RT 00625-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE LIMA MOREIRA
ADVOGADO....: ALTAIR ARANTES FERREIRA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. GRUPO CATHO + 001
ADVOGADO....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Dê-se vista a reclamada pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10408/2007
Processo Nº: RT 00626-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SEVERINO COELHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: MÁRIO CERVEIRA FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 641.

Notificação Nº: 10487/2007
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da manifestação da perita. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10403/2007
Processo Nº: RT 00705-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 249 e 355.

Notificação Nº: 10404/2007
Processo Nº: CCS 00740-2006-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: JOSE NECIAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar seu crédito.

Notificação Nº: 10409/2007
Processo Nº: RT 00953-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): TRANSCALIXTO MUDANÇAS E CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos novos cálculos de fls. 405/413, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10427/2007
Processo Nº: RT 00995-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR JOSÉ ZONIN
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10420/2007
Processo Nº: RT 01054-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 193, abaixo transcrito: Tendo em vista a matéria alegada nos embargos à execução interpostos pela segunda reclamada, desnecessária a intimação do exeqüente para manifestação. O documento fornecido pela CEF e juntado à fl. 192 comprova a ausência de depósitos do FGTS. Considerando então a ausência de depósitos na conta vinculada, nada a deferir quanto ao pedido de dedução do FGTS feito pela segunda reclamada nos embargos à execução de fls. 189/190. Dito isto, rejeito o pedido contido nos embargos à execução interpostos pela segunda reclamada, mantendo os cálculos efetuados nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10464/2007
Processo Nº: RT 01101-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SENE
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/08/07 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10433/2007
Processo Nº: RT 01397-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DIRAILDE MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente.

Notificação Nº: 10432/2007
Processo Nº: RT 01653-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10501/2007
Processo Nº: RT 01682-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON LUIZ DA MOTA
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (FORTE SUÍNO) + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vista ao reclamado das informações da União de fls. 104/113 pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10473/2007
Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 008
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 242, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/08/07, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/09/07, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 10472/2007
Processo Nº: RT 01742-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDEMBERG VIEIRA CAJÃO SOARES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 10430/2007
Processo Nº: RT 01773-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORT E EXPORT LTDA MASSA FALIDA E OUTROS REP P/ SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10482/2007
Processo Nº: RT 01890-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda, a contribuição previdenciária e o valor apurado a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 10486/2007
Processo Nº: RT 02188-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IZAUTINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO (ILHA DE CAPRI MOTEL)
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10421/2007
Processo Nº: RT 02226-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MAXCILENE LOURENÇO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$147,40), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10488/2007
Processo Nº: RT 00008-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO CARMO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10417/2007
Processo Nº: RT 00073-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): VÍDEO LOCADORA SEXY ONE LTDA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 85, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado às fls.83/84 entre as partes: CARLOS LOPES DE SOUZA, credor, e COMERCIAL SEXY ONE LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$96,18, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.809,65 - depósito recursal), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls.45. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, via postal, dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT alterado pela Lei nº 10.035 de 25/10/2000, bem como o imposto de renda, caso haja incidência. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 10437/2007
Processo Nº: RT 00179-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 20/08/07 às 14:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como a reclamada por edital. Deverá o reclamante informar o correto endereço da testemunha arrolada às fls.03, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10425/2007
Processo Nº: RT 00248-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENICE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 272, abaixo transcrito: Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na sentença de fls. retro, no dispositivo, onde se lê: 'custas pelo reclamado no importe de R$ 58,99, calculadas sobre R$2.949,73, valor arbitrado à condenação.'; leia-se: 'Custas pelo(a) reclamante no importe de R$58,99, calculadas sobre R$2.949,73, dispensadas na forma da lei.'.

Notificação Nº: 10412/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: AGNAILTON MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco ITAÚ , no valor de R$366,69 (fl. 43), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo ôpor embargos.

Notificação Nº: 10435/2007
Processo Nº: CCS 00292-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: CARLOS JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DESPACHO: AO AUTOR: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10494/2007
Processo Nº: RT 00545-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (ARAGUARINA EXPRESS)
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10476/2007
Processo Nº: RT 00548-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 58, será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/09/07, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/09/07, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 10495/2007
Processo Nº: RT 00630-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$133,95), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10504/2007
Processo Nº: RT 00634-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GILBERTO RASMUSSEM FARIA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10446/2007
Processo Nº: RT 00638-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 17/08/07 às 11:30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10447/2007
Processo Nº: AEX 00770-2007-005-18-00-0 5ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
EXECUTADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
DESPACHO: AS PARTES: Antes de apreciar os embargos à execução, incluo o feito na pauta do dia 21/08/07 às 14:30h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10407/2007
Processo Nº: AAT 00850-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: CLODIOMAR CORREIA LAUREANO
ADVOGADO: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RÉU(RÉ).: CASTROS HOTEL E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante a impossibilidade do (a) perito (a) Sr. (a). DIVINA MARGARIDA FRANCO em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomea em substituição o Sr. (a).MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO.

Notificação Nº: 10455/2007
Processo Nº: RT 01002-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MENDES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 165/168, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar, as Reclamadas UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA a pagarem, de forma solidária, à Reclamante SARAH MENDES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10456/2007
Processo Nº: RT 01002-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MENDES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 165/168, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar, as Reclamadas UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA a pagarem, de forma solidária, à Reclamante SARAH MENDES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10499/2007
Processo Nº: RT 01129-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VITOR DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10463/2007
Processo Nº: RT 01179-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL TOMAZ PIAU
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: POLLYANNA PRADO MACEDO
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 28/08/07 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10426/2007
Processo Nº: RT 01272-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR OLÍMPIO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 172, abaixo transcrito: Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na sentença de fls. retro, no dispositivo, onde se lê: 'custas pelo reclamante no importe de R$ 37,70, calculadas sobre R$1.885,66, valor arbitrado à condenação.'; leia-se: 'Custas pelo(a) reclamante no importe de R$37,70, calculadas sobre R$1.885,66, dispensadas na forma da lei.'.

Notificação Nº: 10470/2007
Processo Nº: RT 01294-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAURINO CAMINHÕES MULTIMARCAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 21/08/07 às 09:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10454/2007
Processo Nº: RT 01324-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DAMAS FREITAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. SUC. DA ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 301/304, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar ao Reclamante LINDOMAR DAMAS FREITAS, com juros e correção monetária na forma da lei: indenização do art. 71, par. 4º da CLT, e diferenças de horas extras e reflexos. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela

Reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10450/2007
Processo Nº: AMT 01352-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): BERNARDES CONTABILIDADE E CIA S/C. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Retiro o feito da pauta. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o correto endereço do requerido, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito.

Notificação Nº: 10469/2007
Processo Nº: RT 01363-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO SILVA FRANCO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESTOFADOS REIS (NP DE SEBASTIÃO DE PAULA FERREIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls.24, e a proximidade da audiência designada, retiro o feito da pauta do dia 06/08/2007, e incluo-o no dia 20/08/07 às 14:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada por mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10444/2007
Processo Nº: CCS 01405-2007-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: CARLOS STUART CORONEL PALMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 15/08/07 às 11:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10443/2007
Processo Nº: RT 01406-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2007 às 10:50h, para realização de audiência UNA, a qual ocorrerá concomitantemente com a audiência designada nos autos nº 1138/2007. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial, via oficial de justiça. Cumpra-se com urgência. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10458/2007
Processo Nº: AAT 01427-2007-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: EDIVALDO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 21/08/07 às 14:45 h , para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10492/2007
Processo Nº: ADI 01437-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: GERIVALDO BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO CANDIDO NUNES
RÉU(RÉ).: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 64/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto Posto, DECLINO da competência para processar e julgar o feito, ao tempo em que SUSCITO ao C. STJ conflito negativo de competência, nos termos dos art. 811 da CLT c/c art. 105, I, d, da CF, entre este Juízo e o MM. Juízo da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia-GO para processar e julgar a Ação de Cobrança Securitária ajuizada por GERIVALDO BONFIM DA SILVA em desfavor de ITAÚ SEGUROS S/A, nos moldes da fundamentação supra, que integra este decisum. Remetam-se os presentes autos ao C.STJ, dando-se baixa na distribuição. Cadastre-se como procurador do réu, o que assina a petição de fls.53. Deverá constar o endereço descrito às fls.56. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 473/2007
PROCESSO Nº RTV 01683-2002-005-18-00-6
RECLAMANTE: DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO: EDGAR BUENO COSTA E SILVA
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) reclamada EDGAR BUENO COSTA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta 5ªVT/Goiânia-GO a fim de retirar, no prazo de 10 (dez) dias, Certidão de Crédito nº 022/2007. E para que chegue ao conhecimento de EDGAR BUENO COSTA E SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 470/2007
PROCESSO Nº RT 01795-2004-005-18-00-9
Exeqüente: ELZIMEIRE RODRIGUES
Executado: ANTÔNIO AUGUSTO CALDEIRA LOBO
Data da Praça 04/09/2007 às 13:10 horas.
Data do Leilão 14/09/2007 às 13:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Rua C-25, nº 25, Ed. Glória, 2º andar, St. Jardim América, Goiânia/GO
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$500,00 (quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 100, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Antônio Augusto Caldeira - CPF 154.956.201-00, com endereço à Rua C-25, Qd. 7, nº 25, Ed. Glória, 2º andar, aptº 201, St. Jardim América, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 01 (um) Jogo de sofá 2 e 2 lugares, cor cenoura, sem marca aparente, revestido em tecido, em uso e em bom estado de conservação, pés de alumínio. Avaliado em R$350,00;
02 - 01 (um) Vídeo cassete Mitsubishi VHS, Super SPEED/PAL-M-NTSC REC/VCR PLUS, cor grafite, em uso e em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$150,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 461/2007
PROCESSO Nº RT 01692-2006-005-18-00-0
Exeqüente : WÍLLIAN MESSIAS DE CASTRO
Executado : POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça 28/08/2007 às 13:10 horas.
Data do Leilão 14/09/2007 às 10:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Rua José Hermano, nº 293, Campinas, Goiânia/GO
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de

Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$14.110,00 (quatorze mil, cento e dez reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 242, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Flávio Aloísio de Miranda - CPF 334.272.911-20, com endereço à Av. 5ª Radial, nº 283, aptº 1000, S. P. Ludovico, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 200 (duzentas) Bacias plásticas caneladas, 35 litros. Avaliadas em R$9,90, totalizando R$1.980,00;
02 - 50 (cinqüenta) Fardos de lã de aço brilhante (14x10x8). Avaliados em R$149,00, totalizando R$7.450,00;
03 - 10 (dez) Panelas pressão Colorpan 3,0 litros. Avaliadas em R$27,00, totalizando R$270,00;
04 - 10 (dez) Panelas Pressão Colorpan 4,5 litros. Avaliadas em R$30,00, totalizando R$300,00;
05 - 10 (dez) Panelas Pressão Colorpan 7,0 litros. Avaliadas em R$46,00, totalizando R$460,00;
06 - 20 (vinte) Cestos fechado c/tampa p/lixo, 60 litros. Avaliados em R$16,00, totalizando R$320,00;
07 - 10 (caixas) de isopor 24 litros. Avaliadas em R$11,00, totalizando R$110,00;
08 - 10 (caixas) de isopor 37 litros. Avaliadas em R$24,00, totalizando R$240,00;
09 - 20 (vinte) Fardos de lã de aço brilhantes (14x10x8). Avaliadas em R$2.980,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Luciano Bonfim Resende - inscrito na JUCEG sob o nº 016. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Trinta de Julho de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 466/2007
PROCESSO Nº RT 00082-2007-005-18-00-0
Reclamante: VILMAR CÂNDIDO DA SILVA
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO
Executado : DEDSON PIRES ROSA (SÓ CHASSIS)
Data da Praça 04/09/2007 às 13:00 horas.
Data do Leilão 14/09/2007 às 10:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Av. Castelo Branco, nº 6.319, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$500,00 (quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 73, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Joaquim Manoel Correia - CPF 598.034.361-04, com endereço à Av. Castelo Branco, nº 6.319, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 01 (um) Freezer tamanho médio, cor branca, sem marca aparente, capacidade para 120 litros, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Luciano Bonfim Resende - inscrito na JUCEG sob o nº 016. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 469/2007
PROCESSO Nº RT 00179-2007-005-18-00-3
RECLAMANTE: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADA: ACESSO TELECON LTDA
AUDIÊNCIA: 20 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) a reclamada ACESSO TELECON LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2007, às 14:00 horas, ocasião em que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta 5ªVT de Goiânia/GO para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. E para que chegue ao conhecimento de ACESSO TELECON LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 467/2007
PROCESSO Nº RT 00548-2007-005-18-00-8
Exeqüente: JÚLIA BARBOSA RIBEIRO
Executado: SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA
Data da Praça 04/09/2007 às 13:05 horas.
Data do Leilão 14/09/2007 às 10:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$3.500,00 (três mil, e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 58, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Osvaldo Bertolino Júnior - CPF 002.597.698/27, com endereço à Rua T-27, nº 1374, St. Bueno, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 70 (setenta) Carteiras escolares de madeira com estrutura de aço, semi-novas. Avaliadas em R$50,00 cada um, totalizando R$3.500,00;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Luciano Bonfim Resende - inscrito na JUCEG sob o nº 016. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 472/2007
PROCESSO Nº RT 01336-2007-005-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ALYSON ALVES DO CARMO
RECLAMADAS: YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA e NET GOIÂNIA S/A
DATA DA AUDIÊNCIA: 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 08:50 HORAS.
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos

da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: Diante do exposto, reclama, em objeto, as seguintes parcelas:

VERBAS RESCISÓRIAS COM TODOS OS REFLEXOS	
saldo de salário de março/2007	R$2.603,63
saldo de salário de abril/2007	R$2.603,63
salário de maio/2007 (10 dias)	R$867,87
aviso prévio indenizado	R$2.603,63
décimo terceiro salário 2006	R$2.603,63
décimo terceiro salário 2007 (6/12)	R$1.301,81
diferença férias vencidas e proporcionais + 1/3	
2004/2005	A apurar
2005/2006	A apurar
2006/2007	A apurar
2007/2008 (2/12)	A apurar
Multa do artigo 477 da CLT	R$2.603,63
FGTS	A apurar
40% do FGTS	A apurar
seguro desemprego (5 parcelas de R$586,00)	R$2.930,00
HORAS EXTRAS (Calculadas sobre R$1.150,50 e divisor 220)	
Na base 126 horas extras mensais, acrescidas do adicional legal de 50% referente ao labor de segunda a sábado, 24 horas extras mensais, acrescidas do adicional legal de 100% referente ao labor aos domingos e, 468 horas extras, acrescidas do adicional legal de 100%, referente à totalidade de feriados laborados no curso do pacto laboral.	A apurar
Descanso semanal remunerado sobre horas extras	A apurar
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	
Na base de 30% sobre o salário pleiteado de R$935,00 durante o contrato de trabalho.	A apurar
DIFERENÇA SALARIAL (EQUIPARAÇÃO E VIOLAÇÃO À CCT)	
Na base de R$40,00 (quarenta reais) mensais, da admissão até junho/2004; na base de R$70,00(setenta reais) mensais, a partir de julho/2004 até junho/2005; na base de R$53,10 (cinqüenta e três reais e dez centavos), mensais, de julho/2005 a junho; na base de R$175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais, de julho/2005 a junho/2006; na base de R$175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais de julho/2006 até a dispensa.	A apurar
ADICIONAL POR ACÚMULO DE DIREÇÃO DE VEÍCULO	
Na base de R$210,00 mensais, a partir de julho/2006	A apurar
LOCAÇÃO DO VEÍCULO	A apurar
VALOR DO PEDIDO PARCIALMENTE APURADO	R$28.496,33

PELO EXPOSTO, pede vênia para REQUERER: I - Designação de audiência, com a expedição da notificação das reclamadas, para que compareçam, produzindo a defesa que tiverem, querendo, pena de revelia e confissão, na forma da lei, sendo, ao final, julgados procedentes os pedidos, com a conseqüente condenação das reclamadas, com juros de lei e atualização monetária, mais custos de processo e demais cominações devidas, como medida de direito e de justiça. II - Os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, e Lei 7.115/83, c/c 5.584/70, visto que a mesma é pobre, e não tendo condições de arcar com despesas de processo, custas e emolumentos, sem o comprometimento de seu próprio sustento. III - A aplicação do previsto no artigo 467 da CLT, para as parcelas incontroversas não pagas na audiência inaugural. Protesta por todas as provas em direito admitidas, especialmente oitiva de testemunha periciais, etc. Requer o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob as penas da lei. Dá-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R$28.496,33 (vinte e oito mil, quatrocentos noventa e seis e trinta e três centavos). Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento." E, para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 468/2007
PROCESSO Nº RT 01331-2007-005-18-00-5
RECLAMANTE: ISRAEL FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADA: CAMILO CORREA ME
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), CAMILO CORREA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 12/13, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinado à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 13/03/2005, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$15,20, calculadas sobre R$760,00, o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais." OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de CAMILO CORREA ME, é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 471/2007
PROCESSO Nº RT 01436-2007-005-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LEANDRO SOARES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MONTE SINAI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 17 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 10:10 HORAS.
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), MONTE SINAI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: Em razão dos fatos expostos, postula o seguinte documento: 01- Liberação do TRCT no código 01 para que seja feito o levantamento do FGTS depositado em uma conta vinculada junto a CEF - Caixa Econômica Federal. 02- Caso não seja possível, pede a Vossa Excelência que autorize o resgate do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em um conta vinculada em nome do reclamante, por meio de ALVARÁ. 03- Diante da dificuldade financeira, declara não esta em condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio de sua família, por esse motivo pede a Vossa Excelência que conceda e JUSTIÇA GRATUITA. Isto posto, protestando provar por todos os meios de provas admitidas em juízo, requer seja a reclamada citada para responder caso queira a presente ação, para ao final ser condenada a entrega do TRCT. Dá-se o valor da causa à importância de R$1.693,39 (hum mil, seiscentos e noventa e treis reais e trinta e nove centavos) Nestes termos Pede e Espera Deferimento." E, para que chegue ao conhecimento de MONTE SINAI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA. é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho..

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10514/2007
Processo Nº: RT 01594-1998-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA INHETA YAMAMOTO
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos verifica-se que no dia 23.07.2007 (2ª) decorreu o prazo para a reclamada informar se o pedido de habilitação do crédito da reclamante fora deferido ou não. Assim, levando em conta que a reclamante não concordou com a habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar, que a constrição do imóvel foi aperfeiçoada antes do deferimento da Recuperação Judicial e que as execuções trabalhistas

prosseguiram normalmente depois do prazo legal, o imóvel penhorado será praceado. Observa-se que averbação da penhora foi retificada pelo Cartório, conforme faz prova a certidão de fls. 1149/1150. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 10546/2007
Processo Nº: RT 00272-2000-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10506/2007
Processo Nº: RT 01750-2000-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ADARLENE TEIXEIRA FRANCA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS + 002
ADVOGADO....: MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10513/2007
Processo Nº: RT 00245-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA AO RECLAMADO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT

Notificação Nº: 10444/2007
Processo Nº: RT 01339-2002-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSE VITA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FCC ITALIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da dificuldade em localizar o executado, revendo o entendimento exarado à fl. 541, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se ainda possui interesse em assumir o encargo de depositário do bem penhorado.

Notificação Nº: 10544/2007
Processo Nº: RT 01416-2002-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUSINETE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL DE UTILIDADES UTILAR UTICAR S/C LTDA REP. PELO SÍNDICO RUI FIGUEIREDO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10462/2007
Processo Nº: RT 01774-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): DOMINGOS PAULO GIOVANUCCI SOBRINHO
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10554/2007
Processo Nº: RT 00186-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: HERNANI LEODÉSSIMO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ROMEU FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10452/2007
Processo Nº: RT 00432-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRINO LIMA BATISTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 20 DIAS.

Notificação Nº: 10508/2007
Processo Nº: RT 00496-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ANSELMO E PEREIRA LTDA. (EMILIANA BIOUX ACESSÓRIOS) + 002
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reitere a Secretaria a diligência de fl. 404, ertificando o motivo pelo qual a pesquisa não pôde ser realizada (se não foram encontrados veículos, etc). Feito, dê-se vista ao exeqüente, dando-lhe ciência, e suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 10494/2007
Processo Nº: RT 00772-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARÇAL
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ÉPOCA MARMORARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado do despacho de fl. 131, cujo teor é o seguinte:Indefere-se o pedido de penhora dasmáquinasexistentes na empresa executada, uma vez que não pertencem àreclamada e sim a um terceiro, conforme faz prova o contrato delocação de fls. 125/126. Indefere-se o pedido de citação dos integrantes docontrato de locação, uma vez que não fazem parte desta execução.Para que este Juízo possa atender ao pedido dedesconsideração da personalidade jurídica é necessário que oreclamante junte aos autos o contrato social da reclamada com assuas alterações.Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano,com fulcro no art. 40daLei6.830/80,oquedesdejáautorizo,nocasodeomissão.Destaque-se na intimação que, transcorrido in albiso prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventuraindicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art.40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação deoutro meio para prosseguimento da execução.Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedidacertidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10486/2007
Processo Nº: RT 00946-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, havendo interesse na penhora dos veículos de fls. 386/387, indicar, no prazo de 10 dias, o nome do credor fiduciário.

Notificação Nº: 10487/2007
Processo Nº: RT 01201-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10463/2007
Processo Nº: RT 01492-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30dias,indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso deomissão.Destaque-se na intimação que, transcorrido inalbis o prazo acima ou restando infrutífera a diligênciaporventura indicada, os autos, após otranscurso do prazoprevisto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão emSecretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias,aindicação de outro meio para

prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10490/2007
Processo Nº: RT 01585-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LIOZÍRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de dez dias, regularizar o polo ativo deste feito.

Notificação Nº: 10519/2007
Processo Nº: RT 01729-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: LIEZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10503/2007
Processo Nº: RT 00118-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LÉO WINCEY RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RONARTE MARMORARIA N/P DE RONALDO RIBEIRO E LUIZ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a secretaria intimar a exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário.

Notificação Nº: 10499/2007
Processo Nº: RT 00156-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a secretaria intimar a exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário.

Notificação Nº: 10449/2007
Processo Nº: RT 00350-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: HELISA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 10474/2007
Processo Nº: RT 00815-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO INOCÊNCIO FERREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10531/2007
Processo Nº: RT 00835-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 20 DIAS.

Notificação Nº: 10555/2007
Processo Nº: RT 00849-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NATAL MOREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 571/584 e 588/591, interpostos, respectivamente pela reclamada e pelo reclamante. A reclamada apresentou contra-razões às fls. 595/600, tempestivamente. Por intempestivos, não recebo o recurso adesivo de fls. 6047/606 e as contra-razões de fls. 608/610, ambos apresentados pelo reclamante. Conforme se observa à fl. 601, o obreiro foi intimado em 28/06/2007, sendo que o prazo para contra-razões expirou em 06/07/2007. Resta prejudicada, pois, a admissibilidade das contra-razões ao recurso adesivo. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10501/2007
Processo Nº: RT 01085-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da promoção de fl. 563, intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria. A reclamante deverá observar o disposto na decisão de fl. 516.

Notificação Nº: 10536/2007
Processo Nº: CCS 01275-2006-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO CARLOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGARINA COM. DE MÉD. E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10464/2007
Processo Nº: RT 01434-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA LARGA (PROP/LUIZ ANTÔNIO LISITA)
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Sem razão a reclamada em suas alegações de fl. 115, eis que o reclamante não conseguiu receber o seguro-desemprego, pois o Ministério do Trabalho afirma que a reclamada não tem nº do CEI. Assim, cabe à parte dirigir-se ao órgão competente para regularizar o número do CEI, não podendo o reclamante arcar com o prejuízo de não receber o seguro-desemprego por que a reclamada não tem número de CEI. Intime-se a reclamada. AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, tomar ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10515/2007
Processo Nº: RT 01511-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: THATIANA CHRISTINE SILVA ABRÃO
ADVOGADO....: PATRÍCIA CAROLINE S. ABRÃO
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: - FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.295/296, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10465/2007
Processo Nº: RT 01623-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SCALON BORGES MASSON
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 10439/2007
Processo Nº: RT 01634-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 10443/2007
Processo Nº: RT 01698-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 84, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10458/2007
Processo Nº: RT 01830-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GÉRSON ALVES LUIZ
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE F. LEAL
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 10457/2007
Processo Nº: RT 01924-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RENATO SOUZA GOMES CORREIA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: VISTAS AO EXEQÜENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.90), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 10500/2007
Processo Nº: RT 01935-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MANOEL RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS DIAS
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art.40daLei6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência por ventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art.40 da Lei6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação deoutro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedidacertidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10502/2007
Processo Nº: RT 01935-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MANOEL RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS DIAS
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensãodo feito pelo prazo de1ano,com fulcro no art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art.40 da Lei6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentementede nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação deoutro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedidacertidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10450/2007
Processo Nº: RT 01991-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS,CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado do bloqueio de fl. 70. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10535/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NABOR NUNES MOTA
ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRONTEIRAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE MARIA REIS COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Compulsando os autos da carta precatória expedida para oitiva da testemunha Marcos Antônio Zacheo (acostada à contracapa), observo à fl. 37 que a testemunha não compareceu à audiência designada. Assim, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se desiste da produção da referida prova oral, sendo seu silêncio interpretado como desistência.

Notificação Nº: 10489/2007
Processo Nº: RT 02112-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MARQUES ROSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE CASCÃO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10529/2007
Processo Nº: AIN 02131-2006-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: ÁUREO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
REQUERIDO(A): BARRA MORAES E BARRA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10476/2007
Processo Nº: RT 02146-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): TERRA CARE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 78,20 , atualizado até 31/07/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 10523/2007
Processo Nº: RT 02156-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ABZAI FEITOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10469/2007
Processo Nº: RT 00004-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 03/09/2007 às 14:15 horas, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 10475/2007
Processo Nº: RT 00077-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. MASSA FALIDA + 011
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10451/2007
Processo Nº: RT 00113-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): J O K INDÚSTRIA COMÉRCIO IMP. EXP DE ARTIGOS E COURO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO GUIMARAES ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS,

Notificação Nº: 10460/2007
Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vista às reclamadas, pelo prazo comum de cinco dias, da petição de fls. 657/658.

Notificação Nº: 10461/2007
Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
RECLAMADO(A): GEOFIBER INTERNATIONAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vista às reclamadas, pelo prazo comum de cinco dias, da petição de fls. 657/658.

Notificação Nº: 10447/2007
Processo Nº: AAT 00184-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: NILMA ADELINA NEVES DE BARROS VIÚVA DE JOÃO ROSA DE BARROS
ADVOGADO: EDUARDO KRUEL
RÉU(RÉ).: CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 17/09/2007 às 15:50 horas, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10448/2007
Processo Nº: AAT 00184-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: NILMA ADELINA NEVES DE BARROS VIÚVA DE JOÃO ROSA DE BARROS
ADVOGADO: EDUARDO KRUEL
RÉU(RÉ).: LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 17/09/2007 às 15:50 horas, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10517/2007
Processo Nº: RT 00210-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIANDRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 115/123, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória trabalhista movida por Aliandro Martins dos Santos em face de GMS Engenharia Ltda., decide-se rejeitar a argüição de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado o pagamento das férias proporcionais (07/12) + 1/3 à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Sobre o valor da condenação não incidem contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$12,00 (doze reais), calculadas sobre R$600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10556/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA. (FÁBRICA DE PIZZA)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10456/2007
Processo Nº: RT 00250-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BASÍLIO
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10497/2007
Processo Nº: RT 00326-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DYÊGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): MAC SHOP COMPUTER ÁUDIO E VÍDEO LTDA.ME
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 84,69 , atualizado até 31/07/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 10493/2007
Processo Nº: RT 00345-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10467/2007
Processo Nº: RT 00476-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREYA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO (IN VITRO CLÍNICO DE ANDROLOGIA E FERTILIDADE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: A reclamada comprovou às fls. 67/68 os recolhimentos de custas e contribuição previdenciária. Analisando os depósitos de fls. 26, 31, 45 e 48, verifica-se que a 1ª, 2ª, 4ª e 5ª parcelas do acordo foram pagas tempestivamente, sendo que somente a 3ª foi paga com dez dias de atraso. No intuito de evitar enriquecimento ilícito pela exeqüente, decido prosseguir a execução somente quanto à multa de 50% sobre a parcela paga extemporaneamente, cujo valor é R$250,00. Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da quantia acima fixada. Em caso de inércia, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, assinalando o prazo de 10 (dez)dias para a transferência dos valores eventualmente bloqueados. Localizados valores para bloqueio, intime-se a executada da penhora realizada, após a transferência do numerário. Infrutífera a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens de fácil omercialização, suficientes à garantia do juízo (R$250,00). Intime-se a exeqüente, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Registro que a UNIÃO será intimada, oportunamente, para os fins do art. 879 consolidado.

Notificação Nº: 10477/2007
Processo Nº: RT 00494-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 186/193, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, na reclamatória ajuizada por Jorge Alves da Silva em face da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença. valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim, isenta, na forma da lei. Oficie-se ao INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 10528/2007
Processo Nº: ET 00557-2007-006-18-00-5 6ª VT
EMBARGANTE..: GERALDA DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): IRENE ALVES DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 89/91, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo procedente, em parte, os Embargos de Terceiro ajuizados por GERALDA DE SOUZA ALVARENGA em face de IRENE ALVES DE OLIVEIRA VIANA, mantendo a penhora sobre 50% dos valores bloqueados nos autos da RT 01169-1999-006-18-00-0. Custas, pela executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. V, da CLT, que deverão ser recolhidas ao final, nos autos principais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10530/2007
Processo Nº: RT 00565-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10488/2007
Processo Nº: RT 00567-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARIA MARQUEZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 97 e o acordado na ata de fls. 38/39, indefiro o pedido formulado à fl. 94. O acordo deverá ser cumprido nos moldes delineados às fls. 38/39. Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 10504/2007
Processo Nº: RT 00578-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA POLIANA DE ALENCAR PINTO
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): SOL EQUIPAMENTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE RECEBEU OS DOCUMENTOS (CTPS, GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E DEPOSITOS DO FGTS) DIRETAMENTE DA RECLAMADA

Notificação Nº: 10470/2007
Processo Nº: RT 00604-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA PAZ
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10468/2007
Processo Nº: RT 00612-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ADRIANO DA CUNHA MEIRELES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUMP DANCE CLUBE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10481/2007
Processo Nº: RT 00687-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO DA SILVA CHAVEIRO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ESTRUTURAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluido na pauta de audiências do dia 08/08/2007, às 10:15 horas, destacando-se que a audiência será INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 10495/2007
Processo Nº: ACP 00783-2007-006-18-00-6 6ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO
CONSIGNADO(A): PAULO JOSÉ ALVES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
DESPACHO: A(O) CONSIGNANTE/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 103,85 , atualizado até 31/07/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 10491/2007
Processo Nº: RT 00826-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 198/205, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FLÁVIO LIMA DE MORAIS na reclamatória trabalhista nº 00826-2007-006-18-00-3, e condeno ATENTO BRASIL S.A a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda será pago, retido pela reclamada e comprovado nos autos no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10509/2007
Processo Nº: RT 00843-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10518/2007
Processo Nº: RT 00882-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10480/2007
Processo Nº: ADI 00893-2007-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: LUCAS ALEXANDRINO DE CARVALHO REP/P. NAILDA APARECIDA DE CARVALHO + 003
ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL
RÉU(RÉ).: IGREJA VIDEIRA
ADVOGADO: JOÃO EURIPEDES DE MELO
DESPACHO: AO AUTOR: INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS, SE FOI POSSÍVEL OU NÃO LEVANTAR AS IMPORTÂNCIAS. NO SILÊNCIO, ENTENDER-SE-A QUE LEVANTOU AS QUANTIAS DEVIDAS.

Notificação Nº: 10453/2007
Processo Nº: RT 00943-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): INTELBRAS S.A. TEL. ELT. BRASIL + 001
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, desentranhar os documentos de fls. 07/66, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10553/2007
Processo Nº: CCS 00976-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: RUY FERREIRA RIOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Vista à autora, pelo prazo de cinco dias da certidão lavrada à fl. 89.

Notificação Nº: 10445/2007
Processo Nº: RT 00981-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LENIR APARECIDA DE SÁ AQUINO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARRIÊ CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: AO RECLAMADO: Corrige-se o erro material constante na ata de audiência de fls. 24/25, onde se lê: LENIR APARECIDA DE AQUINO, leia-se: LENIR APARECIDA DE SÁ AQUINO. Proceda a Secretaria a retificação da capa dos autos. Intime-se a reclamada para retificar o TRCT e os formulários de seguro-desemprego, conforme requerido pela reclamante à fl. 39, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10479/2007
Processo Nº: CCS 01032-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: UBIRAMAR RAMOS CAIADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 90/92, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto ao pedido de contribuição sindical relativa ao exercício 2002, e PROCEDENTE o pedido formulado pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, nos autos da Ação de Covrança nº 01032-2007-006-18-00-7, para condenar o requerido UBIRAMAR RAMOS CAIADO a pagar à requerente a importância de R$981,38 (novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavosj), atualizada até 22/05/2007, relativa à contribuição sindical rural, exercícios 2003 e 2004, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dicisum.Custas pelo requerido, no importe de R$ 19,62 (dezenove reais e sessenta e dois centavos). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10485/2007
Processo Nº: RT 01042-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES Tendo em vista que este feito foi extinto sem resolução do mérito, em virtude de acolhimento da preliminar de litispendência, faz-se a ilação de que o pedido de desistência refere-se ao recurso apresentado às fls. 159/162. Defere-se o pedido, devendo a Secretaria proceder as baixas necessárias nos embargos declaratórios de fls. 159/162. ntimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 10471/2007
Processo Nº: RT 01097-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANTÔNIO CAMARA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 78/84, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrantre deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade de parte ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da ação reclamatória movida por Diego Antônio Câmara da Silva em face do Setor de Mão de Obra Efetiva Ltda. e do Banco do Brasil S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de dazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos débitos da empregadora.Ovalor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40% deverá ser recolhido em conta-vinculada, ficando assegurado o seu levantamento.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamnte, que deverá juntar aos autos cópia do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei de das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelos reclamdos, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10532/2007
Processo Nº: RT 01330-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 33/34, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do reclamante, isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos o respectivo recolhimento, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10533/2007
Processo Nº: RT 01330-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 33/34, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do reclamante, isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos o respectivo recolhimento, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10534/2007
Processo Nº: RT 01375-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Corrijo o erro material constante do dispositivo da sentença de fls. 42/43, para onde se lê: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARCUS VINICIUS VIEIRA ROMEIRO em face de WORD FOOT LTDA (N/P DE ROBERTO RAMOS DOS SANTOS) decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo, lê-se: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por NILSON PEREIRA DA SILVA em face de DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Intime-se o reclamante deste despacho e da decisão proferida nestes autos. AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/43: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, DO CPC. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10550/2007
Processo Nº: CCS 01426-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: OSVALDO MIAKI
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/08/2007 às 09:0 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo

as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 10550/2007
Processo Nº: CCS 01426-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: OSVALDO MIAKI
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/08/2007 às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 10549/2007
Processo Nº: CCS 01428-2007-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: FRANKLIN DA SILVA DUTRA JÚNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/08/2007 às 09:15 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4070/2007
PROCESSO Nº CP 00750-2007-006-18-00-6
.REQUERENTE: ANDERSON GOES DA SILVA REQUERIDA: SPF CONSTRUTORA LTDA NA PESSOA DOS SÓCIOS JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES PINTO E WILTON RODRIGUES COELHO Data de disponibilização: 03/08/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 06/08/2007
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, situada na Av. Gomes Freire, n. 471, 2ºAndar, Centro, Rio de Janeiro, em 23/08/2007 às 11:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, arrolando-as até 05 (cinco) dias antes da audiência desginada, juntando rol com endereços residenciais, devendo controlar possíveis devoluções ou indeferimento de notificação das suas testemunhas, incumbindo-lhe diligenciar o que for necessário para que a intimação se conclua a tempo, sob pena de preclusão. Os documentos deverão ser juntados com observância do art. 1º, alínea C, do Provimento 12/92, publicado no Diário Oficial, parte III, em 23/10/1992. Pedidos: HORAS EXTRAS, LIMITE SEMANAL, MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT, DIFERENÇAS DE FGTS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Valor da causa: R$15.000,00. E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9298/2007
Processo Nº: RT 00915-2000-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: DÊ-SE VISTA AO CREDOR ACERCA DA CERTIDÃO DE REAVALIAÇÃO DE FLS. 1212/1215. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9307/2007
Processo Nº: RT 01021-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RITA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: VISTA À RECLAMANTE DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA DE FLS. 298 DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9292/2007
Processo Nº: RT 01143-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CHRISTINA GUIMARAES
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 1164/1170 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9305/2007
Processo Nº: RT 02054-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR TADEU VIEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO DESPACHO DE FL. 763 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Suspenda-se, por ora, a determinação inserta no despacho de fl. 756 relativa ao arquivamento dos autos ante a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela devedora subsidiária (fl. 699). Intime-se a devedora subsidiária, Metrobus, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, esclarecer se pretende desistir do Agravo de Instrumento acima noticiado, ressaltando que a execução deste processo foi extinta ante a quitação efetuada pela devedora principal. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento acima mencionado.

Notificação Nº: 9316/2007
Processo Nº: RT 02072-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 384 DOS AUTOS, 1º/3º §§, DE SEGUINTE TEOR: Consoante extrato de fl. 383 verifica-se que a devedora não opôs embargos à execução junto ao processo em trâmite na 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Destarte, atualizem-se os cálculos até a data do pagamento (26/02/2007 – fl. 378) e libere-se à exeqüente o depósito de fl. 382 até o limite de seu crédito líquido. Intimem-se as partes, sendo a exeqüente, inclusive, para, querendo, em 05 (cinco) dias, impugnar os cálculos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9315/2007
Processo Nº: RT 02097-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9301/2007
Processo Nº: RT 02220-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAN AUGUSTO BERNARDES
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Intime-se a devedora para, em 05 (cinco) dias, nomear bens suficientes à garantia da execução (R$10.737,54) localizados nesta jurisdição.

Notificação Nº: 9304/2007
Processo Nº: RT 00179-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Considerando que o agravo de petição (fls. 325/328) não foi conhecido.Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 319/321 (certidão de fls. 348).Libere-se ao Credor os saldos das contas de fls. 231/235 e 262, efetuando-se a dedução.

Notificação Nº: 9340/2007
Processo Nº: RT 00179-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9300/2007
Processo Nº: AIN 00485-2006-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: NIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 593 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, comprovar o reajuste salarial de sua categoria conforme noticiado à fl. 592. Por outro lado, dê-se ciência à reclamada dos dados relativos à conta indicada pelo reclamante para depósito das parcelas vincendas (Banco Itaú S/A, agência 4357, conta 12019-7) a partir do mês de agosto/2007. Transcorrido in albis o prazo assinalado ao reclamante, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença, ressaltando que a pensão vitalícia deverá ser apurada até o mês de junho/2007 ante a inclusão em folha de pagamento a partir de julho/2007 (fls. 584 e 592), observado o valor fixado à fl. 554.

Notificação Nº: 9314/2007
Processo Nº: RT 01333-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIDA HEDEM MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Vista à devedora da impugnação ao cálculo sob fls. 546/464. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9295/2007
Processo Nº: RT 01673-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNICA AO RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13. As cópias solicitadas às fls. 115 poderão ser requeridas diretamente à secretaria. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9303/2007
Processo Nº: RT 01952-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQÜENTE DO DESPACHO DE FL. 58 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Prejudicada a apreciação do pedido de bloqueio de numerário nas contas da devedora ante o depósito noticiado à fl. 54, competindo ao credor buscar informações, diretamente, junto ao Juízo Deprecado, consoante despacho de fl. 55.

Notificação Nº: 9302/2007
Processo Nº: RT 01987-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SAYMON SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de apuração de acerto rescisório, vez que o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região excluiu da condenação os benefícios e parcelas previstos na CCT anexada à inicial, quais sejam, piso salarial de R$442,80, adicional de assiduidade e reflexos, diferenças de auxílio alimentação, diferenças relativas ao adicional de horas extras, indenização pela não concessão dos intervalos de dez minutos a cada cinqüenta trabalhados e multa convencional, remanescendo, contudo, a obrigação de anotação na CTPS do obreiro.Eventuais verbas que o reclamante considere ainda devidas, desde que não tratadas no pedido inicial, poderão ser objetos de nova reclamação trabalhista.Intime-se o reclamante.Após, aguarde-se o levantamento do alvará e anotação da CTPS pela 1ª Reclamada, para posterior arquivamento dos autos, desde já determinado.

Notificação Nº: 9334/2007
Processo Nº: RT 02005-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIA DE ALMEIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 9322/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTUS MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, CERTIDÃO E CTPS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9310/2007
Processo Nº: RT 02174-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 146/154 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9330/2007
Processo Nº: RT 02205-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NILMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMAnte: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, CTPS E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9339/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAILENA MARIA BRITO PORTAL
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 9312/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN VALENTE FELIPE
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 159/160, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Destarte, deverá a devedora subsidiária comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas processuais, conforme apurado (fls. 123), bem como aquelas relativas aos mandados expedidos (fls. 132 e 153), sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a parcela acordada, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, libere-se à devedora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o saldo total existente na conta judicial de fls. 154.

Notificação Nº: 9327/2007
Processo Nº: RT 00288-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELBER DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE PEREZ DE REZENDE
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR OS DOCUMENTOS (CTPS, ALVARÁ E CERTIDÃO) QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9293/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FRANCISCO MORAIS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DO ATO DECISÓRIO DE FL(S). 288 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 287, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Custas processuais no importe de R$ 60,00 apuradas sobre o valor do acordo, devidas pela Devedora. Destarte, deverá a Devedora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário, conforme apurado às fls. 273, custas processuais (R$ 60,00) e custas executivas relativas aos mandados expedidos (R$22,12 – fls. 282 e 285), sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a Devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor acordado, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Em não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9313/2007
Processo Nº: RT 00515-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 117 DOS AUTOS, 1º/4º §§, DE SEGUINTE TEOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 109-16, fixando-se a condenação em R$997,81, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 9306/2007
Processo Nº: RT 00574-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANE ROSA DA SILVA BENTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 620/360 E 656/675.

Notificação Nº: 9296/2007
Processo Nº: RT 00585-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 98 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Indefere-se o pedido de retificação da conta porquanto em consonância com os termos do ajuste homologado (fls. 30). Aliás, os termos do acordo homologado são explícitos quanto à imposição de multa, apenas, à parcela inadimplida, não permitindo a possibilidade de acolher-se interpretação ampliativa, ante a objetividade e correção sintática da respectiva redação. A inadimplência da obrigação dá-se com o vencimento da mesma, momento em que o devedor considera-se em mora. Nesse sentido já se posicionou o Eg. Regional no julgamento do agravo de petição relativo aos autos 00403-2005-007-18-00-8. Indefere-se o requerimento de antecipação da integralidade do FGTS, vez que a obrigação vencerá somente em 28/09/2007 (ata de fls. 30). Intimem-se as partes. Transitado em julgado esta decisão, designe-se praça e leilão para expropriação judicial do bem penhorado às fls. 79, nos termos do despacho de fls. 92.

Notificação Nº: 9336/2007
Processo Nº: RT 00623-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO RECEBER A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9309/2007
Processo Nº: RT 00627-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA JOAQUIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOAQUIM LÚCIO PIRES + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR DOCUMENTOS, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 50 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9294/2007
Processo Nº: RT 00803-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: AILSOSTENYS RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES:Mantenho a decisão de fls. 450 por seus próprios fundamentos. Intime-se as partes concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias para possam entrar em negociação quanto a composição de valores. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 9335/2007
Processo Nº: RT 00869-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 200/203 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando a prescrição total na Reclamação Trabalhista proposta pelo reclamante, REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA, em face das reclamadas, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9318/2007
Processo Nº: RT 00944-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO DIAS BRITO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA (TAM - LINHAS AÉREAS S.A.) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 130/140 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9291/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: INTIME-SE A DEVEDORA DO BLOQUEIO DE SEU CRÉDITO (R$56,56) EFETUADO JUNTO AO HSBC BANK BRASIL S/A, INCLUSIVE, DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO SUSO ASSINALADO, RECOLHA-SE A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ZERANDO O SALDO DA CONTA JUDICIAL E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Notificação Nº: 9308/2007
Processo Nº: RT 01084-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLANILSON PERPETUO DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 191/205.

Notificação Nº: 9311/2007
Processo Nº: RT 01140-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE ASSIS FERREIRA LEÃO
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 244/258.

Notificação Nº: 9337/2007
Processo Nº: RT 01174-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 100/104 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguída e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS a proceder o recolhimento dos depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da reclamante, SANDRA PEREIRA DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos sob igual título pelo reclamado. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial estampada nos demonstrativos de pagamentos, conforme fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9338/2007
Processo Nº: RT 01231-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110/115 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- indenização de café da manhã; b)- multa convencional; c)- indenização adicional. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 14,00 (quatorze reais) calculadas sobre R$ 700,00 (setecentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelo reclamado. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9297/2007
Processo Nº: CAU 01364-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: HUGO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Não obstante o pedido de desistência formulado pelo Autor (fl. 23), o Réu apresentou o Termo de Rescisão solicitado na inicial. Destarte, extingue-se esta ação sem RESOLUÇÃO DO MÉRITO por falta de interesse, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Faculta-se ao Autor o recebimento do Termo de Rescisão acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.Custas pelo requerente no importe de R$20,00, isentas nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9333/2007
Processo Nº: AAT 01456-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: CARLOS JUNIOR PEREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2007, ÀS 13:40 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 328/2007
PROCESSO Nº RT 00179-2006-007-18-00-5
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 06/08/2007
PROCESSO: RT 00179-2006-007-18-00-5
Exeqüente: GENIVALDO DO CARMO SILVA
Executada: SOPHIA RESTAURANTE LTDA.
Data da Praça : 30/08/2007 às 09:05 horas
Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 328/2007
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 260, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. T-10, nº 277, Setor Bueno, Goiânia/GO, e que é o seguinte:
- 01 (uma) geladeira de seis portas em aço, marca Schmidt, usada, que avalio por R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do(s) bem(ns), lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de Agosto de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11554/2007
Processo Nº: RT 00859-1997-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ENEAS ALVES DANTAS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 011
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que o numerário bloqueado à fl. 1129 foi convertido em penhora, bem como para os efeitos do art. 884 da CLT e para tomar ciência, ainda, da r. decisão de fl. 1139, cujo teor segue abaixo: 'Nada a deliberar acerca da petição de fl. 1136, eis que foi mantido o bloqueio apenas da conta bancária existente no Banco do Brasil, conforme documentos de fls. 1129/1130.'

Notificação Nº: 11570/2007
Processo Nº: RT 01717-1998-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAILSON RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUCOES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Houve a transferência do valor integral (R$8.443,22) da presente execução pelo Juízo da 2ªVT/Goiânia, em decorrência de pedido de reserva de crédito, conforme depósito de fl.508. Neste contexto, deixo de conhecer o Agravo de Petição interposto pelo exeqüente às fls.496/499 por perda do objeto. Registre-se para fins estatísticos. Pois bem. O juízo foi garantido com a penhora de fl.50, havendo o decurso in albis do prazo para interposição de embargos à execução, conforme certificado â fl.51. Neste contexto, determino a liberação da importância líquida atualizada referente ao crédito líquido do exeqüente e proceda aos recolhimentos fiscais e previdenciários apurados na liquidação. Ficando o exeqüente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC. Intimem-se as partes, sendo os executados via edital, e arquivem-se os autos. Determino o cancelamento da restrição judicial aposta sobre o veículo descrito à fl.299 e desonero a penhora de fl.51.

Notificação Nº: 11549/2007
Processo Nº: RT 01533-1999-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WALSIO LUIZ GONZAGA + 001
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
DESPACHO: Vistos etc. Em regra, a legitimação passiva para o processo de execução corresponde à pessoa indicada no título executivo, in casu, o empregador, que passa agora a responder pelos atos executórios. Assim, figurando no pólo passivo da execução o devedor pessoa natural, não se deve admitir o endereçamento da execução à empresa comercial que não participou do processo de conhecimento e contra quem não se formou o título executivo. No presente feito, responde pela execução WALSIO LUIZ GONZAGA e ZENAIDE APARECIDA DE SOUSA. Somente seus bens (pessoa física) podem responder pela execução. Destarte, intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho para, no prazo de trinta dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora, salientando que o pedido de fls. 67 foi feito de forma genérica, confusa e desprovido de qualquer comprovação, razão pela qual indefiro. Goiânia, 31 de julho de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11557/2007
Processo Nº: RT 00082-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO: Vistos etc. Oficie-se ao Juízo deprecado encaminhando cópia da petição de fls. 396/397 para apreciação dos requerimentos relativamente ao imóvel. Prejudicado o requerido no item "c" da referida petição, haja vista que nas folhas indicadas pelo exeqüente não descreve nenhum veículo (fls. 178/180). Registre-se que o único veículo indicado nos autos consta registro de FURTO/ROUBO em 10.08.1995 (consultas de fls. 67 e 138). Intime-se o exeqüente. Goiânia, 30 de julho de 2007 (2ªfeira). Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11507/2007
Processo Nº: RT 01059-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, nos termos do r. despacho de fl. 237.

Notificação Nº: 11558/2007
Processo Nº: RT 01286-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA AYRES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DANIELLEE KELRY MENDES FREITAS
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 301/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 11512/2007
Processo Nº: RT 00733-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIVAL PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENE CONSTRUTORA LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIAS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 199, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de 01 (um) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80), o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11542/2007
Processo Nº: RT 01462-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 138. Prazo legal.

Notificação Nº: 11550/2007
Processo Nº: RT 01906-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 11509/2007
Processo Nº: CS 00027-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para fornecer o CNPJ da executada, eis que não há notícia do mesmo nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11518/2007
Processo Nº: RT 00340-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MAGNÓLIA SILVA ATAÍDE XAVIER
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Apresentar, querendo, no prazo de cinco dias, defesa aos Embargos de Penhora de fls. 201/212.

Notificação Nº: 11548/2007
Processo Nº: RT 00382-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA ALCATARA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 124/126. Prazo legal.

Notificação Nº: 11499/2007
Processo Nº: RT 00445-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 253, nos termos do despacho de fls. 244.

Notificação Nº: 11492/2007
Processo Nº: RT 00460-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOELMAR CARVALHO DE MIRANDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.133, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 11496/2007
Processo Nº: RT 00586-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JUNIOR COSTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AVELAR E VALENTIM LTDA-ME.
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 162/166, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 11522/2007
Processo Nº: RT 00994-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA (CALL CENTER DA EMBRATEL)
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 657/659, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11543/2007
Processo Nº: RT 01125-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCIS RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: ADAHIL LUIZ BENEDITO
DESPACHO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos do despacho de fls. 103.

Notificação Nº: 11560/2007
Processo Nº: RT 01198-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES LEAL
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): PRÍNCIPE HOTEL + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fls. 104/105, cujo teor segue abaixo: 'A União através da petição de fls.99/100 não concorda com o a conta de liquidação da parcela previdenciária (fl.72), eis que o reclamado não é optante do SIMPLES NACIONAL, conforme documento fl.101. Alega, ainda, que a reclamada não fez prova nos autos de sua opção pelo SIMPLES, pois não juntou documentos que comprovam o recolhimento de contribuições previdenciárias, 'inclusive os comprovantes relativos aos recolhimentos da Receita Federal, sendo que deveria fazê-lo desde sua opção até a presente data' (fl.100). Para apreciação da matéria ora discutida faz-se necessário a análise do campo de incidência da obrigação previdenciária. Pois bem. Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação. O art. 195 da Constituição Federal, com a redação modificada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, estabelece o seguinte: 'A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pago ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro; II – omissis; III – omissis' (Grifei). Na mesma direção, a Lei nº 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, descreve em seu artigo 22, inciso I, a situação necessária e suficiente ao nascimento da obrigação previdenciária. 'A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no artigo 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços; II - omissis.'(Grifei). Infere-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado. Ainda, de acordo com o disposto no § 1º do art. 113 do Código Tributário Nacional, o direito ao tributo surge com a ocorrência do fato gerador e, nesse passo, o direito à contribuição previdenciária nasce com o pagamento de verbas remuneratórias, sobre as quais ela incide, uma vez consumado o seu fato gerador. Verifico no caso em tela que o direito à cobrança do tributo surgiu com a sentença homologatória do acordo (ata de audiência fls.28/29) em 18.07.2006, onde ficou acordado que o reclamante receberia a importância líquida de R$1.200,00 em 10 parcelas, a começar em 18.08.2006. No momento do fato gerador a reclamada comprovou ser optante do SIMPLES, conforme documentos de fl.66 e fls.83/91, estando correto o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária. Ademais, a Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Simples Nacional assim estabelece em seu art. 88: 'Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, que entra em vigor em 1o de julho de 2007'. Com relação à alegação do credor previdenciário de que a reclamada deveria juntar aos autos os comprovantes relativos aos recolhimentos da Receita Federal desde sua opção até a presente data, nada a deliberar. A fiscalização do regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da opção da empresa pelo SIMPLES não cabe a esta Justiça Especializada, conforme o entendimento que tem prevalecido, bastando a comprovação da inscrição regular no programa em questão. Nesse sentido: 'Como restou incontroversa a opção da executada pelo SIMPLES, tem-se que andou bem a r. decisão de origem ao indeferir o pleito autárquico, pois, de fato, não cabe à Justiça do Trabalho a fiscalização do regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da opção da empresa por este sistema, mas tão somente a execução do crédito previdenciário originário das decisões aqui exaradas, bastando que a executada comprove ser beneficiária de tal programa para obstar o prosseguimento da execução.' (Agravo de Petição n. 896/2002, Revisor Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho). Intimem-se as partes. Não havendo interposição de recurso, determino a suspensão da execução por 01 ano, com supedâneo no art.40 da Lei nº6830/80.'

Notificação Nº: 11579/2007
Processo Nº: AAT 01422-2006-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: LUIZ FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RÉU(RÉ).: SOTREQ S.A.
ADVOGADO: MARLUY DIAS FERREIRA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11529/2007
Processo Nº: RT 01490-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA NA PESSOA DO SR. CLAUDIO PRADO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Vista do cálculo de fls. 193, bem como Tomar ciência do despacho de fls. 158 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11555/2007
Processo Nº: RT 01546-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE GONZAGA JAYME
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 11533/2007
Processo Nº: RT 01717-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 11533/2007
Processo Nº: RT 01717-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS. DEVENDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 11511/2007
Processo Nº: RT 01775-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SOLIDADE FEITOSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 389/397.

Notificação Nº: 11530/2007
Processo Nº: ACP 01969-2006-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE..: M R B OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
CONSIGNADO(A): ZÉLIA APARECIDA DE MOURA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do r. despacho de fls. 164/165.

Notificação Nº: 11517/2007
Processo Nº: RT 02018-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EVANGELISTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS obreira para as devidas anotações, nos termos da r. decisão de fl. 367/374, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11562/2007
Processo Nº: RT 02255-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAIM DE AMORIM
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): BRASÍLIA DIESEL S.A. (NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE PAULO REGIS SILVA)
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: Vistos etc. Ante os termos da certidão de fl.468, expeça-se mandado de imissão na posse, nos termos do art. 625 do CPC, devendo o reclamado concertar com o Oficial de Justiça dia e hora para cumprimento da diligência. Goiânia, 02 de agosto de 2007 (5ªfeira). Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11563/2007
Processo Nº: RT 02255-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAIM DE AMORIM
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA DIESEL S.A. (NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE PAULO REGIS SILVA)
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: Vistos etc. Ante os termos da certidão de fl.468, expeça-se mandado de imissão na posse, nos termos do art. 625 do CPC, devendo o reclamado concertar com o Oficial de Justiça dia e hora para cumprimento da diligência. Goiânia, 02 de agosto de 2007 (5ªfeira). Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11516/2007
Processo Nº: RT 00163-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMERE RABELO AMORIM
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 222/228, opostos pela 1ª reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11523/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WEEL DONE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Intime-se às partes para manifestarem sobre os embargos de declaração de fls. 208/211. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11524/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELON CEZÁRIO + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Intime-se às partes para manifestarem sobre os embargos de declaração de fls. 208/211. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11525/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELÍDIO CESÁRIO + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Intime-se às partes para manifestarem sobre os embargos de declaração de fls. 208/211. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11583/2007
Processo Nº: AAT 00434-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: TELMA LÚCIA FONSECA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11494/2007
Processo Nº: RT 00438-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ANJOS AZEVEDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar acerca do parecer médico apresentado às fls. 295/304, no prazo sucessivo de 02 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11495/2007
Processo Nº: RT 00438-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ANJOS AZEVEDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: THIAGO GERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar acerca do parecer médico apresentado às fls. 295/304, no prazo sucessivo de 02 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11556/2007
Processo Nº: RT 00458-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VONALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 110/111, cujo teor segue abaixo: 'A União através da petição de fls.102/103 não concorda com o recolhimento previdenciário efetivado pelo reclamado, através da guia GPS de fl.98, eis que a mesma não é optante do SIMPLES NACIONAL. Junta consulta do Simples Nacional à fl.104. Alega, ainda, que a reclamada não fez prova nos autos de sua opção pelo SIMPLES, pois não juntou documentos que comprovam o recolhimento de contribuições previdenciárias, 'inclusive os comprovantes relativos aos recolhimentos da Receita Federal, sendo que deveria fazê-lo desde sua opção até a presente data' (fl.103). Intimado a manifestar-se, o reclamado alega que há época do fato gerador da contribuição previdenciária era optante do Simples e que não houve a sua migração automática para o Simples Nacional, estando no prazo para regularização de sua situação. Para apreciação da matéria ora discutida faz-se necessário a análise do campo de incidência da obrigação previdenciária. Pois bem. Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação. O art. 195 da Constituição Federal, com a redação modificada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, estabelece o seguinte: 'A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pago ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro; II – omissis; III – omissis' (Grifei). Na mesma direção, a Lei nº 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, descreve em seu artigo 22, inciso I, a situação necessária e suficiente ao nascimento da obrigação previdenciária. 'A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no artigo 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços; II - omissis.' (Grifei). Infere-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado. Ainda, de acordo com o disposto no § 1º do art. 113 do Código Tributário Nacional, o direito ao tributo surge com a ocorrência do fato gerador e, nesse passo, o direito à contribuição previdenciária nasce com o pagamento de verbas remuneratórias, sobre as quais ela incide, uma vez consumado o seu fato gerador. Verifico no caso em tela que o direito à cobrança do tributo surgiu com a sentença homologatória do acordo (ata de audiência fls.60/61) em 28.03.2007, onde ficou acordado que o reclamante receberia a importância líquida de R$2.404,00. No momento do fato gerador a reclamada comprovou ser optante do SIMPLES, conforme documento de fl.71, sendo, portanto, correto o recolhimento previdenciário comprovado à fl.98. Ademais, a Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Simples Nacional assim estabelece em seu art. 88: 'Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, que entra em vigor em 1o de julho de 2007'. Com relação à alegação do credor previdenciário de que a reclamada deveria juntar aos autos os comprovantes relativos aos recolhimentos da Receita Federal desde sua opção até a presente data, nada a deliberar. A fiscalização do regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da opção da empresa pelo SIMPLES não cabe a esta Justiça Especializada, conforme o entendimento que tem prevalecido, bastando a comprovação da inscrição regular no programa em questão. Nesse sentido:'Como restou incontroversa a opção da executada pelo SIMPLES, tem-se que andou bem a r. decisão de origem ao indeferir o pleito autárquico, pois, de fato, não cabe à Justiça do Trabalho a fiscalização do regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da opção da empresa por este sistema, mas tão somente a execução do crédito previdenciário originário das decisões aqui exaradas, bastando que a executada comprove ser beneficiária de tal programa para obstar o prosseguimento da execução.'(Agravo de Petição n. 896/2002, Revisor Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho). Intimem-se as partes. Não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 11500/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 383/389. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11501/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 383/389. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11502/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 391/395. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11503/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: À(O/S) 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 383/389. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11551/2007
Processo Nº: RT 00532-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11581/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11582/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11547/2007
Processo Nº: RT 00623-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA ALVES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Em razão do certificado à fl. 123, por meio dos depósitos de fls. 115 e 122, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda aos recolhimentos previdenciários apurados na liquidação e custas (incluindo as executivas). Ficando o exeqüente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Caso o numerário não seja suficiente para quitação das custas, deixo de executar a diferença, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11544/2007
Processo Nº: RT 00653-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 51/52, requerendo execução de acordo inadimplido. Prazo legal.

Notificação Nº: 11546/2007
Processo Nº: RT 00679-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR AUGUSTO MOREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que o numerário bloqueado à fl. 328 foi convertido em penhora, bem como para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11493/2007
Processo Nº: RT 00707-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MAX WILLIAN ABREU MORAES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 103/109, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 11534/2007
Processo Nº: RT 00747-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: PARA A RECLAMADA:: Tomar ciência da decisão de fls. 40/41, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11498/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): AERO BRASIL ESTACIONAMENTO N:P/SÓCIO: RHAINE
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 68, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11552/2007
Processo Nº: RT 00748-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, nos termos do r. despacho de fl. 270. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11513/2007
Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 119/123. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11514/2007
Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): BOLOGNESE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 119/123. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11515/2007
Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 119/123. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11528/2007
Processo Nº: RT 00790-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA CRECHE - ME
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Por ora, intime-se a reclamada para providenciar o cadastramento da reclamante no PIS e comprovar nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de indenização substitutiva. (...)'.

Notificação Nº: 11537/2007
Processo Nº: CCS 00974-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: IRAIDES RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA A AUTORA: Homologo o acordo celebrado entre as partes CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, ficando suspenso o curso da execução. Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela sem manifestação do credor nos autos, reputo efetivado os pagamentos com a correspondente quitação de todas as parcelas. Custas processuais e executivas pela requerida no importe de R$ 31,38. Concedo o prazo de cinco dias para comprovação do recolhimento nos autos. Cumprido o acordo, arquivem-se as partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11519/2007
Processo Nº: ACP 01120-2007-008-18-00-1 8ª VT
CONSIGNANTE..: DNAVIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): CLÉSIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 14/08/2007, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 223, abaixo transcrito. 'Vistos etc. Para prosseguimento da audiência, determino a inclusão do feito na pauta do dia 14/08/2007, às 09:40 horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores. (...)'.

Notificação Nº: 11584/2007
Processo Nº: AC 01143-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11580/2007
Processo Nº: RT 01160-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE MELO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11488/2007
Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DE NÓBREGA
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência para a oitiva das partes, dia 09/08/2007, às 08:40: horas, mantidas as cominações anteriores, conforme Ata de Audiência de fls. 170.

Notificação Nº: 11489/2007
Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇOES COLETIVAS, REFEIÇOES CONVÊNIO, REFEIÇOES A BORDO DE AERONAVES DE BRASILIA/DF E ESTADO DE GOIÁS (SINTERC) + 001
ADVOGADO.....: EMERSON DOUGALAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência para a oitiva das partes, dia 09/08/2007, às 08:40: horas, mantidas as cominações anteriores, conforme Ata de Audiência de fls. 170.

Notificação Nº: 11541/2007
Processo Nº: RT 01269-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará nº 509/07, bem como para receber os documentos acostados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11497/2007
Processo Nº: RT 01288-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MAZOLENE SILVA PAJAU
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ASA NORTE TRANSPORTE TURISMO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0398/2007
PROCESSO: RT 01750-2005-008-18-00-4
RECLAMANTE: FRANCISCO ALFREDO DA SILVA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA., OTÍLIA MAIA DE SOUSA RIBEIRO e ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO
EXEQUENTE: INSS
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s) OTÍLIA MAIA DE SOUSA RIBEIRO e ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls. 107. CUSTAS EXECUTIVAS-R$22,12; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$197,97; INSS/EMPREGADO-R$54,99 e CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$1,26. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$276,00; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/09/2006 - (fls.95). E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 402/2007
PROCESSO Nº RT 01748-2006-008-18-00-6
RECLAMANTE: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA + 003
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados DIVINO ESTEVES DE MATOS E MARCELO BATISTA DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls.216. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de

avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 400/2007
PROCESSO Nº RT 01826-2006-008-18-00-2
Exeqüente : ABINOAN FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado do Exequente: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO, OAB-GO 22.135
Executado : LUÍS EDUARDO MORAES CHIARELLO (GESSOLAR)
Advogado da Reclamada: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA, OAB-GO 4.419
Data da praça 10/09/2007 às 08h45min.
Data do Leilão 17/09/2007 às 08h45min.
Localização do(s) bem(ns): Av. D, nº 98, Qd. 48, Lt. 02, Bairro Santo Antônio, Goiânia-GO.
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 166, na guarda do(a) depositário(a), Sr. Luís Eduardo Moraes Chiarello.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 102 (CENTO E DOIS) SACOS DE GESSO, AVALIADO EM R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) CADA SACO. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 2.550,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0403/2007
PROCESSO: CP 00043-2007-008-18-00-2
REQUERENTE: JANETE SILVA DE ANDRADE MOURA
REQUERIDO(A): PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: tomar ciência da r. sentença de fls. 71/73, bem como para contra-arrazoar o RO interposto pela segunda reclamada, PRAZO LEGAL, nos exatos termos da CPN nº 063/2007 da Egrégia 2ª VT de Fortaleza-CE concernente aos autos de processo nº 2548/05 entre as parte em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da 8ª VT de Goiânia-GO, na Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 404/2007
PROCESSO Nº RT 00748-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: GRACIELLE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA +001
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0399/2007
PROCESSO: RT 01314-2007-008-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA NAZARÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA JF DE SEGURANÇA E LIMPEZA LTDA
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por MARIA NAZARÉ DOS SANTOS em face de EMPRESA JF DE SEGURANÇA E LIMPEZA LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Diretora de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS da obreira, de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 18.01.1987. Custas pela reclamada no valor de R$15,20. O valor da causa é de R$760,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Neste ato, a reclamante juntou aos autos a sua CTPS para as anotações. Às 11:36 horas, encerrou-se. Nada mais. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento de EMPRESA JF DE SEGURANÇA E LIMPEZA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9916/2007
Processo Nº: RT 01448-1996-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE MORAES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9951/2007
Processo Nº: RT 01000-1999-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A + 005
ADVOGADO....: SEMIRAMIS GOULART MAGALHAES PINHEIRO
DESPACHO: Ao reclmante: Inclua-se no polo passivo da execução os sócios Dorival Donizete Ribeiro Pires (fl.354), Pedro Luiz de Carvalho (fl.360), Ilca Maria Ramello Pires e Fernando Pereira Borges (fl.48) e citem-se-os da execução. Quanto à Maria Machado de Carvalho (fl.396), intime-se o reclamante para demonstrar sua responsabilidade para com a xecução.

Notificação Nº: 9920/2007
Processo Nº: RT 00695-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZR PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para assinar o termo de depositário do imóvel penhorado à fl. 69 da Carta Precatória. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9909/2007
Processo Nº: RT 01314-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINHEIRO ELIAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 9900/2007
Processo Nº: RT 01404-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA

ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9919/2007
Processo Nº: RT 01344-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9942/2007
Processo Nº: RT 00878-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBENILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICACOES COMERCIO E INSTALACOES LTDA N/P DO SOCIO WANDER RIBEIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9945/2007
Processo Nº: RT 00817-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9934/2007
Processo Nº: RT 01017-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MILENE MONTEIRO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 9915/2007
Processo Nº: AEX 00195-2006-009-18-00-0 9ª VT
EXEQUENTE...: DIVINO CAMARGO DA ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SÃO LUIZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9955/2007
Processo Nº: RT 00791-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA SALES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GF DISK CARTUCHO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário (R$44,80), em 05 dias.

Notificação Nº: 9936/2007
Processo Nº: RT 00848-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DIVINA DE AGUIAR ESPÓLIO DE DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar a diferença de INSS devida (R$ 3.162,57), em 05 dias.

Notificação Nº: 9941/2007
Processo Nº: RT 01290-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À reclamada: Vista conforme requerido à fl. 445. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9948/2007
Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO LEITE PINTO + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando-se o documento de fl.121, que certifica que o imóvel penhorado e levada à praça não está registrado em nome do executado e o silêncio do reclamante a respeito, deixo de homologar a praça. Devolva-se o lance ao lançador e intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9911/2007
Processo Nº: RT 01589-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PARÁ- SUL CARGA E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9901/2007
Processo Nº: CCS 02058-2006-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE SERAFIM RODRIGUES DE MORAES REP/PELA INVENTARIANTE SRª VERA ARANTES CAMPOS
ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO
DESPACHO: Ao Autor: Vista da homologação do cálculo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9899/2007
Processo Nº: RT 02072-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE DEUS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): J.J. LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9924/2007
Processo Nº: RT 02137-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGO DE AQUINO
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9939/2007
Processo Nº: RT 00047-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PRAXEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9910/2007
Processo Nº: RT 00097-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da consulta ao DETRAN, à fl. 90.

Notificação Nº: 9914/2007
Processo Nº: RT 00242-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ESCH MARCHIORI
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9959/2007
Processo Nº: RT 00420-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIO DE GOIÂNIA - SEEG + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 279/286: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em desfavor de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA – SEEG e SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOVI/GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido para condenar os requeridos ao cumprimento de obrigação de não fazer, consistente em ABSTER-SE de inserir em contratos coletivos, Acordos e/ou Convenções Coletivas, cláusulas que estipulem desconto de contribuições e/ou taxas assistencial, confederativa, para custeio do sistema confederativo, revigoramento ou fortalecimento sindical ou outras da mesma espécie, nos salários dos empregados não associados à entidade credora SEEG, sob pena de responderem solidariamente por multa equivalente a R$ 400,00 por cada trabalhador não sindicalizado que venha a ser prejudicado pelo estabelecimento da contribuição à sua revelia, devendo tal valor reverter ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, mediante guia DARF, consignando no campo código o número 2877 e no campo 5 o número 3.800.165.790.300.849-6 Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos requeridos, calculadas sobre o valor da condenação R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 9960/2007
Processo Nº: RT 00420-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS,VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 279/286: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em desfavor de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA – SEEG e SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOVI/GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido para condenar os requeridos ao cumprimento de obrigação de não fazer, consistente em ABSTER-SE de inserir em contratos coletivos, Acordos e/ou Convenções Coletivas, cláusulas que estipulem desconto de contribuições e/ou taxas assistencial, confederativa, para custeio do sistema confederativo, revigoramento ou fortalecimento sindical ou outras da mesma espécie, nos salários dos empregados não associados à entidade credora SEEG, sob pena de responderem solidariamente por multa equivalente a R$ 400,00 por cada trabalhador não sindicalizado que venha a ser prejudicado pelo estabelecimento da contribuição à sua revelia, devendo tal valor reverter ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, mediante guia DARF, consignando no campo código o número 2877 e no campo 5 o número 3.800.165.790.300.849-6 Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos requeridos, calculadas sobre o valor da condenação R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária.Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 9956/2007
Processo Nº: RT 00518-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE JESUS PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ASCEP-ASSOC. DE SERVIÇOS Á CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 76,86), em 05 dias.

Notificação Nº: 9940/2007
Processo Nº: RT 00657-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 9929/2007
Processo Nº: RT 00660-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVANILDO AMANSO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: Às partes: Arquivem-se os autos, uma vez que não demonstrado pela credora eventual descumprimento de norma que exclua a executada dos benefícios do SIMPLES.

Notificação Nº: 9930/2007
Processo Nº: RT 00660-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVANILDO AMANSO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE + 001
ADVOGADO....: IHUNA MARINS BORGES
DESPACHO: Às partes: Arquivem-se os autos, uma vez que não demonstrado pela credora eventual descumprimento de norma que exclua a executada dos benefícios do SIMPLES.

Notificação Nº: 9931/2007
Processo Nº: RT 00661-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: Às partes: Arquivem-se os autos, uma vez que não demonstrado pela credora eventual descumprimento de norma que exclua a executada dos benefícios do SIMPLES.

Notificação Nº: 9932/2007
Processo Nº: RT 00661-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE + 001
ADVOGADO....: IHUNA MARINS BORGES
DESPACHO: Às partes: Arquivem-se os autos, uma vez que não demonstrado pela credora eventual descumprimento de norma que exclua a executada dos benefícios do SIMPLES.

Notificação Nº: 9927/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDINO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Às partes: Arquivem-se os autos, uma vez que não demonstrado pela credora eventual descumprimento de norma que exclua a executada dos benefícios do SIMPLES.

Notificação Nº: 9928/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDINO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE + 001
ADVOGADO....: IHUNA MARINS BORGES
DESPACHO: Às partes: Arquivem-se os autos, uma vez que não demonstrado pela credora eventual descumprimento de norma que exclua a executada dos benefícios do SIMPLES.

Notificação Nº: 9944/2007
Processo Nº: RT 00672-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - (A PRESTACIONAL) + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9903/2007
Processo Nº: RT 00679-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE..: GEOVANE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9923/2007
Processo Nº: RT 00683-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL ANTUNES DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS SOARES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9958/2007
Processo Nº: RT 00697-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ESLAINE MOTA DOS REIS PESSOA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 473/480: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 11.04.2002, conforme art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO, a pagar à reclamante ESLAINE MOTA DOS REIS PESSOA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais (salário base e gratificação de função) por equiparação salarial com o paradigma Sr. Marcos Alves de Sousa no período de dezembro/2004 até a rescisão contratual, com integração e diferenças reflexas, conforme item 1 supra; horas extras excedentes de 44 horas semanais, com divisor 220, adicional de 50%, em todo pacto, com integração e reflexos, conforme item 2 supra; diferenças no ressarcimento de 1.000 km rodados por mês, conforme item 3 supra; multas por descumprimento de CCT's.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R$ 70.000,00, que importam em R$ 1.400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 9938/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CALDAS DE BRITO + 002
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9947/2007
Processo Nº: AAT 00739-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: MARINETE SOUSA CASTRO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Às partes: Tornado sem efeito o despacho de fl. 141. A reclamada deverá efetuar o depósito de R$ 500,00, valor fixado do adiantamento dos honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9943/2007
Processo Nº: RT 00792-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9908/2007
Processo Nº: RT 00801-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DOS SANTOS MARCIANO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9957/2007
Processo Nº: RT 00907-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 105,56), em 05 dias.

Notificação Nº: 9912/2007
Processo Nº: RT 00934-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MORAIS DO NASCIMENTO POTENCIANO
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO FELIZ LTDA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9902/2007
Processo Nº: CCS 00950-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CESAR CORREA TAVARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9905/2007
Processo Nº: RT 00955-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE PAULA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À reclamante: Para juntar a variação salarial nos meses de 09/2001, 01 a 05/2002, 10 a 12/2002, 01 a 05/2003, 06/2006, 10 a 12/2006 e 01 a 06/2007, conforme solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 41). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9918/2007
Processo Nº: CCS 01046-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: DOMINGOS VENANCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Para comprovar o recolhimento das custas (R$95,04), em 05 dias, sob pena de execução, conforme determinação de fl. 72.

Notificação Nº: 9906/2007
Processo Nº: RT 01128-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE SOUZA CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber chave de conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9904/2007
Processo Nº: AAT 01130-2007-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: LÚCIA S. GOMES MOREIRA
RÉU(RÉ).: GEVYS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 63. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9922/2007
Processo Nº: AC 01185-2007-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: LUCILA VIEIRA SILVA
ADVOGADO: LUCILA VIEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: FORTE OBRA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Os autos foram retirados de pauta. Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9937/2007
Processo Nº: RT 01188-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Às partes: Designada audiência em 21/08/2007, às 13:30 horas para oitiva da testemunha, Jane Alves Martins, no Juízo Deprecado - 20ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme ofício de fl. 791.

Notificação Nº: 9907/2007
Processo Nº: RT 01264-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DE NAZARETH
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAGDA DE LIMA PALMEIRA (RESTAURANTE FOGÃO DE LENHA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9917/2007
Processo Nº: AC 01356-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: AMAURI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9913/2007
Processo Nº: RT 01394-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DE LACERDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, OAC Construções Ltda, com a justificativa dos Correios: mudou-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 441/2007
PROCESSO Nº RT 00255-2007-009-18-00-6
Autos de nº RT 00255-2007-009-18-00-6
Reclamante(s) : FRANCISCO DA SILVA
Reclamado(a)(s) : SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - NA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA NA PESSOA DO SR. GÉRSON, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 73/79, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada SAELT – COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS, a pagar ao reclamante FRANCISCO DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: salários retidos de 01.06.2006 a 16.10.2006, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2006 (6/12), férias + 1/3 proporcionais (6/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; 16 horas extras semanais, com o adicional de 50%, RSR incidente, limitadas ao total de 320 horas, e reflexos; adicional de periculosidade - 30% sobre o salário-base (Súmula nº 191/TST), em todo o pacto, com diferenças reflexas; indenização pelo FGTS (8% + 40%); indenização pelo seguro desemprego. Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 22.000,00 que importam em R$ 440,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h33min. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Primeiro dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO :
Notificação Nº: 10139/2007
Processo Nº: RT 00742-1996-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GLORIA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada (fls.537). Prazo legal.

Notificação Nº: 10156/2007
Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor recebido.

Notificação Nº: 10190/2007
Processo Nº: ACP 00447-2000-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO
CONSIGNADO(A): EDERVAL MORAES RIBEIRO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
DESPACHO: Intime-se-se a demandada para, no prazo de 8 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos fundiários apurados à fl. 764, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 10148/2007
Processo Nº: RT 00625-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR GOMES DE OLIVEIRA AVILA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10144/2007
Processo Nº: RT 01338-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES FELIPE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10121/2007
Processo Nº: RT 00256-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARMO JOSE DIAS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 25.05.2006, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 10180/2007
Processo Nº: RT 01028-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CELIO SILVA DE BRITO
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO
RECLAMADO(A): ML CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se.

Notificação Nº: 10135/2007
Processo Nº: RT 00532-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10181/2007
Processo Nº: RT 00561-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SOUZA E SOUZA REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa da diligência empreendida junto ao INCRA, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10143/2007
Processo Nº: RT 01008-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10146/2007
Processo Nº: RT 01389-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARIA ALKINA ALVES MENEZES (FAZENDA MONTANA)
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
DESPACHO: À vista do disposto às fls. 95/97, indefiro o requerimento da parte autora.Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 10134/2007
Processo Nº: RT 01576-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10169/2007
Processo Nº: RT 01631-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10149/2007
Processo Nº: RT 00137-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10136/2007
Processo Nº: RT 00366-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MB CREDIÁRIO (PROP. MANOEL)
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10133/2007
Processo Nº: RT 00812-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA DA SERRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10171/2007
Processo Nº: RT 00821-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAMISSON DOS SANTOS BARROSO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 262) e da sentença de liquidação (certidão(ões) de fls. 289), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, das custas e do IR. A seguir, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10187/2007
Processo Nº: RT 01251-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.196 , no importe de R$51,57, efetuado no BANCO Itau S.A., via Bacen Jud.

Notificação Nº: 10155/2007
Processo Nº: RT 01451-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10120/2007
Processo Nº: RT 01766-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10186/2007
Processo Nº: RT 01842-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA TORMIN BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS PRATES RODRIGUES
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia e certidão de narrativa na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10189/2007
Processo Nº: RT 01895-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON RICARDO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. LOJAS MIG
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.434 , no importe de R$ 10.304,56, efetuado na Caixa econômcia Federal, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 10147/2007
Processo Nº: RT 01908-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FELIX VALOIS DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FOGÃO CAIPIRA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 10178/2007
Processo Nº: RT 02056-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Tomar ciência do despacho de fls.168:'Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 128) e da sentença de liquidação (certidão de fls. 167), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas'.

Notificação Nº: 10158/2007
Processo Nº: AC 02094-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: JAVIER ALVES JAPIASSÚ

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
RÉU(RÉ).: CHERSLISTON RODRIGO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10159/2007
Processo Nº: AC 02094-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
RÉU(RÉ).: CHERSLISTON RODRIGO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10157/2007
Processo Nº: RT 02124-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MAYANA BRANDÃO FERNANDES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): STS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10119/2007
Processo Nº: RT 02244-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DALMO SANTOS POMPÍLIO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10161/2007
Processo Nº: RT 00243-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE GODOI JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10150/2007
Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vista ao Reclamante por 05 dias da juntada dos comprovantes dos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 10172/2007
Processo Nº: RT 00431-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ON BEER BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10145/2007
Processo Nº: RT 00599-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: UINGLES QUEIROZ COSTA
ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AUGUSTO PARANHOS
ADVOGADO....: DR. PAULO DE TARSO PARANHOS
DESPACHO: Ante a ínfima diferença entre o valor apurado pela Contadoria (fl.58) e o recolhido pelo executado (fl.56), e, tendo em vista o silêncio do credor previdenciário, julgo extinta a execução.Susto a cobrança judicial das custas de liquidação, de conformidade com a Portaria MF nº 049, de 01 de abril de 2004.Ao arquivo.Intime-se.

Notificação Nº: 10173/2007
Processo Nº: RT 00610-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WANESA LOBO BRAGA
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10179/2007
Processo Nº: RT 00610-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10152/2007
Processo Nº: RT 00701-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON AGUIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: À vista do certificado às fls.541, desconsidero a nomeação de fls. 165e nomeio como Perito do Juízo o Sr. FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 10188/2007
Processo Nº: RT 00855-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINSITRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10118/2007
Processo Nº: RT 00874-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10175/2007
Processo Nº: RT 00882-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10176/2007
Processo Nº: RT 00882-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10151/2007
Processo Nº: CCS 01047-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: DEBORA REIS LOUSA
ADVOGADO: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de DÉBORA REIS LOUSA, para condenar a Ré a pagar à parte autora a Contribuição Sindical especificada nos fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo ré, no importe de R$ 61,60 calculadas sobre o valor de R$3.079,61, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10167/2007
Processo Nº: CCS 01061-2007-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: FRANCISCO JOSÉ NAVES BLUMENSCHEIN
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos os autos. Ante o silêncio do Requerido, homologo o acordo de fls.76/77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Réu, no importe de R$98,11, calculadas sobre o valor avençado, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10160/2007
Processo Nº: AC 01111-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: JOSÉ EURIPEDES CLEMENTINO RIBEIRO
ADVOGADO: EDGARD SILVA DE CASTRO
RÉU(RÉ).: DOMINGOS LEMOS DO PRADO
ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)AUTOR. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10141/2007
Processo Nº: RT 01150-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)recdos. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto - RA.

Notificação Nº: 10142/2007
Processo Nº: RT 01150-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)recdos. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto - RA.

Notificação Nº: 10162/2007
Processo Nº: RT 01193-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ÉCIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo por ilegitimidade passiva com relação ao CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 267 do CPC. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ÉCIO SANTANA DOS SANTOS em face da reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condená-la a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Condeno-a, ainda, a recolher multa de 40% em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a anotar a baixa na CTPS em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381/TST. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Custas que importam em R$320,00, sobre R$16.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Isenta, na forma do art. 790 A da CLT.A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição em razão do art.475, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10163/2007
Processo Nº: RT 01193-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ÉCIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo por ilegitimidade passiva com relação ao CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 267 do CPC. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ÉCIO SANTANA DOS SANTOS em face da reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condená-la a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Condeno-a, ainda, a recolher multa de 40% em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a anotar a baixa na CTPS em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381/TST. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Custas que importam em R$320,00, sobre R$16.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Isenta, na forma do art. 790 A da CLT.A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição em razão do art.475, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10116/2007
Processo Nº: RT 01194-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10117/2007
Processo Nº: RT 01194-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: RUBENS B. ARAÚJO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10183/2007
Processo Nº: RT 01254-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANGLEIDE APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TÂNIA CRISTINA NERE
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e conseqüência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10184/2007
Processo Nº: CCS 01257-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: LUIZ ALBERTO BELCHIOR FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo autor no importe de R$ 10,29 sobre R$ 514,23, valor dado à causa. Isento, na forma dos artigos 606, § 2º, e 790-A, ambos da CLT. Intimem-se as partes.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4152/2007
PROCESSO: RT 01830-2004-010-18-00-5
Exeqüente(s): JOAO ELIAS DA SILVA
Executado(s): REAL VIGILANCIA LTDA, CPF/CNPJ: 00.223.192/0001-03
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REAL VIGILANCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 81.825,34; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 1.636,51; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$ 12.273,80; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 10.811,60; INSS/EMPREGADO-R$ 4.019,58; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 463,18; IRRF a RECOLHER-R$ 14.009,30; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 107.010,43; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.Eu,Wesley Parreira Silva, Assistente 2, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 126/2007
PROCESSO Nº RT 00366-2006-010-18-00-1
Reclamante: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
Exeqüente : ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
Executado : MB CREDIÁRIO
Data da Praça 14/09/2007 às 14:05 horas
Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MAGNÓLIAS QD 04 LT 22 ST VILA BELA CEP 74.310-380 GOIÂNIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 - 01(um) veículo Ford Courier 1.6 L, à gasolina, ano 2000, verde, placa KDX 3948, Chassi nº 9BFNSZPPAYB904629, em bom estado de conservação (lataria, pintura, estofamento, pneus bons) e funcionamento, avalio em R$17.000,00. Renavam 740475673, sem reserva de domínio.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo César Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4151/2007
PROCESSO: RT 00145-2007-010-18-00-4
Exeqüente(s): FRANCISCO AGRIPRINO DE ARAÚJO
Executado(s): MOREIRA & LOPO LTDA., CPF/CNPJ: 03.351.888/0001-03
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOREIRA & LOPO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 0,00; FGTS A RECOLHER-R$ 0,00; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 0,00; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$ 0,00, HONORÁRIOS PERICIAIS-R$ 0,00; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 480,30; INSS/EMPREGADO-R$ 132,17; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 3,06; IRRF a RECOLHER-R$ 0,00; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 626,59; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/7/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4143/2007
PROCESSO: RT 00722-2007-010-18-00-8
RECLAMANTE: GISELLE JORGE DE PAIVA PONTES
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., CPF/CNPJ: 03.898.817/0001-43*
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., CPF/CNPJ: 03.898.817/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 88/93 cuja conclusão é a seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,rejeito a preliminare de ilegitimidade passiva, e, no mérito,julgo procedentes em parte os pedidos formulados, paracondenar diretamente a reclamada TGS TECNOLOGIA GLOBAL SERVICE LTDA e subsidiariamente a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem à reclamante GISELLE JORGE DE PAIVA PONTES os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno, ainda, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização a ser suportada subsidiariamente pela segunda reclamada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 52,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R$ 2.600,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciários e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., CPF/CNPJ: 03.898.817/0001-43, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4149/2007
PROCESSO: ET 00731-2007-010-18-00-9
EMBARGANTE: ESTADO DE GOIÁS
EMBARGADO(A): AMÁLIA CALAÇA FERNANDES, CPF/CNPJ: 319.783.041-53
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMÁLIA CALAÇA FERNANDES, CPF/CNPJ: 319.783.041-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 134, cujo inteiro teor é o seguinte:Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 13/08/07, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Ressalte-se que o embargante deverá delimitar, em tempo hábil, o número de suas testemunhas à previsão do art.821 consolidado, pena de não intimação. Por sua vez, aguarde-se a realização da audiência para apreciação do pedido de realização de inspeção judicial. Intimem-se partes e procuradores. E para que chegue ao conhecimento de AMÁLIA CALAÇA FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9998/2007
Processo Nº: RT 01809-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: GENESIO FRANCO BORGES
DESPACHO: Vistos. Por meio da petição de fls. 425/426, vem os sócios JOSÉ SIMÕES E MARIA HELENA, requerer o desbloqueio dos numerários bloqueados em suas contas ao argumento de que não têm mais vínculo com a empresa executada, sendo que se retiraram daquela desde fevereiro de 2000. Juntaram alterações contratuais da empresa em reforço à sua tese. Pugnam, por fim, pela retirada de seus nomes do pólo passivo da execução. Conquanto tenham os aludidos sócios carreado aos autos as alterações contratuais da executada, indicando, assim, o nome dos sócios que aquela teve desde fev/2000 até abril deste ano, isso por si só não os exime de suas responsabilidades trabalhistas para com o autor, não sendo, portanto, razões suficientes para que se determine a retirada de ambos do pólo passivo, mormente quando localizados valores em suas contas que garantam, embora parcialmente, uma execução que se arrasta por quase 8 anos. Além do mais, é de bom alvitre destacar que foram eles os maiores beneficiados pelo trabalho do obreiro, cujo contrato de trabalho durou de 17/02/1998 a 07/07/1999, época, portanto, em que respondiam pela empresa, afinal a saída daqueles se deu em 04/02/2000. Diante do exposto, indefiro o pleito. Intime-se.

Notificação Nº: 9998/2007
Processo Nº: RT 01809-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: GENESIO FRANCO BORGES
DESPACHO: RECDAS: Vistos. Por meio da petição de fls. 425/426, vem os sócios JOSÉ SIMÕES E MARIA HELENA, requerer o desbloqueio dos numerários bloqueados em suas contas ao argumento de que não têm mais vínculo com a empresa executada, sendo que se retiraram daquela desde fevereiro de 2000. Juntaram alterações contratuais da empresa em reforço à sua tese. Pugnam, por fim, pela retirada de seus nomes do pólo passivo da execução. Conquanto tenham os aludidos sócios carreado aos autos as alterações contratuais da executada, indicando, assim, o nome dos sócios que aquela teve desde fev/2000 até abril deste ano, isso por si só não os exime de suas responsabilidades trabalhistas para com o autor, não sendo, portanto, razões suficientes para que se determine a retirada de ambos do pólo passivo, mormente quando localizados valores em suas contas que garantam, embora

parcialmente, uma execução que se arrasta por quase 8 anos. Além do mais, é de bom alvitre destacar que foram eles os maiores beneficiados pelo trabalho do obreiro, cujo contrato de trabalho durou de 17/02/1998 a 07/07/1999, época, portanto, em que respondiam pela empresa, afinal a saída daqueles se deu em 04/02/2000. Diante do exposto, indefiro o pleito. Intime-se.

Notificação Nº: 10008/2007
Processo Nº: RT 01354-2000-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JACY ALVES DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Considerando que a Contadoria já procedeu à retificação dos cálculos, conforme esta decisão, fixo como novo valor da execução a importância de R$ 161.790,67, já deduzido o valor levantado à fl. 590v, atualizável. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10012/2007
Processo Nº: RT 00008-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Da certidão de fl. 733, dê-se ciência ao exeqüente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10010/2007
Processo Nº: RT 01488-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VAGMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): I F BRITO E CIA LTDA N/P REP IRONI FELIPE DE BRITO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vistos. Defiro a realização de consulta junto ao INCRA, formulado na petição retro. Providencie a Secretaria. Do resultado da consulta, dê-se vista ao exeqüente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10003/2007
Processo Nº: ACP 00410-2004-011-18-00-8 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): ANDREZA DINIZ CARAN
ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Indefiro o pedido formulado à fl. 333, para que a perita responda aos quesitos complementares, com fulcro no art. 425 do CPC. II- Incluo o feito na pauta do dia 20/08/2007, às 16H50 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, o reclamado, inclusive, do decidido no item I.

Notificação Nº: 10004/2007
Processo Nº: ACP 00410-2004-011-18-00-8 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): ANDREZA DINIZ CARAN
ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 14/08/2007, às 17H45 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10035/2007
Processo Nº: AIN 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: NILO FERREIRA MACEDO
DESPACHO: RECDA: Vistos. Intime-se a reclamada a cumprir a obrigação de fazer, consistente na constituição de capital (CPC, art. 475-Q, caput), no prazo de 10 dias. Frise-se que a Contadoria apurou o valor de R$ 148.430,10. Posteriormente os cálculos serão homologados, se necessário com a inclusão do valor apurado a título de constituição de capital, caso não seja cumprida a obrigação de fazer acima mencionada.

Notificação Nº: 9993/2007
Processo Nº: RT 00010-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): EGMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME + 008
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9989/2007
Processo Nº: RT 00560-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNY DE CARVALHO MOTA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto Posto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTE o pedido de condenação das Requeridas ao pagamento mensal, a partir de março de 2006, com juros e correção monetária, da quantia de R$ 456,96(quatrocentos e cinqüenta e seus reais e noventa e seis centavos), a título de pensão vitalícia, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condeno ainda as Requeridas à constituição de um capital, nos termos do art. 602, § 1º, I, do CPC(Súmula nº 313 do STJ), perfazendo o total provisório de R$ 471.582,00(quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais), conforme alhures calculado, sem prejuízo de majoração. Custas acrescida, pelas Requeridas, no importe de R$ 9.440,00, calculadas sobre R$ 472.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.

Notificação Nº: 9990/2007
Processo Nº: RT 00560-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNY DE CARVALHO MOTA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto Posto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTE o pedido de condenação das Requeridas ao pagamento mensal, a partir de março de 2006, com juros e correção monetária, da quantia de R$ 456,96(quatrocentos e cinqüenta e seus reais e noventa e seis centavos), a título de pensão vitalícia, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condeno ainda as Requeridas à constituição de um capital, nos termos do art. 602, § 1º, I, do CPC(Súmula nº 313 do STJ), perfazendo o total provisório de R$ 471.582,00(quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais), conforme alhures calculado, sem prejuízo de majoração. Custas acrescida, pelas Requeridas, no importe de R$ 9.440,00, calculadas sobre R$ 472.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.

Notificação Nº: 9992/2007
Processo Nº: RT 00621-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS + 001
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10027/2007
Processo Nº: RT 01362-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ANNE SANDRA DE CAMPOS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10007/2007
Processo Nº: RT 01560-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9999/2007
Processo Nº: RT 01751-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MIREILLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que esta conclusão integra e complementa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10023/2007
Processo Nº: RT 01755-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (CRISTAIS VETARE - GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10001/2007
Processo Nº: RT 02024-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Junte-se a petição de nº 870664. II- Incluo o feito na pauta do dia 15/08/2007, às 17H30 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10017/2007
Processo Nº: ACM 02051-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): N.N. ARAÚJO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO SOARES
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 532. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10019/2007
Processo Nº: RT 02154-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR CORREIA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DE LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10014/2007
Processo Nº: RT 00063-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CONÇEIÇÃO DE MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10022/2007
Processo Nº: RT 00260-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA LARA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): RIVIAN NEYDE AMARAL DE OLIVEIRA RAMELLA (RESIDENCIAL DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Por meio da petição de fl. 88, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.500,00, a ser pago em parcela única, por meio do cheque n. 18469 do Banco Real, Agência 137. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 73, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10025/2007
Processo Nº: RT 00533-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES, no feito em epígrafe, que move em desfavor de VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que esta conclusão integra e complementa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10024/2007
Processo Nº: CCS 00574-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: WELLINGTON LOBO AVELAR + 014
ADVOGADO: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, em parte, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10020/2007
Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9976/2007
Processo Nº: AIN 00916-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DESPACHO: Partes - Retira-se o feito da pauta do dia 02/08/2007, INCLUINDO-O na do dia 08/08/2007, às 08h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10013/2007
Processo Nº: RT 00948-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ILZA ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO N/P VICTOR BATISTA NEPOMICENO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação, no prazo de 10 dias. Ressalte-se que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 10011/2007
Processo Nº: RT 01177-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Vista às partes da certidão do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10016/2007
Processo Nº: RT 01268-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9986/2007
Processo Nº: ACP 01299-2007-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: ELIZABETH VITOR ESTUDIO DIGITAL LTDA.2

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
CONSIGNADO(A): KARLA MIGUEL BRAGA FARIA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Designa-se prosseguimento de instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 20/08/2007, às 15h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (SÚMULA 74 do C. TST).

Notificação Nº: 10036/2007
Processo Nº: RT 01312-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 221/231, requerendo o que for de direito. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10028/2007
Processo Nº: RT 01392-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: sto Posto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, parte integrante deste Decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 129,81, calculadas sobre R$ 6.490,97, valor dado à causa, isento. Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos juntados com a incial, em cinco dias. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se. Nada mais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7757/2007
Processo Nº: RT 00190-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CLIMENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): EURIPEDES AVELINO DOS REIS
ADVOGADO....: ORIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que, conforme extratos e documentos juntados às fls.131/136, o bloqueio BACEN de fls.128 ocorreu na conta poupança que executado recebe salários, em cuja conta também foi depositado o abono do PIS, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo executado através da petição de fl.130, no sentido de desbloquear a citada conta, consoante art. 649, IV, do CPC. Solicite-se o imediato cancelamento da solicitação BACEN JUD de fl.128, haja vista que pelo detalhamento de fl.129, o bloqueio já ocorreu e está à disposição deste Juízo. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7727/2007
Processo Nº: RTV 00632-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento da execução sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7736/2007
Processo Nº: RT 01695-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA MOTTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a decisão de Impugnação aos Cálculos transitou em julgado (certidão fl. 797, verso), e considerando que a Contadoria informou à fl. 799 que já adequou os cálculos de acordo com a referida decisão, INTIMEM-SE as partes para manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre os novos cálculos (fls. 780/791). No mesmo prazo, deverá o exeqüente indicar meios para o prosseguimento da execução, haja vista que os depósitos recursais (fls. 657 e 723) e o depósito de fl. 767 não são suficientes para a garantia da execução.

Notificação Nº: 7737/2007
Processo Nº: RT 01695-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA MOTTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a decisão de Impugnação aos Cálculos transitou em julgado (certidão fl. 797, verso), e considerando que a Contadoria informou à fl. 799 que já adequou os cálculos de acordo com a referida decisão, INTIMEM-SE as partes para manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre os novos cálculos (fls. 780/791). No mesmo prazo, deverá o exeqüente indicar meios para o prosseguimento da execução, haja vista que os depósitos recursais (fls. 657 e 723) e o depósito de fl. 767 não são suficientes para a garantia da execução.

Notificação Nº: 7739/2007
Processo Nº: RT 02150-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HEURY ASSAID MALUF MIGUEL
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS COURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos, etc... Ante a certidão supra, EXCLUA-SE da presente execução a Sra. LEILIANE MARIA DA SILVA. LIBERE-SE à Sra. LEILIANE MARIA DA SILVA o saldo dos depósitos de fls. 160 e 169. Apesar da existência dos embargos de terceiro nº1684/2006 certificado à fl. 162, INTIME-SE o exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE a Sra. Leiliane Maria da Silva, diretamente, no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 820, Casa 50, Condomínio Vilas do Atlântico, Jardim Planalto, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7724/2007
Processo Nº: RT 02171-2005-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA CUNHA BASTOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A
ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES
DESPACHO: Vistos, etc... Através da petição de fls. 325/327 a executada alega que não lhe foi oportunizado prazo, após a penhora, para impugnação aos cálculos. Ao contrário do que alega a executada a mesma teve ciência do bloqueio efetuado junto ao Banco do Brasil, tanto assim que peticionou às fls. 289/291 requerendo o desbloqueio daquela conta. Compulsando os autos verifico que não foi dado ciência à executada de que o exeqüente discordou da substituição da garantia. A executada, também, não foi intimada para os termos do art. 884 da CLT. Desta forma, INTIME-SE a executada para querendo opor embargos, no prazo legal. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência da petição de fls. 325/327. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7734/2007
Processo Nº: AIN 00064-2006-012-18-00-6 12ª VT
REQUERENTE..: SILMA SARDINHA DE RESENDE AMORIM
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos à Execução de fls.485/488: ISTO POSTO, julgo IMPROCENDENTES os pedidos contidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto por BANCO DO BRASIL, nos autos da Reclamatória Trabalhista número 64/06-6, movida por SILMA SARDINHA DE REZENDE AMORIM, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes. Com o trânsito em julgado, AGUARDE-SE o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista (fls. 441).

Notificação Nº: 7760/2007
Processo Nº: RT 00205-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SÁLVIO ANDRADE FINCATTO
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): MLL SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos, etc... A sentença de fls. 229/233 julgou improcedente o pedido do reclamante e condenou-o por litigância de má-fé. O acórdão de fls. 262/272 negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a condenação imposta na sentença. O reclamante interpôs recurso de revista, o qual foi denegado seguimento. Às fls. 288 e 290 foi certificado a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cujo julgamento ainda está pendente no TST. A execução do valor da condenação por litigância de má-fé foi iniciada, haja vista que a interposição de AI/RR não tem efeito suspensivo sobre o curso processual. Citado para pagar ou garantir o valor da execução, o executado SÁLVIO ANDRADE FINCATTO nomeou à penhora um notebook (fl. 294), cuja indicação não foi aceita pelo exeqüente (fls. 299/303). Em virtude da recusa do exeqüente em relação à nomeação do bem à penhora, à fl. 306 foi solicitado junto ao BACEN bloqueio de contas do executado, sendo que foi bloqueado e transferido para uma conta judicial o valor total da execução (depósito fl. 308 - R$5.704,23). Intimado para manifestar-se sobre a penhora efetuada via BACEN, o executado requereu às fls. 311/312 a liberação do valor bloqueado, bem como a penhora do bem indicado à fl. 294. O exeqüente refutou os argumentos apresentados pelo executado (fls. 321/326). Com o intuito de finalizar toda esta questão, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23.07.2007. Nesta audiência, esteve presente o executado, acompanhado de seu procurador. Não compareceu o exeqüente, mas esteve

presente seu advogado. A conciliação, então, não foi possível. Isto posto, considerando que o exeqüente, maior interessado em resolver o caso em questão, não compareceu à audiência de tentativa de conciliação; considerando que está pendente o julgamento do AI/RR certificado à fl. 288; DEFERE-SE o pedido do executado de penhora do bem indicado à fl. 294. EXPEÇA-SE mandado de penhora do bem indicado à fl. 294 (NOTEBOOK HP COMPAQ CELERON, PRESÁRIO 2500, 2,6 GB, COM MOUSE USB OMEGA), bem como outros bens do executado até atingir o limite da execução. Após o aperfeiçoamento da penhora determinada acima, venham os autos conclusos para liberação do valor penhorado via BACEN. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7723/2007
Processo Nº: RT 00639-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc...LIBERE-SE ao exeqüente o seu crédito (R$4.094,38), conforme cálculos de fls. 248/252. PROCEDA a Secretaria o recolhimento das custas de liquidação, conforme cálculos de fls. 248/252. LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 95 EXPEÇAM-SE alvarás. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7749/2007
Processo Nº: RT 01175-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.95. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7750/2007
Processo Nº: RT 01234-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBEÍLSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.494. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7751/2007
Processo Nº: RT 01234-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBEÍLSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.494. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7747/2007
Processo Nº: RT 01589-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA DE PAULA MARQUES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se, por ora, o desbloqueio da conta corrente da executada, uma vez que já foi solicitado a transferência da penhora de fls. 454. Saliente-se, a título de esclarecimento, que quando da comunicação da transferência referido valor será liberado à executada. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 7748/2007
Processo Nº: RT 01685-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZADA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.53. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7755/2007
Processo Nº: RT 00063-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL JOSÉ GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.247).

Notificação Nº: 7752/2007
Processo Nº: RT 00792-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7744/2007
Processo Nº: CCS 00936-2007-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CATHARINA RAMOS CAIADO CAIXETA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...DEIXA-SE de receber o Recurso Ordinário de fls. 90/98, por defeito de representação processual, tendo em vista que a autora, devidamente intimada, não regularizou a representação processual, conforme decisão de fls. 76. INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 7743/2007
Processo Nº: CCS 00938-2007-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CELSO SATORU KUMAGAI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...DEIXA-SE de receber o Recurso Ordinário de fls. 84/92, por defeito de representação processual, tendo em vista que a autora, devidamente intimada, não regularizou a representação processual, conforme decisão de fls. 82. INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 7756/2007
Processo Nº: CCS 00980-2007-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSE DIGUES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... DEIXA-SE de receber o Recurso Ordinário, por defeito de representação processual, tendo em vista que a reclamada, devidamente intimada, não regularizou a representação processual, conforme decisão constante dos autos. INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 7741/2007
Processo Nº: RT 01026-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA MACHADO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que as reclamadas concordaram com o pedido de desistência formulado pela reclamante (fls. 208 e 209) homologa-se a desistência, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 08/20). Custas, no importe de R$ 47,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 2.385,13, pela reclamante, isenta. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7742/2007
Processo Nº: RT 01026-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA MACHADO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que as reclamadas concordaram com o pedido de desistência formulado pela reclamante (fls. 208 e 209) homologa-se a desistência, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 08/20). Custas, no importe de R$ 47,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 2.385,13, pela reclamante, isenta. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7754/2007
Processo Nº: RT 01054-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.115/128, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7758/2007
Processo Nº: RT 01065-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.198/200: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ELISABETE DA SILVA CAVALCANTE em face de HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CUSTAS, pela autora, no importe de 250,34, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamante, fixados em R$ 500,00, cujo pagamento será requisito junto ao Egrégio TRT em razão da gratuidade ora deferida. Cientes as partes. Audiência encerrada às 16:52 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 7728/2007
Processo Nº: ET 01131-2007-012-18-00-0 12ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
EMBARGADO(A): WENDEL CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.29/31: ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por LUCIANA ROSA DE ALMEIDA em face de WENDEL CORREA DOS SANTOS, e rejeito os pedidos, para declarar subsistente a penhora dos bens descritos no auto de penhora da RT nº RT 01401-2005012-18-00-1 da 12ª VT de Goiânia-GO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 01401-2005-012-18-00-1 o teor desta decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7753/2007
Processo Nº: RT 01142-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): C F W VEÍCULOS LTDA - ME (MUNDIAL MULTIMARCAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7738/2007
Processo Nº: RT 01237-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA REZENDE NOGUEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.206/209:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por MARIA MADALENA REZENDE NOGUEIRA em face de ESTADO DE GOIÁS. Por conduta de litigância de má-fé, a autora indenizará a reclamada em total arbitrado no importe total de R$ 2.622,62. CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 476,84, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:42 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7731/2007
Processo Nº: RT 01249-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.108/111:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus COPRESGOCOOPERATIVA DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA e AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (esta última de forma subsidiária, com exceção das obrigações de fazer e de caráter punitivo) a satisfazer as pretensões da autora TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência suspensa às 08h20min. Nada mais. Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7732/2007
Processo Nº: RT 01276-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NONATO LIMA
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: RECLAMADA, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.64/68:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar o FGTS do período contratual reconhecido nulo, mantido com o autor ANTONIO NONATO LIMA. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Diante da natureza dos direitos aqui reconhecidos, não haverá apuração de imposto de renda nem INSS. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Cientes o autor, intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 16:47 horas Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7745/2007
Processo Nº: CCS 01406-2007-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: JOÃO PACIANO MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...Compulsando os autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais para cobrança da contribuição sindical dos anos de 2004, 2005 e 2006 - que foram publicados uma única vez para cada ano (fls. 13/15) -, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 605 da CLT.Saliente-se que mencionado artigo exige que os editais para cobrança da contribuição sindical sejam publicados em jornais locais de maior circulação durante três dias, até dez dias antes do vencimento. Desta forma, por falta das condições da ação, extingue-se o processo sem resolução do mérito no que tange à cobrança da contribuição indical referente aos anos de 2004, 2005, e 2006.Custas, no importe de R$ 10,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 519,01, pelo autor, isento.INTIME-SE o autor.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10627/2007
Processo Nº: RT 00206-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA STIVAL
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Não obstante o teor da certidão de fl.203-verso, resolvo conceder novamente ao exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10628/2007
Processo Nº: RT 00610-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO MARTINS
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVA FERRO SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
DESPACHO: Determino a liberação ao reclamante da importância remanescente depositada nos autos, decorrente de atualização monetária. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 10603/2007
Processo Nº: RT 00942-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO PRADO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá o procurador do reclamante informar nos autos o correto endereço de seu constituinte, bem como informá-lo da audiência designada para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10630/2007
Processo Nº: RT 01268-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA

RECLAMADO(A): HELOISA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MASSILON FRREORA PINTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: A PROVIDÊNCIA REQUERIDA À FL. 319 JA FOI REALIZADA POR ESTE JUÍZO, TENDO, INCLUSIVE, RESTADO INFRUTÍFERA, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 314. CONCEDO A RECLAMANTE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 10626/2007
Processo Nº: RT 01838-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Determino a intimação do reclamante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10619/2007
Processo Nº: RT 01912-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PRIMO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de intimação do procurador do reclamada para que informe a localização do veículo descrito à fl. 456, sob pena de aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça porque para aplicação da penalidade supra, a intimação deveria ser encaminhada diretamente ao executado, e não consta informação nos autos acerca de seu paradeiro. CONCEDO AO RECLAMANTE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA FORNECER OUTRAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 10620/2007
Processo Nº: RT 00143-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELY RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o único recurso pendente de julgamento da segunda reclamada, no qual pleiteia a exclusão de sua responsabilidade subsidiária no pagamento do débito, determino a início da execução em desfavor da primeira devedora SERVICE WAY – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. DETERMINO AO RECLAMANTE QUE TRAGA AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO, NO MESMO PRAZO SUPRA, COMPROVAR O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS COM O ALVARÁ EXPEDIDO POR ESTA VT.

Notificação Nº: 10632/2007
Processo Nº: RT 00182-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: AS PARTES: CONSIDERANDO QUE O RECLAMANTE INFORMA À FL. 207 QUE "NÃO TEM INTERESSE EM NENHUMA PROPOSTA DE ACORDO QUE A RECLAMADA POSSA OFERECER" E QUE SEQUER IRÁ COMPARECER NA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, RESOLVO RETIRAR O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 10593/2007
Processo Nº: RT 00217-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Antes de qualquer providência, determino à Secretaria que organize os documentos juntados às fls. 352/569 em ordem alfabética. Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21/08/2007, às 10 h 45 min, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 10624/2007
Processo Nº: RT 00988-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo vista à reclamada do teor da certidão de fl.361, através da qual a Oficiala de Justiça certificou que 'não encontrou o bem nomeado à penhora', devendo informar o local onde poderá ser encontrado aludido bem.

Notificação Nº: 10598/2007
Processo Nº: RT 01472-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 10596/2007
Processo Nº: RT 01662-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO SILVA DOS REIS OLIVEIRA REP/P. VALDETE SILVA DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQÜENTE. Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 10637/2007
Processo Nº: RT 01782-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI LEANDRO REIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para recebê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10625/2007
Processo Nº: RT 02104-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALEXANDRE GONÇALVES
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): FERROBRAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: ÀS PARTES: Digam a partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, devendo especificar sua natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10622/2007
Processo Nº: AAT 02165-2006-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: CLEIDE ALVES DA COSTA LIMA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO AUTOR: CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA JUNTAR AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL RELATIVAS AOS PERÍODOS DE 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

Notificação Nº: 10597/2007
Processo Nº: CCS 00292-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: EDIVALDO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá a autora levantar as guias referentes a primeira e segunda parcelas do acordo de fls. 126/128 e informar se recebeu a terceira parcela, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10608/2007
Processo Nº: RT 00534-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO FILHO + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o valor da avaliação do bem penhorado à fl. 67 é inferior ao saldo devedor relativo ao contrato de alienação fiduciária que recai sobre o mencionado veículo, desconstituo a penhora. Concedo ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10613/2007
Processo Nº: RT 00556-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE..: WILSON SAMPAIO GONZAGA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES
DESPACHO: AS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 209/210, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas (processuais, de liquidação e executiva), conforme cálculo de fl. 205, no importe de R$ 436,62. Não há contribuição previdenciária. Determino a transferência da importância de R$5.436,62 (1ª parcela do acordo + custas) para conta à disposição deste juízo pelo Sistema BACENJUD, ficando autorizado também o desbloqueio da importância remanescente penhorada on line. Efetivada a transferência supra, libere-se ao reclamante o valor correspondente à primeira parcela do acordo e recolha-se a favor da União o valor das custas.

Notificação Nº: 10616/2007
Processo Nº: RT 00577-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10599/2007
Processo Nº: RT 00675-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILAINA TEMÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA./ BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA./
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 10601/2007
Processo Nº: RT 00679-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da indicação de bens feita pela executada às fls.85/86, presumindo-se seu silêncio como anuência tácita. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10633/2007
Processo Nº: RT 00772-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE APARECIDA PÉRTILE SOARES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10614/2007
Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.216/220 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10610/2007
Processo Nº: CCS 01043-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: PAULO CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: A AUTORA: Homologo o acordo noticiado às fls. 79/82, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, no importe de R$ 15,36, a cargo da requerente, das quais está isenta. Intimem-se as partes, devendo a requerente informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se já recebeu as parcelas do acordo nas datas avençadas, considerando seu silêncio como resposta afirmativa.

Notificação Nº: 10604/2007
Processo Nº: RT 01125-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10623/2007
Processo Nº: RT 01147-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ MOTA COELHO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: A RECLAMADA: DEVERÁ A EMPRESA RECLAMADA JUNTAR AOS AUTOS OS CONTRACHEQUES DO OBREIRO PARA COMPROVAÇÃO DA EVOLUÇÃO SALARIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR O VALOR INDICADO NA EXORDIAL PARA APURAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DEVENDO AINDA NO MESMO PRAZO SUPRA COMPROVAR OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO FGTS DE TODO O PERÍODO LABORADO.

Notificação Nº: 10607/2007
Processo Nº: RT 01181-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10602/2007
Processo Nº: RT 01309-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOMINGOS BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MONTREAL LTDA. (PROPRIETARIO IVAN DONELES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS E TRCT, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10605/2007
Processo Nº: RT 01312-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DURA PISOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10605/2007
Processo Nº: RT 01312-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DURA PISOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10612/2007
Processo Nº: RT 01349-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA NERIS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: À fl. 11 o autor foi intimado para emendar a inicial para indicar o correto nome do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, Porém, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 11-verso. Posto isso, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 282, parágrafo único, c/c art. 267, I). Custas pelo autor, no importe de R$52,84, calculadas sobre o valor da causa (R$ 2.642,16), das quais está isento, nos termos da lei. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, à exceção da procuração.

Notificação Nº: 10591/2007
Processo Nº: RT 01422-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficar ciente de que foi homologado o pedido de desistência nos termos da ata de fl. 53, abaixo transcrita: Vistos etc. O autor desistiu da ação (fls. 49). A manifestação está em termos. Posto isto, resolvo homologar o pedido o pedido de desistência, extinguindo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 393,98, calculadas sobre o valor da causa (R$ 19,699,68), das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4723/2007
Processo Nº: RT 00859-1991-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO BORSATTO
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXEGO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS -
ADVOGADO....: FLAVIO PERILLO MAGALHAES
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4720/2007
Processo Nº: RT 00701-1997-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PIO RORIZ + 001
ADVOGADO....: MARIANE MORATO STIVAL
RECLAMADO(A): NUCLEO EDUCACIONAL ALGODAO DOCE LTDA (REP.ZILDA DAS GRAÇAS ABRAHAO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista à exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 131/136.

Notificação Nº: 4744/2007
Processo Nº: RT 00110-1998-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIR DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do cálculo de fls. 286/288, por 05 dias.

Notificação Nº: 4721/2007
Processo Nº: RT 00886-2004-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: Tomar ciência de que os numerários depositados nas contas judiciais 0014.042.01506756-6 (R$ 1.684,32) e 0014.042.01508180-1 (R$ 3.013,17), Agência 0014, Caixa Econômica Federal, foram convertidos em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4742/2007
Processo Nº: RTN 00652-2005-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PINTO PONTES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 150/2007 e as guias judiciais, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4716/2007
Processo Nº: RT 00835-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor do despacho exarado pelo Juízo Deprecado (fl. 149), intime-se a exeqüente para fornecer meios para cumprimento integral da diligência a ser efetuada pelo oficial de justiça, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4719/2007
Processo Nº: RT 00631-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA ALVES DINIZ MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da manifestação de fl. 96, aguarde-se por 60 dias.

Notificação Nº: 4737/2007
Processo Nº: RT 00082-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: À vista da manifestação de fl. 110, intime-se a reclamada para comprovar, de forma inequívoca, no prazo de 05 dias, que efetuou o depósito da parcela do acordo vencida em 12.03.2007, sob pena de instauração da execução.

Notificação Nº: 4715/2007
Processo Nº: RT 00357-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO CÁRNIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 375/376, com o intuito de se evitar cerceamento de defesa.Ademais, este Juízo concedeu vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, conforme se depreende do despacho exarado à fl. 367, prazo esse em que não houve manifestação do reclamante (certidão de fl. 368-verso).

Notificação Nº: 4735/2007
Processo Nº: AAT 00391-2007-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ORIVALDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO: RENATA BORBA ROCHA
DESPACHO: RECLAMANTE: Defere-se à reclamante a dilação do prazo, por mais 15 dias, para entrega dos exames solicitados pelo médico perito.

Notificação Nº: 4717/2007
Processo Nº: RT 00435-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTONIO DA SILVEIRA MARQUES (SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES - SUCESSORA DE MARCOS JOSÉ SALES - MJS)
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 199,63 (cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos) - cota parte do empregado e R$157,73 (cento e cinqüenta e sete reais e setenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 1,00 (um real) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 200,63 (duzentos reais e sessenta e três centavos), valor atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4724/2007
Processo Nº: RT 00443-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN JACINTO SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO (POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DA RECLAMADA, fls. 60, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 4738/2007
Processo Nº: RT 00461-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
DESPACHO: RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13 em favor do reclamante.

Notificação Nº: 4739/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALTER NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01508238-7, no importe de R$ 478,26 , foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4706/2007
Processo Nº: RT 00557-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4732/2007
Processo Nº: RT 00656-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: DINAIR VALLE VIEIRA
RECLAMADO(A): WOLFGANG VOIGT
ADVOGADO....: CÉSAR GRATÃO DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Homologa-se o cálculo de fl. 53, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 102,00 (cento e dois reais) - contribuição previdenciária, cota parte do empregador, juros e correção monetária, valor a ser pago pelo reclamado;2 - R$ 0,51 (cinqüenta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 102,51 (cento e dois reais e cinqüenta e um centavos), valor atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 146/2007
PROCESSO Nº AEXF 00202-2007-051-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(A)S: RETALHO DE TECIDOS LTDA + 001
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado, CLÁUDIO JANUÁRIO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "Tomar ciência de que os numerários depositados nas contas judiciais 0014.042.01507720-0 (R$ 1.805,91) e 0014.042.01507760-0 (R$ 1.517,92), Agência 0014, Caixa Econômica Federal, foram convertidos em penhora. Prazo legal." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 144/2007
PROCESSO Nº AEXF 00234-2007-051-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(A)S: SUPER KENT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 001
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)S o(a)s EXECUTADO(A)S SUPER KENT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA e MARCO ANTONIO PORTO GODOI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 9.678,60 (nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa, sob o nº de inscrição 11.5.00.004682-05, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da da Lei nº 6830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 145/2007
PROCESSO Nº RT 00745-2007-051-18-00-8
RECLAMANTE: JOÃO GUTEMBERG
RECLAMADO(A): AGÊNCIA ACACIA LTDA
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada AGÊNCIA ACACIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. ata/decisão de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é o seguinte: "Ante o exposto, julga-se procedente o pedido, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R$15,20, calculadas sobre R$760,00, valor atribuído à causa, das quais fica isenta. Ciente o Reclamante. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Nada mais, Encerrou-se a audiência às 13h49min." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5628/2007
Processo Nº: RT 00133-1999-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HORTENCIO BARREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ACUMULADORES UNIVERSO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 788: Considerando que o exeqüente é beneficiário da Justiça Gratuita e tendo em vista sua alegação de que não possui condições de arcar com as despesas dos Cartórios, defiro seu requerimento formulado às fls. 786, a fim de determinar a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias das certidões narrativas de imóveis cadastrados em nome do executado Alberir Antônio de Carvalho (CPF nº. 147.481.341-00), notadamente daquele indicado às fls. 782 [Av. Dom Pedro I, qd. HJ-11, lt. 01 e 02, Sítio Recreio Mansões do Campo, Goiânia-GO]. Anexe-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 782 e 786. Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 30 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5646/2007
Processo Nº: RT 00336-2004-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TÊXTIL LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5647/2007
Processo Nº: RT 00336-2004-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TÊXTIL LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5634/2007
Processo Nº: RT 00108-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA SOARES PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VALDA MARIA RAMOS
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
DESPACHO: CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 61. Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante/exeqüente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª Feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5612/2007
Processo Nº: ATC 00423-2006-052-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CAROLINA DE MORAIS PINHEIRO - REP. P/ ROBERTO LUIZ PINHEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): PAYPE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. (PLANET GIRLS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DESPACHO DE FL. 46: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se a reclamante/exeqüente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5620/2007
Processo Nº: RT 00586-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA CORREA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): KALANIT CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5621/2007
Processo Nº: RT 00586-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA CORREA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): HERING TEXTIL S.A. (FILIAL ANÁPOLIS) + 001
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5637/2007
Processo Nº: RT 00590-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 310/312, passo à análise do ofício de fls. 307. O ofício de fls. 307 informa que o contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo de fls. 291 já foi devidamente quitado, razão pela qual, considerando o descrito do parágrafo anterior, determino à Secretaria que dê imediato cumprimento ao disposto nos segundo e terceiro parágrafos do despacho de fls. 303/304, sendo que as ordens lá emanadas também deverão ser praticadas em relação ao veículo de placa JWM-3500. Esclareça-se no corpo da deprecata que as penhoras deverão ser efetivadas somente até o limite do quantum debeatur.Anexe-se cópia deste despacho ao conteúdo da referida carta precatória.Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 01 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5614/2007
Processo Nº: RT 00642-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE INÁCIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
DESPACHO: DESPACHO DE FL. 173: Vista à exeqüente trabalhista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício e documentos de fls. 158/171. No prazo acima ofertado, deverá o exeqüente requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls. 143. Anápolis-GO, 01 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5630/2007
Processo Nº: RT 00759-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 120: Considerando o teor da certidão de fls. 119, que demonstra que a executada não trouxe aos autos o instrumento de mandato por meio do qual houve conferência de poderes de representação ao subscritor da petição de fls. 89/90, reputo-a como inexistente, motivo pelo qual deixo de apreciar os requerimentos ali constantes. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista que não há nos autos certidão atualizada e legível apta à indicação da existência e localização do imóvel descrito na petição tida como inexistente, indefiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 106, no sentido de que seja procedida à penhora do aludido bem.Concedo à exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exeqüente. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5636/2007
Processo Nº: RT 00852-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 194: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exeqüente às fls. 183, a fim de determinar a expedição de carta precatória para penhora, avaliação e praceamento de tantos bens dos executados, quanto bastem à integral garantia do Juízo. Solicite-se, ainda, que o primeiro executado seja intimado, na pessoa de um de seus sócios, acerca da constrição efetuada às fls. 117. Anexe-se à supracitada deprecata cópias das peças de fls. 117, 148/149 e da petição de fls. 183, para as providências cabíveis. Intime-se a exeqüente.Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5629/2007
Processo Nº: ET 00883-2006-052-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(A): SILVIO ROSA LEMES
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: Despacho de fls. 108: Conforme se verifica às fls. 105, estes autos foram devolvidos a esta Vara, em face do acordo homologado nos autos do processo principal [RT 00173-2004-052-18-00-2].Diante do acima exposto, concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) para informarem nos autos, de forma clara e precisa, se o acordo homologado nos autos do processo principal englobou a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios aos quais o embargante foi condenado na sentença de fls. 31/33.Ressalte-se que o silêncio será considerado como resposta afirmativa [que o acordo englobou as parcelas acima descritas].Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5645/2007
Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 94, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade da executada, suficientes à integral garantia do Juízo. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5615/2007
Processo Nº: RT 00075-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO.

NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5613/2007
Processo Nº: RT 00087-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSALI DUTRA FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 107: Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 103, no sentido de que a execução tenha prosseguimento em face dos sócios da empresa executada, uma vez que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em seu desfavor. Por outro lado, defiro o outro pleito de fls. 103, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo exeqüente na aludida peça processual, ou de tantos outros de propriedade da devedora suficientes à integral garantia do Juízo. Anexe-se ao supracitado mandado cópias deste despacho e da petição de fls. 103.Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5643/2007
Processo Nº: RT 00159-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO CIAL IMP. E EXP LTDA - MASSA FALIDA REP P/ SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQÜENTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 5619/2007
Processo Nº: RT 00221-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Despacho de fl. 101: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 100, intime-se a exeqüente trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos qual o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5611/2007
Processo Nº: RT 00270-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): DIVINÁRIO BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA MARIA BARROSO
DESPACHO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 5631/2007
Processo Nº: RT 00341-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO SILVA VIANA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EBENEZER RODRIGUES (BENÉ)
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Procurador do Exeqüente: Despacho de fls. 74/75: À petição de fls. 72, o procurador do exeqüente requer a reconsideração do despacho que homologou o acordo entabulado entre as partes, haja vista que o mesmo foi feito sem seu conhecimento. Requer, sucessivamente, que seja procedida à execução de seus honorários advocatícios. Em que pese ao fato de não constar a assinatura do causídico do exeqüente na petição que noticiou a existência de transação entre as partes (fls. 39/41), diversamente do que por ele foi alegado, a publicação no Diário da Justiça Eletrônico de fls. 44 revela que ele foi intimado para manifestar-se sobre a peça processual acima descrita, mantendo-se silente [vide certidão de fls. 52], razão pela qual indefiro o pleito de reconsideração do despacho de fls. 52. Quanto ao segundo requerimento formulado às fls. 72, indefiro-o, uma vez que o entendimento deste Juízo é no sentido de que as relações jurídicas havidas entre advogado e seu constituinte configuram-se como de consumo, sendo, desse modo, incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar tal questão. Nesse sentido a Jurisprudência, conforme se verifica na ementa abaixo transcrita: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EC- 45/2004. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE CONSUMO. A relação havida entre o advogado e seu constituinte, pessoa física, em que pese conter prestação laboral, não escapa ao conceito de relação de consumo, sendo que a lei, neste particular, confere proteção especial ao consumidor, que é o tomador dos serviços, ao passo que, pelos princípios que regem o direito do trabalho, tal proteção deveria ter como destinatário o prestador de serviços, que é quem aliena a sua força de trabalho. Interpretação diversa impossibilitaria o cumprimento do objetivo que o legislador buscou ao conferir, tanto ao trabalhador quanto ao consumidor, proteção especial da lei, já que ambos ocupam posição de hipossuficiência nas respectivas relações jurídicas.ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos dos Juízes Relator e Revisor, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido deduzido na inicial, e do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que a declarava competente, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Aguarda a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Ausência ocasional e justificada das Juízas DORA MARIA DA COSTA (Presidente) e IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Plenário, 3 de agosto de 2005 DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. PROCESSO TRT RO-00363-2005-141-18-00-3 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: CATALÃO-GO JUIZ DA SENTENÇA: PAULO S. PIMENTA RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO RECORRENTE(S): VILMAR JOÃO DA SILVA ADVOGADO(S): VILMAR JOÃO DA SILVA RECORRIDO(S): JAQUELINE CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO ADVOGADO(S): CINTHIA MARIA DE MELLO CAMPOS E OUTROS Publicação: DJE nº 14.589 do dia 02.09.2005, pág. 61. Intime-se o procurador do exeqüente. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007, 2ª feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5610/2007
Processo Nº: RT 00364-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO LINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DESPACHO DE FL. 88: Defiro, por 15 (quinze) dias, o pedido de dilação de prazo requerido pelo exeqüente às fls. 86. Considerando que, até a presente data, não houve resposta ao ofício de nº 704/2007 (fls. 79), reitere-se o conteúdo de tal documento. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 01 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5640/2007
Processo Nº: RT 00459-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IOMAR PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELSO ANTÔNIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Despacho de fls. 209/210: Às fls. 203/204, a União argúi que os recolhimentos previdenciários efetuados às fls. 108/115 não correspondem à integralidade das contribuições devidas no presente feito, bem como que as referidas guias GPS foram preenchidas incorretamente no campo relativo ao código de pagamento e não constou o número do processo. Requer a remessa dos autos à Contadoria e a posterior intimação dos reclamados para que tragam aos autos comprovantes idôneos do recolhimento total das contribuições devidas, bem como para que se dirijam à Secretaria da Receita Federal, para procederem à alteração do código de recolhimento e a inclusão do número deste processo manualmente. Às fls. 206 foi determinada a remessa dos autos à Contadoria, para que apurasse o valor das contribuições previdenciárias decorrentes do presente feito. Os cálculos elaborados às fls. 208 demonstram que as contribuições previdenciárias foram recolhidas no exato valor devido, à época em que foi efetuado o pagamento, motivo pelo qual carece de razão a União em relação a este tópico. No que tange ao código de preenchimento e ao número do processo, assiste razão à União, razão pela qual determino a imediata intimação dos reclamados, via Diário de Justiça e postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se dirigirem à Secretaria da Receita Federal para retificarem o código de recolhimento constante das referidas GPS, bem como para incluírem nas mesmas o número do presente processo e o nome do reclamante, comprovando a prática de tal ato nos autos,no mesmo período.Intime-se a União. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5608/2007
Processo Nº: RT 00550-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FÉLIX MOREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAMARGO CORREA - FERROVIA NORTE-SUL. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
DESPACHO: Despacho de fls. 153: Homologo os cálculos constantes de fls. 146/152, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelas reclamadas, atualizado até 30.07.2007, em R$ 2.501,70, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Para o presente caso, adoto o procedimento previsto no artigo 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante, para, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. A primeira reclamada deverá ser intimada na pessoa de seu administrador judicial. Esclareço que as intimações dirigidas as reclamadas também deverão ser

efetuadas de forma sucessiva [a começar pela devedora principal].Anápolis-GO, 01 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5632/2007
Processo Nº: RT 00631-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NOELI ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TOK GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 216/229: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por NOELI ANTÔNIO GONÇALVES em face de TOK GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, para determinar que promova a reclamada o depósito das verbas líqüidas decorrentes da rescisão em conta judicial vinculada a estes autos, devidamente corrigida monetariamente (conforme os índices de atualização da tabela adotada na Justiça do Trabalho) até o primeiro dia útil seguinte á intimação desta sentença, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de execução direta (após o trânsito em julgado) dos valores ali re conhecidos como devidos, os quais serão então acrescidos da sanção do art. 467 da CLT, julgando-se improcedentes todos os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liqüidação de sentença. Juros (em caso de não depósito na forma supra) e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 24,52 (vinte e quatro reais e cinqüenta e dois reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.226,26 (mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado e liqüidada a sentença, comprove a reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as verbas descritas no TRCT (e que compõem o conjunto desta condenação), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente. P.R.I. Anápolis, 30, agosto, 2007 (segunda-feira). KELBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5604/2007
Processo Nº: RT 00700-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DE FÁTIMA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: GISELE RAMOS
DESPACHO: DESPACHO DE FL. 161: Antes de qualquer outra providência, considerando que em 25.07.2007 decorreu in albis o prazo para a reclamante comprovar nos autos que efetuou o pedido de concessão de benefício previdenciário junto ao INSS, determino à Secretaria que a intime para, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar a prática de tal ato. Esclareço que a simples alegação da reclamante de que está no aguardo de designação de perícia médica junto ao órgão previdenciário (fls. 158) não tem o condão de comprovar tal fato. Intime-se a reclamante. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5635/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MICHEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 91/96. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCELO MICHEL DE SOUZA SILVA em face de MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, uma vez que não estão presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, bem como não foi apontado qualquer vício ao contrato de representação comercial firmado entre as partes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 594,81 (quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor de R$ 29.740,80 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (lei 060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 01, agosto, 2007 (4ª feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5648/2007
Processo Nº: ACP 00788-2007-052-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ZILMA ALVES TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): AFLANIO CAMPOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 21.08.2007, às 14:20 horas. Notifique-se o consignada, por Oficial de Justiça, sob as penas do art. 844 da CLT, c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente (CLT, art. 769). A consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a Consignante, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844). Anápolis-GO, 2 de agosto de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/2007
PROCESSO Nº RT 00258-2006-052-18-00-0
Exeqüente(s): JOÃO DA SILVA LEÃO
Executado(s): MAC - MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MAC - MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$156.967,57; FGTS A RECOLHER-R$162,37; CUSTAS PROCESSUAIS-R$3.142,60; HONORÁRIOS PERICIAIS-R$1.820,81; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$506,97; INSS/EMPREGADO-R$134,67;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$638,46; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$163.260,91; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 185/2007
PROCESSO: RT 00586-2006-052-18-00-7
Reclamante: ROSENILDA CORREA
Exeqüente : ROSENILDA CORREA
Executado : KALANIT CONFECÇÕES LTDA
Data da Praça 30/08/2007 às 10h.01min.
Data do Leilão 13/09/2007 às 09h.01min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls. 129, encontrados no seguinte endereço: RUA ITALIA, QD. 51 - LT.15 VILA SANTA ISABEL, ANÁPOLIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 12 (doze) jalecos brancos, tamanho "M", novos, avaliados por R$ 20,00 cada, perfazendo o total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta de Julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 184/2007
PROCESSO: RT 00075-2007-052-18-00-6
Reclamante: ANDRÉ LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
Exeqüente : ANDRÉ LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
Executado : MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA
Data da Praça 30/08/2007 às 10:00 horas.
Data do Leilão 13/09/2007 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fls. 100, encontrados no seguinte endereço: AV. DOM PRUDENCIO, 155, BAIRRO JUNDIAI, ANÁPOLIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 05 (cinco) centrais de alarme Compatel modelo AW1, sem discador, para uso residencial, novas, avaliadas por R$ 200,00 cada, perfazendo o total de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da

lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Trinta de Julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4901/2007
Processo Nº: RT 00387-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALEIXO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc...Após a juntada dos documentos a serem fornecidos pela JCDF, dê-se vista ao reclamante/exeqüente pelo prazo de 10 dias, a fim de que ele requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 11 de julho de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4901/2007
Processo Nº: RT 00387-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALEIXO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca dos documentos juntados pela JCDF às fls. 356/363, a fim de que requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 11 de julho de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4922/2007
Processo Nº: RT 00847-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSINETE COSTA LEITE
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA (GO CONFECÇAO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. O único bem encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça foi aquele descrito no Auto de Penhora de fl. 127, e que foi levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. certidões de fls. 136/137). Deverá, pois, a reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de ser substituído aquele descrito no aludido Auto de Penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do E. TRT da 18ª Região...Intime-se.Anápolis-GO, 30 de julho de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4923/2007
Processo Nº: RT 00552-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO SIMÕES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ DEGANELO BADONA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Guia para Levantamento de Depósito Judicial (saldo remanescente), que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4926/2007
Processo Nº: RT 00796-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA CAROLINE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): NOGUEIRA REPRESENTAÇÕES IMÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: WALDINAR PINHEIRO LIMA
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Convertem-se em penhora os valores depositados por meio das guias de fls. 91, 94/100, no valor total de R$ 1.250,00, importância essa proveniente do crédito da executada decorrente do contrato de promessa de compra e venda de fl. 48. Intime-se a executada da penhora do crédito ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007 (4ª- feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4925/2007
Processo Nº: RT 00801-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da 2ª executada, CORUMBÁ CONCESSÕES S/A, no importe de R$ 9.732,13 (v. fl. 323), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 325). Intime-se a 2ª executada da penhora em dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4925/2007
Processo Nº: RT 00801-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: À 2ª EXECUTADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da 2ª executada, CORUMBÁ CONCESSÕES S/A, no importe de R$ 9.732,13 (v. fl. 323), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 325). Intime-se a 2ª executada da penhora em dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4914/2007
Processo Nº: RT 00856-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do noticiado ma petição e documentos de fls. 1.060/1.069 e ante os termos da decisão exarada à fl. 1.072 dos autos Nº 00639-2001-053-18-00-1 desta VT, cujas cópias estão colacionadas às fls. 217/226 e 229, desconstitui-se a penhora de fl. 109, ficando, conseqüentemente, revogada a ordem de prisão consubstanciada na Carta Precatória nº 185/2007 (fl. 216). Oficie-se à Vara do Trabalho de São Paulo-SP para a qual foi distribuída a aludida Precatória, solicitando a suspensão da medida relativa à prisão civil do Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHN (sócio da executada). O ofício deverá ser imediatamente encaminhado, via fac-símile, à Central de Cartas Precatórias do Foro Trabalhista de São Paulo-SP, através do telefone nº (11) 3525-9268 ou 3525-9668. Intimem-se as reclamadas/executadas, na pessoa do Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHN. Intime-se, ainda, o reclamante/exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4912/2007
Processo Nº: RT 00038-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICEAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÍ DIM0 DE OLIVEIRA COSTA - DR
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 30/07/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução e de Impugnação aos Cálculos dos autos epigrafados (fls. 279/283). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela 1ª Executada, BRABOR INDÚSTRIA AERONÁTICA LTDA, e julgo PROCEDENTE, EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face dos Executados, para o fim de determinar que sejam também apuradas e executadas as contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) incidentes sobre os salários pagos ao Reclamante-Exeqüente no período de 25/11/2004 a 14/12/2005, reconhecido na sentença exeqüenda, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Ante a orientação contida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisite-se, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores em contas correntes e/ou aplicações financeiras porventura existentes em nome dos Executados (CNPJ nº 03.954.843/0001-15 e CPF's nº 578.223.109-25 e 118.328.431-49), até o limite

do montante atualizado da execução. Custas, relativas aos Embargos, pelos Executados, SOLIDARIAMENTE, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c IN/TST nº 20/2002). Como a Impugnação aos cálculos foi apresentada pelo INSS, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002, pois esta hipótese só se aplica quando a impugnação é apresentada pela Executada. Intimem-se as partes (Embargante, Embargado, UNIÃO-Impugnante e Impugnadas). Anápolis-GO, 30 de julho de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4903/2007
Processo Nº: RT 00056-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: RECLAMADO: Fica V. Sª. intimado de que foi determinada a liberação ao seu advogado, do valor correspondente ao seu crédito (depósito recursal), por meio do Alvará nº 135/2007.

Notificação Nº: 4902/2007
Processo Nº: RT 00056-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 309 dos autos, a saber: Vistos, etc. Ante o teor da ata de audiência realizada nos autos nº 00704-2007-053-18-00-4, cuja cópia foi juntada em fl. 300, liberem-se à reclamante, por ALVARÁ, os valores bloqueados em sua conta bancária e que se encontram depositado em conta judicial junta à CAIXA (V. guias de fls. 298 e 307). Intime-se a reclamante, diretamente..."

Notificação Nº: 4924/2007
Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 007
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 386, intime-se 7ª Executada, HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, na pessoa de seu advogado (subscritor da peça de fl. 371), para que, no prazo de 05 dias, indique o local exato onde se encontram os bens nomeados à penhora por meio da petição de fl. 371, a fim de viabilizar a constrição, sob pena de, não o fazendo, sua conduta, consistente em resistir injustificadamente a esta ordem judicial, ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, o que ensejará a aplicação da multa equivalente a 20% do valor atualizado do débito exeqüendo, multa essa que reverterá em favor do reclamante/exeqüente, nos termos dos arts. 600, III, e 601 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769). Para apreciação do requerimento formulado na petição de fls. 389/390, aguarde-se o decurso do prazo supra. Intime-se o reclamante/exeqüente, por seu advogado. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4924/2007
Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 007
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: À 7ª EXECUTADA E AO EXEQÜENTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 386, intime-se 7ª Executada, HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, na pessoa de seu advogado (subscritor da peça de fl. 371), para que, no prazo de 05 dias, indique o local exato onde se encontram os bens nomeados à penhora por meio da petição de fl. 371, a fim de viabilizar a constrição, sob pena de, não o fazendo, sua conduta, consistente em resistir injustificadamente a esta ordem judicial, ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, o que ensejará a aplicação da multa equivalente a 20% do valor atualizado do débito exeqüendo, multa essa que reverterá em favor do reclamante/exeqüente, nos termos dos arts. 600, III, e 601 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769). Para apreciação do requerimento formulado na petição de fls. 389/390, aguarde-se o decurso do prazo supra. Intime-se o reclamante/exeqüente, por seu advogado. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4913/2007
Processo Nº: RT 00438-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALCIMAR FLEURY LOBO
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): ARQUIMEDES E FIGUEIREDO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado(a) para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentadas pela UNIÃO à fl. 240 dos autos (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 01/2006).

Notificação Nº: 4919/2007
Processo Nº: RT 00972-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 133 abaixo transcrito: Vistos, etc. Oficie-se ao BANCO ABN AMRO REAL S/A requisitando informações a respeito do contrato garantido pelo veículo descrito no documento de fl. 127, notadamente acerca da atual situação do financiamento objeto do aludido contrato, devendo, inclusive, ser informado o valor atual da dívida porventura existente.Para apreciação do requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fl. 131, no sentido de se proceder à penhora do veículo acima mencionado, aguarde-se a resposta ao ofício a ser expedido.Quanto ao veículo descrito no documento de fl. 128, tem-se que o mesmo não pertence à executada, sendo certo que, de acordo com tal documento, o referido veículo encontra-se registrado em nome da Sr.ª Josefa Moreira de Lima, que o adquiriu do Sr. João Alberto Lopes de Moraes em 17/11/2000.Assim, indefere-se a penhora do veículo em questão.Intime-se o reclamante/exeqüente.Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007 (4ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4899/2007
Processo Nº: CP 00980-2006-053-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: REIS ALMIRO PONTES NERES
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (AUTO POSTO SÃO JORGE)
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
DESPACHO: Vistos, etc. Alega a executada FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, à fl. 77, que no dia 06/06/2007 por volta das 19:30 Hs, o veículo de placa KDO 4221 Reboque/Tanque- modelo Randon SR TQ, cor branca,que está penhorado e arrematado neste processo, foi furtado.... Para comprovar sua alegação, junta aos autos o Boletim de Ocorrência de fls. 78/79. Ora, segundo revela o Boletim de Ocorrência supracitado, o furto do bem penhorado à fl. 14 destes autos (01 bitrem composto de um veículo CAR/S.REBOQUE/TANQUE, placas KDO-4221 e KDO-4201) foi comunicado à autoridade policial no dia 08/06/2007, sendo que, somente no dia 13/07/2007, muito depois de ter sido intimado o depositário para entregar o aludido bem (28/06/2007 - cf. certidão de fl. 70-verso), é que vem aos autos a comunicação do fato ocorrido. Tem-se, portanto, que o depositário do bem penhorado, Sr. LUIZ CLAUDINEI FERREIRA, que é sócio da executada, não cumpriu fielmente as obrigações inerentes ao encargo, na medida em que não foi diligente no sentido de comunicar imediatamente ao Juízo a ocorrência do roubo do bem que lhe foi confiado. Como se sabe, o depositário é obrigado a guardar e conservar o bem penhorado com o cuidado e a diligência que costuma ter com o que lhe pertence, bem como a restituí-la logo que se lhe exija. Ele deve, ainda, comunicar ao juiz, de imediato, sempre que não puder cumprir o encargo que assumiu. Como bem salientou o arrematante em sua manifestação de fls. 83/86, no dia 18/06/2007 o Oficial de Justiça diligenciou na sede da empresa executada para proceder a entrega dos bens arrematados, sendo que na ocasião foi-lhe dito pela Sr.ª Elenir Freire que referidos bens estavam em trânsito. Ora, é, no mínimo, espantoso, que pessoa que assina petição nos autos como representante da executada (v. petição de fl. 77) não saiba do roubo do veículo da mesma reclamada ocorrido há mais de 10 dias. Assim sendo, mantenho a decisão de fl. 72 que determinou a prisão do depositário. Intimem-se o arrematante e a executada. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4899/2007
Processo Nº: CP 00980-2006-053-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: REIS ALMIRO PONTES NERES
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (AUTO POSTO SÃO JORGE)
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Alega a executada FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, à fl. 77, que no dia 06/06/2007 por volta das 19:30 Hs, o veículo de placa KDO 4221 Reboque/Tanque- modelo Randon SR TQ, cor branca,que está penhorado e arrematado neste processo, foi furtado.... Para comprovar sua alegação, junta aos autos o Boletim de Ocorrência de fls. 78/79. Ora, segundo revela o Boletim de Ocorrência supracitado, o furto do bem penhorado à fl. 14 destes autos (01 bitrem composto de um veículo CAR/S.REBOQUE/TANQUE, placas KDO-4221 e KDO-4201) foi comunicado à autoridade policial no dia 08/06/2007, sendo que, somente no dia 13/07/2007, muito depois de ter sido intimado o depositário para entregar o aludido bem (28/06/2007 - cf. certidão de fl. 70-verso), é que vem aos autos a comunicação do fato ocorrido. Tem-se, portanto, que o depositário do bem penhorado, Sr. LUIZ CLAUDINEI FERREIRA, que é sócio da executada, não cumpriu fielmente as obrigações inerentes ao encargo, na medida em que não foi

diligente no sentido de comunicar imediatamente ao Juízo a ocorrência do roubo do bem que lhe foi confiado. Como se sabe, o depositário é obrigado a guardar e conservar o bem penhorado com o cuidado e a diligência que costuma ter com o que lhe pertence, bem como a restituí-la logo que se lhe exija. Ele deve, ainda, comunicar ao juiz, de imediato, sempre que não puder cumprir o encargo que assumiu. Como bem salientou o arrematante em sua manifestação de fls. 83/86, no dia 18/06/2007 o Oficial de Justiça diligenciou na sede da empresa executada para proceder a entrega dos bens arrematados, sendo que na ocasião foi-lhe dito pela Sr.ª Elenir Freire que referidos bens estavam em trânsito. Ora, é, no mínimo, espantoso, que pessoa que assina petição nos autos como representante da executada (v. petição de fl. 77) não saiba do roubo do veículo da mesma reclamada ocorrido há mais de 10 dias. Assim sendo, mantenho a decisão de fl. 72 que determinou a prisão do depositário. Intimem-se o arrematante e a executada. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4911/2007
Processo Nº: RT 00148-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado(a) para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentadas pela UNIÃO à fl. 97 dos autos (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 01/2006).

Notificação Nº: 4911/2007
Processo Nº: RT 00148-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado(a) para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentadas pela UNIÃO à fl. 97 dos autos (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 01/2006).

Notificação Nº: 4927/2007
Processo Nº: RT 00463-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários ou a concessão, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do parcelamento do débito, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 4927/2007
Processo Nº: RT 00463-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme cálculos apurados em fl. 66, ou a concessão, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do parcelamento do débito, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 4900/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que foi determinada a liberação ao seu advogado, do valor correspondente ao seu crédito, por meio do Alvará nº 134/2007.

Notificação Nº: 4921/2007
Processo Nº: AAT 00534-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: MARCO ANTÔNIO DE PAULA SILVA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RÉU(RÉ).: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: AO AUTOR: Vistos, etc. Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 85/87, 89/90 e 92, devendo o mesmo manifestar-se acerca do teor de tais documentos, adotando as providências que se fizerem necessárias. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 194/2007
PROCESSO Nº RT 00319-2007-053-18-00-7Exeqüente : SHEILA DE ALMEIDA
Executados: PAULO ROBERTO COELHO JÚNIOR (MASTER TELEFONIA) + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 1º executado, Sr. PAULO ROBERTO COELHO JÚNIOR (MASTER TELEFONIA) (CNPJ nº 05.889.619/0001-12), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida judicial no importe de R$ 5.488,73 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), atualizada até 30/07/2007, conforme cálculos de fls. 96/105, os quais restam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do 1º executado, Sr. PAULO ROBERTO COELHO JÚNIOR (MASTER TELEFONIA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, ao primeiro de agosto de dois mil e sete (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6089/2007
Processo Nº: RT 00122-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AIRES SIMÕES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6092/2007
Processo Nº: RT 00180-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGA LIMA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 115, quanto à inclusão dos sócios na execução, expeça-se novo mandado para penhora de bens da executada, no endereço por ela indicado na petição de fl. 59 (Av. Brasil Sul, nº 4565, Bairro São João, Anápolis-GO). Ressalta-se que deverão ser constritados bens diversos dos constantes do auto de penhora e avaliação de fl. 71, vez que os mesmos não foram arrematados na praça e leilões realizados. Intime-se o Exequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça, com cópia do auto de penhora referenciado. Em 1º.08.2007.

Notificação Nº: 6090/2007
Processo Nº: RTN 00385-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GETÚLIO TARGINO LIMA (SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6117/2007
Processo Nº: RT 00611-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: AS PARTES: Vista concedida às partes do Agravo de Petição do INSS, prazo sucessivo de oito dias. (começando pelo exequente).

Notificação Nº: 6091/2007
Processo Nº: RT 00641-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOULART SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6121/2007
Processo Nº: RT 00816-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber documentos acostados à contra-capa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6115/2007
Processo Nº: RT 00823-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WALTER DA SILVA MOREIRA O TEREZINHA DE GOIÁS 2000
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
DESPACHO: A PATRONA DO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6120/2007
Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE RODRIGUES DE ABREU
DESPACHO: AS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6116/2007
Processo Nº: CCS 01122-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: URIAS DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6111/2007
Processo Nº: RT 00337-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: Vista concedida a reclamada do Recurso Adesivo da reclamante prazo legal.

Notificação Nº: 6110/2007
Processo Nº: RT 00339-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISNEY SOARES ADRIANO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: Vista concedida a reclamada do Recurso Adesivo da reclamante prazo legal.

Notificação Nº: 6113/2007
Processo Nº: RT 00377-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO TRANSPORTE MOURAGÁS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: AO PATRONO DOS RECLAMANTES: Vista concedida aos reclamantes do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6114/2007
Processo Nº: RT 00442-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): JD DE FÁTIMA MOURA (SUCESSORA DE SINVAL ALVES MOURA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6112/2007
Processo Nº: AAT 00451-2007-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: VICENTE FERREIRA SOUSA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRA
DESPACHO: AS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6118/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JNA SERVIÇOS LTDA.- N/P SÓCIO JOSÉ NÉLSON DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: AS PARTES: Vista concedida às partes da Impugnação ao Cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias. (começando pelo exequente).

Notificação Nº: 6119/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: AS PARTES: Vista concedida às partes da Impugnação ao Cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias. (começando pelo exequente).

Notificação Nº: 6122/2007
Processo Nº: RT 00685-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.
RECLAMADO(A): MF CONSTRUTORA INCORPORADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: A PATRONa DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber documentos acostados à contra-capa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6108/2007
Processo Nº: ACP 00773-2007-054-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
CONSIGNADO(A): PAULO ALEXANDRE BORGES GONÇALVES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz, inclui-se na pauta de 13/08/2007 às 12h e 50min.

Notificação Nº: 6105/2007
Processo Nº: RT 00793-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BORGES BATISTA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GATO ESCALDO E RECANTO DA MPB
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz, adia-se a audiência para a data de 13/08/2007 às 13h e 10min.

Notificação Nº: 6102/2007
Processo Nº: AAT 00795-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: AMBEV CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL CEBRASA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz, inclui-se na pauta de 22/08/2007 às 14h e 10min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 271/2007
PROCESSO: RT 00343-2007-054-18-00-2
Exeqüente(s): ANTÔNIO FÁBIO DE ALMEIDA
Executado(s): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 36/41 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$309,48;CUSTAS PROCESSUAIS-R$10,64;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$1,55;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$321,67; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA

ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7874/2007
Processo Nº: RTV 00249-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: GILSON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TORRE CONSTRUÇOES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 411, intime-se o exeqüente a manifestar-se acerca da certidão de fls. 417, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo, ainda, na oportunidade, quanto os bens ainda não removidos.

Notificação Nº: 7806/2007
Processo Nº: RT 00891-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY MESQUITA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INOX STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.296/306 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7804/2007
Processo Nº: RT 01228-2004-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GUIMARÃES GALVÃO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ORCA LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Abra-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fl.216.

Notificação Nº: 7819/2007
Processo Nº: RT 01293-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7873/2007
Processo Nº: RT 00141-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LEITE LUCENA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Do documento de fls. 319/320, dê-se vista ao exeqüente, a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7817/2007
Processo Nº: RT 00340-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE DE JESUS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): JL LESSA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7801/2007
Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 191/194, da reavaliação (fls. 198), bem como da atualização do débito, pelo prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, iniciando-se pelo executado.

Notificação Nº: 7816/2007
Processo Nº: RT 01142-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VILLAR DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7805/2007
Processo Nº: RT 01354-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA EDLEUSA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito à sua titular, deduzindo-se o valor da contribuição previdenciária - cota parte do obreiro e imposto de renda. Intime-se. Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 7849/2007
Processo Nº: RT 01477-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIPA - INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante do inteiro teor da certidão supra, o valor à disposição do Juízo deverá ser liberado à executada.Para tanto, intime-se.

Notificação Nº: 7798/2007
Processo Nº: RT 00233-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÇAL NETO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Os documentos colacionados aos autos pela autora não são suficientes para lastrear sua pretensão: a caracterização do pretenso grupo econômico, pelo que indefiro o pleito de fls. 205/5206.Intime-se.

Notificação Nº: 7846/2007
Processo Nº: RT 00591-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES (CHÁCARA VIVEIRO E FLORICULTURA 3 PODERES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do pleito de fls. 151/152, cumpra-se a determinação de fls. 139, desta feita, devendo a diligência ocorrer em finais de semana, devendo necessariamente o exeqüente ou sua procuradora acompanhar a diligência. Intime-se, pois, a procuradora do credor a entrar em contato com o oficial responsável. Telefone 3901.36.71

Notificação Nº: 7847/2007
Processo Nº: RT 00781-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ROSA PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA LUCIA FERREIRA BORGES DE CARVALHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 253, intime-se o procurador da parte ré a informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7848/2007
Processo Nº: RT 01001-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRED BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ILVA DIAS DE MELO
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a manifestar-se acerca da certidão de fls. 108, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7807/2007
Processo Nº: CCS 01180-2006-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO BRASIL PEREIRA POUSO ALTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Converte-se em penhora o valor colocado à disposição deste Juízo (fl.175), devendo a Secretaria desta Vara expedir o competente termo, intimando, em seguida, o devedor.Sem prejuízo da determinação supra, dê-se ciência à credora/reclamante da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 7850/2007
Processo Nº: RT 01334-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LIMA SANTOS BERNARDES
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BARROS DE LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7813/2007
Processo Nº: RT 01417-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO A. GARCIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7828/2007
Processo Nº: AAT 01423-2006-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ARMANDO JOVENTINO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS CAETANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO: HELENICE DIVINA GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7840/2007
Processo Nº: RT 01427-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o saldo remanescente a disposição do Juizo ao exequente.

Notificação Nº: 7845/2007
Processo Nº: RT 01563-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MOYSES DE OLIVEIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Às fls. 141, o reclamante foi instado a colacionar aos autos sua CTPS para as anotações necessárias.Às fls. 147, o subscritor da peça de fls. 178 informa que seu constituinte estava residindo em Uberaba/MG e estaria juntando o referido documento nos próximos dias.Todavia, assim não procedeu. A CTPS do obreiro não veio aos autos, pelo que o pleito de 178 não pode prosperar. Intime-se.

Notificação Nº: 7814/2007
Processo Nº: RT 01842-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA ELISABETE SPRENGER WESCHENFELDER
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): KB NOSSA SRª APARECIDA EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA (COLÉGIO VIDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7838/2007
Processo Nº: AAT 02021-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: GRANJA SAITO S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se o subscritor da peça de fls. 54 a esclarecer o referido pleito, declinando especificamente sua pretensão, no prazo de 05 (cinco) dias, já que seu pedido não guarda relação com a atual andamento deste feito.

Notificação Nº: 7803/2007
Processo Nº: RT 02224-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Proceda a secretaria desta Vara à retificação na CTPS do obreiro para constar, desta feita, o número do CNPJ da reclamada consignado no documento de fl.184.Expeça-se, ainda, nova certidão para recebimento do Seguro-Desemprego, observando-se o número correto do CNPJ da reclamada. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7841/2007
Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca da peça de fls. 306/307, providenciando as retificações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias

Notificação Nº: 7853/2007
Processo Nº: RT 02669-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAMAR NOLASCO DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): BUFFET E RESTAURANTE MANDALLA LTDA. (COMIDA CASEIRA - PROP. MARIA EDILEUSA DA CRUZ OLIVEIRA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a esclarecer, detalhadamente, em 05 (cinco) dias, sua pretensão, referente a petição de fl.46, eis que os recibos de fls. 47 e 48, referem-se a pagamento de honorários advocatícios.

Notificação Nº: 7839/2007
Processo Nº: RT 00099-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se o competente mandado visando a constrição dos veículos bloqueados no DETRAN.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a subscritora da peça de fls. 106/107 a esclarecer o referido pleito, declinando especificamente sua pretensão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7870/2007
Processo Nº: RT 00271-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ARAÚJO GUEREMITO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação à Reclamada para, em 5(cinco)dias, apresentar as guias para saque do FGTS, acrescido de 40%, bem como guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena das obrigações de fazer serem convertidas em indenização substitutiva correspondente.

Notificação Nº: 7818/2007
Processo Nº: ATC 00376-2007-081-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO REGIO CARDOSO COSTA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7831/2007
Processo Nº: RT 00386-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7830/2007
Processo Nº: RT 00475-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SKYMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GLEISON BARTASSON CARNEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7835/2007
Processo Nº: RT 00483-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias:- proceder a anotação do contrato de trabalho havido na CTPS do autor, conforme determinado em sentença;- comprovar os depósitos fundiários de todo o período do liame empregatício, inclusive com a multa de 40%;- entregar as guias para saque da importância depositada na conta vinculada do FGTS, bem como as relativas ao seguro-desemprego.Tudo sob pena, das obrigações de fazer virem a ser convertidas em indenizações correspondentes, apuradas em liquidação.

Notificação Nº: 7811/2007
Processo Nº: RT 00538-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIRAN ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MGB GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7812/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7863/2007
Processo Nº: RT 00564-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES NAZÁRIO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (HOJE, ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto as fls.193/2006 (artigo 895-a da CLT).

Notificação Nº: 7842/2007
Processo Nº: RT 00653-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELEN SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a comprovar o valor recebido a título de FGTS relativamente aos dois contratos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7815/2007
Processo Nº: RT 00681-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY COSTA FARIAS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7826/2007
Processo Nº: CCS 00826-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAQUIM SANTANA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/autor a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7802/2007
Processo Nº: RT 00906-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência ao reclamado do inteiro teor da petição de fl.34 para providenciar, em 48 (quarenta e oito) horas, à entrega de todas as vias do TRCT ao obreiro, bem como opor carimbo da empresa nos formulários de seguro-desemprego, CTPS e TRCT, sob pena de converter a obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7808/2007
Processo Nº: AIN 01001-2007-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MARLENE RODRIGUES DE MELO ALENCAR
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
REQUERIDO(A): VALDIR FERREIRA BASTOS
ADVOGADO....: VICTOR GONCALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Declaro-me impedida para atuar no presente feito, nos termos do artigo 134, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária.Retire-se, de conseguinte, o feito de pauta.Após, a Secretaria do Juízo deverá providenciar o que for necessário para inclusão dos presentes autos na pauta do dia 14/08/2007, às 15h20min, para audiência de encerramento. Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 7864/2007
Processo Nº: RT 01003-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SOARES MACIEL
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7852/2007
Processo Nº: RT 01039-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARQUES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DOMINGOS MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA SANTOS MAIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario-adesivo, prazo legal.

Notificação Nº: 7833/2007
Processo Nº: RT 01167-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA FERNANDA EVANGELISTA RAMOS (MENOR ASSISTIDO POR SEU GENITOR SR.JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO)
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06/09/2007, às 10:00h, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto, salientando que a Reclamada deverá ser intimada, por correiro, com AR, com cópia da emenda à inicial (fls. 49/52).

Notificação Nº: 7825/2007
Processo Nº: RT 01211-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CARDOSO CASTELO
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Declaro-me impedida para atuar no presente feito, nos termos do artigo 134, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária.Retire-se, de conseguinte, o feito de pauta.Após, a Secretaria do Juízo deverá providenciar o que for necessário para inclusão dos presentes autos na pauta do dia 16/08/2007, às 14h10min, para audiência UNA.Para deliberação acerca do pedido de fls. 31, aguarde-se a audiência acima designada. Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 7827/2007
Processo Nº: CCS 01232-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: WALDECI DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE MALASPINA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Intimação ao reu para contra arrazoar recurso ordinario interposto as fls.112/117 (artigo 895-a da CLT)

Notificação Nº: 7829/2007
Processo Nº: RT 01238-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7836/2007
Processo Nº: AAT 01247-2007-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: FÁBIO ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Para deliberação acerca do pleito de fls. 28, face a exigüidade de tempo, aguarde-se a audiência já designada.Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 7837/2007
Processo Nº: RT 01285-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): ALANI TORRE MATIAS + 001
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante do que restou decidido às fls. 23/24, resta prejudicado o pleito de fls. 39/40.Intime-se.

Notificação Nº: 7859/2007
Processo Nº: RT 01418-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO POSSIDÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EBER CARDOSO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2007, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7860/2007
Processo Nº: AAT 01421-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VALDIR ORLANDO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RÉU(RÉ).: CIMEL - INDÚSTRIAS MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2007, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7868/2007
Processo Nº: RT 01428-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA NAVES MOTTA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. E EXP. E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Proceda a Secretaria desta Vara à retificação do pólo passivo da presente reclamatória para constar na capa dos autos, bem como nos demais registros pertinentes, MASSA FALIDA DO ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA.Dê-se ciência às partes.Após, incluam os presentes autos na pauta do dia 14.08.07_, às__14h00 minutos para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7116/2007
Processo Nº: RT 00186-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO APARECIDO JORGE
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Ficar ciente do despacho de fl. 143, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Nos autos da execução trabalhista, promovida por ZENILDO APARECIDO JORGE em face de COOPERATIVA DE TRANPORTE COLETIVO - CTC, o credor foi intimado a requerer o que fosse de seu interesse, sob pena de expedição da presente certidão e arquivamento definitivo dos autos. Diante da inércia do credor, arquivem-se definitivamente os presentes autos, nos termos do provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª região. Expeça a certidão de crédito, possibilitando aos credores trabalhista e previdenciário ajuizar ação de execução quando entender conveninete. Com fulcro nas Portarias nº 289/97 e 248/00, ambas do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União, eis que referido crédito, correspondente às custas e imposto de renda, é de R$ 111,96. Intime-se o credor e o INSS. Após, arquivem-se os autos. Em 25.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7124/2007
Processo Nº: RT 01362-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SIMONE LINDOSO DINIZ
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
RECLAMADO(A): QUATRO R SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA (VISON HAIR SALON)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista da petição de fl. 270 (indicação de bens), por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 7098/2007
Processo Nº: ACR 01532-2005-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: IZETE DE SENA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
REQUERIDO(A): ORGAL-ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Comparecer perante esta Secretaria para receber certidão de fl. 19, no prazo legal.

Notificação Nº: 7104/2007
Processo Nº: RT 00246-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPERIDIÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAMILO SOBRINHO
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 176, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Retifique-se o nome do reclamante na autuação, registros desta Vara e sentença de fls. 45/50, devendo constar o reclamante ESPERIDIÃO GOMES DOS SANTOS e não como equivocadamente constou. Intimem-se. Aos 30.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7106/2007
Processo Nº: RT 01231-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): ELCIO BRUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por BENEDITO ANTÔNIO MENDANHA em desfavor de ELCIO BRUZA

RIBEIRO, decido: 3.1 – Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial veiculadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelo reclamado;3.2 - Conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária;3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas.O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar multa diária ao reclamante de 01/30 do último salário mensal (R$1.000,00), limitada a cominação a 30/30.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados.As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), no prazo legal, inclusive relativamente a todo o período contratual (10.11.2002 até a data do trânsito em julgado da sentença), comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, admitida a compensação dos recolhimentos previdenciários já procedidos. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei.Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença.Também após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofício instruído com cópias autenticadas das principais peças processuais dos presentes autos, ao douto Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Goiás, Grupo Criminal, em Goiânia, para as providências cabíveis.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino a expedição de requisição para pagamento de honorários periciais arbitrados em R$500,00, em favor da Perita do Juízo, Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que deverá ser encaminhada à Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por intermédio da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho, este último na forma e prazo legais e com remessa dos autos, face ao parecer ministerial de fls. 216/218.Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 31 de julho de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 7133/2007
Processo Nº: RT 01430-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CABRAL DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 7131/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCIO LOIOLA FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS do reclamante, bem como a certidão para habilitação no seguro-desemprego, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 7102/2007
Processo Nº: RT 02259-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que a notificação endereçada ao reclamante foi devolvida pelos correios com a seguinte informação: 'AO REMETENTE - LOTE VAGO', devendo Vossa Senhoria dar ciência ao seu constutinte da data da audiência designada nos autos supra.

Notificação Nº: 7103/2007
Processo Nº: RT 02259-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 284, na qual informa que compareceu ao endereço da testemunha, WILLIAN ROSSI JÚNIOR,e constatou não haver ninguém no local.

Notificação Nº: 7105/2007
Processo Nº: RT 02446-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EGBERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EGBERTO DA SILVA JÚNIOR em face de TRANSPORTES ZILLI LTDA, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária; 3.2. - Condenar a reclamada no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que lá estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar multa diária de 01/30 da remuneração mensal média do reclamante de R$2.500,00, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido nesta sentença (15.11.2004 a 9.2.2006), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei.Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma da fundamentação.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 31 de julho de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto.'.'

Notificação Nº: 7113/2007
Processo Nº: AAT 02533-2006-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ELIZABETE GOMES VIEIRA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.273, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 04/09/2007, às 15:20 para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devdndo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. Em 02.08.2007.DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 7110/2007
Processo Nº: RT 00002-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRA REIS SANTOS BESERRA
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME MOTEL)
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista dos documentos de fls. 61 e 64/66, por trinta (30) dias.

Notificação Nº: 7132/2007
Processo Nº: RT 00219-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS LOUZEIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERESA CLEIDECER DIAS
ADVOGADO....: HÉLIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 7115/2007
Processo Nº: ET 00341-2007-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): JOÃO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO/EMBARGADO: Ficar ciente do despacho de fl. 264, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 255/263 com Agravo de Petição. Dê-se vista ao agravado, por 08(oito) dias. Em 31.07.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7107/2007
Processo Nº: RT 00439-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BARBOSA FRANCO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.446, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 05/09/2007, às 15:20 para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. Em 02.08.2007.Daniel Viana Júnior, JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 7119/2007
Processo Nº: RT 00439-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BARBOSA FRANCO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
DESPACHO: AOS PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl.446, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 05/09/2007, às 15:20 para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. Em 02.08.2007.Daniel Viana Júnior, JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 7123/2007
Processo Nº: CCS 00581-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: GERALDO MIRANDA PINTO
ADVOGADO: SELMA MARIA MIRANDA KAMENACH
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 151, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 16.08.2007, às 13h30min, para tentativa de conciliação, notificando-se as partes e seus procuradores. Em 01.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7120/2007
Processo Nº: RT 00645-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCILMA MARIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 274, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Tendo em vista as aparentes contradições na sentença transitada em julgado e considerando o cumprimento parcial espontâneo por parte da reclamada, incluam-se os autos na pauta do dia 20.08.2007, às 13:30min, para tentativa de conciliação, notificando-se as partes e seus procuradores. Em 31.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7101/2007
Processo Nº: RT 00881-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 405, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Aguarde-se a quitação das contribuições previdenciárias devidas, caso haja urgência com a doCumentação, fica deferido mediante translado. intimem-se as partes. Em 30.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7097/2007
Processo Nº: CCS 00967-2007-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: WALTER LOPES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7128/2007
Processo Nº: RT 01184-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NÁRCIO AGUIAR DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada NÁRCIO AGUIAR DE MAGALHÃES, a pagar ao reclamante MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA, no prazo legal de 48 horas da citação: a) R$ 506,70 de aviso prévio; b) R$ 253,35 de 13º salário proporcional; c) R$ 337,80 de férias proporcionais com mais 1/3. Incidirão juros e correção monetária desde o ajuizamento da reclamação até a efetivação do pagamento.O reclamado deverá, ainda: 1) anotar a CTPS do autor, sob pena de multa diária de R$ 20,00, até o limite de 30 dias, contados a partir da intimação para cumprimento da obrigação, devendo a Secretaria deste Juízo, em caso de descumprimento, proceder à anotação, sem prejuízo da multa cominada; 2) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período e sobre as verbas salariais acima deferidas com a respectiva multa de 40%, entregando o TRCT para levantamento, sob pena de execução direta; 3) comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as parcelas salariais acima deferidas, sob pena de execução. Os valores do FGTS, da multa e das contribuições previdenciárias serão apurados em liquidação por cálculos.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor arbitrado ao total da condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 1º de agosto de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7099/2007
Processo Nº: RT 01230-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALGUSTO BAILÃO XAVIER
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (NA PESSOA DE SEU REPR. LEGAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AOS PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 21, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Diante da justificativa e comprovação de fls. 17/19, defiro o adiamento da audiência anteriormente designada. incluam-se os autos na pauta do dia 09/08/2007, às 13:40 horas, para audiência UNA. Intimem-se as partes. Aos 31.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7129/2007
Processo Nº: ACP 01428-2007-082-18-00-7 2ª VT
CONSIGNANTE..: RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): ANTONIO GERALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho proferido nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 14/08/2007, às 13:40 horas, para audiência inicial. Intimem-se a consignante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região, devendo a mesma proceder ao depósito do valor consignado, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Notifique-se o consignado. Em 01.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7127/2007
Processo Nº: RT 01429-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 16 de AGOSTO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM INTIMADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5665/2007
Processo Nº: RT 00964-1997-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO CORREIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASTANHEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIA- RIOS LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.204, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 198, em 14/01/05 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: "Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido." TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento." PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição." PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.198), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 5666/2007
Processo Nº: RT 00964-1997-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO CORREIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASTANHEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIA- RIOS LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.304, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 303, em 14/01/05 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO RT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.198), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 5687/2007
Processo Nº: RT 00306-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CLAUDINO BESSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TORNEADORA EDEALINA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: ...libere-se ao exequente os valores que se encontram nas contas judiciais...

Notificação Nº: 5670/2007
Processo Nº: RT 00167-2000-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREEND. IMOBILIÁRIOS + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.252, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 188, em 13/06/03 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO RT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.198), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 5669/2007
Processo Nº: RT 00577-2000-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARGARIDA DE LIMA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (FABIO WANDERLEI M. CAVALCANTE) + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.252, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 237, em 14/01/05 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO RT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.198), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 5674/2007
Processo Nº: RT 00732-2000-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MINEIRO BRAGA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SOUZA COMPLEXO TURÍSTICO & LAZER S/C + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.204, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 198, em 14/01/05 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO RT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.198), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 5703/2007
Processo Nº: RT 00508-2002-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: Expeça-se mandado de remoção e entrega do bem arrematado, a ser cumprido no endereço registrado na capa dos autos. Cópia do auto de penhora e depósito deverão acompanhar o mandado. Quanto à petição apresentada pelo executado à fl. 1014, ressalto que o bem penhorado e arrematado deverá ser disponibilizado no endereço registrado na capa dos autos (Av. Cel. pedro Nunes, nº 472, Centro, Morrinhos/GO). Ressalto ainda que a suspensão da ordem de prisão deverá aguardar a remoção e entrega do bem arrematado, que deverá estar nas condições de uso, conservação e funcionamento indicadas no auto de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 5705/2007
Processo Nº: RT 00492-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZALMIR DANTAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASSIA PRUDENTE BAILÃO NOME FANTASIA(PET SHOP CANIL AU AU)
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito através da liquidação do alvará nº 320/06 (fl. 285) e de fl. 288. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas e do FGTS, conforme GPS, DARF e GFIP de fsl. 290-v e 318, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 220, desonerando o fiel depositário de seu encargo. Intime-se. Não havendo insurgência quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5701/2007
Processo Nº: RT 00292-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Em face da possibilidade de efeito modificativo, vistas às partes acerca da petição de fls. 288/289. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5678/2007
Processo Nº: RT 00541-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE ASSIS SÁ + 001
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): ROSEMAR ALVES DA SILVA (SONIC FOTOS)
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 03/09/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 24/09/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5683/2007
Processo Nº: CCS 00665-2006-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NILVA MACHADO DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistas à exeqüente da certidão exarada pela oficiala de justiça à fl. 11 da carta precatória que se encontra acostada na contracapa, para que forneça o endereço atualizado da executada, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5684/2007
Processo Nº: RT 00974-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO
DESPACHO: Intimar o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 5709/2007
Processo Nº: RT 01063-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: Fica o reclamado intimado da decisão de fls. 72/77, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5707/2007
Processo Nº: ACP 00219-2007-161-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORRINHOS CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS (REP. P/ RONALDO MACHADO DE BASTOS)
ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
CONSIGNADO(A): MÔNICA FLORINDA NAVES
ADVOGADO.....: FABIO TAVARES JUNIOR E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista a existência de erro na sentença quanto às custas pertinentes à reconvenção (fl. 193), corrijo referido erro para que: Onde se lê (fl. 193): "Custas, quanto à reconvenção, pelo consignante-reconvindo, no importe de R$ 1.400,00, valor provisoriamente ..."; Leia-se: "Custas, quanto à reconvenção, pelo consignante-reconvindo, no importe de R$28,00, calculadas sobre o valor de R$1.400,00, valor provisoriamente ...". Assim, deverá o consignante-reconvindo efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das custas e do depósito recursal atinentes à reconvenção, conforme valores corrigidos supra, sob pena de denegar-se seguimento ao recurso ordinário interposto (fls. 258/265), por deserção. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5708/2007
Processo Nº: ACP 00219-2007-161-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORRINHOS CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS (REP. P/ RONALDO MACHADO DE BASTOS)
ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
CONSIGNADO(A): MÔNICA FLORINDA NAVES
ADVOGADO.....: FABIO TAVARES JUNIOR E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista a existência de erro na sentença quanto às custas pertinentes à reconvenção (fl. 193), corrijo referido erro para que: Onde se lê (fl. 193): Custas, quanto à reconvenção, pelo consignante-reconvindo, no importe de R$ 1.400,00, valor provisoriamente ...; Leia-se: Custas, quanto à reconvenção, pelo consignante-reconvindo, no importe de R$28,00, calculadas sobre o valor de R$1.400,00, valor provisoriamente ... Assim, deverá o consignante-reconvindo efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das custas e do depósito recursal atinentes à reconvenção, conforme valores corrigidos supra, sob pena de denegar-se seguimento ao recurso ordinário interposto (fls. 258/265), por deserção. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5685/2007
Processo Nº: RT 00460-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: Vistas ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada (fls. 215/229), bem como, dos documentos de fls. 239/243. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 5686/2007
Processo Nº: RT 00655-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar as guias CD/SD, TRCT e CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5704/2007
Processo Nº: RT 00736-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CAMPOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ALANDO BARBOSA
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 337/339. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 5676/2007
Processo Nº: RT 00820-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME NOGUEIRA DANTAS
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (FACULDADE SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...retire-se o feito de pauta, reincluindo no dia 08/08/07, às 14:30h, mantidas as cominações anteriores. A ausência do reclamante importará em arquivamento, com base no art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 5702/2007
Processo Nº: CAU 00833-2007-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 020
ADVOGADO: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RÉU(RÉ).: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam os autores intimados da decisão de fls. 431/433, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4411/2007
Processo Nº: RT 00856-2005-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO CLAUDINO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MÁRIO HERMES OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada dos documentos de fls. 106/108, nos termos da Portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 4399/2007
Processo Nº: RT 00478-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): REVENDEDORA CATALANA DE MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO FRANCISCO DA SILVA
DESPACHO: Fica intimada a parte RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 11,06, conforme certidão fl.295, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006, art.4º, XVI.

Notificação Nº: 4398/2007
Processo Nº: RTV 01018-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA TOMAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JULIANA ALVES - ME + 001
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
DESPACHO: Fica intimada a parte RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 11,06, conforme certidão fl. 136, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006, art.4º, XVI.

Notificação Nº: 4409/2007
Processo Nº: CCS 01254-2006-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JOSÉ PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor e seu procurador: ¨ Converto o bloqueio constante às fls. 148 em penhora,reputando garantida a execução.Intime-se o devedor/réu, mediante edital, para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Decorrido in albis o referido prazo, libere-se ao autor/credor, mediante alvará, o valor exato de R$1.256,61,bem como ao seu procurador, o valor exato de R$114,24, valendo-se do crédito constante da conta nº0564.042.01504267-0, devendo os mesmos comparecerem na Secretaria desta Vara, a fim de retirarem os alvarás expedidos, no prazo de 30 dias.Saliente-se que o autor e seu procurador deverão informar nos autos os respectivos recebimentos, no prazo de 10 dias subseqüentes às retiradas dos alvarás da Secretaria, sendo o silêncio tido por efetivo levantamento.Intimem-se.Feitas as devidas informações ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem-me os autos conclusos.Em 17.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho ¨

Notificação Nº: 4403/2007
Processo Nº: CCS 01338-2006-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: AILON VICTOR AIRES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do réu: ¨Intime-se o autor-credor dos cálculos elaborados às fls. 145.Transcorrido in albis o prazo para oposição de impugnação aos cálculos, libere-se à parte autora e a seu procurador, mediante alvarás, parte do crédito noticiado às fls.140, nos valores,respectivamente,de R$637,86 e R$63,79, referentes à contribuição sindical e aos honorários advocatícios, devendo os mesmos serem intimados a comparecerem na Secretaria desta Vara, a fim de retirarem os respectivos alvarás expedidos, no prazo de 10 dias,informando, em seguida, em igual prazo, os levantamentos de seus créditos, sendo que o silêncio será tido por efetivo recebimento.Informados os levantamentos ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem-me os autos conclusos.Em 01.08.2007.PAULO S.PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4407/2007
Processo Nº: CCS 00134-2007-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: HELENA CANDIDA DEMOCH
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor: ¨ Diante dos termos da certidão supra, libere-se ao autor/credor, mediante alvará, o valor exato de R$788,68, bem como ao seu procurador, o valor exato de R$78,87, valendo-se do crédito constante da conta nº 0564.042.01504335-8 ,devendo os mesmos comparecerem na Secretaria desta Vara, a fim de retirarem os alvarás expedidos, no prazo de 30 dias.Saliente-se que o autor e seu procurador deverão informar nos autos os respectivos recebimentos, no prazo de 10 dias subseqüentes às retiradas dos alvarás da Secretaria,sendo o silêncio tido por efetivo levantamento.Intimem-se.Feitas as devidas informações ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem-me os autos conclusos.Em 01.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4408/2007
Processo Nº: CCS 00257-2007-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: HERMAS JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor: ¨ Libere-se à parte autora e a seu procurador, mediante alvarás, parte do crédito noticiado às fls.140, nos valores, respectivamente, de R$969,14 e R$96,91, referentes à contribuição sindical e aos honorários advocatícios, devendo os mesmos serem intimados a comparecerem na Secretaria desta Vara, a fim de retirarem os respectivos alvarás expedidos, no prazo de 10 dias, informando, em seguida, em igual prazo, os levantamentos de seus créditos, sendo que o silêncio será tido por efetivo recebimento.Informados os levantamentos ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem-me os autos conclusos. Em 01.08.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4406/2007
Processo Nº: RT 00512-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CALIXTO PIRES
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): DIVINO MARTINS ARRUDA (DISK CARNES DS)
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨À vista do pedido retro, formulado pelo executado,reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 15.08.2007 às 13h, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT.Intimem-se partes e procuradores, aquelas mediante mandado e estes por publicação oficial.Em 02.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4410/2007
Processo Nº: RT 00594-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON LEBRE DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária (R$259,16) e das custas processuais e de liquidação (R$40,54), valendo-se do crédito constante do depósito recursal de fls. 175, comprovando-os nos autos.Sem prejuízo das determinações supra, libere-se ao exeqüente, mediante alvará, o valor exato de R$1.515,96,valendo-se também do depósito recursal de fls. 175, devendo o mesmo vir retirar o alvará expedido no prazo de 30 dias.Retirado o alvará da Secretaria deste Juízo, competirá ao exeqüente informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.Intime-se.Comprovado o levantamento do crédito, ou transcorrido in albis o último prazo referido, voltem os autos conclusos.Feita a devida comprovação.Em 01.08.2007.PAULO S.PIMENTA.Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4401/2007
Processo Nº: CCS 00776-2007-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: GLORIA BOAVENTURA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor: ¨Defiro o desentranhamento requerido às fls. 128, devendo a parte autora vir retirar as guias de contribuição sindical acostadas à inicial, no prazo de 30 dias. Intime-se.Sem prejuízo da determinação supra, à vista da informação prestada pela ECT às fls. 127, renove-se a intimação da ré mediante publicação oficial.Em 01.08.2007.Paulo S. Pimenta.¨

Notificação Nº: 4402/2007
Processo Nº: CCS 00776-2007-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: GLORIA BOAVENTURA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do réu: ¨Homologo o acordo noticiado às fls.122/123 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução.Custas calculadas sobre o valor da transação de R$1.436,90, no importe de R$28,73, a serem recolhidas pela reclamada,no prazo de cinco dias subseqüentes ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.Intimem-se.Em 19.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4923/2007
Processo Nº: RT 00486-2001-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: ADÃO LEITE DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TRANSPORTE RODOCAP LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4924/2007
Processo Nº: RT 00373-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIM DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): NERÓPOLIS TERRAPLENAGEM E REFLORESTADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4932/2007
Processo Nº: ACP 00070-2007-171-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ
CONSIGNADO(A): ANTONIO GILMAR CANDEIA ESPÓLIO DE + 005
ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedente o pedido da consignatória, para o fim de declarar extinta a obrigação da consignante quanto às parcelas e valores pagos. De outra parte, resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de seguro de vida, em virtude da ilegitimidade passiva da consignante-reconvinda. Por fim, resolvo julgar procedentes em partes os pedidos contidos na reconvenção, para condenar a consignante- reconvinda a pagar à consignada-reconvinte indenização por danos morais, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela consignante-reconvinda, no importe de R$ 2.160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 108.000,00.Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4941/2007
Processo Nº: RT 00701-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 4931/2007
Processo Nº: RT 00843-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA VILELA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR HERMOGINA CORREIA DE MORAIS
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de seguro de vida, em virtude da ilegitimidade passiva da reclamada, e, de outra parte, resolvo julgar procedentes em partes os pedidos contidos na inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização por danos morais, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela consignante-reconvinda, no importe de R$ 2.220,00, sobre o valor arbitrado de R$ 111.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4940/2007
Processo Nº: RT 00846-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIA LETÍCIA FERREIRA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): OSCIP DO DESENVOLVIMENTO DE GOIANÉSIA + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4934/2007
Processo Nº: RT 01179-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GERALDO ANTÔNIO FONSECA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/08/2007, às 13h.

Notificação Nº: 4936/2007
Processo Nº: RT 01180-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/08/2007, às 13:15.

Notificação Nº: 4935/2007
Processo Nº: RT 01181-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DE SOUSA COSTA - CENTEC BOMBAS INJETORAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/08/2007, às 13:50.

Notificação Nº: 4937/2007
Processo Nº: RT 01182-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência una foi designada para o dia 15/08/2007, às 14:20.

Notificação Nº: 4938/2007
Processo Nº: RT 01183-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência una foi designada para o dia 15/08/2007, às 14:45.

Notificação Nº: 4939/2007
Processo Nº: RT 01184-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA VALDEVINO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência una foi designada para o dia 15/08/2007, às 15:10.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3362/2007
Processo Nº: RT 00724-2003-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIN FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: JANUNCIO AZEVEDO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
DESPACHO: EXEQÜENTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do executado, aguarde-se o decurso do prazo a que alude o despacho de fls. 270, dando-se ciência ao exequente. Em, 23.07.07'

Notificação Nº: 3350/2007
Processo Nº: RT 00096-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): MARQUISE CONST. IND. E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA
DESPACHO: EXECUTADOS: 'Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário apresentado pela União às fls. 259/263. Dê-se ciência aos executados para contra-arrazoarem, querendo, prazo legal. Em, 31.07.07'

Notificação Nº: 3347/2007
Processo Nº: RTV 00097-2005-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA XAVIER GONSALVES
ADVOGADO....: GUILHERME AUGUSTO ALVES ARCOVERDE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDILEUZA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RUTH LOPES RODRIGUES
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 87, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3346/2007
Processo Nº: RT 00503-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CANDIDO JARDIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ISABEL BANG + 001
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE: 'Vistos, etc. Determino o direcionamento da execução em face do segundo demandado (Município de Cabeceiras/GO), ante o teor do detalhamento Bacenjud de fls. 187 e da certidão de fls. 191, considerando o que consta da decisão de fls. 141, pen. parágrafo, e que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços exsurge do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador, não se exigindo o prévio exaurimento de suas forças patrimoniais (Súmula 331, IV, do TST). Dê-se ciência ao exequente. Feito, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 217-A, do PGC TRT 18ª Região. Em,31.07.07'

Notificação Nº: 3360/2007
Processo Nº: RT 00906-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Para receber Alvará Judicial para Levantamento de Saldo Remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3353/2007
Processo Nº: RT 00090-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS PÓSTUMOS
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
DESPACHO: RECLAMANTE / RECLAMADO: 'Vistos, etc. Anote-se no SAJ/capa dos autos o novo endereço do/a reclamante, cf. informado na certidão de fls. 148. Reordenem-se os autos (fls. 98/99). A falta de disponibilização da ata de fls. 17/18 no site do TRT 18ª Região não se configura motivo suficiente para justificar o não cumprimento do acordo pela reclamada, pois ela se fez presente à audiência em que celebrado e homologado e, após o seu encerramento, podia ter extraído cópia daquele documento. Reputo, todavia que a imposição da multa à re pelo atraso na anotação e devolução da CTPS, então fixada na avença entabulada, representaria onerar em demasia uma parte em benefício indevido da outra, premiada com o recolhimento à sua conta vinculada de valores fundiários (fls. 52/102) que superam o montante pecuniário decorrente do

cumprimento intempestivo da obrigação de fazer em tela, ante os termos dúbios em que lavrada a Ata de acordo, já que nela consignada a obrigação patronal de entregar o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque do FGTS – o que pressupõe o correspondente depósito – e discriminada quantia a título de FGTS/multa de 40% - verbas estas que a demandante reconhece estar embutidas no valor avençado (fls. 38). Por outro lado, a autora recebeu as guias do seguro-desemprego (fls. 148) e não fez nenhuma comunicação de que tenha deixado de receber o benefício na seara administrativa. Logo, tendo em vista o disposto no art. 461, § 6°, do CPC, indefiro o requerimento formulado pela demandante a fls. 39, bem como o deduzido pela reclamada a fls. 42 (devolução de quantias a título de FGTS/multa de 40%). Intimem-se as partes. Feito, encaminhem-se cópias das GPSs de fls. 113/115 à União, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 18, pen. parágrafo ('INSS', rectius – União). Expirado o prazo para impugnação dos cálculos/recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 31.07.07'

Notificação Nº: 3351/2007
Processo Nº: RT 00376-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANA BARBOSA CHAGAS
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): GENI FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o (a) reclamante para, em 10 (dez) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na Secretaria desta Vara do Trabalho de Formosa, para anotação.

Notificação Nº: 3348/2007
Processo Nº: RT 00479-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LUZIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
DESPACHO: RECLAMADA(O): 'Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada acerca do requerimento formulado pelo reclamante a fls. 62, bem como acerca da certidão supra, intimando-a para esclarecer, no prazo de 48 horas, a que título e a qual processo se referem as guias que se encontram na capa dos autos. Em, 31.07.07'

Notificação Nº: 3349/2007
Processo Nº: RT 00486-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE / RECLAMADA: 'Vistos, etc. Constatando-se omissão no 5° § da ata de fls. 55, corrijo-a nos seguintes termos: onde se lê: '...e e) R$2.000,00 no dia 19.11.07.', leia-se: '... e)R$2.000,00 no dia 19.11.07; e f) R$2.000,00 no dia 19.12.07.'. Intimem-se. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 62 ao reclamante, intimando-o, inclusive, a vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos. Feito, aguarde-se eventual comunicação de inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. Em, 31.07.07'

Notificação Nº: 3352/2007
Processo Nº: RT 00487-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR ANGÉLICO DE JESUS
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 60 ao reclamante, intimando-o, inclusive, a vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos. Feito, aguarde-se eventual comunicação de inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. Em, 31.07.07'

Notificação Nº: 3356/2007
Processo Nº: RT 00494-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCINEIDE CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GRAUBEN BARRETO DE ALMEIDA (FAZENDA MATRI SADAN)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO HADLICH
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamado acerca da petição de fls. 24, intimando-o a comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer/pagamento da multa convencionada, em conformidade com os termos da ata de acordo (fls. 20, §§ 7°, 8° e 9°), sob pena de execução/busca e apreensão da CTPS. No silêncio do réu, execute-se. Em, 10.07.07'

Notificação Nº: 3357/2007
Processo Nº: RT 00495-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GRAUBEN BARRETO DE ALMEIDA (FAZENDA MATRI SADAN)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO HADLICH
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamado acerca da petição de fls. 21, intimando-o a comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer/pagamento da multa convencionada, em conformidade com os termos da ata de acordo (fls. 18, §§ 7°, 8° e 9°), sob pena de execução/busca e apreensão da CTPS. No silêncio do réu, execute-se. Em, 10.07.07'

Notificação Nº: 3344/2007
Processo Nº: RT 00521-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL SABINO LACERDA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
DESPACHO: RECLAMADO/A Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 48 horas: a) recolher à conta vinculada o obreiro o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período de 01.11.06 a 15.02.07, observada a incidência sobre o aviso prévio indenizado e 13ºs. salários, e, a) juntar aos autos as guias comprovatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, sob pena de execução pelo equivalente; e b)anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente (DRT) para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 3343/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÉIA FONSECA BARROS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMADO(A): Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) obreiro, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4250/2007
Processo Nº: RT 00282-1996-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA JOSÉ DINIZ
ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CREDOR: Tomar ciência de que deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4251/2007
Processo Nº: RT 00562-2003-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CREIDIOCHELLY DO ROSÁRIO SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS RAÍZES VILABOENSES
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CREDOR: Tomar ciência de que deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4243/2007
Processo Nº: RT 00717-2003-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO CAMELO PINTO
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4247/2007
Processo Nº: RT 00547-2004-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO GONZAGA DE MOURA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LWAL MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO, SR. LUIZ ANTÔNIO BATISTA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CREDOR: Tomar ciência de que deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4234/2007
Processo Nº: RT 00253-2005-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDANHA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): EDEVALDO ROSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4253/2007
Processo Nº: RT 00259-2005-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REZENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: ``Intime-se a Executada, diretamente e através de seu procurador, para comprovar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.´´

Notificação Nº: 4231/2007
Processo Nº: RT 00096-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADILSON VEIGA PERES
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4246/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: DR. EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: ``Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar acerca dos Embargos Declaratórios opostos às fls. 224, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 4254/2007
Processo Nº: RT 00807-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO SILVEIRA PINTO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/08/2007, às 13h30min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4236/2007
Processo Nº: ET 00972-2007-221-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: ANA ACACIA DE MACEDO CAVALCANTE DO AMARAL
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
EMBARGADO(A): CRISTIANO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: ``Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 38), noticiando que deixou de citar o Embargado uma vez que no endereço fornecido consta apenas o nome da rua (Rua Agenor de Barros Curado), sem o nº, e que em tal rua o embargado é desconhecido, bem como que buscou, sem êxito, informações a respeito do embargado em cinco (05) pontos da aludida rua, intime-se a Embargante, via de seu Procurador, a informar o endereço completo do Embargado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.´´

Notificação Nº: 4237/2007
Processo Nº: RT 01049-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): PNEUS QUEIROZ LTDA
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito designado para o dia 02/08/2007 foi adiado para a pauta de audiências do dia 28/08/2007, às 16h:00min, para instrução, mantidas as cominações anteriormente determinadas.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 106/2007
Processo nº: 00697-2005-221-18-00-0
Exeqüente : José Eustáquio Lopes
Executada : Distribuidora Digocil Ltda (Antônio Alves Sobrinho e Divino Romes da Silva Mesquita)
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA a Executada, Distribuidora Digocil Ltda (Antônio Alves Sobrinho e Divino Romes da Silva Mesquita), atualmente em local ignorado, para tomar ciência acerca da penhora de fls. 119 (R$101,91) e, querendo, opor Embargos do Devedor, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de Distribuidora Digocil Ltda (Antônio Alves Sobrinho e Divino Romes da Silva Mesquita) foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 107/2007
Processo nº : 00435-2006-221-18-00-7
Exeqüente : José Wílson Machado
Executada : Tapuia Indústria Cerâmica Ltda.
Data do Leilão: 25/10/2007, a partir das 13h
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$144.210,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e dez reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 237, tendo como depositário fiel o Sr. Paulo Sousa Lino, residente em Itauçu/GO.
Descrição dos bens: ``437.000 (quatrocentos e trinta e sete mil) telhas Plan Comercial, estando o milheiro avaliado em R$330,00 (trezentos e trinta reais)´´.
O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 105/2007
Processo nº: 00007-2007-221-18-00-5 (RT VT de Goiás/GO)
Exeqüente : Meire Pereira Souto
Executada : IBM Silva & Cia Ltda.
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica a Executada, IBM Silva & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.408.803/0001-01, atualmente em local ignorado, CITADA, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R$3.909,04 (três mil novecentos e nove reais e quatro centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 29/06/2007, conforme cálculos de fls. 48/49, atinente às seguintes parcelas: total líquido da exeqüente: R$3.649,72; contribuições previdenciárias empregado: R$228,87; custas de liquidação: R$19,39 e custas executivas: R$11,06. E, para que chegue ao conhecimento de IBM Silva & Cia Ltda. é passado o presente Edital, que será

publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2867/2007
Processo Nº: RT 00450-2005-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
RECLAMADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (ESMERALDA AUTO POSTO)
ADVOGADO....: KÉLIAN CRISTINA ALVES COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do requerimento de fls. 262/263, em 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7177/2007
Processo Nº: RT 00506-1993-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PINTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Exeqüente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 114, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora as importâncias bloqueadas nas contas bancárias do Executado-exeqüente, conforme documentos de fls. 107, bem como o numerário depositado na conta judicial de fl. 113. Intime-se o Executado-exeqüente para ciência das penhoras. Lado outro, oficie-se à CEF local solicitando-se que informe a este Juízo, no prazo de 48 horas, o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada à fl. 107 (R$ 30,12). Transcorrido o prazo legal, sem manifestação do executado, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das custas processuais com o saldo da CJ nº 01505291-2 (fl. 112), devendo comprovar nos autos através de guia DARF. Após, libere-se o saldo remanescente da aludida conta judicial, bem como da conta judicial de fl. 113 e da conta judicial a ser informada pela CEF à reclamada em pagamento dos honorários advocatícios. Por último, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 7153/2007
Processo Nº: RT 00410-1994-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WILSON MASCHIO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 4ª, 5ª e 6ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na decisão de fls. 338, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 7145/2007
Processo Nº: RT 00535-1995-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EUGÊNIO MODESTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2007, ÀS 10:28 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 15/10/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 290/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7148/2007
Processo Nº: RT 00038-2002-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO E BALNEOTERAPIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ TEIXEIRA NETO
DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2007, ÀS 10:26 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 15/10/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 286/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7169/2007
Processo Nº: RT 00177-2002-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELITO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO MAXIMILIANO ALVES
ADVOGADO....: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o Reclamado, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 5ª parcela do acordo, conforme restou assentado na decisão de fls. 201, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 7158/2007
Processo Nº: RT 01088-2004-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENISIO JOSE SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ESCAP-CENTER RODAS E PNEUS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 5ª parcela do acordo, conforme restou assentado na decisão de fls. 254, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 7172/2007
Processo Nº: CCS 01897-2005-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ROBERTA TAVARES FERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 106, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 15/08/2007, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem, sendo que o não comparecimento das mesmas importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), facultada a apresentação de testemunhas (§ 2º do art. 852-H da CLT). Intimem-se as partes e o procurador do autor. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7160/2007
Processo Nº: AAT 01247-2006-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: OSMAR RAIMUNDO BORGES
ADVOGADO: SÉRGIO DI CHIACCHIO
RÉU(RÉ).: ROSÁLIA SANTOS SAMPAIO (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 273/277), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7136/2007
Processo Nº: RT 01941-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): L.R. FARIA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar a sua CTPS, as guias CD/SD e o TRCT, que encontram-se acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7175/2007
Processo Nº: RT 02064-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, entregar ao Reclamante o TRCT (código 01 e chave de conectividade) e as guias do seguro-desemprego CD/SD, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 30 dias, bem como pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7159/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SILVANO DE FRANÇA - ME + 001
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 111/112, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 7165/2007
Processo Nº: RT 00271-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): SUPERMAIS SUPERMERCADO LTDA-ME
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
DESPACHO: FICA O PROCURADOR DA RECLAMADA INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7141/2007
Processo Nº: RT 00426-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLY LINO TAVARES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EDILEUZA BORGES DA SILVA-ME (WILL DOGS LANCHES E PIZZARIA)
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, no importe de R$ 45,55 (quarenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), através do sistema BACEN-JUD2, e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 7134/2007
Processo Nº: RT 00700-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES PIRES
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar a sua CTPS.

Notificação Nº: 7162/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA FERREIRA LIRA + 008
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 895, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Retire-se o feito de pauta de hoje. Para novas tentativas conciliatórias, designo audiência para o dia 13/08/2007, às 09:30 horas. Saliento que, caso não haja conciliação, a sentença será prolatada na mesma ocasião, a partir da qual iniciar-se-à a contagem dos prazos. Intimem-se, as partes por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 7171/2007
Processo Nº: CCS 01166-2007-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MELINDA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais.

Notificação Nº: 7143/2007
Processo Nº: RT 01268-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VALDO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA CARRIJO GUERRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: Ficam as partes, por seu Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 55, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 7144/2007
Processo Nº: IJ 01318-2007-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
REQUERIDO(A): LUCIANO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Requerente, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 400 (quatrocentos reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7161/2007
Processo Nº: RT 01412-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RAMOS
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR SUA CTPS, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 291/2007
PROCESSO Nº RT 01341-2007-121-18-00-8
Reclamante(s): WALMIR QUEIROZ TAVARES
Reclamado(a) : ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, em 17/08/2007 às 10:00 horas, preferencialmente acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação da reclamada, para que compareça em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confisão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando a reclamada ao pagamento das verbas abaixo declinadas:
a)Salários em atraso, que deverão ser pagos em primeira audiência, sob pena da multa do art. 467, da CLT.....R$ 18.000,00
b) aviso prévio.....R$ 3.000,00
c) férias dobradas em 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, férias simples em 2006/2007 e férias proporcionais 2/12 em 2007, todas acrescidas de 1/3.....R$ 28.666,66
d) 13º salário integral de 2006 e proporcional em 2007 (2/12) .....R$ 3.500,00
e) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, junto à CEF, com posterior liberação pelo código 01, ...R$ 10.993,29
f) recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS, sob pena de indenização do valor correspondente .....R$ 4.397,31
g) fornecimento das guias do Seguro-Desemprego para o reclamante habilitar-se no recebimento do referido benefício, sob pena de indenização do valor correspondente .....R$ 3.550,00
h) 1.078 horas extras .....R$ 20.212,50
i) reflexos das horas extras .....R$ 9.107,74
j) multa do art. 477, da CLT .....R$ 3.000,00
k) reconhecimento do vínculo empregatício, no período de janeiro de 2003 a janeiro de 2007, com retificação em CTPS, para que dela conste o registro do contrato de trabalho e o real salário, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis. Requer ainda, seja a reclamada compelida a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do art. 467 da CLT, o fornecimento de TRCT e a liberação das guias devidas. Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, o que desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, estima-se à causa o valor de R$ 104.427,50 (cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), pleteia os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA gratuita, pois a reclamnte é pobre na acepção jurídica do termo, seus rendimentos nem mesmo tem custeado suas despesas mensais tendo em vista a falta de recebimento de salário por 04 (quatro) meses. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5384/2007
Processo Nº: RT 01521-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIER DE LARA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JORGE HARLEY ANDRIOTTI DE ASSIS JUNIOR - CERAMICA SAO JORGE - NOME DE FANTASIA + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, via de seu procurador, a fornecer a localização dos devedores e do bem penhorado, em 30 (trinta) dias. Na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80, tudo conforme determinado no despachod e fl. 127, dos autos.

Notificação Nº: 5412/2007
Processo Nº: AIN 01776-2006-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: FERNANDA FREITAS SOARES
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a manifestar acerca do laudo pericial de fls. 261/288, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5402/2007
Processo Nº: RT 02227-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão dos embargos de declaração proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais. Outrossim, fica o reclamante intimado a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pela 2ª reclamada.

Notificação Nº: 5386/2007
Processo Nº: RT 00150-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão dos embargos de declaração, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5406/2007
Processo Nº: RT 00398-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE TEIXEIRA SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): RODRIGO SOARES GORI
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência abaixo transcrita: ATA DE AUDIÊNCIA Ao 01 dia de agosto de 2007. Juíza Blanca Carolina Martins Barros, Substituta. Autos nº 00398-2007-111-18-00-2 (ORDINÁRIO). Reclamante REJANE TEIXEIRA SILVA DE LIMA Reclamado RODRIGO SOARES GORI Às 11h06min, iniciou-se a audiência. Partes e procuradores ausentes. As partes ainda não tiveram vista do documento de fl. 33, trazido a estes autos pelo Colégio Potência, em obséquio ao ofício de fl. 125. Assim, dê-se vista às partes do referido documento pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamado, que foi quem requereu fosse ele trazido aos autos. Para encerramento da instrução designo audiência para o dia 30.08.2007 às 17h, facultando o comparecimento das partes e a apresentação de razões finais mediante memoriais. Intimem-se. Nada mais. Audiência suspensa às 1115min. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 5397/2007
Processo Nº: RT 00795-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
RECLAMADO(A): IVO TELES GOULART (FIRMA INDIVIDUAL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5401/2007
Processo Nº: RT 00802-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOÃO PRADO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5393/2007
Processo Nº: CCS 00803-2007-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIANA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5387/2007
Processo Nº: CCS 00830-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: NADYR CABRAL DE MOURA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5394/2007
Processo Nº: CCS 00834-2007-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LEOCADIA DE CARVALHO MELLO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5395/2007
Processo Nº: CCS 00835-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AGOSTINHO DE BRITO CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5396/2007
Processo Nº: CCS 00836-2007-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ILDEBRAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4928/2007
Processo Nº: RT 00870-1994-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EUMAR PAIS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ATHOS CESAR FERREIRA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4941/2007
Processo Nº: RT 00637-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR MEIRELES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): OSVALDO BERTAO
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
DESPACHO: Advogada do Reclamante: Fica V. Sa. intimada a fornecer informações quanto ao estado civil do reclamante/exeqüente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4901/2007
Processo Nº: RT 00694-2005-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS AJALA
ADVOGADO....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A ECONOMICA TECIDOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado na certidão supra, intime-se a reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, bem como, se concorda com as penhoras de fls. 125 e 133.

Notificação Nº: 4893/2007
Processo Nº: RT 00721-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSNIR OSTWALD + 001
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SITTRINDE
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: A petição de acordo de fls. 183/184 somente fora assinada pelo réu; por isso, intimado a manifestar-se sobre a mesma, o autor requereu (fls. 205) a intimação do réu para que o mesmo trouxesse a "conectividade" para saque do FGTS e que carimbasse a guia TRCT. A reclamada, por sua vez, registrou (fls. 211) que tais providências são dispensáveis e não necessárias ao saque do FGTS, bastando ao reclamante a apresentação da sentença com a comprovação do trânsito em julgado no órgão competente. Novamente intimado, o demandante requereu alvará para o levantamento dos valores de FGTS (fls. 217), o que lhe foi deferido. Como se nota, não havendo pendências a serem resolvidas e estando as partes apaziguadas, homologo o acordo constante na petição de fls. 183/184, como se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao autor o valor do depósito recursal de fls. 106. Após, os autos deverão seguir à Contadoria para, observando a proporção entre o presente acordo e as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, apurar os valores devidos a título de INSS (inclusive a parte do empregado) e Imposto de Renda, este último caso haja. Depois, intime-se a fonte pagadora (Reclamada) para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o valor do Imposto de Renda (tudo conforme o Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Em igual prazo, ou seja, 15 (quinze) dias, a Reclamada deverá comprovar os recolhimentos do INSS (inclusive a parte do Empregado), sob pena de execução. Decorrido, em branco, o prazo do parágrafo anterior, executem-se os valores do INSS.

Notificação Nº: 4935/2007
Processo Nº: RT 00991-2005-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: Advogado da Reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4924/2007
Processo Nº: AAT 00992-2005-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOAO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Diante do noticiado na certidão supra, intime-se o reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, bem como, se concorda com a penhora de fl. 455.

Notificação Nº: 4918/2007
Processo Nº: RT 01266-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES LISBOA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 004
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4919/2007
Processo Nº: RT 01267-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FELIX VIEIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): FRIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4888/2007
Processo Nº: RT 01275-2005-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILAR DAL BERTI
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): ISRAEL ALVES DA SILVA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 003
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca das certidões negativas dos Srs. Oficiais de Justiça exaradas às fls.218/220, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4942/2007
Processo Nº: RT 00179-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 198/199, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4920/2007
Processo Nº: RT 00180-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça exaradas às fls. 148 e 150, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4943/2007
Processo Nº: RT 00206-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE FRANÇA BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 147/148, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4921/2007
Processo Nº: RT 00311-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça exaradas às fls. 170/171, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4925/2007
Processo Nº: RT 00365-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAN PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): RENATO CESAR ALVARENGA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4926/2007
Processo Nº: RT 00632-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CAIRO EURÍPEDES DE RESENDE
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Diante do noticiado à fl. 94, suspenda-se o curso da execução por 30 dias.

Notificação Nº: 4903/2007
Processo Nº: RT 00830-2006-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RECLAMADO(A): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CRISTALINA (N/P DA REPRES LEGAL ARLETE FARIAS MACHADO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogada da Reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado às fls. 84/85 (pesquisa JUCEG).

Notificação Nº: 4922/2007
Processo Nº: RT 00882-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRCEU CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS REAL MAX LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA MATTOS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 297/298, no valor líquido de R$ 3.075,00 a ser pago até 27.09.2007, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 281/289. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4936/2007
Processo Nº: AAT 00916-2006-131-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: EDGAR DOS SANTOS
ADVOGADO: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO: Vistos, Determino a realização de perícia médica. Assim, nomeio Perito o Dr. SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE, o qual terá o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se às partes a, no prazo legal, apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 4878/2007
Processo Nº: AEX 00256-2007-131-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Advogada da Executada: Diante do noticiado na petição de fl. 436, aguarde-se a juntada de documentos até a data de 31.07.2007.

Notificação Nº: 4931/2007
Processo Nº: AI 00371-2007-131-18-01-7 1ª VT
AGRAVANTE..: JOAO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO...: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
AGRAVADO(A): MATUSAEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO...: MARCELO BRUNER + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO AGRAVADO: Vista do Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4945/2007
Processo Nº: RT 00451-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENCESLAU DOLENKEI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): RESTARANTE ESTANCIA DO SUL (REP. POR JAIME ANTONIO DOLZAN) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo I.N.S.S. nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4945/2007
Processo Nº: RT 00451-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENCESLAU DOLENKEI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): RESTARANTE ESTANCIA DO SUL (REP. POR JAIME ANTONIO DOLZAN) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogada do Reclamente: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo I.N.S.S. nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4927/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, conforme alegado às fls.52/53 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4934/2007
Processo Nº: RT 00553-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA CONTRIM
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJA PONTO FRIO)
ADVOGADO....: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Dê-se ciência ao reclamado do noticiado na petição de fls. 220/221.

Notificação Nº: 4879/2007
Processo Nº: CCS 00645-2007-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: VALDIR AMARAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Advogada da Autora: Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 84/85, no valor líquido de R$ 2.169,99, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas, pela Requerente, no importe de R$ 43,40, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4882/2007
Processo Nº: CCS 00659-2007-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: SEBASTIAO VIEIRA DE ESPINDOLA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Advogada da Autora: Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 85/86, no valor líquido de R$ 714,57, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas, pela Requerente, no importe de R$ 14,29, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4909/2007
Processo Nº: RT 00788-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARIANA MORAES DO CARMO
DESPACHO: ADVOGADA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da Decisão de Embargos Declaratórios, nos autos epigrafados, no dia 26/07/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4904/2007
Processo Nº: CCS 00892-2007-131-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTROS
RÉU(RÉ).: ANTONIO FARIA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Vistos, Convalido os atos praticados pelo Juízo Cível. Assim, tendo em vista que houve acordo entre as partes (fls. 58/59) e que este foi integralmente cumprido (fl. 63), arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4665/2007
Processo Nº: RT 00319-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BARCELOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA - ME
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
DESPACHO: Tomar ciência de que a primeira praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 31/08/2007, às 13h30min, na sede desta Vara. Não havendo licitante, fica designada a segunda praça para o dia 10/09/2007, a partir das 13h30min, no mesmo local.

Notificação Nº: 4655/2007
Processo Nº: RT 00351-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO (FAZENDA ÂNCORA)
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
DESPACHO: Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio de valores em contas bancárias bem como para os fins do art. 884 da CLT, tudo conforme despacho de fls. 251/252 dos autos.

Notificação Nº: 4649/2007
Processo Nº: CPE 00390-2007-191-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
EXECUTADO(A): RODOVIÁRIO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 4650/2007
Processo Nº: CCS 00477-2007-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLAYTON JOSE DE LIMA REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência dno sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4797/2007
Processo Nº: RT 00379-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Especializada para retirar o seu saldo residual, no importe de R$ 815,71 (oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos).

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3588/2007
Processo Nº: RT 00127-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE FIGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Após a transferência do valor de R$127,00, para estes autos, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT...'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5805/2007
Processo Nº: RT 00124-1991-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDEILDE GARCIA DIAS RESPONSAVEL: LEOLINA ATAÍDES DIAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ERIOMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo executado, fl. 154.

Notificação Nº: 5879/2007
Processo Nº: RT 01221-1998-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LUIZ ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): JAGUAR ALGODOEIRA LTDA. (SUCESSORA DA WPJ - BENEFICIADORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 5829/2007
Processo Nº: RT 00591-1999-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI FERNANDES CABRAL
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente e sua procuradora intimados para manifestarem-se de forma conclusiva, sobre o prasseguimento do feito, no prazo de 30 dias, conforme despacho de fl.468.

Notificação Nº: 5885/2007
Processo Nº: RT 01199-2000-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PINHEIRO GALVAO
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): VALVAN SERVIÇOS DA CONSTRUÇAO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente e seu procurador intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 5867/2007
Processo Nº: RT 01628-2000-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo autor.

Notificação Nº: 5877/2007
Processo Nº: RT 00277-2001-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: GERALDO ADELVIRSON DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IRH MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado para indicar meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5883/2007
Processo Nº: RT 00573-2001-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5864/2007
Processo Nº: RT 01587-2001-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE BENTO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): WRM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente e sua procuradora intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 5807/2007
Processo Nº: RT 00663-2002-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANY DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DERCIDE VAGULA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para tomar ciência do despacho que indeferiuno pedido feito na petição de fl. 171 e suspendeu a execução pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 5838/2007
Processo Nº: RT 00813-2003-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA FONSECA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSE DE MOURA
RECLAMADO(A): MARILSA LEONARDO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: A EXEQUENTE/RECLAMADA:Fica intimada para manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo deste autos, nos termos do art.211 e seguintes do Novo PGC/18ª.

Notificação Nº: 5874/2007
Processo Nº: RT 01303-2003-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIBERTO DONIZETH DE ANDRADE
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ANNA CÂNDIDA DE MORAES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado através de seu procurador, para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 5863/2007
Processo Nº: RT 01321-2003-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SALUTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 5847/2007
Processo Nº: RT 00127-2004-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA NUNES DO PRADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): M.J. MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 5856/2007
Processo Nº: RT 01925-2004-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ANICETO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir: ´´Colhe-se das petições de fls. 690/691 e 716 que o acordo homologado à fl. 576 está sendo cumprido, com exceção da parcela referente ao mês de abril/07 (fl. 708). Posto isso, determino a exclusão destes autos da pauta de leilão judicial de hoje.Intimem-se as partes desta decisão, sendo a Autora, inclusive, para ratificar os termos da petição de fl. 708, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena, no silêncio, de considerar quitada integralmente a parcela referente ao mês de abril/07.´´

Notificação Nº: 5852/2007
Processo Nº: RT 00377-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, em face do ofício 406/2007, oriundo da 2ª VT de Rio Verde-GO, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5889/2007
Processo Nº: RT 01314-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: A RECLAMADA: Vista do laudo pericial, pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5876/2007
Processo Nº: RT 01322-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MACHADO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado da penhora efetivada à fl. 213, ato pelo qual o constitui depositário dos bens.

Notificação Nº: 5866/2007
Processo Nº: RT 01689-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA
RECLAMADO(A): C. E A. SERVIÇOS AUTÔNOMOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5857/2007
Processo Nº: RT 01989-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5859/2007
Processo Nº: RT 02105-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador); as custas executivas, o imposto de renda e os honorários do leiloeiro (R$ 2.000,00), até o dia 02.10.2007, sob pena de prosseguimento desta execução.´´

Notificação Nº: 5810/2007
Processo Nº: RTN 00028-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5860/2007
Processo Nº: RT 00110-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MAYUMI GOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CUNHA (ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça.

Notificação Nº: 5846/2007
Processo Nº: RT 00380-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada do despacho a seguir:´´Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 75/76, para que produzam os seus efeitos legais. Decorridos 05 dias após a homologação do acordo, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação.Atualizem-se os créditos fiscais e da contribuição previdenciária.Após, intime-se a devedora desta decisão, bem como para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar os débitos pendentes, sob pena de prosseguimento desta ação executória.´´

Notificação Nº: 5835/2007
Processo Nº: RT 00492-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DOUGLAS SOUSA PIMENTEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARIA GRAMARPE LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5840/2007
Processo Nº: RT 00542-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRÁFICA DOIS IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5814/2007
Processo Nº: RT 00614-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DE LIMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA AUTO ELÉTRICA IPIRANGA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5886/2007
Processo Nº: RT 00758-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE JESUS MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSE SEBASTIAO DE PAULA
ADVOGADO....: BRAZ DA SILVA LEMES
DESPACHO: AO DEVEDOR: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço de seu constituinte, sob pena,no silêncio, de considerá-lo em lugar ignorado.

Notificação Nº: 5875/2007
Processo Nº: RT 00806-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON GOMES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para apresentar o instrumento de acordo original, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5811/2007
Processo Nº: RT 01065-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENO DONIZETTI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
RECLAMADO(A): WILLIAM MARCOS (FAZENDA SANTA TEREZA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 5872/2007
Processo Nº: RT 01245-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Convolo-se em penhora a importância depositada na conta judicial n. 0566.042.01505798-8. Ficam intimadas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, requererem o que entenderem a bem de seu direito, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5873/2007
Processo Nº: RT 01245-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Convolo-se em penhora a importância depositada na conta judicial n. 0566.042.01505798-8. Ficam intimadas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, requererem o que entenderem a bem de seu direito, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5881/2007
Processo Nº: RT 01246-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias, requererem o que entenderem a bem de seu direito, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5882/2007
Processo Nº: RT 01246-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias, requererem o que entenderem a bem de seu direito, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5861/2007
Processo Nº: RT 01271-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SOARES SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL E GOUVEIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40,§2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5884/2007
Processo Nº: RT 01281-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA NICODEMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARIA ARCEL LTDA.
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5870/2007
Processo Nº: RT 01337-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo autor.

Notificação Nº: 5871/2007
Processo Nº: RT 01345-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): VAGNER DE FREITAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do ofício e documentos apresentados pelo Hospital Municipal de Quirinópolis, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 5887/2007
Processo Nº: RT 01395-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de ser suspenso o feito nos termos do art.40,§ 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5862/2007
Processo Nº: RT 01692-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIDI DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05(cinco) dias, levantar a CTPS que se encontra a sua disposição, bem como, para em igual prazo, manifestar-se quanto aos documentos que acompanharam a petição de fls. 70, devendo apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS reconhecido em sentença.

Notificação Nº: 5806/2007
Processo Nº: CCS 00050-2007-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ELIAS PEREIRA CARRIJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado para indicar meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 5854/2007
Processo Nº: AAT 00190-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ADÃO PORFÍRIO DE MORAES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, fica a reclamada intimada para adiantar o valor de R$ 500,00, referente às despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova, conforme consta, na íntegra, na decisão de fls. 135/136.

Notificação Nº: 5837/2007
Processo Nº: ET 00505-2007-101-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: CELISMAR DE SOUZA BARCELOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO(A): ZACARIAS VICENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Fica o embargante intimado do despacho a seguir:``Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Embargante, contra a decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro (fls. 27/28). Cumpre dizer que da referida decisão, caberia Agravo de Petição, no prazo de 08 dias.Pelo princípio da fungibilidade poder-se-ia receber o recurso como Agravo de Petição. Entretanto, verifica-se que o autor não recolheu as custas processuais e não colacionou aos autos, no prazo legal, a peça original do apelo interposto.Diante do exposto, nego seguimento ao recurso aviado pelo Embargante.Transcorrido in albis o prazo para interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se nos autos da execução (RT897/98).´´

Notificação Nº: 5834/2007
Processo Nº: AAT 00543-2007-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ANA LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: CICERO FIDELIS SILVA
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada do despacho a seguir transcrito:´´Condiciono a apreciação do requerimento de fls. 356/358 à demonstração de que a medida determinada à fl. 355 acarretará prejuízo à parte solicitante, no prazo de 48 horas.´´

Notificação Nº: 5813/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO HENRIQUE MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): YPAGEL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MÁRCIA CUNHA
DESPACHO: AOS LITIGANTES: Ficam os litigantes intimados para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5817/2007
Processo Nº: RT 00653-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): AJAX PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MARIENE LEAO LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária, face aos termos da petição de fl. 39, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5809/2007
Processo Nº: RT 00668-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 5888/2007
Processo Nº: AMT 00701-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA TONIN IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: A RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra arrazoar o apelo interposto pelo autor.

Notificação Nº: 5841/2007
Processo Nº: CCS 00841-2007-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LOURIVAL FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para ,no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, face aos termos da certidão de fl. 92, sob pena, no silêncio, deste autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano(art.40,§2, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5890/2007
Processo Nº: AMT 00966-2007-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: JOVELINA FRANCISCA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
REQUERIDO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica a autora intimada da exclusão do feito da pauta do dia 13.08.2007, bem como, informar, em 05 dias, o atual endereço do demandado, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Notificação Nº: 5848/2007
Processo Nº: RT 01006-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Havendo alegação de acidente de trabalho, nomeio para realização de perícia médica o Dr. Márcio Emrich Campos - CRM/GO 4456, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Facultam-se as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, as reclamadas deverão adiantar o valor de R$ 500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defere-se ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas as demandadas.

Notificação Nº: 5891/2007
Processo Nº: RT 01036-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 12.09.2007 às 10h20min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Dê-se ciência a Vindicada dos documentos que acompanharam a manifestação das Autoras. Rio Verde-GO, 30 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 5853/2007
Processo Nº: RT 01052-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Havendo alegação de acidente de trabalho, nomeio para realização de perícia médica o Dr. Márcio Emrich Campos - CRM/GO 4456, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Facultam-se as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, as reclamadas deverão adiantar o valor de R$ 500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o façam, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defere-se ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Notificação Nº: 5858/2007
Processo Nº: RT 01057-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): JOÃO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 205/2007
PROCESSO Nº RT 01260-2006-101-18-00-2
Exeqüente(s): ISRAEL DA SILVA SANTOS
Executado(s): ESPAÇO NOBRE LTDA. (CNPJ: 04.487.103/0001-89); JOSÉ NILBERTO DANTAS (CPF: 624.792.531-04); LUZIA SEVERINO DANTAS (CPF: 624.792.531-04).
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ESPAÇO NOBRE LTDA., JOSÉ NILBERTO DANTAS e LUZIA SEVERINO DANTAS atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 167,84(cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo que R$167,00 refere-se ao crédito previdenciário e R$0,84 relativo às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/2007
PROCESSO Nº ACCS 00062-2007-101-18-00-2
Exeqüente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado(s): CARMEM SILVA MELO (CPF/MF: 129.463.701-00)
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CARMEM SILVA MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 3.227,18 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que R$ 2.867,33, refere-se ao crédito líquido do exeqüente; R$ 15,77, a título de custas de liquidação; R$ 57,35, refere-se às custas processuais e R$ 286,73 refere-se aos honorários advocatícios. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 204/2007
PROCESSO: RT 00668-2007-101-18-00-8
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO: MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a empresa reclamada, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO, inscrita no CNPJ nº. 05.652617/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida pelo Juízo desta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Reclamante, RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS conforme consta, na íntegra, às fls. 67/72 dos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dois de agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6686/2007
Processo Nº: RT 00668-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: ´´Intime-se a Reclamada para que emita a Declaração do Imposto de Renda na Fonte - DIRF 2007 - conforme postulado pelo Reclamante, para que o mesmo possa requerer a restituição da importância retida de seu crédito a título de Imposto de Renda (R$ 1.755,10) e recolhida por este juízo em 04.07.07, conforme DARF de fl. 505, devendo informar nos autos acerca do cumprimento da determinação no prazo de 10 dias``.

Notificação Nº: 6687/2007
Processo Nº: RT 00668-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
RECLAMADO(A): CELEIRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: ´´Intime-se a Reclamada para que emita a Declaração do Imposto de Renda na Fonte - DIRF 2007 - conforme postulado pelo Reclamante, para que o mesmo possa requerer a restituição da importância retida de seu crédito a título de Imposto de Renda (R$ 1.755,10) e recolhida por este juízo em 04.07.07, conforme DARF de fl. 505, devendo informar nos autos acerca do cumprimento da determinação no prazo de 10 dias``.

Notificação Nº: 6702/2007
Processo Nº: RT 00751-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 132, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Suspenda-se o leilão. Mantenho a constrição até o integral pagamento do acordo e da Contribuição Previdenciária. Defiro à Executada o prazo requerido para o recolhimento da Contribuição Previdenciária``.

Notificação Nº: 6703/2007
Processo Nº: RT 00770-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 132, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Suspenda-se o leilão. Mantenho a constrição até o integral pagamento do acordo e da Contribuição Previdenciária. Defiro à Executada o prazo requerido para o recolhimento da Contribuição Previdenciária``.

Notificação Nº: 6740/2007
Processo Nº: RT 00851-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DA SILVA PEDRO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): KÁTIA TIAGO DE SOUSA MENDONÇA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO INACIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a Reclamante intimada, para que, através de seu procurador, assine o auto de adjudicação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6700/2007
Processo Nº: RT 00857-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO TOMAS DE MATOS
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 123, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Suspenda-se o leilão. Mantenho a constrição até o integral pagamento do acordo e da Contribuição Previdenciária. Defiro à Executada o prazo requerido para o recolhimento da Contribuição Previdenciária``.

Notificação Nº: 6749/2007
Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Impugnar, caso queira, embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6752/2007
Processo Nº: RT 00157-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI MANGABEIRA DE ASSIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Vistos etc. Tendo em vista a dependência reconhecida na ata de fl. 323, designo audiência de instrução conjunta com o feito de nº 542/07-0, a realizar-se no dia 11.10.2007 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão``.

Notificação Nº: 6696/2007
Processo Nº: RT 00406-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIENE MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6747/2007
Processo Nº: AIN 00666-2006-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: GIZELI MARTINS SILVA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pelo reclamante, bem como de que foi designada audiência de instrução para o dia 15/10/2007 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6741/2007
Processo Nº: RT 00805-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ´´Considerando que sobre o bem penhorado à fl. 84 recai alienação fiduciária, conforme documento de fl. 90, intime-se o Exequente para que informe o endereço da instituição financeira, em 05 dias, para que este Juízo possa solicitar informação acerca da situação do financiamento``.

Notificação Nº: 6744/2007
Processo Nº: CCS 01046-2006-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LÁZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Srª intimada para que informe o endereço do Sr. Wanderley Couto de OLiveira, inventariante do espólio de Lázaro Rodrigues de OLiveira, em 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução.

Notificação Nº: 6737/2007
Processo Nº: RT 01095-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO DA CUNHA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ´´Vistos etc. O Exeqüente requereu o envio de ofício à Secretaria da Receita Federal. Indefiro o requerimento, visto que este Juízo adotou as medidas cabíveis para a localização de bens de propriedade do Executado, como o envio de ordem de bloqueio ao Banco Central (fl. 68), expedição de ofício ao CRI (fl. 63), obtenção do CPF junto ao SERPRO (fl. 66), DETRAN (fl. 71) e mandado de penhora e avaliação (fl. 56). Assim, a expedição de ofício à SRF nada Acrescentará à presente execução, visto que nos bancos de dados oficiais este Juízo já buscou as informações relativas à existência de bens. Nessa fase, compete ao Exeqüente trazer ao Juízo informações que possam auxiliar na localização de bens. Intime-se o Exeqüente. Suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80``.

Notificação Nº: 6704/2007
Processo Nº: RT 01267-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELÍDIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRAZ FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Srª intimado para que apresente novas guias TRCT CD/SD, fazendo constar a informação relativa ao salário reconhecido no acordo (R$ 700,00), em 05 dias.

Notificação Nº: 6738/2007
Processo Nº: AAT 01410-2006-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: GLEICILVANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 16.10.07 às 15h30min, devendo as mesmas comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6750/2007
Processo Nº: RT 01476-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Srª intimado para receber CTPS devidamente anotado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6755/2007
Processo Nº: RT 01789-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA FURTADO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Srª intimada para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6684/2007
Processo Nº: RT 01847-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DE CAMARGO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO VERDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 207, cujo teor é o seguinte: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 207, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... As partes firmaram acordo por R$ 30.000,00, em 06 parcelas de R$ 5.000,00. O menor Paulo Henrique Alves Rodrigues de Camargo, representado por sua mãe, Erma Alves dos Santos, comprovou que é filho do de cujus, tenho, inclusive, sido arrolado como herdeiro no processo de inventário, conforme documentos em anexo.Assim, tendo em vista o valor do acordo e a proporção devida à meeira e a cada herdeiro, determino a intimação do Frigorífico Margen S/A, para depositar a quantia de R$ 1.666,66, a serem deduzidos das parcelas vincendas em 27/08, 27/09 e 27/10, referentes à cota parte que de direito pertence ao herdeiro Paulo Henrique Alves dos Santo, depositando as três parcelas de R$ 1.666,66 em conta judicial à disposição deste Juízo. Intime-se o reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 6685/2007
Processo Nº: RT 01847-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES RODRIGUES DE CAMARGO-MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO VERDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 207, cujo teor é o seguinte: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 207, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... As partes firmaram acordo por R$ 30.000,00, em 06 parcelas de R$ 5.000,00. O menor Paulo Henrique Alves Rodrigues de Camargo, representado por sua mãe, Erma Alves dos Santos, comprovou que é filho do de cujus, tenho, inclusive, sido arrolado como herdeiro no processo de inventário, conforme documentos em anexo.Assim, tendo em vista o valor do acordo e a proporção devida à meeira e a cada herdeiro, determino a intimação do Frigorífico Margen S/A, para depositar a quantia de R$ 1.666,66, a serem deduzidos das parcelas vincendas em 27/08, 27/09 e 27/10, referentes à cota parte que de direito pertence ao herdeiro Paulo Henrique Alves dos Santo, depositando as três parcelas de R$ 1.666,66 em conta judicial à disposição deste Juízo. Intime-se o reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 6690/2007
Processo Nº: RT 00069-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contra-arrazoar recurso ordinário no prazo legal.

Notificação Nº: 6691/2007
Processo Nº: RT 00069-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contra-arrazoar recurso ordinário no prazo legal.

Notificação Nº: 6756/2007
Processo Nº: RT 00253-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MS LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Oferecer contra-razões ao recurso ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6751/2007
Processo Nº: RT 00377-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO NEVES SANQUETA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar aos autos, no prazo de 05 dias, as guias CD/SD e TRCT.

Notificação Nº: 6713/2007
Processo Nº: RT 00432-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 18/09/2007 às 16h30min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 6714/2007
Processo Nº: RT 00432-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINTO COELHO + 002
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 18/09/2007 às 16h30min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 6731/2007
Processo Nº: RT 00436-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FABIANO LONGO
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
RECLAMADO(A): FIRMES E INABALÁVEIS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber alvará, em 05 dias, bem como para manifestar-se acerca da alegação da executada de que a 2ª parcela e 3ª parcelas foram depositadas na conta de seu procurador, sob pena de ser considerado que houve quitação. O levantamento do valor do FGTS deverá ser comprovado nos autos.

Notificação Nº: 6711/2007
Processo Nº: RT 00536-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO SODRE NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem sucessivamente, no prazo de 05 dias, sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6692/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROQUE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Vistos etc. À fl. 178 este Juízo determinou ao perito que se manifestasse acerca das alegações apresentadas pelo Reclamante às fls. 150/161. Melhor analisando a impugnação ao laudo, entendo ser desnecessária a intimação do perito. O Reclamante manifestou, primeiramente, sua contrariedade quanto à especialidade do perito, que o desqualificaria para a elaboração dos trabalhos, postulando pela realização de nova perícia. Indefiro o requerimento, eis que a qualificação técnica do Perito não foi questionada quando da sua

nomeação (fls. 104), tendo sido o laudo pericial elaborado dentro de especificações mínimas de qualidade, satisfazendo o objetivo da prova. O Reclamante apresentou ainda impugnação a cada quesito respondido. Verifica-se que não há qualquer contradição entre os termos do laudo, o que justificaria a intimação do perito. Assim, deixe a Secretaria de cumprir o segundo parágrafo de fl. 178. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 09.10.07 às 15h30min., devendo as partes Comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão``.

Notificação Nº: 6753/2007
Processo Nº: RT 00629-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERNARDES
ADVOGADO....: RUY SOARES BARBOZA
RECLAMADO(A): AROLDO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 48, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Diante da possibilidade dos Embargos Declaratórios opostos pela União Federal (INSS) imprimirem efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamado para se manifestar acerca dos mesmos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6688/2007
Processo Nº: RT 00700-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: À RECLAMADA: ´´Deixe a Secretaria, por ora, de cumprir o despacho de fl. 120. O Reclamante alega que a Reclamada está descumprindo a Sentença no que pertine à determinação para que a mesma pague a título de antecipação de tutela, o seu vencimento integral, acrescido da gratificação de função. Intime-se a Reclamada para que se manifeste em 05 dias acerca desta alegação, sob pena de aplicação da multa prevista na sentença``.

Notificação Nº: 6701/2007
Processo Nº: RT 00729-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO AFONSO DE LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 277/280, cujo dispositivo julgou procedentes em parte os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6695/2007
Processo Nº: RT 00779-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Srª intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

OUTRO : DRª DÉBORAH QUEIRÓZ DE ALMEIDA
Notificação Nº: 6719/2007
Processo Nº: RT 01156-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica V. Srª intimada da determinação de fl. 169, que adiou a audiência para o dia 13/08/07 às 13h05min, ficando o adiamento condicionado à comprovação do alegado, no prazo de 05 dias, da ocorrência do motivo de força maior. Caso não haja esta comprovação, a hipótese será de revelia.

Notificação Nº: 6743/2007
Processo Nº: RT 01159-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): SEFRAN - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 102,09, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6735/2007
Processo Nº: RT 01160-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): SEFRAN - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls.20/21, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 175/2007
PROCESSO Nº RT 00575-2005-102-18-00-8
Exeqüente: UNIÃO
Executados: LEONARDO HENRIQUE DO NASCIMENTO e JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados LEONARDO HENRIQUE DO NASCIMENTO e JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$2.042,28, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 03/02/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dois de agosto de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4884/2007
Processo Nº: RT 00184-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SANCHES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 384, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista a promoção da Contadoria às fls. 382, alegando que foi detectado erro na conta anteriormente homologada, em que foi usada base de cálculo superior ao permitido para apuração das contribuições previdenciárias, chamo o feito à ordem e homologo a adequação da conta apresentada às fls. 383, no total de R$ 20.482,53 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), atualizados até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do INSS em R$ 16.899,38, IRRF em R$ 2.398,91 e as custas do processo em R$ 1.184,24. Compulsando os autos, nota-se a existência de vários valores bloqueados nos autos, que alcançam a cifra aproximada de R$ 13.100,00, assim, considerando que decorreu o prazo para a parte demandada, proprietária dos numerários bloqueados, opor embargos à execução, e, visando o pagamento parcial da a execução, providencie a secretaria o necessário para recolhimento do imposto de renda, das custas do processo e parte das contribuições previdenciárias, ressaltando que a penhora às fls. 356, resta incólume. Dê-se ciência do inteiro teor desta folha à 3ª demandada. Não obstante, deverá a secretaria cumprir integralmente a determinação contida às fls. 379, quanto a intimação das partes. Com a comprovação dos recolhimentos, intime-se a UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo supra (UNIÃO), providencie a secretaria a remessa dos autos à Contadoria para adequação da conta....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4885/2007
Processo Nº: RT 00184-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SANCHES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: VANDA DE SIQUEIRA SOARES
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 380, cujo teor é o abaixo transcrito:'... Às fls. 365/366, a devedora Interleather Agroindustrial Ltda., requer nulidade da penhora efetivada argumentando que há vícios passíveis de nulidade, porque não se observou a identificação específica do objeto penhorado, dentre outras irregularidades destacadas. Pois bem. Compulsando os presentes autos, vê-se que as alegações esposadas pela devedora encontram-se desprovidas de qualquer idoneidade, haja visto que em desfavor desta executada, existem centenas de processos em fase de execução que se esbarram na dificuldade de se encontrar bens disponíveis para penhora, nem mesmo em nome dos sócios proprietários existentes no contrato social. Portanto, a alegação veiculada de que não há identificação da marca do bem penhorado é mais uma forma de se dificultar e fugir da obrigação de pagar, uma vez que o próprio credor foi quem indicou os bens existentes e que foram

encontrados no interior da sede da empresa. Ademais, vê-se, claramente pelo auto de penhora lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça, que nos termos da lei goza de fé pública, que os bens penhorados não contém placa de identificação, contudo, o Sr. Oficial descreveu com minúcias todas as características físicas dos bens constritados, razão pela qual não vejo qualquer motivo que possa ensejar a nulidade da penhora efetivada. Quanto à alegação de que não há depositário, equivoca-se a devedora, posto que, após indicação pela devedora solidária do depositário, o Juízo, através dos comandos de fl. 363, nomeou o depositário indicado, conforme se vê pelo auto de depósito, devidamente formalizado (fl. 364). Por todo o exposto, INDEFERE-SE a nulidade da penhora pleiteada pela devedora principal, pelos fundamentos acima expostos e de conseqüência, mantém-se a penhora formalizada julgando-a subsistente. Contudo, diante do pleito de suspensão da execução formulada pela devedora solidária (fl. 368) defiro a suspensão da execução por 60 (sessenta dias). Intimem-se as partes da presente decisão. Decorrido o prazo de suspensão acima indicado e, em não havendo qualquer outra indicação para garantia da presente execução, prossigam-se os atos executórios, designando-se praça e leilão, com observância às formalidades legais....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4886/2007
Processo Nº: RT 00184-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SANCHES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 380, cujo teor é o abaixo transcrito:'... Às fls. 365/366, a devedora Interleather Agroindustrial Ltda., requer nulidade da penhora efetivada argumentando que há vícios passíveis de nulidade, porque não se observou a identificação específica do objeto penhorado, dentre outras irregularidades destacadas. Pois bem. Compulsando os presentes autos, vê-se que as alegações esposadas pela devedora encontram-se desprovidas de qualquer idoneidade, haja visto que em desfavor desta executada, existem centenas de processos em fase de execução que se esbarram na dificuldade de se encontrar bens disponíveis para penhora, nem mesmo em nome dos sócios proprietários existentes no contrato social. Portanto, a alegação veiculada de que não há identificação da marca do bem penhorado é mais uma forma de se dificultar e fugir da obrigação de pagar, uma vez que o próprio credor foi quem indicou os bens existentes e que foram encontrados no interior da sede da empresa. Ademais, vê-se, claramente pelo auto de penhora lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça, que nos termos da lei goza de fé pública, que os bens penhorados não contém placa de identificação, contudo, o Sr. Oficial descreveu com minúcias todas as características físicas dos bens constritados, razão pela qual não vejo qualquer motivo que possa ensejar a nulidade da penhora efetivada. Quanto à alegação de que não há depositário, equivoca-se a devedora, posto que, após indicação pela devedora solidária do depositário, o Juízo, através dos comandos de fl. 363, nomeou o depositário indicado, conforme se vê pelo auto de depósito, devidamente formalizado (fl. 364). Por todo o exposto, INDEFERE-SE a nulidade da penhora pleiteada pela devedora principal, pelos fundamentos acima expostos e de conseqüência, mantém-se a penhora formalizada julgando-a subsistente. Contudo, diante do pleito de suspensão da execução formulada pela devedora solidária (fl. 368) defiro a suspensão da execução por 60 (sessenta dias). Intimem-se as partes da presente decisão. Decorrido o prazo de suspensão acima indicado e, em não havendo qualquer outra indicação para garantia da presente execução, prossigam-se os atos executórios, designando-se praça e leilão, com observância às formalidades legais....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4877/2007
Processo Nº: RT 00427-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AMORIM E JAIME LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Comparecer a esta VT para assinar auto de adjudicação, nos termos do r.despacho de fl. 110, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4878/2007
Processo Nº: RT 00427-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AMORIM E JAIME LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 110, cujo teor é o abaixo transcrito:'...O autor, WANDER ALMEIDA DE OLIVEIRA, na peça de fls. 105, requereu a adjudicação do bem levado a leilão (fls. 94). Considerando que o valor devido ao reclamante supera o valor da avaliação, defere-se o pedido de adjudicação. Expeça-se o auto competente. Após, intimem-se o credor-adjudicante para assinar o auto e o demandado para os fins de direito. Preenchidos os requisitos do art. 685-B do CPC, expeça-se mandado para entrega dos bens adjudicados ao exeqüente, devendo este indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4880/2007
Processo Nº: RT 00512-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 174, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o teor da certidão retro, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS da parte autora com as devidas obrigações de fazer constante da sentença, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão e comunicação a DRT. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se o mandado e comunicação pertinentes ao caso. Feito, providencie a secretaria a remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença, com inclusão da indenização cabível....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4906/2007
Processo Nº: RT 00523-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 206, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o teor da certidão retro, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS da parte autora com as devidas obrigações de fazer constante da sentença, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão e comunicação a DRT. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se o mandado e comunicação pertinentes ao caso. Feito, providencie a secretaria a remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença, com inclusão da indenização cabível..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4876/2007
Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 269/296, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, acolho a preliminar de impossibilidade de emenda a exordial e excluo da lide DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA, CRISTIANO DOS REIS e JORCIENE RODRIGUES DOS REIS e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(sucessora de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA.), a pagar ao reclamante EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUZA representado por sua curadora RITA MARIA MARTINS DE SOUZA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Contribuição previdenciária e retenção de Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico, tendo como parâmetro o art. 260 do CPC. INTIMEM-SE. SLMBelos, 31 de julho de 2007.Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4874/2007
Processo Nº: RT 00898-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE MARTINS NUNES
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco)dias, cumprir com as obrigações de fazer, nos termos da r. senteça de fls. 129/141. Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4913/2007
Processo Nº: RT 00924-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cino) dais, cumprir com as obrigações de fazer, nos termos da r. sentença de fls. 117/127.

Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4889/2007
Processo Nº: RT 01358-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIO CARMO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas para comparecer no dia 17/08/2007, às 11:00, no consultório do perito oficial Dr. jefferson Soares Martins, situado à av. B, n° 701, Setor Oeste, nas dependências da COT, para realização da perícia designada.

Notificação Nº: 4904/2007
Processo Nº: RT 00023-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS ROSA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WALTER SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e cópia da RAIS, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4909/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DANIEL TRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4883/2007
Processo Nº: RT 00613-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LEAL RIBEIRO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 194, cujo teor é o abaixo transcrito:'...A parte autora interpôs recurso ordinário às fls. 178/182. Com base na certidão de fls. 191, a parte autora foi intimada para comprovar o horário de envio do recurso ordinário enviado via fac-símile, mantendo-se inerte. Assim, com a disponibilização da sentença no Diário da Justiça Eletrônico no dia 31/05/2007 - 5ª feira, considera-se que as partes foram intimadas no dia 01/06/2007 - 6ª feira, sendo que o recurso foi protocolizado nove dias depois (em 12/06/2007). Sendo assim, é irrefragável que o recurso interposto pela parte autora foi permeado fora do prazo previsto na alínea ?a", do art. 895, da CLT (08 dias), razão pela qual, deixa-se de conhecê-lo pela sua intempestividade. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4882/2007
Processo Nº: RT 00614-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INALDO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 157, cujo teor é o abaixo transcrito:'...A parte autora interpôs recurso ordinário às fls. 141/145. Com base na certidão de fls. 154, a parte autora foi intimada para comprovar o horário de envio do recurso ordinário enviado via fac-símile, mantendo-se inerte. Assim, com a disponibilização da sentença no Diário da Justiça Eletrônico no dia 30/05/2007 - 4ª feira, considera-se que as partes foram intimadas no dia 31/05/2007 - 5ª feira, sendo que o recurso foi protocolizado nove dias depois (em 12/06/2007). Sendo assim, é irrefragável que o recurso interposto pela parte autora foi permeado fora do prazo previsto na alínea ?a", do art. 895, da CLT (08 dias), razão pela qual, deixa-se de conhecê-lo pela sua intempestividade. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4898/2007
Processo Nº: AI 00631-2007-181-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO...: GILBERTO DE MATOS
AGRAVADO(A): GILBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO...: VANIR MACHADO DE LIMA
DESPACHO: AGRAVADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 113, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Mantém-se a decisão de 04/07/2007 (fls. 14 dos autos principais) que deixou de receber o recurso ordinário, conforme IN do TST nº 16/99, item IV. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o agravado para, caso queira, apresentar contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do inciso VI da IN do TST nº 16/99...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4911/2007
Processo Nº: RT 00647-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLIZAINE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO QUENTÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, GRFC, TRCT, CD/SD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4900/2007
Processo Nº: RT 00654-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WATER RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 54, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Previamente à remessa dos autos à Contadoria, considerando que os depósitos do acordo deveriam ter sido feitos na conta do procurador da parte autora, para se evitar atos desnecessários de execução, como anteriormente ocorrido, intime-se a parte autora para colacionar aos autos comprovante de movimentação bancária do período relativo ao vencimento da parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. A título de observação, resta prejudicada, por ora, a determinação inserta às fls. 49...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4905/2007
Processo Nº: RT 00723-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOAQUIM GOUVEIA NETO + 001
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 98, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o teor da certidão negativa às fls. 97, intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço correto da testemunha arrolada, sob pena de preclusão. Com a informação, intime-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4903/2007
Processo Nº: RT 00761-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALVES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 132/139, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante JAIR ALVES, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Contribuição previdenciária e retenção de Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4887/2007
Processo Nº: RT 00829-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 38, cujo teor é o abaixo transcrito:'...A parte autora, na peça de fls. 33, alega que houve erro material na ata de audiência, requerendo que seja emitida nova ata com o nome correto. Infere-se pelo documento apresentado às fls. 08 que o nome correta da parte autora é NILVA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO, razão pela qual, corrige o erro material ocorrido na ata de fls. 24 para, onde se lê " NILVA RODRIGUES DA SILVA", leia-se "NILVA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO". Alterem os registros e autuação. Indefere-se o requerimento de emissão de nova ata, uma vez que cópia autenticada da presente decisão tem o condão de corrigir o erro alegado. Intime-se a parte autora. Após, aguarde-se o cumprimento

integral do acordo....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4912/2007
Processo Nº: RT 00832-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUÍS PEREIRA DE SÁ + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 37/45. Prazo de dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4910/2007
Processo Nº: RT 00839-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JANDYRA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e carnê de recolhimento da GPS, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4890/2007
Processo Nº: CCS 00862-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO OLARIPE FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 95, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Acolhe-se o ajuste de fls. 90/91, manifestado pelas partes, no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 30(trinta) dias após o vencimento da última parcela (01/12/2007), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a Reclamada, até o prazo de 10 (dez) dias após o cumprimento do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das custas devidas, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R$ 28,00 calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.400,00, pelas partes, isento o autor. Dê-se ciência às partes, sendo o requerido na pessoa do curador, Aguinaldo Ferreira da Silva Júnior....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4881/2007
Processo Nº: RT 00869-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISCLEIA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, manifestar sobre os documentos apresentados pelo reclamante, às fls. 163/182, que encontram-se disponíveis na Secretária da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4881/2007
Processo Nº: RT 00869-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISCLEIA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, manifestar sobre os documentos apresentados pelo reclamante, às fls. 163/182, que encontram-se disponíveis na Secretária da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4901/2007
Processo Nº: RT 00997-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:00 horas do dia 30/08/2007, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 4899/2007
Processo Nº: RT 00998-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:15 horas do dia 30/08/2007, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2007
PROCESSO: CPEX 00736-2007-181-18-00-7
Reclamante: REINALDO VIEIRA
Exeqüente : REINALDO VIEIRA
Executado : INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA
Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas
Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) BEM (NS) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14, localizado(s) no seguinte endereço: RODOVIA NA-10, CHÁCARA 12, ZONA RURAL, NAZÁRIO-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (Um) fulão em madeira, utilizado no processo de curtimento de couros, completos, com o seu respectivo painel, cremalheira e motor, medindo 3,00 mt X 3,00 mt, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (íza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. OBS.: Edital expedido nos termos da Portaria nº 02/2007 de 04 de julho de 2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5421/2007
Processo Nº: RT 00209-1993-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DINELZA MARIA DE GODOY/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
DESPACHO: Deverá o executado comprovar nos autos, no prazo de DEZ dias, o recolhimento do imposto de renda, no importe de R$244,43, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 5389/2007
Processo Nº: RT 00033-1999-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): NÍQUEL CONFECÇÕES COM. DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de TRINTA dias, possibilitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5390/2007
Processo Nº: RT 00045-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
DESPACHO: Deverá o exequente manifestar nos autos, indicando diretrizes ao prosseguimento da execução, possibilitando o prosseguimento do feito, salientando que o silêncio importará no arquivamento provisório do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, ou até ulterior manifestação da parte interessada.

Notificação Nº: 5422/2007
Processo Nº: RT 00673-2003-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DALECE APARECIDA DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: Deverá o executado comparecer na Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar os alvarás judiciais nºs. 394/2007 e 295/2007, no prazo legal.

Notificação Nº: 5409/2007
Processo Nº: RT 00011-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA GAMA DE SOUSA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B. MUQUÉM LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de impugnação ao cálculo oposta pelo INSS, fls.146/147, para querendo interporem recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5388/2007
Processo Nº: RT 00442-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5420/2007
Processo Nº: RT 00198-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARTINS ARRUDA/INSS
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LOC-MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5387/2007
Processo Nº: RT 00316-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IROM MOREIRA DA GAMA/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): DORIVAL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ TRINDADE
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foram interpostos Embargos à Execução, às fls 103/104 dos autos, para, caso queira, contraminutar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5411/2007
Processo Nº: CCS 00478-2006-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: TAIPA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá a autora fornecer nos autos, no prazo de DEZ dias, o endereço correto da ré, para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5419/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOVELINA LIMA CERQUEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
DESPACHO: Deverá o reclamado comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, conforme determinado à fl.297, no prazo de OITO dias.

Notificação Nº: 5418/2007
Processo Nº: RT 00930-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): C ZAHER E CIA LTDA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
DESPACHO: Deverá a reclamante tomar ciência do despacho de fls.116, qual seja:CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA TESTEMUNA MARIA APARECIDA CAMPOS RAMALH, DEVERÁ A RECLAMANTE TRAZÊ-LA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, CONFORME TERMOS DO ARTIGO 825, DA CLT.INTIME-SE A RECLAMANTE DO TEOR SUPRA.APÓS, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA, BEM COMO O CUMPRIMENTO DA DEPRECATA.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 86/2007
Processo : VT/URUAÇU - GO 00661-2007-201-18-00-4 RT
Reclamante: ANDRÉIA ALVES BONFIM
Reclamada: CONSTRUTORA PATRIOTA LTDA + 003
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada, CONSTRUTORA PATRIOTA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de que deverá proceder com a devida baixa na CTPS do obreiro, sob pena de procedimento "ex oficio", bem como com à liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, cód 01 + 40% de multa, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Prazo de CINCO dias. E para que chegue ao seu conhecimento da reclamada CONSTRUTORA PATRIOTA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois dias do mês de agosto de 2007, 5ªFEIRA JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3612/2007
Processo Nº: RT 00940-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 221 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Noticia o Sr. Oficial de Justiça, em certidão à fl. 220, que os bens constantes do auto de penhora de fls. 75/76, com exceção do descrito no item 01, foram objeto de adjudicação nos autos da RT 938/05, fato esse confirmado pelo obreiro em petição às fls. 197/199, o qual manifestou inclusive a intenção em adjudicar o bem remanescente. Informa também o Sr. Meirinho que o bem descrito no item supra encontra-se no local da penhora e em bom estado de conservação e funcionamento. Considerando que já houve garantia da execução nestes autos, designa-se o dia 10/09/2007, às 10:00 horas, para o praceamento do bem descrito no item 01 à fl. 75 do auto de penhora. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados.'

Notificação Nº: 3623/2007
Processo Nº: RT 00775-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FERREIRA CUTRIM
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX MOTOBOY E MOTOTÁXI LTDA
ADVOGADO....: ANA FLAVIA MOTA CASTRO E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada de que a importância bloqueada via BACEN JUD (fl. 203/205 dos presentes autos) foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3625/2007
Processo Nº: RT 01162-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO VICTOR DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamamte/exeqüente intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 3609/2007
Processo Nº: RT 01164-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GERALDO CARVALHO
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. G. M. IMANA LTDA - M. E. - CLÍNICA SANTA CLARA
ADVOGADO....: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE + 001
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, caso queira, apresentar contraminutas ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 131/134 e 137/138.

Notificação Nº: 3607/2007
Processo Nº: RT 00023-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 61 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A executada apresenta às fls. 59, guia de recolhimento das custas processuais. Informa, ainda a devedora que em razão 'problemas de preenchimento do GPS', não conseguiu efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas. Defiro o prazo de quinze dias para que a executada comprove o recolhimento do débito remanescente ou deposite seu valor em conta à disposição deste Juízo. Adverte-se que a inércia implicará na continuidade da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 3610/2007
Processo Nº: RT 00072-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & LANCHONETE FINO PÃO LTDA
ADVOGADO....: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA + 001
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, informar nos autos o endereço atualizado para citação da reclamada ou requerer o que entender de direito, bem como vir receber sua CTPS, que se encontra arquivada em Secretaria. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução.

Notificação Nº: 3608/2007
Processo Nº: RT 00426-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA GARCÊS DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA +001
RECLAMADO(A): CYNTHIA REGINA GOMES KOHLER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o número de seu NIT ou do PIS a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias e liberação do seu crédito.

Notificação Nº: 3611/2007
Processo Nº: RT 00468-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEMON BANK S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 240 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito do autor para desentranhamento dos documentos que acompanhamram a inicial, com exceção da procuração. Prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3622/2007
Processo Nº: RT 00626-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: WANDEIR NOGUEIRA
RECLAMADO(A): POSTO NOVO GAMA LTDA (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 298, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...intime-se o autor para apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de que este juízo possa deliberar quanto à expedição de alvará para levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias....'

Notificação Nº: 3605/2007
Processo Nº: ADI 00718-2007-241-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ESCOLA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO INTEGRAL DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA PRIMEIROS PASSOS LTDA
ADVOGADO: INALDO DELFINO DA SILVA E OUTRO
RÉU(RÉ).: GILBERTO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R$100,00(cem reais), nos termos da r. sentença de fl. 18.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 129/2007
Autos de nº RT 00940-2005-241-18-00-5
Exeqüente : WALDEMIR CORREIA DOS SANTOS
Executado(a): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA(NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO SR. EDILSON MOURÃO) + 003
Localização do(s) bem(ns): Quadra 43, Lote 22, Conjunto A, Setor II, Águas Lindas de Goiás-GO
O Doutor Celso Moredo Garcia, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 10/09/2007 às 10;00, em 1ª praça, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme item 01 do Auto de Penhora de fl. 75, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Edilson de Lima Mourão(fl. 77) RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):- 01(um) conjunto plaina de bancada com desengroso, marca Raiman, modelo AL, nº 9481(final), com MTR, arno assíncrono trifásico 7,5 CV e 2890/3470 RPM, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1328/2007
Processo Nº: ARI 01168-2006-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: ERCIL JOSÉ (ESPÓLIO DE) REPRES. POR ANA ALICE FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES
RÉU(RÉ).: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: RPV Nº173/2007 Vista dos autos ao Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará.

Notificação Nº: 1327/2007
Processo Nº: RT 00486-2005-111-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: AO CREDOR: ITEM (01), PARÁGRAFO 2º, DO DESPACHO DE FL. 531. Vista dos autos ao Credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 884 da CLT.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.08.03 11:05:21 -03'00'